



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

Isabel Cristina Saboia Varão

**A JUSTIÇA DO TRABALHO E OS TRABALHADORES DA AMAZÔNIA
OCIDENTAL: UMA INSTITUIÇÃO EM DISPUTA (1941-1981)**

Manaus/AM

2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

**A JUSTIÇA DO TRABALHO E OS TRABALHADORES DA AMAZÔNIA
OCIDENTAL: UMA INSTITUIÇÃO EM DISPUTA (1941-1981)**

ISABEL CRISTINA SABOIA VARÃO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em História.

Área de Concentração: História Social.

Orientador: Prof. Dr. Davi Avelino Leal

Manaus/AM

2026

Ficha Catalográfica

Elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

-
- V288j Varão, Isabel Cristina Saboia
A Justiça do Trabalho e os trabalhadores da Amazônia Ocidental: Uma
instituição em disputa (1941-1981) / Isabel Cristina Saboia Varão. - 2026.
205 f. : il., color. ; 31 cm.
- Orientador(a): Davi Avelino Leal .
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Amazonas, Programa de
Pós-Graduação em História, Manaus, 2026.
1. Justiça do Trabalho. 2. Trabalhadores. 3. Amazônia Ocidental. 4.
História social do trabalho. I. Leal, Davi Avelino. II. Universidade Federal
do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título
-

ISABEL CRISTINA SABOIA VARÃO

**A JUSTIÇA DO TRABALHO E OS TRABALHADORES DA AMAZÔNIA
OCIDENTAL: UMA INSTITUIÇÃO EM DISPUTA (1941-1981)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas
e Sociais da Universidade Federal do Amazonas,
como requisito parcial para a obtenção do título de
Doutora em História.

Manaus, 16 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Davi Avelino Leal
(Orientador – UFAM)

Prof. Dr. Anderson Vieira Moura
(Membro Interno – UFAM)

Prof. Dr. Luciano Everton Costa Teles
(Membro Externo – UEA)

Prof. Dr. Alisson Droppa
(Membro Externo – UNICAMP)

Profa. Dra. Daniela Rebelo Monte Tristan
(Membro Externo – SEDUC/PA)

In memoriam,

Maria Luiza Ugarte Pinheiro.

Àquela que esteve na minha banca de TCC, me orientou no Mestrado e foi a primeira a ler o projeto que deu base a esta tese, caminhando comigo nos primeiros anos do doutorado. Guardo com carinho suas palavras:

“Oi, Isabel, segue o projeto lido. Está muito bom!”

Por sua generosidade, estará eternamente em meu coração.

Profe. Luiza.

AGRADECIMENTOS

Se é verdade que, segundo Marc Bloch, o historiador é, antes de tudo, um homem de seu tempo e, neste caso, uma mulher deste tempo, sendo as questões que orientam nossas investigações profundamente atravessadas pelas problemáticas do presente, este trabalho é, portanto, um desdobramento direto das minhas experiências de vida, considerando que o que sou é, antes de tudo, resultado de tudo que já fui.

São 10 anos de caminhada, desde 2015, quando ingressei no curso de História. Mas as inquietações com os mundos do trabalho, os direitos dos trabalhadores, os conflitos de gênero e as lutas sociais não surgiram na graduação. Se posso falar de datas, meu esclarecimento de classe e gênero atravessou-me ainda na pré-adolescência, quando fui babá de outras crianças, entreguei panfletos, limpei casas de parentes ou, ainda, quando, aos 14 anos, me tornei menor aprendiz, exercendo funções como servir café ou tirar xerox.

Nada como o cotidiano para gerar inquietações que a estrutura capitalista violentamente projeta sobre os corpos femininos não brancos. Por isso, não posso deixar de mencionar a importância das políticas públicas pensadas para sujeitos e sujeitas deste país que, historicamente, não são possuidores de oportunidades. Sou filha do Bolsa Família e do Bolsa Gás; usufruí das oportunidades que o CadÚnico possibilita para famílias de baixa renda. Na faculdade, fui bolsista do Programa Bolsa Universidade e participei do PIBID. Quando prestei concurso para a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas (SEDUC/AM), tive isenção da taxa de inscrição graças ao CadÚnico. No mestrado e no doutorado não foi diferente — também recebi bolsa por meio de programas do Governo Federal. Por isso mesmo, não posso deixar de agradecer às políticas públicas implementadas pelo Governo Lula desde 2002.

Agora, escrevo estes agradecimentos na escola em que atuo como professora de História, em uma manhã ensolarada, tomada por uma profunda emoção, na qual as lágrimas banham as memórias dessa trajetória acadêmica que me possibilitou acessar caminhos que, na minha infância marcada por dificuldades, não imaginava serem possíveis.

Agradeço a Deus, minha base forte de fé, e a São José Operário, santo protetor dos trabalhadores. Minha caminhada de devoção sempre me fortaleceu, iluminou e encheu de coragem.

Agradeço aos meus familiares, em especial às minhas irmãs Eva Saboia e Suely Menezes, pelo amor profundo, por estarem aqui desde o início, em cada passo desta trajetória. Igualmente, e cheia de amor, agradeço às minhas mães, que sempre me inspiraram a seguir estudando: Eva Lúcio (vovó), Nágila Cláudia (mamãe) e Maria Olívia (titia). A história de vida e trabalho delas, como domésticas e dos serviços gerais, sempre atravessou em um ponto de indignidade muito específico.

Agradeço aos meus sobrinhos Maria Flor e João Bernardo, pelo amor mais puro. O que sinto por eles é grandioso e enche meu peito de amor. Titia é profundamente apaixonada e grata pelos abraços apertados e os cheirinhos gostosos.

Agradeço eternamente à minha amada orientadora, Profa. Dra. Maria Luiza Ugarte, que me acompanhou durante o mestrado e nos primeiros anos do doutorado. A profe Luiza, como orientadora, era uma mãe: nos defendia com valentia e nos orientava com responsabilidade e atenção. Mesmo após se afastar da pós-graduação por questões de saúde, seguia lembrando de mim e da minha pesquisa sempre que encontrava alguma referência que dialogasse com o meu trabalho. Além de uma pesquisadora excepcional, era uma pessoa extremamente humana e generosa. Seguirá eternamente no meu coração.

Agradeço ao meu atual orientador, Prof. Dr. Davi Avelino, que aceitou dar continuidade à orientação desta pesquisa. Com o profe Davi, a quem carinhosamente considero um amigo, pude enriquecer enormemente os caminhos teóricos deste estudo. Por me dar autonomia, por acreditar na minha capacidade e por respeitar a realidade dos professores da educação básica, sou profundamente grata.

Agradeço à minha noiva, companheira de vida e grande amor, Luana Santiago. Ela conhece todas as minhas versões: dos momentos mais entusiasmados aos mais difíceis, passando pelas fases solitárias da escrita. Pela motivação, pelo amor, pelas comidinhas especiais após dias intensos e por estar presente em cada etapa deste processo. Sua presença me nutriu em tudo.

Agradeço aos meus sogros, Sheila e Waldeci, por me acolherem em todos os momentos e pela admiração que sempre demonstraram por mim. Ser olhada com amor diante das adversidades que uma vida homoafetiva impõe faz toda a diferença na construção da autoestima.

Agradeço especialmente à minha Isabel Saraiva. Eu a conheci em 2017, em um evento da Universidade Nilton Lins, quando eu ainda era estudante do 4º período de História. Naquele momento, quando era apenas a “professora Isabel”, viu em mim algo que a fez acreditar que eu deveria seguir com rigor no curso. Nossa história é longa. Pelas vezes que me ajudou financeiramente, pelos livros que me emprestou, por me acolher generosamente em sua vida, por ler meus textos comigo e por construirmos uma amizade verdadeira. Lembro, com emoção, quando entrei no mestrado e ela disse: “Bel, você vai ficar aqui seis anos”. Ali, ela acreditou que eu seguiria até o doutorado!

Agradeço às minhas amigas Sarah Araújo e Bárbara Cabral pelos cafés que me fortaleceram e pelas inúmeras conversas que me ajudaram a seguir nos dias cansados. Agradeço também a Jordana, Marineide e Bárbara Rebouças pela partilha no mundo da pesquisa, tornando mais leves os dias de insegurança.

Agradeço aos meus amigos Lucas, Luan e Keyti pelas gargalhadas que tantas vezes me salvaram. E agradeço à minha amiga Gil, por vibrar a cada conquista e estar sempre presente nos momentos difíceis. Agradeço também às amigas Karina e Jessi pela amizade e cumplicidade ao longo dos anos.

Agradeço aos amigos que fiz na pós-graduação em especial, que no período da disciplina foi um acalanto para os dias intensos de aulas e estudos. Agradeço especialmente ao Cesar Aquino e Roger Kennedy, amigos da turma de doutorado, pelo ciclo de fortalecimento diante das dúvidas. Agradeço à Talita Magalhães, pela proximidade durante o período da disciplina, pela amizade construída com carinho e o fortalecimento constante nesse período difícil de produção da tese.

Agradeço à minha ex-psicóloga Laena Portela pelos cinco anos de acompanhamento cuja abordagem – Terapia Cognitivo Comportamental – foi indispensável para construir fortaleza diante das adversidades da vida e as minhas angústias emocionais. Também agradeço, à minha analista Viviane Drummond – psicanalista – cujo trabalho atual que estamos fazendo, foi de suma importância para que eu pudesse construir forças para tomada de consciência diante das decisões que precisava tomar.

Nesse mundo do PPGH-UFAM, também devo agradecer amizades especiais que nutriram confiança e autoestima. Aqui agradeço a amiga Roberta, pela admiração mútua, áudios longos, conversas fiadas e as dores pessoais compartilhadas. Sua amizade sem peso e cobrança me deixa contente com tudo que a vida pode oferecer.

Também agradeço meu amigo especial Eduardo Abrantes. Não é demais lembrar que o Abrantes foi meu aluno do ensino médio, logo que ingressei na secretaria de educação, depois ingressou para o curso de história, e hoje segue para o mestrado. Digo isso com profunda admiração. Ter você nesses anos, de aluno para amigo, e agora colega de profissão, é algo que me faz pensar como a vida é especial. Você é um presente.

Também agradeço as amigas de trabalho, Evana da Paz e Vanessa Martins, pelo fortalecimento nesses anos de sala de aula, pelas vezes que me apoiaram e me deram cobertura e respaldo na escola e com os nossos alunos.

Agradeço a Secretária de Educação do Amazonas (SEDUC-AM), onde sou professora titular de história. Diante do caos e das dificuldades do cotidiano de trabalho dos professores, agradeço aos meus alunos nesses anos todos. Inúmeras vezes meus recortes de estudos temporais da pesquisa enriqueceram as aulas. Nossa formação continuada é, imediatamente, para eles.

Aos meus professores: Profe. Dr. Cesar Augusto Bubolz, Profe. Dr. Luiz Balkar, Profe. Dr. Almir Diniz, Profe. Dr. Francisco Pereira. Agradeço pelos ensinamentos compartilhados nessa árdua jornada que é viver a pós-graduação.

Agradeço ao Jailson, secretário do PPGH-UFAM, pela atenção em todas as demandas que busquei solução no programa, pelas inúmeras mensagens que mandei buscando orientação e, ele, muito atenciosamente, buscava facilitar os caminhos para que fosse possível.

Agradeço carinhosamente aos servidores do Tribunal do Trabalho da 11ª Região: Sunamita Oliveira, Genilza Machado e Jordane Fonseca pela recepção carinhosa sempre que recorria ao Centro de Memória em busca dos arquivos. Neste ponto, recordo com gratidão e muito carinho, a professora e servidora aposentada, Francisca Deusa Sena da Costa, que atuou como chefe do Núcleo do Centro de Memória do Tribunal no período de 2010-2014 e 2016-2018. Quando cheguei ao arquivo em 2017, ainda sem saber ao certo o que buscava naquele espaço, a professora foi calorosa e receptiva. Seu olhar sensível sobre a história fez aquela jornada inicial ser de certezas.

Agradeço a FAPEAM (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas) pela bolsa de pesquisa durante a permanência no processo de doutoramento. Sem dúvida, o fomento financeiro é indispensável para manutenção da nossa existência nos espaços acadêmicos.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas (PPGH-UFAM), foram 7 anos de estadia nesse programa, desde o mestrado. Nesse espaço evolui como profissional e pessoa, construí relações intensas, progredi academicamente, e fiz pesquisa com muito rigor e compromisso.

Por fim, agradeço todos que, direta ou indiretamente, dispensaram palavras de incentivo, admiração e respeito.

Gratidão a todos e à todas.

Esse trabalho é resultado de uma construção coletiva.

“Peça a Deus que abençoe os seus planos, e eles darão certo.”

Provérbios 16:3

RESUMO

Esta tese estuda o processo de expansão e consolidação da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental entre 1941 e 1981, com ênfase na atuação dos trabalhadores como agentes fundamentais na ampliação dessa instituição na região. Parte-se do pressuposto de que a presença e o fortalecimento da Justiça do Trabalho não podem ser compreendidos exclusivamente como desdobramentos de iniciativas estatais, mas como resultado de dinâmicas de disputa social, nas quais trabalhadores mobilizaram o campo jurídico como espaço de reivindicação de direitos. A pesquisa fundamenta-se em aportes da história social do trabalho, dialogando com as contribuições de E. P. Thompson, ao considerar a lei como campo de disputa, e de Pierre Bourdieu, ao compreender o direito como expressão de poder simbólico. Metodologicamente, utiliza-se um conjunto diversificado de fontes, com destaque para atas de audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus (1947), dissídios coletivos de 1964, relatórios institucionais, documentos administrativos e periódicos, localizados no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região. A análise demonstra que, ao longo das décadas de 1940 a 1980, a Justiça do Trabalho na Amazônia constituiu-se simultaneamente como instrumento de regulação estatal e como arena de disputa social, sendo progressivamente apropriada pelos trabalhadores em suas estratégias de luta. Nesse processo, a intensificação das demandas judiciais, associada às transformações econômicas e políticas da região, contribuiu para a ampliação da estrutura institucional da Justiça do Trabalho, culminando na criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 1981. Conclui-se que a consolidação dessa instituição na Amazônia Ocidental esteve diretamente vinculada à atuação dos trabalhadores, cuja presença nos tribunais não apenas legitimou sua existência, mas também redefiniu, na prática, os significados sociais da justiça trabalhista no Brasil.

Palavras-Chave: Justiça do Trabalho; Trabalhadores; Amazônia Ocidental; História social do trabalho.

ABSTRACT

This thesis examines the process of expansion and consolidation of the Labor Court (Justiça do Trabalho) in the Western Amazon between 1941 and 1981, emphasizing the role of workers as key agents in the development of this institution in the region. It argues that the presence and strengthening of the Labor Court cannot be understood solely as the result of state initiatives, but rather as the outcome of social disputes in which workers mobilized the legal field as a space for claiming rights. The research is grounded in the field of labor social history, engaging with the contributions of E. P. Thompson, particularly in understanding law as a field of dispute, and Pierre Bourdieu, in conceiving law as an expression of symbolic power. Methodologically, the study draws on a diverse set of sources, including hearing records from the 1st Labor Conciliation and Judgment Board of Manaus (1947), collective labor disputes from 1964, institutional reports, administrative documents, and newspapers, collected from the General Archive of the 8th Regional Labor Court (TRT8) and the Memory Center of the 11th Regional Labor Court (TRT11). The analysis demonstrates that, from the 1940s to the 1980s, the Labor Court in the Amazon functioned simultaneously as an instrument of state regulation and as an arena of social dispute, progressively appropriated by workers as part of their strategies of struggle. In this process, the intensification of judicial demands, combined with the economic and political transformations of the region, contributed to the expansion of the institutional structure of the Labor Court, culminating in the creation of the 11th Regional Labor Court in 1981. It is concluded that the consolidation of this institution in the Western Amazon was directly linked to workers' agency, whose presence in the courts not only legitimized its existence but also redefined, in practice, the social meanings of labor justice in Brazil.

Keywords: Labor Court; Workers; Western Amazon; Labor Social History.

LISTA DE SIGLAS

BRASILJUTA - Companhia Brasileira de Fiação de Juta S.A

CGT – Comando Geral dos Trabalhadores

CIA – Casa Industrial Amazonense

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

CPDOC/FGV – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil /
Fundação Getúlio Vargas

CRT – Conselho Regional do Trabalho

CSM – Casa Sindical de Manaus

CTA – Casa do Trabalhador do Amazonas

CTC - Companhia Têxtil de Castanhal

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

FITEJUTA - Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia

FRABILJUTA - Companhia Fabril de Juta S.A

IAPETEC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes de Carta

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

JT – Justiça do Trabalho

JUTAL - fundada em 1963, a Empresa Industrial de Juta S.A

MTIC - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

MTP – Ministério do Trabalho e da Previdência

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PAC – Pacto de Ação Conjunta

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrata

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT11 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

TRT8 – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UDN - União Democrática Nacional

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Distribuição dos Conselhos Regionais por Região do Território Nacional em 1941	38
Quadro 2 Junta de Conciliação e Julgamento por Município – 1941.....	39
Quadro 3 Endereços das sedes do Tribunal Regional do Trabalho - Belém/PA.....	54
Quadro 4 Juntas instaladas no TRT8 pelo Decreto-Lei de 1962.....	56
Quadro 5 Juntas de Conciliação criadas pela Lei 5644 de 1970 - TRT8	59
Quadro 6 Composição dos Tribunais do Trabalho da Região Norte em 1981.....	61
Quadro 7 Arquivo Permanente do CEMEJ do TRT11 - Amazonas e Roraima.....	73
Quadro 8 Detalhamento de Resolução Administrativa da Lei nº 7.627 para eliminação de Autos Findos	76
Quadro 9 Detalhamento de ATAS de audiência da 1ª JCJ de Manaus - 1947	91
Quadro 10 Função dos trabalhadores sindicalizados – sindicato dos oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias de móveis de madeira de Manaus	132
Quadro 11 Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no interior do Amazonas pós-1989	169

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Recebidos e Julgados da 1ª Instância – TRT8	64
Tabela 2 Recebidos e Julgados nas Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT8 (1941-1981)	65
Tabela 3 Processos recebidos nos Tribunais do Trabalho de acordo com a Região	66

LISTA DE IMAGENS E GRÁFICOS

Gráfico 1 Recebidos e Julgados – Tribunal do Trabalho da 8ª Região	68
--	----

Imagem 1 Planta da localização do edifício-sede da 1ª JCJ de Manaus (1969).....	154
Imagem 2 Título da reportagem que anuncia a inauguração do prédio de bens penhorados e a 4ª JCJ de Manaus.....	156
Imagem 3 Momento de solenidade da fundação do Tribunal Regional da 11ª Região.....	164
Imagem 4 Solenidade de fundação do TRT11 - Teatro Amazonas (1981).....	165
Imagem 5 Mapa do Amazonas com detalhamento da distribuição das Juntas (Varas) do Trabalho do TRT11	170

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1 A JUSTIÇA DO TRABALHO NA AMAZÔNIA.....	34
1.1 A Justiça do Trabalho e a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: discurso, poder e política	34
1.2 O Conselho Regional da 8ª região (Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região): histórico de ampliação das suas competências	51
1.3 A tramitação dos recebidos e julgados dos trabalhadores da Justiça do Trabalho na Amazônia	62
1.4 Um breve relato sobre ‘o que sobrou’ no arquivo permanente do TRT11:.....	70
2 A JUSTIÇA DO TRABALHO E AS DEMANDAS DOS TRABALHADORES: A CONSTRUÇÃO DE UM MECANISMO DE RESISTÊNCIA NA AMAZÔNIA.....	79
2.1 A breve experiência democrática e o fortalecimento do movimento dos trabalhadores (1946-1963)	79
2.2 Entre controle e reivindicação: a Justiça do Trabalho e a experiência dos trabalhadores	87
2.3 As reivindicações dos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e julgamento de Manaus	91
3 AS AÇÕES COLETIVAS DOS TRABALHADORES DURANTE O PERÍODO DE REPRESSÃO (1964-1980)	107
3.1 A institucionalização do conflito: trabalhadores e Justiça do Trabalho na ditadura ..	107
3.2 Antecedentes das ações coletivas nos Tribunais do Trabalho	110
3.3 As ações coletivas no contexto da Ditadura Civil-Militar	115
3.3.1 Experiência de trabalho nas várzeas e lutas nas ruas dos juteiros e tecelões.....	118
3.3.1.2 Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus	122
3.4 Dissídio Coletivo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira de Manaus	129
3.5 Dissídio Coletivo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil De Manaus.....	136

3.6 Comparando os Dissídios Coletivos: estratégias, disputas e limites da ação trabalhista.....	140
4 UMA HISTÓRIA DE LUTAS E MUDANÇAS: OS DESAFIOS PARA A FUNDAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 11ª REGIÃO	145
4.1 Interiorização da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental: dificuldades de acesso às instituições	145
4.2 A Justiça do Trabalho que deságua no Rio Amazonas: A dinâmica de atuação das Juntas de Conciliação de Parintins/AM e Itacoatiara/AM.....	149
4.3 Projetos e licitações: os debates para as construções de prédios jurídicos e administrativos.....	152
4.4 “Vamos lutar pela criação do nosso TRT”: os movimentos para a fundação do Tribunal do Trabalho da Amazônia Ocidental	157
4.5 Interiorização e expansão da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental	166
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	173
FONTES	176
REFERÊNCIAS	180
GLOSSÁRIO	189
ANEXOS	191

INTRODUÇÃO

A presente tese tem como objetivo analisar o processo de expansão e consolidação da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental entre 1941 e 1981, buscando compreender de que maneira a atuação de trabalhadores e trabalhadoras nas instâncias do judiciário trabalhista contribuiu para a ampliação da presença institucional dessa justiça na região. Defende-se que a expansão da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental não decorreu exclusivamente de iniciativas estatais de interiorização e fortalecimento institucional, mas também foi impulsionada pela atuação dos próprios trabalhadores, que, ao recorrerem sistematicamente às reclamações trabalhistas e às disputas jurídicas, transformaram essa instituição em um espaço de reivindicação de direitos e, ao mesmo tempo, produziram as condições que legitimaram sua ampliação. Nesse sentido, argumenta-se que a crescente mobilização dos trabalhadores constituiu um elemento decisivo para a consolidação da Justiça do Trabalho na região, processo que culminou, gradativamente, com a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 1981.

Pensar a atuação dos trabalhadores nos espaços institucionais implica reconhecer que, historicamente, a ação desses sujeitos, tanto nos espaços públicos quanto privados, foi fundamental para a ampliação e consolidação dos direitos trabalhistas. Nesse sentido, o alcance desses direitos não pode ser compreendido apenas como resultado de iniciativas estatais ou de reformas legais, mas como fruto de processos contínuos de reivindicação e disputa social. Trata-se, portanto, de conquistas relativamente recentes e constantemente atravessadas por tensões e ameaças.

Antes de tudo, também me reconheço neste trabalho como trabalhadora e como filha e neta de mulheres que dedicaram suas vidas ao trabalho doméstico. A categoria das trabalhadoras domésticas foi uma das últimas a ser incorporada plenamente ao conjunto de direitos trabalhistas no Brasil, processo que se concretizou apenas em 2013 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, conhecida como PEC das Domésticas, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff.

Embora muitas mulheres da geração de minhas mães e avós não tenham sido plenamente beneficiadas por essas garantias legais, isso não significou ausência de luta ou de reivindicação por direitos. Ao contrário, inúmeras trabalhadoras e trabalhadores recorreram historicamente à

Justiça do Trabalho para buscar reconhecimento e reparação, demarcando importantes processos de disputa dentro e fora dos tribunais.¹

Minhas mães Eva Lúcio (76 anos), Maria Olívia (57 anos) e Nagila Cláudia (50 anos), responsáveis diretas pela minha formação e educação, constituem referências fundamentais na construção deste trabalho. Se é verdade que a produção acadêmica se relaciona, em alguma medida, com as experiências de vida de quem pesquisa, esta tese também se insere nesse horizonte. Filha de trabalhadoras domésticas e atravessada por políticas públicas que possibilitaram meu percurso educacional, reconheço que as motivações deste estudo estão profundamente vinculadas às experiências sociais que marcam minha própria trajetória.

Do ponto de vista historiográfico, desde a década de 1980, estudos que relacionam Trabalho, Cidadania e Direitos, a partir das fontes do judiciário, são produzidos, sobretudo no campo das Ciências Sociais e Humanas, e mais especificamente no campo da História. Essa mudança epistemológica foi em consequência, em grande medida, da ampliação que os campos de estudos sofreram no final do século XX, ocasionando uma reestruturação nos aportes teóricos e metodológicos². Nesse ensejo, os arquivos policiais e jurídicos destacaram-se como fontes de indispensável valor histórico para pensar o cotidiano das pessoas comuns, dando enfoque para as articulações de lutas e reivindicações, visualizando, através de perspectivas que envolvem leis, justiça e direitos, as diversas formas que agentes históricos se apropriam dos campos das leis, quebrando, assim, a visão vertical de que as leis e direitos eram feitas para controlar os de baixo.³ Assim, importantes trabalhos foram pensados a partir desses tipos de documentações, como aqueles que versam sobre os estudos da escravidão no Brasil e sobre os trabalhadores livres do século XX.⁴

¹ Sobre o debate concernente ao direito das trabalhadoras domésticas na cidade de Manaus/AM, ver: SILVA, Isabel Saraiva. *Proletárias do lar: o trabalho doméstico na cidade de Manaus (1922-1972)*. 2024. 199 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024. E sobre a experiência de trabalhadoras domésticas e auxiliares de serviços gerais na Justiça do Trabalho, ver: VARÃO, Isabel Cristina Saboia. *Reivindicando e negociando direitos: as trabalhadoras de Manaus na Justiça do Trabalho (1988-1999)*. 2022. 126 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2022.

² LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Maria Nunes (org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 09-12.

³ NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho Não Queimou: Novas Fontes e Questões para a História Social. *Politeia*. v. 6, n. 1, 2006. p. 196-197.

⁴ Alguns trabalhos que nos ajudaram a referenciar essa perspectiva historiográfica: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. O artigo: GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Almanack Brasileiro*, v. 0, n. 6, p. 4, 2007. A organização de: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

No tocante as documentações produzidas no judiciário trabalhista, elas expressam a princípio, importantes momentos históricos onde versam a ampliação e consolidação dessa Justiça Especial, perpassando a instalação das primeiras Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) em 1932 – ligadas ao poder executivo – onde as questões trabalhistas eram tidas como caso de polícia, e, posteriormente, a partir da Constituição de 1934, com a criação da Justiça do Trabalho, passando a funcionar em 1º de maio de 1941. Esta Justiça configurando-se como um amplo campo de lutas e reivindicações, firmou-se como palco de conflitos entre empregados e empregadores, dirimindo disputas e legitimando-se enquanto instituição⁵.

Conforme ressaltado, o uso das documentações produzidas nesses espaços se deu em consonância em processo de significativas mudanças epistemológicas nos modelos interpretativos, em que novos estudos foram cunhados na área da história social do trabalho e em diálogos com a história cultural, ampliando as categorias de análises que iam de “classe social” e “ideologias” para estudos que abarcam gênero, raça, regionalidades, pactos e negociações, cultura política etc. Com efeito, os estudos migram de percepções generalizantes para análises que visualizam o protagonismo dos agentes históricos como sujeitos e sujeitas de sua própria história.⁶

Nessa assertiva, as documentações que retratam tais disputas vêm sendo amplamente exploradas, pelo menos nas últimas três décadas, buscando entender as relações dos trabalhadores livres a partir do século XX. Esses estudos apresentam diferentes trajetórias, destacando as táticas de resistências, usos e apropriação das leis, aspectos do cotidiano dos trabalhadores (as), bem como as trocas de experiências que, por vezes, transgrediam o ambiente de trabalho, assim como os modos de sociabilidade dos movimentos operários e atuações de outras categorias de trabalho de mulheres e homens que se articulavam para além das lutas sindicais e grevistas.⁷

A exemplo disso, no início do século XXI, estudos do projeto Pronex “Direitos e Cidadania” intitulado “História do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil” desenvolvido por Angela de Castro Gomes, Elina da Fonte e Regina de Moraes⁸, promoveram um resgate de

⁵ GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. In: GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora Unicamp, 2013, p. 26-27.

⁶ GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, História e Imagem v. 2 n. 34, 2004, p. 158-162.

⁷ Ibidem, 2013, p. 3.

⁸ O projeto sediado em CPDOC/FGV, entre 2004 e 2007, resultou em trabalho publicado por Angela de Castro Gomes (org.). *Direitos e cidadania: justiça, poder e mídia*. Rio de Janeiro: ED. FGV, 2007, p. 15-92.

memórias de magistrados da Justiça do Trabalho que estiveram envolvidos com a fundação, ampliação e consolidação dessa instituição no Brasil. As entrevistas produzidas nesse projeto foram usadas, alguns anos depois, como fontes em estudos desenvolvidas por Fernando Teixeira e Angela de Castro⁹, que explanam sobre a expansão da Justiça do Trabalho em todo território nacional, observando como em diferentes conjunturas históricas – sobretudo durante o regime-civil militar - essa justiça especial, estagnou-se e ampliou-se, flexibilizando suas normas, orientando-se por meio da lógica dos direitos sociais em contrapartida aos ditames econômicos. Tal estudo se firma nas experiências e perspectivas dos magistrados a respeito do fortalecimento da Justiça do Trabalho no país.

Nesse sentido, uma das observações mais importantes que realizamos diz respeito à percepção dos magistrados sobre com a Justiça do Trabalho foi e continua sendo estratégica, não apenas para a garantia dos direitos sociais e trabalhistas, mas dos direitos humanos no Brasil.¹⁰

No tocante à magistratura trabalhista e à sua atuação, partimos da compreensão do direito como forma de poder simbólico, conforme proposto por Pierre Bourdieu. Para o autor, os discursos produzidos nos espaços jurídicos são dotados de uma legitimidade socialmente construída, que confere autoridade aos agentes que atuam nesse campo. O campo jurídico, constituído por atores próprios desse espaço, como magistrados, juristas e operadores do direito, detém autoridade para formular e legitimar interpretações sobre as leis. Nesse sentido, a ideia de neutralidade jurídica não se apresenta como uma realidade objetiva, mas como uma construção produzida no interior de um espaço marcado por disputas simbólicas entre os profissionais que compõem o ordenamento jurídico. Assim, ao campo do direito cabe o monopólio da interpretação legítima das leis, processo que frequentemente se distancia das experiências concretas da sociedade. Em um ambiente técnico e marcado por linguagem altamente especializada, conflitos sociais são traduzidos em processos jurídicos, nos quais se expressam relações históricas de poder.

⁹ GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. O nó na madeira: a expansão nacional da Justiça do Trabalho no Brasil. In: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado; SPERANZA, Clarice Gontarski (org.). *História do trabalho revisitada: justiça, ofícios, acervos*. Jundiaí [SP]: Paco, 2018, p. 17-50.

¹⁰ *Ibid.*, p. 20.

Visualizar a Justiça do Trabalho como instituição indispensável para a garantia de direitos sociais é, também, considerar as múltiplas formas de domínios das leis¹¹ por parte de trabalhadores, magistrados e os meios sócio-políticos. Isso porque, é sabido, desde sua instalação, a Justiça do Trabalho por meios de suas prerrogativas especiais, nasceu de anseios de lutas dos trabalhadores e, também, da afirmação do Estado Novo diante das articulações da classe de trabalhadores. Não obstante, seu objetivo era conciliar com celeridade conflitos entre empregados e empregadores considerando, principalmente, os direitos sociais sem, no entanto, desconsiderar as questões econômicas.

Considerando a consolidação da Justiça do Trabalho como instituição responsável pela produção e aplicação de ordenamentos jurídicos, as reflexões de Edward P. Thompson¹² tornam-se fundamentais para pensar os domínios da lei e dos direitos dentro e fora das instituições jurídicas. Para o autor, as mobilizações das classes populares frequentemente se fundamentam em concepções coletivas de justiça e legitimidade social, o que permite compreender os conflitos não apenas como disputas econômicas, mas também como reivindicações moralmente estruturadas em torno daquilo que os trabalhadores entendem como direitos legítimos.

Nesse sentido, as normas sociais não se restringem ao campo jurídico formal. Elas estão presentes em diferentes esferas da vida social, tanto nas formulações ideológicas das classes dominantes quanto nas práticas cotidianas das classes populares, frequentemente expressas por meio de costumes e tradições coletivas. Assim, a lei não deve ser compreendida apenas como instrumento de dominação, mas também como um campo de disputas no qual diferentes grupos sociais buscam afirmar suas concepções de justiça.

Embora Thompson reconheça que a lei possa servir aos interesses das classes dominantes, ele argumenta que o princípio do domínio da lei¹³ constitui um “bem humano incondicional”, justamente porque estabelece limites ao exercício arbitrário do poder. Dessa forma, mesmo quando produzida no interior de relações de desigualdade, a ordem jurídica pode

¹¹ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

¹² THOMPSON, E. P. *A miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 181-182.

¹³ O conceito de domínio da lei é trabalhado por E. P. Thompson na medida em que a lei não é concebida apenas como instrumento de dominação, mas como uma construção historicamente situada nos conflitos sociais, podendo também atuar como elemento limitador dos poderes hierarquizados. Ver: THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

ser apropriada por grupos subalternos como instrumento de reivindicação e de negociação de direitos.

A *lei negra* de 1923 em Senhores e Caçadores de Thompson¹⁴ também nos ajuda a entender com a lei pode ser usada como instrumento de dominação pelas classes e disputa sociais. Na perspectiva do autor, o Estado de Direito não consolida o poder da lei arbitrariamente sob os dominados, mas arregimenta um campo contraditório de disputas, uma vez que esse campo de poder constituído na lei pode ser interpretado, contestado e apropriado. Outrossim, a lei não se instrumentaliza apenas como tática de dominação das elites, mas como ferramenta apropriada por grupos subalternos usando-a estrategicamente. Em vista disso, pensar a Justiça do Trabalho como instituição que nasceu dentro do aparato estatal corporativista, como seguimentos ornados aos interesses do estado, os trabalhadores se apropriam dela como arena de disputa, contestando os limites do poder inferido sobre as classes.

Nesse sentido, Rinaldo José Varussa,¹⁵ ao estudar a construção da Justiça do Trabalho por meio das experiências e ações dos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Jundiaí-SP entre 1940 e 1960, compreende a instituição a partir das formas como foi apropriada pelos próprios trabalhadores e dos significados produzidos em torno dela. O autor argumenta que, embora discursos de descrédito tenham sido construídos sobre a Justiça do Trabalho, especialmente diante do avanço neoliberal, isso não impediu que os trabalhadores continuassem recorrendo aos tribunais trabalhistas, sobretudo a partir da década de 1990. Desde sua constituição, a Justiça do Trabalho consolidou-se como uma arena de disputas e reivindicações, amplamente acionada pelos trabalhadores na busca pela garantia de direitos.

Tão logo, a complexidade que compõem a efetivação dessa instituição resulta de lutas antagônicas compartilhadas entre agentes históricos. Seus elementos culturais, valores simbólicos, vivenciados por meio das experiências cotidianas, são formadoras da consciência de classe.¹⁶ Pensar a Justiça do Trabalho sob a ótica dos trabalhadores, buscando o entendimento sobre os significados, valores e expectativas dos trabalhadores sobre a instituição, enquanto entidade que abarcam demandas concernentes aos mundos do trabalho, é o mote deste estudo.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a construção da justiça do trabalho no Brasil (década de 1940 a 1960)*. São Paulo: Ltr, 2012, p 27-30.

¹⁶ FORTES, Alexandre. Peculiaridades de E. P. Thompson. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). *As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Ed da UNICAMP, 2001, p. 274.

Assim, considerando que o objetivo deste estudo se concentra nos trabalhadores da Amazônia Ocidental e em suas expressivas mobilizações nos tribunais e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, busca-se compreender de que maneira essas ações contribuíram para evidenciar a necessidade de instalação de um Tribunal Regional do Trabalho em Manaus/AM, capaz de atender às demandas trabalhistas da região. Nesse sentido, a pesquisa também se propõe a analisar os fatores políticos, sociais e culturais que repercutiram na criação dessa instituição, bem como os marcadores sociais que impulsionaram as pautas reivindicatórias mobilizadas pelos trabalhadores nos tribunais.

Ângela de Castro Gomes¹⁷ destaca que a ideia de direitos sociais e direitos trabalhistas está intimamente relacionada à construção da cidadania no Brasil. Para tanto, a consolidação de um arcabouço legislativo, assim como a instalação de uma série de instituições durante o Estado Novo varguista, tal qual o ministério do trabalho e a própria Justiça do Trabalho em 1941, corroboraram para a construção da cultura política. Essas medidas são denominadas pela autora como a invenção do trabalhismo, pois trata-se de uma sucessão de intervenções políticas que partiram, em grande medida, das lutas travadas pela classe trabalhadora.

Os sujeitos e sujeitas sociais da Amazônia não estão alheios a esse processo. Na verdade, esses indivíduos se somam à luta nacional de construção da cidadania e acessos aos direitos trabalhistas, corroborando a argumentativa que defendemos neste estudo que a ampliação de espaços jurídicos trabalhistas também é parte indispensável para construção de acesso a direitos dos trabalhadores.

A historiografia local corrobora para essa perspectiva. A formação do mundo do trabalho urbano em Manaus e seus entornos esteve diretamente associada às transformações econômicas e sociais que marcaram a região amazônica na virada do século XIX para o XX. Nesse contexto, o contingente de trabalhadores que ocupava os espaços citadinos, especialmente aqueles que circulavam pelas ruas da capital amazonense, caracterizava-se por intensa diversidade étnica e social. Essa heterogeneidade resultava tanto da presença de imigrantes europeus, sobretudo portugueses, espanhóis e italianos, quanto da migração interna de trabalhadores oriundos, em grande medida, da região Nordeste do Brasil.¹⁸ A inserção desses grupos nas atividades urbanas

¹⁷ GOMES, Angela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2002, p. 10-11.

¹⁸ COSTA, Francisca Deusa Sena da. *Quando viver ameaça a ordem urbana: trabalhadores de Manaus (1890/1915)*. Manaus: Editora Valer/FAPEAM, 2014, p. 41 a 46. BENTES, Dorinethe dos Santos. *Outras faces da história: Manaus de 1910–1940*. 2008. 208f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.

esteve vinculada às dinâmicas econômicas geradas pelos circuitos comerciais e pelos entrepostos que estruturavam a economia regional naquele período. Como consequência, a cidade passou por um processo de modernização que impactou diferentes dimensões da vida urbana, desde a reorganização da infraestrutura e das relações comerciais até as formas de circulação, transporte e inserção no trabalho informal. Entretanto, essas transformações também foram acompanhadas pela implementação de mecanismos de controle, repressão e disciplinarização da força de trabalho, frequentemente mobilizados pelas autoridades locais e por setores das elites econômicas. Diante dessas condições, os trabalhadores desenvolveram diferentes formas de reação e mobilização, inscrevendo suas experiências de conflito e negociação no cotidiano da cidade.

No tocante à mobilização dos trabalhadores no período de análise proposto neste estudo, 1941 a 1981, é notável os movimentos grevistas que acometeram o país durante as décadas de 1940, 1950 e 1960. Pedro Marcos Mansour¹⁹ destaca que Manaus não estava alheia a esses processos político-sociais uma vez que os movimentos grevistas ocorridos em Manaus no período de 1945 e 1959 tinham relações estreitas com as lutas travas pelos trabalhadores de todo o país.²⁰

Dito isso, faz-se necessário explicar a escolha do recorte temporal adotado nesta pesquisa, considerando as intensas mobilizações sociais e as mudanças estruturais que marcaram a região ao longo desse período. O marco inicial da análise situa-se em 1941, ano de criação e início do funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil. Nesse mesmo contexto, a instituição foi implantada na região Norte com a instalação do 8º Conselho Regional do Trabalho, em Belém do Pará, bem como da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, também em 1941.

O recorte final, por sua vez, estabelece-se em 1981, ano em que foi instituída a lei de criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passou a atender as demandas trabalhistas dos estados do Amazonas e Acre, além dos então territórios federais de Roraima e Rondônia. Dessa forma, o período analisado permite acompanhar o processo de consolidação

¹⁹ ANDES, Pedro Marcos Mansour. *Trabalhadores em movimento: associativismo e paredes de trabalhadores em Manaus (1945-1967)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016, p. 87.

²⁰ As greves travadas na cidade de Manaus durante os anos de 1940, 1950 e 1960 foram acionadas, em grande medida, por entidades sindicais e associativistas, onde suas motivações eram de segmento político e econômico. Em suas pautas, as principais estavam no tocando aos baixos salários, condições de trabalho, garantias de direitos segundo a CLT, ausência de produtos básicos para alimentação, etc. (Andes, 2016).

institucional da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental, desde sua instalação inicial até a criação de uma estrutura jurisdicional própria na região.

Compreender a instalação e a consolidação da Justiça do Trabalho em um contexto urbano marcado por intensas transformações sociais constitui um dos objetivos centrais desta tese. Parte-se do pressuposto de que a presença dessa instituição na Amazônia Ocidental não pode ser explicada apenas por iniciativas administrativas ou por decisões estatais, mas também pelas mobilizações e pela atuação dos trabalhadores nos espaços institucionais do judiciário trabalhista.

Nesse sentido, busca-se analisar as articulações dos trabalhadores da região, considerando suas inserções em diferentes categorias socioeconômicas e as formas pelas quais suas experiências e pautas reivindicatórias contribuíram para ampliar o debate sobre justiça social no interior da própria Justiça do Trabalho. Assim, ao recorrerem aos tribunais trabalhistas para reivindicar direitos, esses trabalhadores não apenas acionaram os mecanismos institucionais existentes, mas também participaram da construção prática dos significados sociais da justiça trabalhista na região.

Para o encaminhamento dos estudos propostos, fez-se uso de um expressivo corpo documental catalogado no Arquivo Geral do Tribunal do Trabalho da 8ª Região situado em Ananindeua/PA e no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região localizado em Manaus/AM. No qual catalogamos fontes de cunho administrativo, bem como aquelas que apresentam tramites de licitação, portarias, tomadas de preços e resoluções administrativas. No mesmo sentido, analisamos documentações primárias como resenhas jurídicas, narrativas e pareceres sobre as instituições jurídicas brasileiras. Ao consideramos os estudos dessas documentações, buscamos entender o discurso reproduzidos e as formas de poder simbólicos presentes nas imediações dessa justiça. No mesmo sentido, observando como os embates políticos e econômicos dentro das instituições constituiu-se como um inevitável desdobramento que levou a fundação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

No que diz respeito às documentações jurídico-administrativo, analisamos atas de audiência (1947); Quadro Estatístico das Junta de Conciliação e Julgamento (1947); Relatórios da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus (1948-1960); Termo de Correição (1949-1950); Movimentação da Secretária (1953); Juizado de Direito das Comarcas do Interior

(1953); Boletim Estatístico de 1965; ATA de Correição (1969).²¹ O uso dessas documentações corroborou para o entendimento sobre a atuação dos trabalhadores, em arenas de disputa, por direitos trabalhistas no judiciário brasileiro. Visualizando, com o suporte das fontes jurídicas, a atuação dos trabalhadores, o uso e apropriação das leis, os campos de disputa entre direito, trabalho e capital.

Nesse ponto, não podemos deixar de mencionar os desafios encontrados durante o processo de pesquisa no que diz respeito à eliminação dos autos findos da Justiça do Trabalho na Região Norte. Não apenas aqueles descartados conforme a legislação vigente previa, mas também os documentos que foram salvaguardados e que, ao longo do tempo, sofreram processos de deterioração decorrentes das condições de preservação. Ao longo desta tese, exploramos com maior detalhamento as implicações dessas eliminações documentais e as lacunas produzidas na memória institucional da Justiça do Trabalho, bem como na própria reconstrução das experiências e das lutas coletivas dos trabalhadores.

Não é demais ressaltar que os processos trabalhistas correspondentes ao período entre 1941 e 1988 foram eliminados em larga escala, restando apenas algumas atas de Audiências localizadas em condições precárias no Arquivo Geral do TRT, em Ananindeua/PA, documentos que constituem parte significativa do corpus documental desta pesquisa. Situação semelhante foi observada em relação aos Dissídios Coletivos referentes ao recorte entre 1941 e 1980, dos quais conseguimos localizar apenas três processos. Embora reduzidos numericamente, esses documentos assumem papel central nesta investigação, não apenas pelo caráter excepcional de sua preservação, mas por permitirem compreender aspectos fundamentais das experiências dos trabalhadores e das disputas travadas no interior da Justiça do Trabalho.

Os periódicos também assumem papel expressivo nesta pesquisa, sobretudo os jornais, entre eles o Jornal do Comércio, A Crítica, O Jornal e O Trabalhista. Essas fontes possibilitaram compreender como as pautas e demandas dos trabalhadores eram veiculadas socialmente, bem como perceber a imprensa não apenas como espaço de divulgação de informações, mas também como instrumento de luta e reivindicação. No mesmo sentido, os periódicos permitiram observar a imprensa como meio estratégico utilizado pela magistratura trabalhista para difundir discursos, posicionamentos institucionais e orientações relacionadas ao mundos do trabalho.

²¹ Documentações catalogadas em janeiro e fevereiro de 2020 e janeiro de 2024 no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Ananindeua/PA – localizado na Rua Cláudio Saunders, 1110, CEP 67030-015. E-mail: benedito.real@trt8.jus.br.

Metodologicamente, a proposta de tese surgiu ainda durante as pesquisas de mestrado, no qual trabalhei com processos trabalhistas acionados por mulheres nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus. Compreendendo a subordinação das JCJ de Manaus com o Tribunal Regional da 8ª Região, a fim de encontrar fontes que ampliassem nossos recortes de análise, cataloguei a documentação do Arquivo Geral da 8ª Região em janeiro de 2020, nesse ensejo, instigada pelas lacunas existente no arquivo, surgiu o interesse de entender como que essa justiça especial se consolidou e ampliou no território amazônico como campo de luta e resistência para os trabalhadores.

Antoine Prost²² aponta que “não há questão sem documento” isso porque quando o historiador formula suas questões, já tem a mínima dimensão das documentações que irá estudar e quais procedimentos usar. Essa processualidade é possível pelo contato com as fontes e a experiência produzida por outros estudos que usaram métodos de pesquisas semelhantes. Dito isso, o autor é assertivo ao dizer que para a historiografia é impossível a leitura definitiva dos documentos, outrossim, o historiador pode sempre fazer novas perguntas para as fontes e aplicar outros métodos de pesquisa.

Neste percurso metodológico, inspiramo-nos em estudos que têm percebido a Justiça do Trabalho como espaço expressivamente ocupado por trabalhadores.²³ O objetivo que aqui traçamos é pela ótica dos trabalhadores, no campo da história social, percorrendo os significados construídos pelos trabalhadores na efetivação da justiça trabalhista na Amazônia ocidental. Investigar as ações movidas nas JCJ que atendiam os territórios amazônicos, buscando os símbolos depositados nessa JT e como isso se reverberou nas ações pleiteadas, são estratégicos para entender como a Justiça do Trabalho foi se consolidando como instituição formada por trabalhadores a ponto de, conseqüentemente, emergir a urgência da fundação do Tribunal Regional da 11ª Região.

Pontuar esses estudos no centro da história social é trabalhar em estreito diálogo com os debates que suscitam a constituição da Justiça do Trabalho no Brasil, identificando os conflitos existentes em torno de sua importância político-social e econômica, assim como as dimensões simbólicas e culturais na vida dos trabalhadores. O diálogo crítico com a historiografia sobre o

²² PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. 2. ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2017, p. 76.

²³ Pesquisas que objetivam entender a constituição da Justiça do Trabalho sobre a ótica dos trabalhadores têm sido ampliadas nos anos 2000. Nesse sentido, inspiram-nos: VARUSSA, 2012; CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos direitos: Patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011; GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

tema abre espaço para uma releitura sobre essa instituição pelo viés dos trabalhadores, rompendo com a perspectiva única que as leis trabalhistas eram para “inglês ver” onde os campos da Justiça do Trabalho eram banais espaços de dominação.²⁴

Assim, nossas considerações teórico-metodológicas vão em direção ao que E. P. Thompson²⁵ considera ser a dimensão social do direito, posto a construção das relações jurídicas a partir das experiências articuladas entre agentes sociais. Essa perspectiva é construída, em grande medida, pela excepcionalidade dos arquivos jurídicos e policiais. Arlette Farge²⁶ argumenta sobre as intencionalidades existentes na construção dos documentos dos arquivos: “o arquivo é uma brecha no tecido dos dias, a visão retraída de um fato inesperado” pois essas documentações não são construídas com o objetivo de informar um público amplo, mas tão somente as partes em envolvem uma demanda judicial.

No tocando à essas versões, Keila Grinberg²⁷ nos leva a pensar nas intencionalidades produzidas nos tribunais e nos autos de testemunhos, pois as produções das documentações do judiciário passam pelo crivo dos escrivães e pela jurisprudência pertinentes a esses espaços. Isto é, são vozes dissonantes em contextos conflitivos.

Sobre os periódicos e seus usos para alcançar as versões sobre outras dimensões das práticas sociais e culturais. Heloisa de Faria Cruz²⁸ aponta que se faz necessário compreender a força social dessas documentações para além da objetividade de uma mera intenção comunicativa, observando suas intencionalidades - daqueles que produzem, em que contexto se produz e para quem se produz – sem negligenciar, no entanto, a força ativa das massas obstatante a passividade diante das informações veiculadas.

Maria Luiza Ugarte Pinheiro destaca, ainda, que os jornais veiculados e demais fontes impressas possibilitam uma aproximação particular com as dimensões do urbano que são silenciadas pelas fontes oficiais. Uma leitura minuciosa, nas entrelinhas de sessões que, por vezes,

²⁴ FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

²⁵ Em meados da década de 1960, E. P. Thompson lançou livros como “A formação da classe operária inglesa” (1963) e “Senhores e Caçadores” (1975) onde realizou discussões que evidenciavam a construção das experiências histórica das pessoas comuns. Nesse sentido, o aporte teórico conhecido como “história das pessoas comuns”, passou a ser cunhada na contramão de ideias estanques que não possibilitavam dá historicidades para os sujeitos sociais.

²⁶ FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009, p. 14.

²⁷ GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

²⁸ CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História*: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, [S.l.], v. 35, dez. 2009, p. 259-264.

são secundarizadas, apontam em direção a tensões sociais, conflitos e expressam redes de sociabilidades nos segmentos populares. Para a autora, os jornais desvelam a riqueza documental e a expressiva quantidade de periódicos que circularam na cidade de Manaus nas décadas finais do século XIX e início do século XX – fato que assevera a indispensabilidade do uso dessas documentações como fontes históricas. Outro ponto é a multiplicidade de temas presentes nos jornais de modo que “quebrando uma visão preconceituosa inicial que entendia a imprensa como portadora de um discurso monolítico e ‘oficial’, sendo mera extensão dos interesses dominantes.”²⁹

Posto isso, os capítulos da tese foram organizados em conformidade com a disposição das fontes jurídicas mobilizadas nesta pesquisa. Nesse sentido, também consideramos as lacunas documentais - especialmente a ausência de processos individuais e coletivos de trabalhadores - como parte constitutiva da análise, utilizando essas ausências de forma estratégica e em diálogo com os recortes políticos e econômicos que atravessam o período estudado. Partimos, inicialmente, de um conjunto de ordenamentos jurídicos, relatórios institucionais e obras primárias que versam sobre a Justiça do Trabalho e suas atribuições no contexto de sua fundação, compreendendo o recorte histórico conhecido como Estado Novo varguista (1937–1945). Em seguida, mobilizamos as atas de audiências de 1947 - único conjunto documental encontrado da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus - com o objetivo de compreender os desdobramentos das ações trabalhistas no contexto da chamada experiência democrática-liberal (1946–1964). Posteriormente, ao avançarmos para o período da Ditadura Civil-Militar (1964–1985), analisamos três dissídios coletivos datados de 1964, localizados no Arquivo Geral da Justiça do Trabalho em Ananindeua/PA. Além disso, examinamos processos administrativos de licitação e tomadas de preço que evidenciam os arranjos institucionais e políticos que conduziram à criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Com base nesse conjunto documental, a tese foi organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo ‘*A Justiça do Trabalho na Amazônia*’, desenvolvemos uma discussão teórica sobre discurso, poder e política durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, com o objetivo de compreender como os pressupostos que fundamentaram a criação da Justiça do Trabalho foram apropriados pela narrativa corporativista do Estado. Nesse capítulo, também apresentamos uma historicização da instituição, atentando para as datas de fundação, os locais de instalação e os discursos que reivindicavam prestígio e legitimidade para a Justiça do Trabalho. Por fim, analisamos dados presentes em relatórios do Tribunal Superior do Trabalho referentes às ações recebidas e

²⁹ PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)* 3. ed. Manaus: EDUA, 2015, p. 19-21.

julgadas pela instituição, buscando compreender como, ao longo do tempo, os trabalhadores passaram a constituir elemento fundamental para a própria existência da Justiça do Trabalho.

No segundo capítulo '*A Justiça do Trabalho e as demandas dos trabalhadores: a construção de um mecanismo de resistência na Amazônia*', realizamos um estudo em seriação das atas de audiências de 1947, buscando identificar as ocupações dos trabalhadores envolvidos nas ações, os tipos de reclamações apresentadas, as empresas denunciadas e os desdobramentos registrados nas entrelinhas dos relatórios. Essas informações possibilitaram situar a discussão historiográfica sobre a cidade de Manaus e sobre o papel do Estado do Amazonas em um contexto de reorganização econômica após o declínio da economia da borracha. Assim, analisamos a formação e a composição do espaço urbano como resultado da presença e da mobilização constante de trabalhadores que atuavam nos arredores da cidade, expandindo territórios, buscando formas de sobrevivência e se inserindo nas dinâmicas do espaço citadino.

No terceiro capítulo '*As ações coletivas dos trabalhadores em período de repressão (1964-1980)*', iniciamos uma reflexão sobre os projetos políticos e econômicos formulados para a Amazônia durante a Ditadura Civil-Militar, buscando compreender como o Estado autoritário atuou na consolidação de sua presença nas regiões de fronteira e na exploração de suas riquezas. Nesse contexto, analisamos também a expansão da Justiça do Trabalho para os interiores da Amazônia Ocidental, acompanhando os fluxos da economia regional e afirmando-se como uma instituição representativa da presença estatal. A partir disso, examinamos três dissídios coletivos acionados por importantes sindicatos de trabalhadores que atuavam em Manaus e em seus arredores.

No quarto capítulo, intitulado '*Uma história de lutas e mudanças: os desafios para a fundação do Tribunal Regional da 11ª Região*', analisamos inicialmente o processo de interiorização da Justiça do Trabalho, observando como a instituição passou a expandir sua atuação para o interior do estado a partir de mobilizações da magistratura, frequentemente fundamentadas no discurso do crescimento das demandas trabalhistas na região. Em seguida, avançamos na análise dos processos administrativos e jurídicos relacionados à construção de estruturas institucionais da Justiça do Trabalho em Manaus, evidenciando os esforços voltados à consolidação de sua autonomia na Amazônia Ocidental. Por fim, examinamos as mobilizações institucionais e políticas, envolvendo magistratura, sociedade civil, setor empresarial e agentes políticos, que culminaram na instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em 1981.

1 A JUSTIÇA DO TRABALHO NA AMAZÔNIA

Este capítulo dedica-se à análise da formação e consolidação da Justiça do Trabalho no Brasil, com ênfase em sua implantação na Amazônia, compreendida como resultado de disputas entre o Estado, juristas e trabalhadores. Inicialmente, examina-se a constituição da legislação trabalhista entre as décadas de 1910 e 1940, destacando seu duplo caráter como resposta às mobilizações operárias e como instrumento de regulação estatal.³⁰ Em seguida, discute-se a instalação da Justiça do Trabalho na Região Norte, em 1941, ressaltando seu papel no processo de integração do território ao projeto nacional. Por fim, analisa-se o protagonismo dos trabalhadores na consolidação dessa instituição, evidenciando como sua atuação nos tribunais contribuiu para sua legitimação e expansão.

1.1 A Justiça do Trabalho e a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: discurso, poder e política

Fruto das lutas sociais travadas em várias frentes e da compreensão de uma profunda desigualdade fundante da relação capital e trabalho, tinha início o processo de positivação dos direitos sonogados à classe proletária, inicialmente, na esfera dos direitos individuais; depois, na dos coletivos do trabalho. Nascia, assim, um ramo do direito preocupado, desde a sua gênese, em instituir mecanismos legais para compensar a assimetria nas relações de poder na indústria. Rompendo com a lógica liberal da igualdade das partes e contrapondo-se ao primado da autonomia das vontades, o Direito do Trabalho passou a disciplinar as relações de trabalho.³¹

³⁰ A discussão acerca da formação do campo jurídico ultrapassa uma compreensão estritamente normativa ou institucional do direito. Diferentes estudos têm apontado como os sistemas jurídicos foram historicamente constituídos enquanto espaços de disputas simbólicas e políticas, atravessados por relações de poder e interesses sociais diversos. Em diferentes contextos, tanto na América Latina quanto em outras partes do mundo, o direito foi produzido e mobilizado como instrumento de regulação social, mas também apropriado por distintos sujeitos e grupos sociais em suas estratégias de reivindicação e resistência. Nessa perspectiva, o campo jurídico pode ser compreendido como um espaço relacional no qual discursos, práticas institucionais e relações de poder se entrecruzam na produção de legitimidades e disputas sociais. Sobre a constituição histórica do campo jurídico enquanto espaço de disputas simbólicas, políticas e sociais, ver especialmente BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989; FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2002; THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001; GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

³¹ BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007, p.66.

A primeira metade do século XX foi fortemente marcada pela implementação das instituições que, a longo prazo, levaram os direitos sociais do trabalhador como pauta social e legal. Efetivamente, o Direito do Trabalho no Brasil e sua organização em código do trabalho tem seu recorte de fundação institucional entre 1930 e 1942. Como observado, essa legislação social tornou-se pauta de discussões com maior forçar no parlamento a partir de 1917, a exemplo do projeto de Código de Trabalho tramitado pelo Deputado Maurício de Lacerda. Em 19 de maio de 1917, o *Jornal Correio da Manhã* noticiou a matéria “Um discurso veemente, na Câmara – O Sr. Maurício e a questão operária”³² aborda temas relacionados ao operariado, cuja pauta questionava um governo que dedicava tão pouca atenção às causas do proletariado brasileiro.

As reivindicações do então deputado surtiram seus primeiros efeitos no ano seguinte, em 1918, quando foi criada, na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro, a Comissão de Legislação Social. Em 1919, foi promulgada a primeira Lei de Acidentes de Trabalho, que foi regulamentada em 1923. Em janeiro desse mesmo ano, o Decreto-Lei nº 4.682 estabeleceu estabilidade para os ferroviários ao criar as Caixas de Aposentadorias. Essas primeiras medidas surgiram como efeito irrestrito de um cenário social em ebulição, onde o operariado protagonizava movimentos grevistas que emplacaram todo o Brasil. Com efeito, as discussões e votações em torno do direito do trabalhador se deram em um movimento que saiu das ruas e tomou os espaços institucionais.

A década de 1920 foi marcada por diversas iniciativas administrativas e legislativas em torno dos direitos sociais do trabalho. Nesse contexto, em abril de 1923 foi instituído o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), por meio do Decreto-Lei 16.027, “órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos de organização do trabalho e previdência social”³³. No decorrer dessa década várias medidas legais foram sendo implementadas com o objetivo de gerenciar os contornos para o enquadramento do CNT ao corporativismo do Estado. Nos anos de 1928, 1931 e 1934 pelo menos três decretos-leis³⁴, respectivamente, foram acionados para regulamentar os setores e os agentes que compunham o órgão.

³² *Correio da Manhã*. 19 de maio de 1917. Edição 06659.

³³ A obra supracitada: PUECH, Luiz Roberto de Rezende. Do CNT ao TST. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. TST 1975, p 1-147. Nessa produção, que reúne um amplo conjunto de atas de reuniões, bem como relatórios detalhados da comissão de organização da Justiça do Trabalho, há um vasto valor histórico. Utilizamos esse material, neste estudo, como fonte para traçar os caminhos que orientam nossa análise. Ao longo do texto, citaremos a obra e faremos referência à documentação nela contida, objeto de nossa investigação.

³⁴ Os decretos-leis citados referem-se ao: Decreto-Lei 18074 de 19 de janeiro de 1928; Decreto-Lei nº 20886 de 30 de dezembro de 1931; Decreto-Lei n. 24784 de 14 de julho de 1934.

Nessa dinâmica de expansão das competências em todo território nacional de uma justiça social que se constituía, foram implementadas instituições partícipes do CNT para deliberar e mediar conflitos existentes entre trabalhadores e patrões. Com foco nos conflitos coletivos, as Comissões Mistas de Conciliação instituídas pelo Decreto-Lei nº 21396 de 12 de maio de 1923 nascem com essa proposta.

Destinando-se a dirimir os conflitos coletivos entre empregados e empregadores; organizam-se nas localidades ou municípios onde existam sindicatos de classe, conquanto possam ser criadas em lugares onde não existam sindicatos de classe, a juízo do Ministro do Trabalho. Sob o princípio paritário, a sua composição varia de dois, quatro e seis vogais.³⁵

Com ênfase nos conflitos individuais, as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), criadas pelo Decreto-Lei n. 22.132 de 25 de novembro de 1932, surgem com a proposta de resolver as questões trabalhistas.

Instituiu-as o Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, para dirimirem questões de trabalho entre empregados e empregadores que não afetem a coletividade a que pertencem, isto é, conflitos individuais. Podiam ser criadas a requerimento de qualquer sindicato por municípios nos Estados e freguesias no Distrito Federal, composição igualmente paritária, isto é, dois vogais.³⁶

Conforme previsto no Decreto-Lei supracitado, as JCJ eram implementadas nos Estados e municípios de acordo com o requerimento de sindicatos. O número de JCJ e sua respectiva composição cabia aos critérios da União na figura do presidente da república. Em estudo conduzido por Pedro Marcos Mansour³⁷ sobre a história e memória da 1ª JCJ de Manaus, o historiador constatou, a partir da análise de notícias publicadas em periódicos, que, em 1937, houve uma mobilização de várias entidades trabalhistas, por meio de ação sindical, para a organização da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.³⁸ Adiante, o autor apresenta outras evidências históricas sobre a existência de Comissão Mista e Junta de Conciliação e Julgamento fundadas em Manaus, destacando a ação sindical – com fontes apresentadas – para

³⁵ Comissão Mista de Conciliação. In: PUECH, Luiz Roberto de Rezende. Do CNT ao TST. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. TST 1975, p. 15.

³⁶ *Ibid.*, p. 21.

³⁷ ANDES, Pedro Marcos Mansour. História e Memória da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: As fontes da Justiça do Trabalho da Manaus do Estado Novo. In: QUEIRÓS, César Augusto Bubolz; MOURA, Anderson Vieira; LEAL, Davi Avelino (org.). *90 anos da Revolução de 1930: III Jornada de Debates em História*. Manaus: Edua, 2021, p. 64-78.

³⁸ *Ibid.*, p. 66.

existência dessa entidade, assim como a mobilização dos trabalhadores na nova arena de reivindicação de direitos que se formava na região.

Nos anos que se seguiram, a regulamentação da legislação social dos trabalhadores passou por novas intervenções. O artigo 122 da Constituição Federal de 1934 nomeou a Justiça do Trabalho como instituição que visava dirimir os conflitos entre empregados e empregadores. No mesmo sentido, o artigo 139 da Carta Política de 10 de novembro de 1937 reiterou a função da Justiça do Trabalho como órgão mediador de conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, destacando essa instituição como um meio de impedir possíveis greves e demais movimentos de trabalhadores, que, segundo a legislação vigente, seriam prejudiciais ao trabalho e ao capital.

O ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Luiz Roberto de Rezende Puech,³⁹ em sua obra histórica publicada pelo TST em 1975, intitulada *Do CNT ao TST*, reúne diversos atos relacionados à organização e fundação da Justiça do Trabalho. Nesta extensa obra, que inclui atas de fundação e menciona uma variedade de decretos-leis que refletem o objetivo de estruturar a Justiça do Trabalho, o magistrado também apresenta, em diversos momentos, seu próprio parecer. Com discurso enfático, ele destaca que a organização da Justiça do Trabalho em conformidade com a lei reflete a vontade do presidente da república de adaptá-la à estrutura do Estado.⁴⁰

Em comissão especial deliberada pelo Ministério do Trabalho da Indústria do Comércio (MTIC), para o cumprimento do que previa o Decreto-Lei nº 1237 de 1º de maio de 1939, e eventual promoção da instalação da Justiça do Trabalho, houve amplos e acalorados debates até que se chegasse à instalação da Justiça do Trabalho em 1 de maio de 1941.⁴¹ Uma das discussões enfáticas na comissão foi sobre a instalação dos referidos órgãos da Justiça do Trabalho em todo território nacional buscando meios econômicos para difusão de seus espaços. O relato expedido por Francisco Barbosa de Resende,⁴² então presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, evidencia a preocupação em atender aos critérios econômicos restritivos que dificultavam a alocação de recursos para a instalação dos órgãos da Justiça do Trabalho. Para lidar com essa limitação, optou-se por alocar os espaços em todo o território nacional em prédios públicos, edifícios alugados e locais adaptados para acomodar tanto os Conselhos

³⁹ PUECH, Luiz Roberto de Rezende. *Do CNT ao TST. Poder Judiciário Justiça do Trabalho*. TST 1975, p. 1-147.

⁴⁰ Relatoria Excertos da Exposição – Criação da Justiça do Trabalho. In. PUECH, Luiz Roberto de Rezende. *Do CNT ao TST. Poder Judiciário Justiça do Trabalho*. TST 1975, p. 46.

⁴¹ *Ibid.*, p. 45-59.

⁴² *Ibid.*, p. 59.

Regionais quanto as Juntas de Conciliação e Julgamento já existentes. Essa estratégia permitiu viabilizar a estruturação e o funcionamento da Justiça do Trabalho mesmo diante de recursos escassos.

Ao fim da comissão especial, a instalação da Justiça do Trabalho consolidou-se com a implementação de oito Conselhos Regionais do Trabalho (CRT) nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, além de trinta e seis Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a sua instituição máximo o Conselho Regional do Trabalho, instalado no Distrito Federal – Rio de Janeiro.

Quadro 1 – Distribuição dos Conselhos Regionais por Região do Território Nacional em 1941

Região do CRT	Sede	Jurisdição
1ª Região	Distrito Federal/RJ	Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo.
2ª Região	São Paulo/SP	São Paulo, Paraná e Mato Grosso
3ª Região	Belo Horizonte/MG	Minas Gerais e Goiás
4ª Região	Porto Alegre/RS	Rio Grande do Sul e Santa Catarina
5ª Região	Salvador/BA	Bahia e Sergipe
6ª Região	Recife/PE	Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
7ª Região	Fortaleza/CE	Ceará, Piauí e Maranhão
8ª Região	Belém/PA	Amazonas, Pará e Território do Acre

Fonte Decreto-lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939 - Publicação Original.

Expressivamente os dados históricos sobre a fundação da Justiça do Trabalho são enfáticos ao salientar que em sua gênese foram trinta e seis JCJ sob jurisdição dos respectivos oito CRT's distribuídos em todo território nacional. Igualmente, na Região Norte do país, no qual o 8ª CRT atuou com sede em Belém/PA, houve a instalação, inicialmente, de uma JCJ em Belém e outra em Manaus/AM, destacando juridicamente a instalação dessa entidade ligada a Justiça do Trabalho. A seguir esquematizamos, também, a quantidade de juntas instaladas por região de jurisdição da Justiça do Trabalho afim de identificarmos a ampliação territorial desses espaços no momento de seu nascimento.

Quadro 2 – Junta de Conciliação e Julgamento por Município – 1941

Região do CRT	Quantidade de JCJ	Local
1º Região - RJ	8	Rio de Janeiro e Niterói
2º Região – SP	8	São Paulo/SP, Curitiba/PR, Cuiabá/MT
3º Região – MG	3	Belo Horizonte/MG e Goiás/GO
4º Região – RS	4	Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Santa Catarina
5º Região – BA	3	Salvador/BA, Vitória/SE
6º Região – PE	5	Recife/PE, Maceió/AL, João Pessoa/PB e Natal/RN
7º Região – CE	3	Fortaleza/CE, Teresina/PI e São Luís/MA
8ª Região – PA	2	

Fonte Levantamento de dados a partir de produção histórica pública pelos Tribunais do Trabalho Regionais - várias edições.

A então 1ª JCJ de Manaus foi instalada em 1º de maio de 1941, no prédio onde funcionava a DRT do MTIC – número 130, rua dos Andradas, Centro da cidade. No termo de abertura, assinado pelo presidente nomeado para Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Sadí Tapajós de Alencar, e seu suplente, Dr. Ricardo Matheus Barbosa de Amorim, contou com a presença do interventor federal, Edmundo Fernandes Levi, e o representante da DRT o delegado do Edmundo Fernandes Levi, bem como os representantes dos trabalhadores o vogal,⁴³ Francisco Caetano de Andrade, e o vogal, Joaquim Leite Junior, representante dos empregadores.⁴⁴

TERMO DE ABERTURA

Servira este livro para nele serem lavradas a Ata de Instalação da Justiça do Trabalho e termo de posse dos Vogais e funcionários da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, o qual vai por mim rubricado de que faço uso.

Do competente termo de encerramento constará o número de folhas que este contem.

⁴³ Vogal era a denominação atribuída aos juízes classistas que integravam as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs). Tratava-se de representantes não togados, indicados por sindicatos de empregados e de empregadores, que participavam do julgamento das demandas trabalhistas ao lado do presidente da Junta. Enquanto os vogais representavam os interesses das respectivas classes, apenas o presidente da Junta e seu suplente eram obrigatoriamente bacharéis em Direito. Essa representação classista foi extinta pela Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, que suprimiu a participação dos juízes classistas na Justiça do Trabalho.

⁴⁴ Termo de Abertura – ATA de instalação da Justiça do Trabalho, no Estado do Amazonas, a primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e um.

Manaus, 1º de Maio de 1941.⁴⁵

O debate sobre a fundação da Justiça do Trabalho foi objeto de reflexão, como apontado anteriormente neste texto, pelo historiador Pedro Marcos Mansour.⁴⁶ Em suas observações, Mansour constatou que, antes da formalização em 1º de maio de 1941, já existia em Manaus uma Junta de Conciliação e Julgamento, provavelmente instalada por volta de 1937, a pedido da União dos Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Manaus. Essa antecipação sublinha o simbolismo do momento como um marco efetivo e legal para os trabalhadores locais.⁴⁷

Em torno do debate sobre a data de instalação da 1ª JCJ de Manaus, cabe algumas reflexões ao considerarmos os dois momentos de fundação e seus regimentos legais previstos nos decretos que deram aval para a criação desses espaços e as discussões ideológicas que pautaram a legislação social implementação pelo Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945). Em novembro de 1932, o Decreto-Lei nº 22192 estabeleceu a instalação de JCJs desde que fossem solicitadas via requerimento por parte dos sindicatos das localidades da federação. Fato que explica as evidências históricas sobre a existência de uma JCJ antes mesmo de 1941, conforme relatado por Andes.⁴⁸

O Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, que estabeleceu os ordenamentos para a fundação da Justiça do Trabalho, alterou a redação vigente, transferindo a responsabilidade pelas Juntas de Conciliação e Julgamento para o Poder Executivo, com ênfase na figura do presidente da República. Embora a legislação de 1932⁴⁹ determinasse que, uma vez solicitada a instalação de uma JCJ pelos sindicatos do município, caberia ao governo local definir o número de juntas, e a criação delas era responsabilidade do presidente da República, a nova redação suprimiu a iniciativa sindical dos trabalhadores. Dessa forma, eliminou-se o impulso coletivo que poderia partir das organizações de trabalhadores, incorporando e centralizando a tutela das ações coletivas dos movimentos trabalhistas pelo Estado.

A regulação estatal estado-novista movimentou, em muitos sentidos, uma tentativa de apagamento da memória e história da ação coletiva dos trabalhadores ao desconsiderar, por

⁴⁵ ATA de audiência de abertura da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus 1941, p. 1.

⁴⁶ ANDES, 2021.

⁴⁷ ANDES, *op. cit.*, p. 64.

⁴⁸ ANDES, 2021.

⁴⁹ Decreto-Lei nº 22132, de 25 de novembro de 1932. Instituem Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções.

exemplo, a existência de uma JCJ em Manaus, redigindo em termos o nascimento desses órgãos efetivamente a partir de 1941, momento que a Justiça do Trabalho emerge vinculada ao Poder Executivo. Notadamente, o esforço das comissões mistas do Estado Novo em corporificar todas as entidades ligadas aos trabalhadores e, conseqüentemente, sua gênese ao contexto de sua organização, colaborou para uma narrativa que correspondia aos interesses políticos de Vargas – adotar a simpatia da classe trabalhadora aos seus anseios.

Verificamos que os movimentos da Comissão de Organização da Justiça do Trabalho do governo Vargas reiteram práticas de legitimação de poder – enquanto figuras dominantes – sobre o movimentos do trabalhadores – dominados – são só na tentativa de incorporar ao Estado todas as ações coletivas dos trabalhadores, como as organizações sindicais, bem como propagandear essas ações legitimando um discurso de alinhamento de um Estado preocupado com a causa social. James Scott ao considerar algumas reflexões sobre “o trabalho político realizado pelo discurso público”⁵⁰ observa que a sustentação do poder dos dominantes sobre os dominados só é possível por meio de práticas contínuas de manutenção do poder. Dessa forma, torna-se necessário que os dominantes façam demonstrações e representações públicas das relações de subordinação. No entanto, o autor enfatiza que a dominação também envolve relações de resistência, pois os subordinados tendem, gradualmente, a questionar a perpetuação do poder dominante. Para manter suas práticas e assegurar sua posição, os dominantes buscam controlar a cena pública, recorrendo a estratégias como a propaganda para legitimar suas ações e repudiar práticas que possam “diminuir sua grandeza.”⁵¹

Não à toa, Jose Murilo de Carvalho⁵² refere-se ao período entre 1930 e 1945 como a era dos direitos sociais destacando o grande esforço de Getúlio Vargas em implementar – e tornar amplamente pública toda a estrutura de uma legislação social, cujos contornos remontam aos ideais positivistas de cooperação e harmonização entre trabalhadores e patrões. A chave para essas medidas foi a lógica corporativista, na contramão dos ventos liberais, como estratégia de um Estado forte que buscava uma solução ‘pacífica’ para os problemas da classe trabalhadora. Em termos, John Scott novamente chama-nos atenção para construção do discurso público ao fazer uso de práticas de *eufemização*:⁵³ estratégia utilizada nos discursos para suavizar a dominação que é feita sobre os dominados. Podemos considerar, portanto, que a narrativa sobre

⁵⁰ SCOTT, James C. *A dominação e a arte da resistência, discursos ocultos*. Tradução de Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre/Plebeu Gabinete de Leitura, 2013, p. 83.

⁵¹ *Ibid.*, p. 90.

⁵² *Ibid.*, p. 116.

⁵³ *Ibid.*, p. 94.

harmonia entre classes, paz social e solução pacífica são termos que ocultam tentativas de controle e disciplina constante dos trabalhadores.

No mesmo sentido, consideramos que os discursos difundidos por Oliveira Viana,⁵⁴ consultor jurídico do Ministério do Trabalho entre 1932 e 1940, e Waldemar Martins Ferreira,⁵⁵ jurista da Comissão de Justiça da Câmara e professor universitário do curso de Direito da USP, exemplificam o cenário ideológico e político controverso de intenções e disputas para consolidação da Justiça Trabalhista, bem como a dimensão harmônica que foi tão cara ao discurso estado-novista. Por Waldemar Ferreira, o individualismo jurídico como *locus* do liberalismo foi amplamente defendido.⁵⁶ Em outras palavras, Waldemar Ferreira – representante da vertente liberal – acreditava que, por ser uma justiça especial, as normativas da Justiça do Trabalho poderiam ser absorvidas pela Justiça Comum, não havendo necessidade de intervenção estatal em sua organização. Segundo ele, caberia ao trabalhador negociar pacificamente com seus empregadores, sem a mediação direta do Estado.

Por sua vez, Oliveira Viana evidencia que o intervencionismo estatal ganhou fôlego na constituição de direitos coletivos. O discurso corporativista fundamentava-se na ideologia da paz social cujo papel primordial do Estado é promover a ordem. O pensamento do jurista, presente em sua vasta produção intelectual, foi enérgico para promoção de um Estado com a finalidade de promover a harmonia entre as classes – patrões e empregados. Para isso, o corporativismo, o sindicalismo e a legislação social deveriam fornecer a estrutura necessária para o ideal de uma sociedade moderna, organizada e harmônica.⁵⁷

Em estudo conduzido por José Murilo de Carvalho, intitulado *A utopia de Oliveira Viana*,⁵⁸ o autor buscar estudar as principais ideias de Oliveira Viana e, eventualmente, como estas se refletiram na sua importante atuação à frente da organização da Justiça do Trabalho

⁵⁴ Francisco José de Oliveira Viana (1883–1951), nascido em Saquarema (RJ), foi jurista, sociólogo, historiador e político brasileiro, conhecido por suas reflexões sobre a formação social e racial do Brasil. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e destacou-se pela atuação nas áreas das ciências sociais e do direito administrativo. Durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, exerceu funções relevantes, incluindo sua participação no Conselho Nacional do Trabalho, onde contribuiu para a formulação de políticas trabalhistas.

⁵⁵ Waldemar Martins Ferreira (1879–1970), natural de São Paulo, foi professor, escritor e jurista brasileiro, conhecido por suas contribuições ao direito comercial e à educação jurídica no Brasil. Formou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde posteriormente se tornou professor. Sua trajetória acadêmica e jurídica foi marcada pelo rigor no estudo do direito empresarial e comercial, áreas nas quais publicou obras de grande relevância, como Tratado de Direito Comercial.

⁵⁶ MOREL, R. L. M.; PESSANHA, E. G. da F. (2007). A justiça do trabalho. *Tempo Social*, 19 (2), 87-109, p. 89.

⁵⁷ PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. Debates, tensões e repercussões: a criação da Justiça do trabalho e sua recepção por setores do pensamento jurídico nacional. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 206-216, jan./jul. 2021, p. 209-214.

⁵⁸ CARVALHO, J. M. de. (1991). A Utopia de Oliveira Viana. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, 1991, p. 82-99.

durante o Estado Novo, observando que o jurista compreende os “direitos sociais como condição para o exercício dos direitos políticos.”⁵⁹ Tal ideia, destacou-se no trabalho *Problemas de direito corporativo*,⁶⁰ onde os seus pensamentos são incorporados aos projetos de organização da Justiça do Trabalho, nesse sentido a estrutura legislativa e a sindical são prerequisites para a condição de um Estado provedor do bem social – Nesse caso, tratando-se da instituição da Justiça do Trabalho, gerida pelo Executivo, caberia ao Estado “até mesmo forçar classes e categorias sociais a se organizarem, pois a organização seria a única maneira de se exercer a cidadania no mundo moderno.”⁶¹

Assim, como a criação da Justiça do Trabalho, a legislação sindical também pode ser lida como reflexo dos discursos corporativistas do Estado e dos movimentos liberais característicos desse contexto. A legislação sindical instituída em 1931 – antes mesmo das articulações para implementação da Justiça do Trabalho, prevista pelo Decreto-Lei nº 19770, continha uma narrativa ideológica de promoção da paz social, em consonância com o discurso intervencionista – a organização sindical deveria ser o instrumento de harmonia. Nesse sentido, os sindicatos passaram a ser considerados órgãos cooperativos com o Estado. Entre as transformações relevantes, evidencia-se a personalidade jurídica pública dos sindicatos, vinculando-os ao poder executivo como entidades consultivas e técnicas, a atuação de delegados do governo nos sindicatos e a unicidade sindical, ou seja, o reconhecimento de apenas um sindicato por categoria profissional como representante oficial da classe. José Murilo de Carvalho⁶² observa que as mudanças em torno da legislação sindical sofreram, ainda, os impactos dos ventos liberais – carta constitucional de 1934 – estabelecendo alterações na então lei sindical vigente de 1931, tais como a extinção dos delegados de governo nos sindicatos e da unicidade sindical, mas manteve os sindicatos como órgão colaborativos com o Estado.

É indiscutível que durante a década de 1930 inúmeros foram os movimentos políticos ideológicos e legislativos que reverberaram no processo de organização sindical. Ângela de Castro Gomes⁶³ assinala algumas divisões temporais para entendermos o complexo cenário de difusão dos direitos sociais ante o retrocesso dos direitos políticos e civis característicos dos movimentos tecidos por Getúlio Vargas durante o Governo Provisório (1930-1934), o Governo

⁵⁹ CARVALHO, 1991, p. 94.

⁶⁰ A obra citada: VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938.

⁶¹ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 119-120.

⁶² *Ibid.*, p. 119-120.

⁶³ GOMES, 2002, p. 22-33.

Constitucional (1934-1937) e no período de repressão do Estado Novo (1937-1945). Para a autora, foi no Governo Provisório, essencialmente, que a legislação trabalhista, previdenciária e sindical ganhou seus contornos.

Aqui nos referimos, evidentemente, a um conjunto de medidas legais que tinham como escopo a intervenção do Estado e consequente o controle dos trabalhadores. Destacam-se, inicialmente, a implementação do modelo sindical, pautado em uma estrutura que visava o vínculo direto do trabalhador ao sindicato como meio de garantir os direitos trabalhistas. Outra medida importante foi a criação da Carteira de Trabalho em 1932, utilizada estrategicamente para controlar o número de trabalhadores que recorriam à legislação trabalhista. Por fim, destaca-se ainda um conjunto de medidas previdenciárias que previam benefícios e aposentadorias para diversas categorias profissionais. Tais medidas legais beneficiaram exclusivamente os trabalhadores urbanos, deixando desprotegidos os trabalhadores rurais, domésticos e autônomos.

Na guinada para o Governo Constitucional, os novos contornos para implementação de uma assembleia constituinte previam em sua composição a presença de representantes classistas, inclusive de sindicatos. Essas articulações não se deram sem movimentos de resistência, sobretudo, da classe trabalhadora urbana, que já possuía um amplo histórico de lutas e movimentos organizados em associações. Por sinal, estas associações eram contrárias ao ‘enquadramento sindical’ pois não viam como boa ação intervencionista do Estado em suas articulações. Por esse motivo, os sindicatos protagonizaram mobilizações de resistência aos novos ventos intervencionistas almejados na Constituição de 1934. Embora tenha sofrido algumas alterações, a legislação sindical, pedra angular do Estado, manteve suas propostas fundamentais, somando-se à Justiça do Trabalho, projeto inaugural na constituição vigente à época.⁶⁴

Entre 1931 e 1939 amplos foram os debates em torno da organização da lei de sindicalização resultando em mudanças contínuas que refletiram, em muitos sentidos, o dilema apontado pelo autor supracitado “liberdade sem proteção ou proteção sem liberdade”,⁶⁵ ou seja, para a classe trabalhadora, que enfrentava uma estrutura profundamente desigual entre trabalho e capital, surgia um dilema: seria mais vantajoso manter o protecionismo e intervencionismo estatal, que oferecia certa segurança e regulamentação, ou abrir espaço para o liberalismo,

⁶⁴ GOMES, 2002, p. 30.

⁶⁵ CARVALHO. *op. cit.* p. 122.

permitindo maior autonomia para que os próprios trabalhadores negociassem diretamente com seus patrões?

Não nos interessa adensar essa discussão, mas antes atentar para a construção dos discursos que são incorporados nesse contexto. Ao Estado cabia, sobretudo “comportar-se com a imagem idealizada de si mesmo”⁶⁶ e por unanimidade manter a imagem pública de coesão e estabilidade dessas estruturas. Daí o esforço sem medidas do Estado em criar comissões de organização para consolidação de uma legislação social, e não só isso, mas manter uma estrutura que socialmente fosse lida em pleno funcionamento.⁶⁷

A Justiça do Trabalho, cujos contornos organizacionais têm seu auge no contexto do Estado Novo, bem como os demais órgãos de mediação das questões sociais e trabalhistas, tais como os sindicatos, partidos e associações foram incorporados aos interesses vigentes do Estado Novo Vargasista. Consequentemente, Angela de Castro Gomes⁶⁸ pondera que a arbitrariedade existente dentro dos órgãos trabalhistas se reflete numa tentativa de controle da classe trabalhadora por meio dos instrumentos trabalhistas fundada pelo governo e, ao mesmo tempo, fomenta uma tentativa de esquecimento de um passado de lutas e articulações dos trabalhadores em nome das medidas de ‘convencimento’ e ‘repressão’ que constituem a nova legislação social.

Podemos considerar que o discurso político difundido pelo Estado Novo, fundamentado na ideia de paz social, teve seus maiores expoentes na estrutura de organização da legislação sindical e na própria instituição da Justiça do Trabalho.⁶⁹ Nesse ponto, nota-se que desde sua gênese a Justiça do Trabalho ancorou-se nos princípios do Direito do Trabalho consolidando-se como um órgão responsável por mediar as assimetrias existentes nas relações de poder entre a classe trabalhadora e o capital, uma vez que a produção desigual existente entre capital e trabalho ocasionaria lutas sociais antagônicas. Como já apontado, no decorrer de sua ampliação a Justiça do Trabalho refletiu diretamente os discursos defendidos pelo Estado, mas não somente, os princípios do Direito do Trabalho foram, igualmente, incorporados tendo como ponto central a dignidade e a condição humana do trabalhador, a liberdade e a cidadania.

⁶⁶ SCOTT. *op. cit.* p. 94.

⁶⁷ O poder de eufemizado explicado pelo autor reside na ideia de evitar quaisquer tipos de manifestação pública que implique num desarranjo da ordem. Ver na obra: p. SCOTT. *op. cit.* p. 97.

⁶⁸ GOMES, 2002, p. 24.

⁶⁹ CARVALHO. *op. cit.* p. 126.

O jurista Américo Plá Rodriguez destacou em sua obra *Princípios do Direito do Trabalho*,⁷⁰ a garantia de proteção e tutela a classe trabalhadora, partindo dessa premissa passa a ser vedada qualquer medida discriminatória contra o trabalhador, quer seja no exercício de suas atividades ou, ainda, na sua admissão, considerando fatores como gênero, sexo, cor e função de trabalho. Afirma ainda que a proteção e a tutela garantida ao trabalhador dar-se-á em aplicação e normas favoráveis, assim como a indispensabilidade dos direitos assegurados pela legislação social considerando, sempre, as decisões favoráveis ao trabalhador. Magda Biavaschi⁷¹ pondera que a sistematização dos princípios elencados por Plá Rodriguez vigorou nas decisões tomadas nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento e os Conselhos Regionais do Trabalho antes mesmo da organização da CLT e da própria Justiça do Trabalho.

Mozart Victor Russomano⁷², jurista brasileiro e atuante nos órgãos da justiça trabalhista, foi um importante defensor do estudo especializado do direito do trabalho e elaborou reflexões significativas sobre o alinhamento do Estado, como interventor nas causas trabalhistas, aos princípios da *Carta del Lavoro*.⁷³ Ao considerar as inúmeras questões que se somam aos dilemas existentes entre os trabalhadores e empregadores, tem-se a construção de uma ideia que os trabalhadores seriam tutelados, pois, dentro de suas condições sociais, esses sujeitos seriam considerados “hipossuficientes” para se defender das investidas do sistema desigual do capital; nesse aspecto, o Direito do Trabalho assumiria um caráter solidário.

Na contramão, a linha de pensamento que ganhou força e foi incorporada à narrativa jurídica do Direito do Trabalho no Brasil alinhou-se ao critério sociológico fundado no princípio que visa à conciliação entre as partes envolvidas, ou seja, a primazia do interesse da coletividade acima dos individuais. Mas, para que houvesse uma medida justa promovida pelo Direito do Trabalho foi necessário que o interesse do empregado fosse mediado pelo interesse

⁷⁰ PLÁ RODRIGUEZ, Américo. *Princípios de Direito do Trabalho*. Tradução de Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

⁷¹ BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Imprensa: São Paulo, LTr, 2007, p. 67.

⁷² RUSSOMANO, Mozart Victor. A Prescrição no Direito do Trabalho. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, 2016, p. 1033-1058.

⁷³ *Carta Del Lavoro* foi uma carta do trabalho produzida pelo Partido Nacional Fascista de Benito Mussolini (1919-1943) que estabeleceu princípios para as relações de trabalho. Alguns estudos apontam a ampla influência da carta del lavoro na constituição das leis de trabalho de vários países. No Brasil os debates ferrenhos sobre as influências da carta fascista na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) geraram estudos com perspectivas que vão desde de uma influência que via o controle dos trabalhadores à perspectiva que entender a autonomia de uma cultura política própria construída na relação de classes existentes no Brasil Republicano. Algumas obras que explanam essa discussão: BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Imprensa: São Paulo, LTr, 2007; FRENCH, John. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Trad. Paulo Fontes. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001; GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

coletivo, este último representado pelos interesses públicos “postos acima de qualquer interesse particular ou de classe”⁷⁴, nesse caso a intervenção do Estado na vida do trabalhador teve como objetivo primordial promover pacificação social

Todo apoio dado ao empregado transcende as finalidades éticas da solidariedade, para existir em função das necessidades coletivas, especialmente como meio de pacificação social.

A intervenção do Estado na vida trabalhista se acentua cada vez mais, pelos motivos expostos.

A inclinação social do Direito, cada vez mais sensível e irresistível, coloca o Estado acima do Cidadão, a Sociedade acima do Homem, porque o primeiro encarna a vontade coletiva e o segundo representa uma só vontade.

O Direito do Trabalho espelha, melhor que qualquer outro ramo da ciência jurídica, êsse aspecto moderno da atuação do Estado.⁷⁵

Para fins desse estudo, considerando toda complexidade discursiva presente na formação e consolidação dessa instituição trabalhista, nos aproximamos dos pensamentos tecidos por Pierre Bourdieu⁷⁶ que compreende a força do Direito e, conseqüentemente, seu discurso como resultantes de duas forças antagônicas: primeiro uma *interna* que compreende o Direito como um campo autônomo de conceitos e métodos cujo teor não sofre intervenção social; e uma outra linha de pensamento com premissas *externas* que são resultantes das relações de forças constituídas historicamente, geralmente determinadas pelas estruturas econômicas ou como instrumento de dominação – nesse caso, a própria figura do Estado.

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específica que lhe confere a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.⁷⁷

⁷⁴ RUSSOMANO. *op. cit.* p. 1047.

⁷⁵ RUSSOMANO. *op. cit.* p. 1035.

⁷⁶ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 209-212.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 211.

Partindo desses pressupostos, temos de um lado a força social do Estado enquanto figura atuante numa perspectiva *externa*, do outro a dimensão *interna* do campo do Direito do Trabalho com seus fundamentos básicos para construção da Justiça do Trabalho. Essas forças antagônicas nos levam a crer, assim como considera Bourdieu, que o campo do Direito é, por exclusividade “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito”⁷⁸. E isso é possível a partir de uma ideia distorcida que o direito se constitui com autonomia em relação às pressões sociais. Nesse caso, o direito de dizer se consolida, também, diante das forças sociais construídas no chão social, ou seja, a racionalização das conquistas históricas dos dominados convergem para o monopólio efetivo dos meios jurídico. As diferentes tomadas de poder do Estado Novo enveredam para essa dimensão, tomando para si a organização da estrutura trabalhista, bem como o recrudescimento de toda legalização sindical e, mais adiante, criando um monopólio racional sobre a jurisdição ao desconsiderar discursivamente as lutas históricas protagonizadas pelos trabalhadores, basta rememoramos que nessa discussão elencamos a ação do regime legal do Estado ao desconsiderar a existência de Junta de Conciliação em Manaus, órgão que na época foi solicitado e amplamente usado pelos trabalhos ligados à União Sindical.

Michel Foucault⁷⁹ também nos ajuda a compreender, em certa medida, como as noções de instituições, disciplina e poder foram incorporadas, em maior ou menor grau, à Justiça do Trabalho, sendo esta uma instância mediada, em sua gênese, pelo Estado. O autor chama atenção para um modelo de sociedade baseado em mecanismos de controle, vigilância e correção, que se estruturam como princípios organizadores da vida social. Ao historicizar esse modelo no tempo e no espaço, considerando os impactos das crises do capital e as transformações dos processos político-econômicos, novas dimensões dessas formas de poder podem ser incorporadas às estruturas institucionais.⁸⁰ Nesse sentido, o que antes se estabelecia como meio de controle e vigilância no interior de determinados grupos, isto é, a conformação de padrões de normalidade, passa a operar de maneira ampliada, voltada à incorporação dos indivíduos a práticas normatizadas, dirigidas a uma coletividade sob a observação de instituições.

Pensemos, nesse contexto, no controle exercido pelo aparelho do Estado para manter uma disciplina constante sobre a classe operária, o que envolve vigilância e regulação

⁷⁸BOURDIEU, 2001, p. 212.

⁷⁹ Ver: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987; FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

⁸⁰ FOUCAULT, 1987.

contínuas. Essa forma de saber-poder se manifesta em diversas funções da sociedade moderna, como o controle do tempo de produção, abrangendo não apenas o tempo dedicado ao trabalho, mas também outras dimensões da vida do indivíduo. Tal controle estende-se ao corpo, por meio de disciplinas que visam “controlar, formar, valorizar”, de modo a convertê-lo em força de trabalho. Além disso, observa-se a articulação de poderes econômicos, expressos na troca entre a força de trabalho e o salário, e de poderes políticos, exercidos por aqueles que regulam o funcionamento institucional.⁸¹ Nesse intercâmbio, insere-se ainda o poder judiciário, que “se tem o direito de punir e recompensar, se tem o poder de fazer comparecer diante das instâncias de julgamento”.⁸²

Evidentemente, as relações de força entre capital e trabalho permeiam todas as análises aqui apresentadas. Nesse contexto, interessa compreender em que medida o Estado, por meio da Justiça do Trabalho, estruturou um aparato jurídico voltado tanto à administração e ao controle dos conflitos trabalhistas quanto à incorporação dessas disputas ao âmbito institucional. Nessa perspectiva, a Justiça do Trabalho constituiu um espaço ambivalente: se, por um lado, operou mecanismos de vigilância, disciplinamento e normalização das relações de trabalho, por outro, foi apropriada pelos trabalhadores como uma arena de reivindicação e disputa por direitos. Assim, a atuação da instituição não pode ser reduzida exclusivamente à lógica do controle estatal, mas compreendida a partir das múltiplas formas de interação entre Estado, empregadores e trabalhadores.

Ao recorrer ao exemplo da cidade atingida pela peste, Foucault evidencia uma forma de organização social baseada na disciplina como resposta ao temor do contágio, na qual a intervenção institucional, médica e policial, se apresenta como mecanismo de ordenamento do caos. Em outras palavras, a necessidade de controle diante da desordem legitima a construção de uma sociedade rigidamente regulada. Nesse sentido, o autor aponta que a própria justificativa jurídica para a aplicação das leis se aproxima dessa lógica de excepcionalidade e controle.

Inseridos nessa lógica, um dos argumentos constitucionais para a criação da Justiça do Trabalho esteve vinculado à necessidade de controlar e mediar conflitos como greves e lockouts, considerados, nos termos legais, “recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.⁸³

⁸¹ FOUCAULT, 2013, p. 103-120.

⁸² FOUCAULT. *op. cit.* p. 118.

⁸³ Artigo 139 - Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

No campo jurídico do Direito, sabe-se que ele existe como um mecanismo a ser acionado pelo trabalhador em caso de descumprimento. Em contrapartida, sabe-se igualmente que “é polivalente em suas aplicações”;⁸⁴ ou seja, dependendo das circunstâncias, essa instituição pode ser acionada tanto para disciplinar, fiscalizar ou, até mesmo, adestrar. Por conseguinte, a Justiça do Trabalho igualmente pode ser instrumentalizada pelo capital – empresariado – para o controle dos trabalhadores, uma vez que o aparato jurídico e legislativo pode ser mecanizado pelo discurso que perpassa a instituição para impor-se diante dos conflitos de classe. No mesmo sentido, os trabalhadores colocam-se nesses espaços, ocupando suas estruturas, apropriando-se dos instrumentais jurídicos, forjando posições de protagonistas nos tribunais, em busca de reivindicação de seus direitos.

Evidentemente, a complexidade do cenário político na época da construção gradativa dos direitos sociais, em contraste com o desmonte sistemático dos direitos civis e políticos implementado pelo Estado Novo, somava-se a intensas disputas que configuraram o cenário de constante construção da cidadania no Brasil. Aliás, essas disputas são reflexos irrestritos de uma história que versa sobre as formas de organização e lutas trabalhistas inerentes a construção da legislação trabalhista brasileira, em outros termos, não se pode pensar no Direito do Trabalho sem considerar a ação efetiva dos trabalhadores nos movimentos sociais em busca de direitos.⁸⁵

Tão logo, na contramão do que foi apontado por alguns juristas elencados neste estudo, aliamos-nos à linha de pensamento que desconsidera que a construção do Direito do Trabalho no Brasil é resultante de uma inspiração direta da *Carta Del Lavoro* construída pelo Fascismo italiano de Benito Mussolini. Isso ocorre porque o uso tático dos direitos sociais, com ênfase nos direitos dos trabalhadores – emergentes de lutas históricas em um Brasil recém-liberto do sistema escravista – torna-se uma questão latente para a classe trabalhadora que formava o país no início do século XX. Como bem assevera Angela de Castro Gomes,⁸⁶ a construção do direito do trabalho foi condição para construção da cidadania para o brasileiro.

A complexidade na organização e atuação da Justiça do Trabalho, em seus primeiros anos, não diminuiu mesmo após suas competências terem migrado do âmbito administrativo —

⁸⁴ FOUCAULT, 1987, p. 170.

⁸⁵ Alguns trabalhos que apresentam a ação dos trabalhadores em busca de direitos trabalhistas: GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: políticas e legislação social no Brasil 1917–1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979; CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos direitos: Patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011; BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. Imprensa: São Paulo, LTr, 2007.

⁸⁶ Ideia destacada pela autora podem ser observadas nas obras: GOMES, Angela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002; GOMES, Angela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

sob a tutela do Estado — para o corpo jurídico brasileiro em 1946, através do Decreto-Lei nº 9.797. Paradoxal e complexa, a Justiça do Trabalho foi e é um campo de disputas onde discursos de interesses múltiplos são colocados à tribuna. No decorrer dos anos, vemos uma justiça se expandir em condições adversas, mas corroborando para construção da cidadania e direitos por partes dos trabalhadores que a ocuparam.

A presença da Justiça do Trabalho na Amazônia, bem como a atuação de trabalhadores e trabalhadoras nesse espaço, deve ser compreendida como resultado de um processo contínuo de disputas em torno da consolidação dessa instituição ao longo de diferentes conjunturas políticas, marcadas tanto por momentos de repressão quanto por avanços na ampliação dos direitos trabalhistas. Ao mesmo tempo, não se pode desconsiderar que a instalação e a expansão da Justiça do Trabalho na região integraram um projeto mais amplo de fortalecimento da presença do Estado brasileiro na Amazônia. Ao lado de outros órgãos públicos, instituições econômicas, entidades empregatícias e agências governamentais, a Justiça do Trabalho ocupou um lugar estratégico no processo de interiorização e de consolidação do poder estatal, alinhando-se às diretrizes de governos que buscavam afirmar sua autoridade e integrar os espaços mais distantes do território nacional.

1.2 O Conselho Regional da 8ª região (Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região): histórico de ampliação das suas competências

O artigo 16 do Decreto-Lei nº 1.237 de 1939 estabeleceu a instalação do Conselho Regional do Trabalho da 8ª Região com sede em Belém/PA tendo seu primeiro endereço no prédio nº 29, no antigo Largo da Pólvora – hoje nomeado de Praça da República. O órgão foi inaugurado em paralelo à própria fundação da Justiça do Trabalho no Brasil (1941). O momento solene foi marcado pelo simbolismo próprio que a conjuntura política e social ovacionava.⁸⁷

A ex-juíza togada e servidora do antigo TRT8 Sulica Batista de Castro Menezes⁸⁸ deu ênfase ao momento em uma resenha histórica publicada em 1972, na Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, destacando a emoção do momento simbólico em memória aos 30 anos

⁸⁷ BENTES, José Edílson Eliziário. Justiça do Trabalho: um breve relato histórico da 8ª Região (comemoração dos 70 anos da Justiça do Trabalho). In: *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares* – Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011, p. 247.

⁸⁸ Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: *Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região* nº 6, jan/jun, 1971, p. 131.

de instalação da Justiça do Trabalho na Amazônia, o relato menciona a sessão solene ocorrida às 15 horas na então sede do Conselho Regional. Este evento contou com a presença significativa de figuras de notório saber jurídico do Norte do país, além de indivíduos empossados em cargos de poder político. Também se fez sentir a expressiva e imponente presença, ainda que de forma não material, do próprio presidente da República, Getúlio Vargas.

De acordo com a perspectiva da Dra. Sulica Batista, a ATA de solenidade de fundação do CRT8 em 1º de maio de 1941 é um documento importante que reflete o contexto histórico e institucional da Justiça do Trabalho na Amazônia.⁸⁹ A ATA relata que:

"...deu-se início à sessão de instalação desses órgãos da Justiça do Trabalho, consoante o disposto no art. 233 do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940. Com a palavra o presidente do Conselho Regional passou a presidência da Mesa ao Dr. Interventor Federal do Estado, que declarou aberta a sessão e convidou os presentes a ouvirem a palavra do Exmo. Sr. Dr. Presidente da República que passou a ser captada pelo rádio no próprio recinto dos trabalhos. Finda a irradiação, S. Ex. o Dr. Interventor, depois de esclarecer a finalidade e a importância da sessão, deu a palavra ao presidente do Conselho que evidenciou a importância da Justiça do Trabalho no equilíbrio e desenvolvimento dos fatores máximos da economia nacional, como conquista legítima do Governo patriótico do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, congratulando-se com S. Exmo. e autoridades presentes por esse evento. Dada a palavra pelo Sr. Dr. Interventor Federal ao Procurador Regional, este dissertou sobre a finalidade da mesma Justiça, o mesmo acontecendo com o dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento deste Município. Em seguida, usou da palavra o Sr. Representante dos Trabalhadores, que falou sobre o mesmo assunto. Voltando a usar da palavra o Dr. Interventor Federal deste Estado, em nome de S. Exmo. o Sr. Presidente da República e do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, declarou instalados os supracitados órgãos da Justiça do Trabalho desta Região. E como nada mais houvesse se verificado, deu-se por encerrada a presente sessão, do que, para constar, eu, Leopoldo de Carvalho Pequeno, posto à disposição do Conselho Regional pelo sr. dr. Delegado Regional do Trabalho neste Estado, lavrei a presente ata que vai assinada pelas autoridades que presidiram a sessão e por mim, servindo de secretário, Leopoldo de Carvalho Pequeno. Em tempo, retificando: Pelas condições atmosféricas desfavoráveis, deixou de ser ouvida a irradiação anunciada do discurso do doutor Presidente da República. O dr. Deodoro Mendonça, interventor interino, assumia a presidência e convidou o general Edgar Facó a presidir a sessão, declinando este com a declaração de que estava em muito boas mãos a direção dos trabalhos. Mesma data."⁹⁰

O discurso que seria proferido pelo então presidente Getúlio Vargas, cujas adversidades na transmissão via rádio o impossibilitaram de discursar, não foram menos importantes uma vez que a ênfase dada pelos demais representantes políticos de diferentes entidades e órgãos

⁸⁹ *Ibid.*, 1971, p. 132-133.

⁹⁰ ATA de Abertura do CRT8 – Primeiro Livro de Termos de Posse dos Servidores do Conselho Regional. In: Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região nº 6, jan/jun, 1971, p. 133.

demonstraram o alinhamento com os ideais patrióticos e intervencionistas do governo deixando explícito que a existência de um órgão trabalhista na Região Norte incorpora o território ao projeto político e econômico nacional. Com isso, a Justiça do Trabalho no território amazônico foi estabelecida com a criação de um Conselho Regional em Belém/PA, cuja jurisdição se estendia à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e à Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, alcançando, na época, o território do Acre.

Retomando a resenha história da ex-juíza Sulica Batista, forte defensora das estruturas normativas da Justiça do Trabalho que se instalava naquela conjuntura, segue tecendo o discurso sobre a ascensão do órgão que fundamenta a justiça social e harmonia diante de um contexto conflitivo de guerras, não à toa que a autora ressalta ao longo do texto várias matérias de jornais que foram publicadas no mesmo dia, noticiando a fundação do órgão trabalhista. Neste contexto, destacam-se as inúmeras festividades do 1º de maio, não apenas em Belém/PA, mas em todo o território nacional.⁹¹ Em muitos sentidos, conforme ressaltado pela autora resenhista, “a Justiça do Trabalho foi muito feliz desde o princípio”⁹². Essa afirmação ilustra o vigor e a importância da existência dessa justiça na região, evidenciando não só a conjuntura histórica adversa, mas a relevância da ascensão de uma instituição que promove o diálogo entre o capital e o trabalho, assim como a legitimidade que ela recebeu ao nomear figuras de notoriedade para liderar os novos espaços jurídicos inaugurados.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Presidente Dr. Ernesto Chaves Netto
 Suplente Dr. Moacir Moraes
 Vogais alheios aos interesses profissionais Drs. Cássio Pessoa de Vasconcelos e Stélio de Mendonça Maroja
 Suplentes -Drs. Arminio Pinto e Nilton Vieira Lopes
 Vogal Empregado – Sr. João Ewerton do Amaral
 Suplente – Sr. Lúcio Melo

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Procurador - Dr. Clóvis Maranhão
 Substituto - Dr. Cláudio Borborema

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Presidente - Dr. Raymundo de Souza Moura
 Suplente - Dr. Alberto Monteiro da Silva e depois Oswaldo Trindade
 Vogal Empregador - Sr. Armando Marçal
 Suplente - Sr. Tácito Chaves
 Vogal Empregado - Sr. Raimundo Conte
 Suplente - Sr. Sebastião Lima

⁹¹ Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: *Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região* nº 6, jan/jun, 1971, p. 134-135.

⁹² *Ibid.*, p. 150.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

Presidente - Dr. Sadi Tapajós de Alencar
 Vogal Empregador - Joaquim Leite Júnior
 Suplente - Cosme Ferreira Filho
 Vogal Empregado - Francisco Caetano de Andrade⁹³

As transformações das conjunturas políticas brasileiras, especialmente a partir da Constituição de 1946, resultaram em mudanças significativas na Justiça do Trabalho, que passou a integrar o Poder Judiciário como justiça especializada e teve suas competências ampliadas. É nesse contexto que os Conselhos Regionais são renomeados como Tribunais Regionais do Trabalho, e o Conselho do Trabalho passa a ser chamado de Tribunal Superior do Trabalho.⁹⁴ As alterações legislativas provocaram um processo de transformação nos tribunais trabalhistas da região, marcado por mudanças administrativas, como a realização de concursos públicos para magistratura e a reorganização interna, visando adaptar as instituições à nova realidade legal.

As mudanças nas competências da Justiça do Trabalho e a forma como esses movimentos foram suntuosos para ampliação dessa instituição na região compõem uma das dimensões que nos ajudam a entender como a ação gradual dos agentes dessa entidade nos movimentos levaram ao aumento exponencial dos espaços de atuação do direito do trabalho na Amazônia. Não obstante, à medida que mudanças legais e administrativas eram implementadas, ocorreram também mudanças de endereço da sede do TRT8. No quadro abaixo mostramos de forma sistemática as mudanças de endereço que convergem para uma ampliação dos espaços de atuação.

Quadro 3 – Endereços das sedes do Tribunal Regional do Trabalho - Belém/PA

Localização	Ano	Endereço
1º Endereço	1941	Largo Pólvora, nº 29 (Praça da República)
2º Endereço	1946	2º andar do edifício “Dias Paes” – Avenida 15 de Agosto, nº 91 (Avenida Presidente Vargas)
3º Endereço	1955	Praça Barão do Rio Branco, nº 3 (Largo da Trindade)

⁹³ *Ibid.*, p. 135-136.

⁹⁴ Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm.

4º Endereço	1959	Avenida Nazaré, nº 200
5º Endereço	1967	Travessa Dom Pedro I, nº 750 – Praça Brasil

Fonte Dados extraídos do texto redigido pelo desembargador Federal José Edílson Eliziário Bentes⁹⁵

O quinto e último endereço da sede do TRT8 – onde findou como local de atuação – foi construído em um espaço fruto de doações do então prefeito de Belém, Lopo do Amazonas Alvares da Silva de Castro (1957-1961), que, por meio de lei municipal nº 4245 de 1959⁹⁶, doou o terreno que seria, posteriormente em 1967, o espaço efetivo de atuação do Tribunal da 8ª Região. Como observado, essas mudanças traziam consigo a necessidade de ampliação dos espaços de atuação da justiça trabalhista uma vez que a fundação de novas JCJ se somava a esses momentos significativos de alteração de endereços. Sobre isso, Sulica Batista tece um importante comentário sobre as acomodações da Justiça do Trabalho na Região Norte que refletem, também, sua atuação de luta pela ampliação dessa instituição.

A todos que militavam nesta Justiça, a velha aspiração de uma sede condigna para os órgãos de judiciário trabalhista em Belém se mostravam como uma necessidade cada vez mais premente. As sucessivas mudanças, que tantos transtornos e prejuízos causavam aos serviços e aos bens do TRT e das Juntas, representavam apenas medidas de emergências, de vez que não solucionam o problema nem mesmo a longo prazo. Os prédios disponíveis para locação, geralmente muito antigos, eram pequenos, de difícil adaptação às necessidades das repartições judiciárias.⁹⁷

Em 1955, a sede do TRT8 passou a ser na Praça Barão do Rio Branco, nº 03, para comportar a 2ª JCJ de Belém (Decreto-Lei nº 2.392). Nesse espaço ficaram, portanto, a sede do TRT8 e a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento. Desse contexto em diante, vários foram os movimentos que tornaram o TRT8 amplo e consolidado chegando, inclusive, em 1962 pela lei nº 4088 a ampliar suas competências e atuação de jurisdição, criando mais cinco Juntas de Conciliação no TRT8. Dentre estas, a 3ª JCJ de Belém/PA, instalada em 1ª de março de 1963, em um espaço próprio, no endereço situado na então travessa Campos Sales, nº 370. Uma das particularidades previstas nas novas normativas que cabiam a 3ª JCJ de Belém era que esta exerceria sua jurisdição sobre os municípios de Breves e Soure, ambos localizados na Ilha do

⁹⁵ BENTES. *op. cit.*, p. 247-260.

⁹⁶ O projeto de lei partiu do então vereador de Belém/PA o advogado trabalhista José de Ribamar Alvim Soares.

⁹⁷ Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região nº 6, jan/jun, 1971, p. 150.

Marajó.⁹⁸ A seguir, algumas das JCJ que foram instaladas no TRT8 e suas respectivas áreas de atuação.

Quadro 4 – Juntas instaladas no TRT8 pelo Decreto-Lei de 1962

Ano de instalação	Junta de Conciliação e Julgamento	Jurisdição
22 de dezembro de 1963	JCJ de Capanema/PA	Bragança, Nova Timbótena, Igarapé-Açu, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Sabinópolis, Curuçá, Maracanã.
29 de dezembro de 1963	JCJ de Santarém/PA	Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná, bem assim os Municípios de Itaituba e Quiximirá.
16 de março de 1966	JCJ de Parintins/AM	Itacoatiara, Maués, Barreirinha, Urucará, Silves, Itapiranga, Urucurituba e Autazes.

Fonte: Dados extraídos da Publicação Original Lei 4088 de 12 de julho de 1962

O histórico de endereços das JCJs instaladas inicialmente em Manaus também reflete a preocupação de ampliação para acomodação das demandas desses espaços. A 1ª JCJ de Manaus foi instalada em 1941 na Rua dos Andradas, nº 130, onde funcionava também a Delegacia Regional do Trabalho. Em 1942, precisou ser realocada para a Rua Quintino Bocaiuva, nº 149. No início da década de 1960, mudou-se novamente para o antigo edifício do IAPETEC, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 230. Posteriormente, a Junta ocupou o prédio na Rua Henrique Martins, nº 299, e, em seguida, passou a funcionar na Rua Barroso, nº 120, onde foi instalada a 2ª JCJ de Manaus em 1º de maio de 1965. Alguns anos depois, em 1972, após a conclusão das obras nas sedes das juntas de Manaus, ambas as JCJs foram acomodadas na Rua Barroso, nº 111, endereço que passou a abrigar também a 3ª JCJ, criada pela Lei nº 5.644 de 1970.⁹⁹

Podemos considerar que a ampliação dos espaços da Justiça do Trabalho na Amazônia se somou ao aumento exponencial das demandas que ali ocorriam, com isso, evidentemente, o corpo de magistrados que compunha esses espaços passou por significativo crescimento. No

⁹⁸ BENTES. *op. cit.*, p. 258-260.

⁹⁹ BEZERRA, Antônio Carlos Marinho. *Prestação de contas aos Pósteros*. Antônio Carlos Marinho Bezerra. 2013, p. 6-7.

decorrer da década de 1960 inúmeros foram os concursos para juízes do trabalho e presidentes de junta, resoluções administrativas e leis para criação de cargos de magistraturas. Marco significativo é a Lei nº 4088 de 1962 que não só criou as cinco juntas que citamos nesse texto, mas elevou o TRT8 a 1ª categoria, criando e ampliando o quadro de funcionários do tribunal e, ao mesmo tempo, extinguindo as funções de suplentes de juízes do trabalho para nomear juízes concursados. Em 1964, a Lei nº 4478 criou cargos e funções para atender as demandas da 8ª Região no tocante as juntas de Manaus e Parintins, sendo os cargos de juiz do trabalho e presidente de junta, vogais e representantes classistas. No final dessa década foi conduzido o primeiro concurso para juiz do trabalho substituto do TRT8 e uma nova lei modificou a composição do Tribunal Regional.¹⁰⁰

Estando na rota dos interesses políticos e econômicos vigentes à época, os movimentos por parte da Federação não se constituíram de forma impensada. Outro aspecto dos caminhos da Justiça Trabalhista na Região Norte que são bastante referenciados e motivo de júbilo para o corpo de magistrados dessa justiça foi a nomeação de dois juízes do trabalho para a alta cúpula do judiciário brasileiro. Em 24 de março de 1966, o Juiz Henoch da Silva Reis, que à época era presidente da 1ª JCJ de Manaus, foi nomeado como Ministro do Tribunal Federal de Recursos, e em 28 de setembro de 1966, o juiz Raymundo de Souza Moura, então presidente do TRT8, tornou-se Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Na época Sulica Batista, já empossada no cargo de chefe do serviço administrativo do TRT8, não deixou de fazer suas considerações sobre as significativas funções destinadas a figuras que compunham o quadro jurídico do TRT8.¹⁰¹

As duas nomeações, de ilustres juízes íntegros e de grande cultura jurídica da Amazônia para os órgãos de cúpula do Poder Judiciário, significam atos de indiscutível justiça, além de servir a fortalecimento do espírito federativo, reparando a habitual preterição dos valores intelectuais e morais do Estado do norte do país.¹⁰²

¹⁰⁰ Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: *Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região* nº 6, jan/jun, 1971, p. 156.

¹⁰¹ Dra. Juíza Sulica Batista de Castro Menezes a época que escreveu e publicou a resenha histórica no *Revista do TRT8* atuava como Juíza onde foi empossada e, 24 de abril de 1970. Em seu texto, é explícito seu posicionamento quanto a conjuntura política vivida no auge da Ditadura Civil-Militar destacando a importância da existência da Justiça do Trabalho enquanto ferramenta catalizadora de direitos sociais e mantenedora para um ideal democrático no país.

¹⁰² Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. In: *Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região* nº 6, jan/jun, 1971, p. 158.

A narrativa condescende da ex-juíza Sulica Batista presente em sua resenha histórica publicada em 1972, no auge dos anos de chumbo da ditadura civil-militar, exprimem o retrato da magistratura atuante e engajada na Justiça do Trabalho naquela época, perfil este que foi traçado por Angela de Castro Gomes em um estudo bastante significativo sobre a atuação dos magistrados nos anos que esta justiça se expandiu e se consolidou (1940 a 2000)¹⁰³. Para a autora, o conjunto de experiências transpassados em temporalidades como o da ditadura civil-militar e, posteriormente, o período de redemocratização e os impactos políticos da Constituição de 1988 unificam a percepção de uma magistratura que viu nos direitos sociais a pedra angular para construção da cidadania e democracia no país, mesmo em períodos de recrudescimento de direitos e limitações do poder normativo como aqueles que ocorreram no período de repressão.

A composição de uma justiça que via no Direito do Trabalho a primazia de organização social, garantia de direito e o equilíbrio econômico foram ferramentas políticas para o sentido da existência desse espaço. Nessa perspectiva, o alinhamento dos discursos políticos dos magistrados aos ideais políticos vigentes traria, com o tempo, o prestígio necessário e a competência indispensável a essa justiça, sem desconsiderar, é claro “o movimento de ressignificação política e intelectual de ideias de direitos (civis, políticos, sociais, culturais, etc.)” e, igualmente, da ideia de direitos sociais do trabalho¹⁰⁴. De forma conclusiva, a historiadora entende o papel crucial, embora não único, dos magistrados da Justiça do Trabalho para a construção de uma cultura política fundada na primazia do Direito do Trabalho como sustentáculo para os direitos sociais, cuja atuação dessa intuição – sua ampliação – foi e é fundamental para reduzir as desigualdades sociais presentes em uma sociedade capitalista.

Na década de 1970, os movimentos de expansão da Justiça do Trabalho na Amazônia alcançaram as regiões mais distantes das principais capitais do Norte, incluindo, até mesmo, territórios que ainda não compreendiam a jurisdição do TRT8.¹⁰⁵ A Lei nº 5644 de 10 de dezembro de 1970 determinou a criação de pelo menos onze Juntas de Conciliação e Julgamento sob jurisdição do TRT8, além de novas unidades da Federação que passaram a integrar o campo de atuação da 8ª Região, como o território do Amapá e o território de Rondônia.

¹⁰³ GOMES, Angela de Castro Gomes. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista Estudos Históricos*, v. 1 n. 37 (2006), p. 55-79.

¹⁰⁴ GOMES, 2006, p. 60.

¹⁰⁵ BENTES. *op. cit.*, p. 263.

Quadro 5 – Juntas de Conciliação criadas pela Lei 5644 de 1970 - TRT8

Ano de instalação	Junta de Conciliação e Julgamento	Jurisdição
2 de outubro de 1973	JCJ de Castanhal/PA	Vigia, Marapanim, Igarapê-Açu, Santa Isabel do Pará, Curuçá, Maracanã e Benevides
6 de novembro de 1973	JCJ de Breves/PA	Afuá, Gurupá, Chaves e Muané
5 de outubro de 1973	JCJ de Abaetetuba/PA	Igarapê-Mirim, Cametá, Baião e Tucuruí
14 de junho de 1973	JCJ de Rio Branco/AC	Rio Branco
22 de março de 1973	JCJ de Macapá/AP	Amapá e Mazagão
12 de junho de 1973	JCJ de Porto Velho/RO	Porto Velho
18 de dezembro de 1973	JCJ de Itacoatiara/AM	Nova Olinda, Borba, Autazes e Silves

Fonte Informações extraídas do site do planalto central - Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970

Finalmente em 1978 a nova Lei de nº 6563 de 19 de setembro de 1978 criou mais duas juntas de conciliação: a 4ª JCJ de Manaus/AM e a 1ª JCJ de Boa Vista, território de Roraima. A 4ª JCJ de Manaus foi situada na Rua Barroso, nº 111, no dia 27 de novembro de 1978 e a JCJ de Boa Vista foi instalada no dia 17 de novembro de 1978, na Rua Benjamin Constant, nº 265. Essa foi a última lei que determinou a criação de juntas de conciliação no âmbito do Tribunal do Trabalho da 8ª Região.¹⁰⁶ O ex-desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Antônio Carlos Marinho Bezerra, destaca em sua obra *Prestação de Contas aos Pósteros*, publicada em 2011, que, no momento de instalação da 4ª JCJ de Manaus e da JCJ de Boa Vista, a estrutura da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental contava com um total de nove Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo: “4 (quatro) em Manaus, 1 (uma) em Itacoatiara, 1 (uma) em Parintins, 1 (uma) em Porto Velho/RO, 1 (uma) em Rio Branco/AC e 1 (uma) em Boa Vista/RR”.¹⁰⁷ Ele conclui mencionando que a Lei nº 6.915, de 1º de junho de 1981, criou a 11ª Região.

¹⁰⁶ BEZERRA, 2013, p. 10.

¹⁰⁷ *Ibid.*, 2013, p. 11.

O incipiente, embora notório, processo de expansão da Justiça do Trabalho que ocorreu entre as décadas de 1960 e 1970 na Região Norte do país, sobretudo o alcance de juntas de conciliação nos interiores das principais capitais são resultantes dos expressivos movimentos do Poder Executivo por meio de inúmeros decretos-leis no qual o Brasil experimentou durante a ditadura civil-militar. A despeito de todas as articulações repressivas ocorridas nesse período, a Legislação Social, bem como a Justiça do Trabalho e seus referidos órgãos continuaram existindo e se expandido, gradualmente, embora suas competências tenham sofrido sucessivas manobras de “bloqueio político” e suas instâncias tenham sido usadas de forma estratégica para o poder político vigente.¹⁰⁸

Dentre essas medidas, a mais expressiva no que diz respeito a autonomia das sentenças atuadas nos tribunais é sobre a impossibilidade de interferir na questão salarial respeitando, nesse caso, as medidas legais que corroboraram para o cumprimento do que estabelecia o Conselho Nacional de Política Salarial, instituição reorganizado pelo Decreto-Lei nº 54018 de julho de 1964, sob tutela do presidente Castello Branco (1964-1967), cabendo ao Poder Executivo decidir sobre tais questões.¹⁰⁹

Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira¹¹⁰ salientam também que, além das limitações de poder nos tribunais, essas instituições enfrentaram dificuldades em expandir-se para as regiões mais distantes do país, mantendo presença expressiva apenas nos grandes centros urbanos. Dessa forma, a Justiça do Trabalho não alcançou áreas rurais onde a atuação dos trabalhadores era intensa, especialmente num contexto em que os trabalhadores rurais começaram a ganhar visibilidade não só por meio de suas lutas e reivindicações constantes em todo o território nacional, mas também porque, na década de 1970, passaram a ser incluídos na previdência social. Para os autores, a expansão mais significativa das Juntas de Conciliação da Justiça do Trabalho coincide com a redemocratização do país a partir da década de 1980, intensificando-se com a promulgação da Constituição de 1988.

Contudo, a base mais firme e estratégica de consolidação para construção da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental se deu entre as décadas de 1960 e 1970, momento em que seus tentáculos de atuação chegaram aos territórios mais longínquos da Amazônia, culminando

¹⁰⁸ GOMES; SILVA, 2018, p. 30-31.

¹⁰⁹ Decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964 - Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial, estabelece normas sobre a política salarial do Governo e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54018-14-julho-1964-393992-publicacaooriginal-1-pe.html>.

¹¹⁰ GOMES; SILVA, 2018, p. 31-44.

na instalação do Tribunal do Trabalho da 11ª Região em Manaus no ano de 1981¹¹¹. Questionamos, nesse sentido, em que medida os bloqueios nos tribunais e as mudanças na legislação social somaram-se aos projetos do governo “integrar para não entregar” para consolidar a Justiça do Trabalho como um mecanismo de afirmação da presença do Estado nos territórios da Amazônia, sua efetiva atuação refletia-se também em uma dinâmica contínua de ocupação desses espaços pelos trabalhadores.

Buscando compreender esse cenário complexo, vale ressaltar que, em dezembro de 1981, a Lei Ordinária nº 6.915 determinou a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Com isso, a estrutura jurisdicional da Justiça do Trabalho na Amazônia passou a adotar a seguinte organização.

Quadro 6 – Composição dos Tribunais do Trabalho da Região Norte em 1981

Tribunal Sede	Jurisdição	Quantidade de JCJ
TRT8 – Sede Belém/PA	Pará e território do Amapá	12
TRT11 – Sede Manaus/AM	Amazonas, Acre e territórios de Rondônia e Roraima	9

Fonte Levantamento de dados a partir de produção histórica pública pelos Tribunais do Trabalho Regionais - várias edições.

Em 17 de julho de 1986, por meio da Lei Ordinária nº 7.523, criou-se o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com sede em Porto Velho/RO, e jurisdição sobre os estados do Acre e Rondônia. A partir de então, ficou definida, até os dias atuais, a composição dos tribunais que atendem à Região Norte do país: TRT8 – Pará e Amapá; TRT11 – Amazonas e Roraima; TRT14 – Acre e Rondônia. Desde então, houve uma expansão exponencial, com cada tribunal regional dobrando o número de juntas de conciliação — posteriormente chamadas de varas do trabalho. Atualmente, o TRT8 conta com 57 varas, o TRT11 possui 32 varas, e o TRT14 também com 32 varas.

¹¹¹ Lei nº 6.915, de 1º de junho de 1981 – Cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6915-1-junho-1981-366102-publicacaooriginal-1-pl.html>.

A expansão da Justiça do Trabalho no Brasil ocorreu em meio a condições políticas, econômicas e sociais adversas, marcadas por estruturas de poder que, em diferentes graus, se apropriaram desses espaços para projetar múltiplos interesses, sobretudo de natureza política. Ainda que a principal missão dessa justiça fosse a defesa da economia e da justiça social para trabalhadores desassistidos, sua trajetória foi assinalada por uma expansão gradual, estabelecendo-se com maior firmeza ao longo de períodos de repressão e avanços sociais.

No entanto, para a consolidação dessa instituição, é fundamental reconhecer a atuação dos trabalhadores como uma das partes integrantes da tríade que sustenta a Justiça do Trabalho até hoje. Em outras palavras, os trabalhadores, ao lado de magistrados e juristas, bem como setores da sociedade civil desempenharam um papel combativo, essencial para a construção de uma Justiça do Trabalho com sentido e relevância em todo o território nacional e, em especial, na Amazônia.

No tópico a seguir, exploraremos a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras da Amazônia nos tribunais da Justiça do Trabalho, destacando sua contribuição para a consolidação e legitimidade desse sistema na região.

1.3 A tramitação dos recebidos e julgados dos trabalhadores da Justiça do Trabalho na Amazônia

O proeminente projeto “Direito e cidadania” do CPDOC/FGV conduzido entre 2006 e 2007 comportou o estudo “História do Direito e da Justiça do Trabalho no Brasil”¹¹² produzido por Angela de Castro Gomes, Eliana de Fonte Pessanha e Regina de Moraes Moral onde as pesquisadoras organizaram entrevistas orais com magistrados da Justiça do Trabalho que atuaram em diferentes instâncias, buscando extrair as experiências de vida e trabalho nos

¹¹² O trabalho conduzido pelas pesquisadoras Angela de Castro Gomes, Eliana de Fonte Pessanha e Regina de Moraes ligado ao Centro de Pesquisa e Documentação Contemporânea do Brasil (CPDOC) compõem o projeto Memória Institucional do Ministério do Trabalho e Emprego foi conduzido entre 2006 e 2007 a partir de um conjunto de testemunhos orais de ex magistrados, desembargadores e juízes que atuaram na justiça trabalhista no decorrer do século XX. O estudo tem como objetivo “destacar a importância da ação do Ministério do Trabalho através do tempo, estimulando e apoiando iniciativas destinadas a valorizar a história e a memória deste importante órgão governamental. Alguns trabalhos que resultaram dessa pesquisa: Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada / Ângela de Castro Gomes (Coordenadora). - Rio de Janeiro: CPDOC, 2007; GOMES, Angela de Castro Gomes. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista Estudos Históricos*, v. 1 n. 37 (2006); Angela de Castro; Pessanha, Elina da Fonte e Morel, Regina de Moraes. "Perfil da magistratura do Trabalho. In: Gomes, Angela de Castro (org.). *Direitos e cidadania: justiça, poder e mídia*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007, p. 15-92.

tribunais. Assim, o projeto visava conduzir um histórico dessa instituição também pela experiência de seus servidores público. Tão logo, um dos resultados desse estudo foi demonstrar a visão e atuação dos magistrados para existência e permanência da instituição, entendendo, dessa forma, que essas figuras foram importantes e atuantes em defesa do Direito do Trabalho, da justiça social e da cidadania. Cabe destacar que esse projeto foi amplamente explorado, gerando a organização de livros e textos publicados com o propósito de compreender e traçar a história da justiça trabalhista. Tal esforço analítico não se baseou apenas nos resultados de entrevistas, mas também em um leque diversificado de fontes produzidas nos próprios espaços dos tribunais do trabalho.¹¹³

Consequentemente, um desses estudos foi conduzido Fernando Teixeira e Angela de Castro Gomes¹¹⁴, o texto publicado como resultado das problemáticas que foram surgindo em consonância com o objeto de estudo dos historiadores: a história da Justiça do Trabalho no Brasil. Por meio de um expressivo levantamento quantitativo sobre a expansão e fortalecimento da Justiça do Trabalho no Brasil, apresentam dados importante e análises consistentes sobre o número de autuações dos trabalhadores, por meio de reclamações trabalhistas nos Tribunais do Trabalho, bem como a quantidade de juntas e tribunais regionais instalados em todo território nacional, traçando um perfil analítico e conjuntural dos avanços e retrocessos no processo de expansão dessa justiça de acordo com as estruturas de poder político vigente. Categoricamente, esse estudo demonstrou que a procura dos trabalhadores pelos Tribunais do Trabalho, somada a atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho, foram cruciais para fundação de novas juntas de conciliação e julgamento, possibilitando táticas para ampliação e consolidação dos espaços de atuação dessa instituição.

Inspirados nesse estudo, e somando aos objetivos de trabalhos que buscam entender a história da Justiça do Trabalho no Brasil, conduzimos um levantamento quantitativo dos recebidos e julgados que foram arrolados nos espaços da Justiça do Trabalho que comportam a Região Norte do país, neste caso, aqueles que estiveram sob jurisdição do TRT8 no recorte de tempo que compreende os anos entre 1941 e 1981. Para isso, usaremos os dados quantitativos da Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho que gera a série histórica de

¹¹³ Alguns trabalhos que são resultados dessa composição de estudos de fontes do judiciário trabalhista: Alisson Droppa, Aristeu Elisandro Machado Lopes, Clarice Gontarski Speranza (org.). *História do trabalho revisitada: justiça, ofícios, acervos*. Jundiaí: Paco, 2018; GOMES, Angela de Castro. SILVA, Fernando Teixeira (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

¹¹⁴ GOMES; SILVA, 2018.

Movimentação Processual de Recebidos e Julgados.¹¹⁵ Nesta série histórica de divulgação de dados apresenta-se a quantidade de processos judiciais trabalhistas que foram provocados pelos trabalhadores e trabalhadoras em cada uma das instâncias da Justiça do Trabalho, ou seja, nas JCI também chamadas de 1ª Instância, nos Tribunais Regionais sendo a 2ª Instância e o TST lidos como 3ª Instância. Em cada uma dessas instâncias há informações sobre os recebidos – os processos judiciais trabalhistas que são acionados. E os julgados – aqueles que chegam à Justiça, portanto são recebidos, e eventualmente seus desdobramentos são julgados.

Tabela 1 – Recebidos e Julgados da 1ª Instância – TRT8

Ano	Recebidos	Julgados
1941	364	186
1951	13.568	15.662
1961	3458	3536
1971	16.390	16.465
1980	31.041	30.483

Fonte: Movimentação Processual de Recebidos e Julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Esses dados apresentam os números de provocações trabalhistas ocorridas anualmente sem considerar, no entanto, especificidades tais como as Juntas de Conciliação e seu respectivo território de atuação. Assim, de forma panorâmica os dados apresentados demonstram a quantidade de reclamações ocorridas em todas as JCI de um Tribunal Regional, assim como reclamações acionadas em 2ª Instância – TRT, e os processos que chegaram ao TST. Essas informações são importantes uma vez que refletem a instrumentalidade e a dinâmica complexa e burocrática dessa justiça, ainda que em suas prerrogativas haja o princípio da celeridade para a movimentação dessas ações. Lembremos que em cada instância da Justiça do Trabalho há a sua dinâmica de instrumentalidade processual, nesse caso quando uma sentença dada entra em recurso ordinário¹¹⁶ porque uma das partes não ficou satisfeita com os resultados, a ação pode ser julgada em 2ª Instância (TRT) e, conseqüentemente por não conclusão e aceite da sentença, pode também ser julgado em 3ª Instância (TST).

¹¹⁵ Os dados de recebidos e julgados são publicados pelo conselho estatístico por meio de relatórios anuais no site Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/movimentacao-processual>.

¹¹⁶ Recurso Ordinário é uma peça processual trabalhista acionada quando uma das partes não fica satisfeita com a sentença dada à causa.

Considerando essas informações, apuramos os dados sobre os recebidos e julgados nas Juntas de Conciliação do TRT8, neste caso são os processos individuais trabalhistas, e também acionados em 2ª Instância que compreendem não só os processos individuais como os Dissídios coletivos.¹¹⁷ Em uma análise que pondera ano a ano, observamos a movimentação processual nas Juntas de Conciliação durante as primeiras quatro décadas de atuação das JCJ do TRT8. No quadro a seguir apresentamos a sistematização desses dados.

Tabela 2 – Recebidos e Julgados nas Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT8 (1941-1981)

Ano	Recebidos	Julgados
1941 – 1950	14.456	12.654
1951 – 1960	38.489	40.393
1961 – 1970	80.942	77.302
1971 – 1981	244.433	240.771

Fonte Movimentação Processual de Recebidos e Julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Os dados apresentados demonstram algumas informações que convergem para o processo de expansão da Justiça do Trabalho na Amazônia. Observemos que década a década há um aumento exponencial de reclamações nas JCJ, ou seja, esses números sinalizam para o aumento de demandas que esses espaços recebiam. Nesse ponto, sugerimos duas questões que podem explicar esses dados. Primeiro, trata-se do entendimento e rede de compartilhamento entre os trabalhadores sobre as ações movidas e possíveis ganhos nesses espaços de luta, o que geraria maior procura por direitos nos tribunais ano a ano, o que seria, portanto, um movimento genuíno dos trabalhadores, empenhado na ampliação desses espaços. A segunda questão parte de uma ação das próprias estruturas do Poder Judiciário Trabalhista em consonância com as altas demandas, buscando instalar novas JCJ em regiões no interior do estado sob jurisdição do TR8, viabilizando uma estrutura que pudesse atender a alta demanda de ações trabalhistas. Nessa perspectiva, nota-se que o aumento mais significativo de demandas ocorreu na década de 1970, momento em que a legislação estabeleceu a fundação de várias Juntas de Conciliação em Belém e Manaus, alcançando o interior desses Estados, assim como em outros territórios da Região Norte, como o Acre, Roraima e Rondônia. Dessa forma, a chegada das juntas em lugares mais distantes da Amazônia possibilitou o alcance democrático e facilitado dos

¹¹⁷ Dissídio Coletivo é a ação trabalhista movida por um grupo de trabalhadores ligado a um sindicato, essa ação é movida em 2ª instância – Tribunais Regionais do Trabalho.

trabalhadores e trabalhadoras que, dadas as conjunturas sociais, não conseguiam se deslocar para as capitais onde havia Juntas de Conciliação.

Não podemos deixar de considerar, nesse sentido, um comparativo das tramitações de reclamações trabalhistas que ocorreram no TRT8 em relação aos demais tribunais do Brasil. Em 1941, no primeiro ano de atuação da Justiça do Trabalho no Brasil, os tribunais – a época nomeada de conselhos – mais atuantes em tramitações trabalhistas eram o da 1ª Região (Rio de Janeiro) e 2ª Região São Paulo registrando pelo menos 7.707 e 5.237 reclamações trabalhista em 1ª instância respectivamente. A 3ª Região (Minas Gerais) e 4ª Região (Rio Grande do Sul) no mesmo ano, estão logo em seguida em quantidade de processos recebidos, enquanto Minas Gerais recebeu 1.472, Rio Grande do Sul foram 1.103.

Década a década o TRT da 8ª Região apresentou crescimento expressivo no volume de processos ao longo do período analisado, destacando-se especialmente na década de 1950, não tenha figurado de forma constante entre os tribunais com maior volume de demandas no cenário nacional.

Tabela 3 – Processos recebidos nos Tribunais do Trabalho de acordo com a Região

ANO	1941	1951	1961	1971	1980
TRT1 – RJ	7.707	18.553	41.753	75.751	133.126
TRT2 - SP	5.237	25.407	70.609	140.454	225.748
TRT3 - MG	1.472	2.863	8.956	35.180	88.050
TRT4 - RS	1.103	6.845	13.685	42.639	54.798
TRT5 - BA	586	4.480	6.683	25.253	55.244
TRT6 - PE	181	5.025	6.995	23.358	45.015
TRT7 - CE	329	1.298	2.437	8.406	11.809
TRT8 - PA	364	13.568	3.458	16.390	33.539

Fonte - Movimentação Processual de Recebidos e Julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Essa elevação expressiva no número de processos no ano de 1951 pode ser compreendida, entre outros fatores, à luz dos movimentos sociais e das lutas sindicais que se intensificaram no período posterior à ditadura varguista. O contexto da experiência democrática inaugurada com a Constituição de 1946 (1946-1964) criou condições estratégicas para a

reorganização e articulação do movimento sindical, que passou a reivindicar de forma mais sistemática a ampliação e efetivação dos direitos trabalhistas. [questão será aprofundada no Capítulo II].

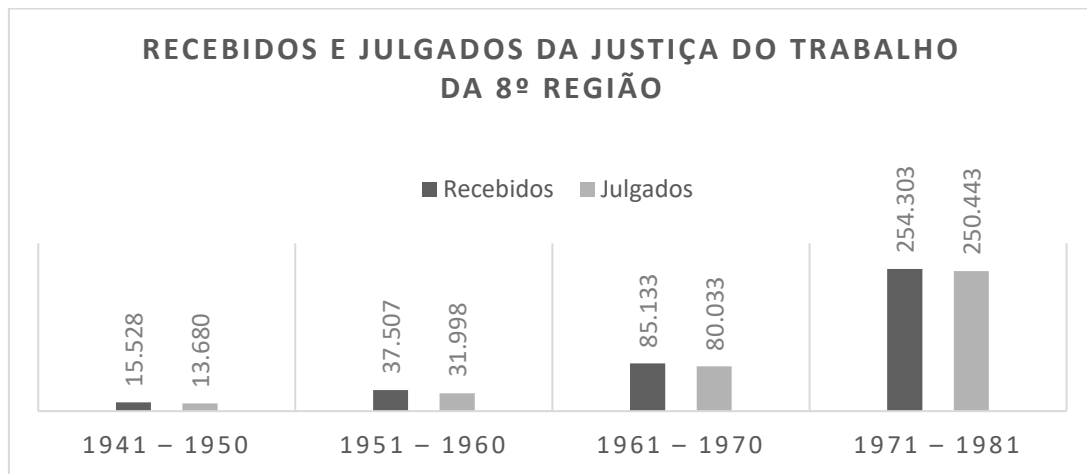
Além disso, nesse mesmo período, outras categorias de trabalhadores passaram a reivindicar inserção no rol dos direitos sociais, com destaque para os trabalhadores rurais, cuja mobilização ganharia maior projeção nas décadas seguintes. Cumpre ainda destacar que a mudança estrutural da Justiça do Trabalho, incorporada ao Poder Judiciário a partir da Constituição de 1946, conferindo-lhe natureza própria e maior autonomia institucional, impactou diretamente sua dinâmica de atuação. A nova configuração institucional contribuiu para fortalecer sua legitimidade e ampliou sua percepção, entre os trabalhadores, como um importante canal de acesso e reivindicação de direitos.

Quanto aos dados que versam sobre os processos que tramitaram da 1ª Instância (JCJ) para a 2ª Instância (TRT8), e desta para a 3ª Instância (TST) via recurso ordinário, e também os Dissídios coletivos – conforme a legislação, os Dissídios coletivos são acionados por meio da entidade sindical junto ao presidente do Tribunal do Trabalho, nos deparamos com a inexistência dessas informações, uma vez que os referidos dados sobre as ações trabalhistas dos Tribunais Regionais no recorte temporal que analisamos não constam nos relatórios de Recebidos e Julgados¹¹⁸. Contudo, contamos com as informações detalhadas nos relatórios sobre Recebidos e Julgados da Justiça do Trabalho, segundo a explanação desse estudo, os dados estatísticos apresentados contemplam as três instâncias da Justiça do Trabalho. Dessa forma, considerando a legislação¹¹⁹ que atribui a competência dos julgamentos dos Dissídios coletivos ao Tribunal do Trabalho, e também a recorrência de ações que tramitam para 2ª Instância, vamos ponderar os números apresentados nos relatórios no campo da Justiça do Trabalho.

¹¹⁸ No site do TST consta apenas os dados contabilizados a partir de 2004.

¹¹⁹ Art. 678, inciso I, da CLT: “Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete, ao Tribunal Pleno, especialmente, processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos” da Lei 7.701/88: “Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa, originariamente, conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho” <<https://gomideadvogados.com.br/noticias/11-dissidio-coletivo-tudo-que-voce-precisa-saber-em-9-perguntas>>

Gráfico 1 – Recebidos e Julgados – Tribunal do Trabalho da 8ª Região



Fonte Movimentação Processual de Recebidos e Julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Se comparados aos números referentes às ações movimentadas nas JCJ do TRT8, os dados no gráfico revelam a provável quantidade de ações que foram tramitadas em 2ª e 3ª Instâncias, demonstrando a expressividade de ações trabalhistas provocadas nesses espaços. Essas informações convergem, ainda, para outras questões que podemos considerar como empecilhos para o desdobramento eficaz das reclamações que eram reivindicadas. É mister destacar a definição dos termos "recebidos" e "julgados" no âmbito da Justiça do Trabalho. "Recebidos" refere-se às reclamações que são protocoladas nas instâncias da Justiça do Trabalho, enquanto "julgados" diz respeito aos processos que, após o devido trâmite, chegam a uma decisão final e ao arquivamento.

Apercebemos uma discrepância frequente entre o número de processos recebidos e julgados, uma vez que o volume de reclamações tendia a superar significativamente o de julgamentos concluídos. Esse descompasso se devia, em parte, às limitações estruturais dos tribunais, que contavam com quadros de servidores e magistrados insuficientes para atender à alta demanda processual. Ademais, os espaços físicos destinados à atuação da Justiça do Trabalho possuíam um papel essencial para o bom funcionamento do sistema, influenciando diretamente a capacidade de resposta diante do crescimento contínuo de casos. Essas condições, analisadas por Angela de Castro Gomes, revelam uma “cultura de desprestígio”¹²⁰ sob a Justiça

¹²⁰ A cultura de desprestígio mencionada pela autora firma-se em várias razões observadas desde uma Justiça Trabalhista que nasce no âmbito do poder executivo, sendo em sua gênese uma secretaria administrativa, até a ausência de certos ritos jurídicos que a tornavam diferente dos demais órgãos jurídicos do país, como a ausência, em suas primeiras décadas de funcionamento, de juízes togados. Sobre essa discussão. Ver: GOMES, Angela de Castro Gomes. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista Estudos Históricos*, v. 1 n. 37 (2006).

do Trabalho, que explica, ao menos parcialmente, as dificuldades encontradas por essa justiça especial em sua expansão e busca por atuação plena.

A quantidade expressiva de ações trabalhistas movidas durante a década de 1970 e o aumento subsequente de Juntas de Conciliação e Julgamento refletem diretamente os impactos da ditadura civil-militar sobre a classe trabalhadora.¹²¹ Embora a Justiça do Trabalho continuasse a operar, seu regimento foi alterado, limitando sua capacidade de julgar conforme as demandas salariais em um contexto de instabilidade econômica. Além disso, as medidas repressivas contra os trabalhadores e as diversas mudanças legislativas que restringiram a atuação dos sindicatos contribuíram para o crescimento de ações individuais, pois a via sindical coletiva foi restringida.

Como pontuado por Fernando Teixeira e Angela de Castro, a chamada "explosão litigiosa" revela que, para muitos trabalhadores, os Tribunais da Justiça do Trabalho passaram a representar um espaço de luta por direitos, funcionando como uma alternativa frente às limitações impostas aos sindicatos.¹²² Dessa forma, o uso dos tribunais trabalhistas se intensificou, tornando-se uma importante via de reivindicação e proteção para os direitos dos trabalhadores nesse período adverso.

Longe de qualquer explicação simplificada, compreender o processo de expansão e consolidação da Justiça do Trabalho no Brasil implica enfrentar desafios que acompanham a complexidade dos contextos políticos marcados por avanços e retrocessos democráticos. Como parte desse projeto, manter a Justiça do Trabalho vinculada a um projeto de Estado forte, ativo e presente mesmo nos espaços mais distantes do território nacional constituiu uma estratégia de governos autoritários que buscavam ampliar mecanismos de regulação e controle social. Contudo, essa institucionalidade não se limitou aos interesses estatais, sendo também apropriada pelos trabalhadores como espaço de reivindicação, negociação e disputa por direitos.¹²³

¹²¹ Sobre o assunto, ver os trabalhos que exploram a temática: SILVA, Claudiane Torres da. *Justiça do Trabalho e ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985): atuação e memória*. 2010. 123 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2010. GUADAGNIN, Paulo Roberto Rodrigues. *A experiência de utilização dos processos trabalhistas nos estudos sobre a ditadura brasileira (1964-1968)*. In: ANPUH, 2009. SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. Para além de uma “justiça pró-trabalhador”: a Justiça do Trabalho, os trabalhadores e a ditadura civil-militar na Amazônia brasileira (Manaus e Itacoatiara-AM, década de 1970). *Revista Eletrônica Trilhas da História*, v. 11, n. 22, 2022.

¹²² GOMES; SILVA. *op. cit.*, p. 36.

¹²³ SOUZA, Matilde de. Transamazônica: integrar para não entregar. *Nova Revista Amazônica*, v. 8, n. 1, p. 133–152, 2020.

A Amazônia ocupou lugar central nos projetos políticos de integração e demarcação territorial durante a ditadura civil-militar, refletidos em iniciativas como a criação da Zona Franca de Manaus (1967), a construção da Rodovia Transamazônica (1970) e a implementação do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), em 1974. Tais projetos evidenciam os esforços do governo militar em exercer controle sobre a região e promover sua integração ao desenvolvimento econômico nacional, articulando-a, ao mesmo tempo, à dinâmica do capitalismo global.

Nesse contexto, a Amazônia, cujas economias locais eram historicamente marcadas pela limitada presença de investimentos estatais, passa a ser inserida em um cenário de profundas transformações. As intervenções governamentais, associadas à expansão do capital e ao crescimento demográfico, reconfiguram as dinâmicas sociais e econômicas regionais. É nesse ambiente que os trabalhadores, ao se depararem com novas formas de exploração e precarização, passam a recorrer também à Justiça do Trabalho como espaço de disputa, utilizando os tribunais não apenas como instâncias institucionais, mas como arenas de reivindicação de direitos e de enfrentamento das condições adversas impostas por esse processo de transformação.

1.4 Um breve relato sobre ‘o que sobrou’ no arquivo permanente do TRT11:

Para entender a dinâmica de atuação dos trabalhadores da Amazônia nas arenas de disputas da Justiça do Trabalho precisamos antes evidenciar o importante debate sobre o processo de salvaguarda das documentações oriunda desses espaços. No estado do Amazonas e em outros territórios da Região Norte, as memórias de lutas protagonizadas nos tribunais do trabalho estão profundamente ligadas à relação histórica entre o TRT8 e a JCJ de Manaus. Esse vínculo se estendeu às demais localidades onde novas juntas de conciliação foram gradualmente implantadas ao longo dos anos, especialmente a partir da década de 1970. Sobre isso, o que havia antes da década de 1970 era uma única JCJ em Manaus a qual atendia as demandas da capital e interior do estado, bem como dos territórios vizinhos, conforme destacamos no capítulo anterior.

Assim, sabemos que, ao menos durante as décadas de 1940, 1950 e início de 1960, o estado do Amazonas contava apenas com uma JCJ instalada em Manaus. Na prática, isso significava que tanto os trabalhadores da cidade de Manaus quanto das áreas próximas recorriam a essa única instituição para reivindicar seus direitos. Como destacado anteriormente [capítulo I], as demandas para instalação de outros espaços jurídicos trabalhistas na região eram constantes. Uma movimentação que consideramos ter sido levada a cabo por trabalhadores, magistrados da Justiça do Trabalho, que, no decorrer de sua história de expansão, foram sendo tomados por figuras notórias que lutaram pela instalação do Tribunal Regional na região, e também por sujeitos políticos ligados a entidades comerciais e industriais da cidade de Manaus.

Os dados do TST, obtidos por meio de relatórios estatísticos, corroboram as movimentações processuais ocorridas na 1ª Instância no período mencionado. Também é possível confirmar essa dinâmica de reclamatórias por meio dos livros de protocolo de reclamações e dos registros de audiência da 1ª JCJ de Manaus.¹²⁴ No entanto, os processos individuais físicos não foram localizados. Destacamos que nossa pesquisa nos arquivos do Tribunal do Trabalho iniciou-se em 2017,¹²⁵ envolvendo períodos de investigação tanto no Arquivo Geral do TRT8, em Ananindeua/PA, quanto no Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Esse percurso nos proporcionou uma valiosa experiência com os arquivos do judiciário trabalhista da Região Norte, cujos documentos revelaram detalhes sobre as lutas dos trabalhadores nas esferas jurídicas, ampliando nossa compreensão sobre a história dessa instituição, constituída essencialmente por trabalhadores.

Dessas reflexões emergiram questionamentos acerca do que os arquivos realmente preservam e das relações administrativas e jurídicas entre as juntas de Manaus e, posteriormente, as dos interiores do Amazonas com o TRT8 e, futuramente, o TRT11. Qual papel essas instituições desempenharam na preservação dos documentos do Tribunal do

¹²⁴ Atualmente essas documentações encontram-se em fase de catalogação para disposição em arquivo de guarda permanente no Centro de Memória da Justiça do Trabalho. Embora não tenhamos as datas precisamente, é possível identificar livros de protocolo de abertura de audiência desde 1950 a 1970. As informações contidas neles são pontuais, tais como: reclamante (trabalhador). Reclamado (patrão/empresa) e objetos (reivindicações dos trabalhadores). E-mail de contato: centro.memoria@trt11.jus.br.

¹²⁵ Minha trajetória de pesquisa nos arquivos da Justiça do Trabalho iniciou-se em 2017, durante os últimos períodos do curso de Licenciatura Plena em História. As fontes oriundas desses arquivos deram origem à monografia defendida em 2018, intitulada *Resistindo por justiça: um olhar sobre as reivindicações das trabalhadoras de Manaus (1988–1999)*. Posteriormente, dei continuidade à pesquisa no mestrado, pelo PPGH-UFAM, cuja dissertação, defendida em 2022, intitulou-se: *Negociando e reivindicando direitos: as trabalhadoras de Manaus na Justiça do Trabalho (1988–1999)*.

Trabalho? Tais perguntas, evidentemente, não surgiram ao acaso, mas da ausência desses documentos nos arquivos dos Centros de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

O que questionamos, de fato, é o destino dado aos autos findos da 1ª e 2ª JCs de Manaus, especialmente no que se refere aos primeiros anos de atuação dessas juntas, abrangendo as décadas de 1940, 1950, 1960 e 1970. Primeiramente, é importante ressaltar que, historicamente, as JCs de Manaus e dos interiores estiveram subordinadas ao TRT8. As documentações de 1ª Instância produzidas nesses espaços eram, em princípio, de responsabilidade das próprias juntas, embora mantivessem uma relação direta com o Tribunal Regional, cuja sede encontrava-se em Belém/PA.¹²⁶ Por outro lado, as documentações de 2ª Instância eram tramitadas diretamente junto ao Tribunal Regional, uma vez que o rito processual exigia a revisão dos processos pelos desembargadores dessa instância.

Quando o TRT11 foi instituído em 1981, houve o desmembramento das jurisdições das JCs da região Norte, antes subordinadas ao TRT8, que passaram a se vincular ao TRT11. Esse processo nos leva a um questionamento fundamental: qual foi o destino dos arquivos documentais desses espaços durante o desmembramento? Essa indagação surge da necessidade de entender como se deu o tratamento e a preservação dos documentos no contexto da reorganização jurisdicional e administrativa que marcou a criação do TRT11.

Por meio de um resgate histórico que contempla nossas experiências de pesquisa nos tribunais, inferimos que o TRT11 comporta em seus arquivos documentos jurídicos e administrativos que remontam à década de 1960. No quadro abaixo é possível visualizar de forma sistemática as documentações dispostas atualmente no CEMEJ11.¹²⁷

¹²⁶ Há também, por meio do ordenamento processual, os processos de 2ª Instância como os dissídios coletivos ou aqueles que passavam por recurso ordinário – em caso de não aceitação da sentença – cujo os tramites seguiam para a instância de 2º grau, ou seja, o Tribunal do Trabalho.

¹²⁷ As documentações salvaguardadas no Centro de Memória da Justiça do Trabalho do TRT da 11ª Região (CEMEJ11) encontram-se em processo de organização arquivística, com vistas à sua adequada distribuição em espaço físico próprio, localizado em Manaus (AM). O acervo é composto por documentos de natureza jurídica e administrativa, incorporando, no âmbito de sua gestão documental, os fundos provenientes das Varas do Trabalho sob sua jurisdição, incluindo aquelas que abrangem os municípios do Amazonas e o estado de Roraima. Endereço: Rua Barroso, nº 111, Centro, Manaus – AM, CEP 69010-050.

Quadro 7 – Arquivo Permanente do CEMEJ do TRT11 - Amazonas e Roraima

JURISDIÇÕES DO TRT11	DOCUMENTAÇÕES E ANO DE ORIGEM
Manaus/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1988-2000
	Dissídios Coletivos (Tribunal do Trabalho – 2ª instância) 1981-2012
Itacoatiara/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1973-2004
Lábrea/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1990-2004
Tabatinga/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1990-2005
Humaitá/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância)
Parintins/AM	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1994-2000
Presidente-Figueiredo	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1994-2000
Manacapuru	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1995-2005
Boa Vista/RR	Processos individuais (JCJ – 1ª instância) 1999-2006

Fonte Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ11)

O arquivo permanente do TRT11 comporta também outras documentações de cunho administrativo, tais como: Diários Oficiais (1981 aos dias atuais), Acórdãos, portaria da presidência e diretoria geral (coleção incompleta), resoluções administrativas (coleção incompleta), etc. Além desses, há também algumas documentações que versam sobre a composição administrativa e jurídica das Juntas de Conciliação, são eles: livros de termos de abertura, livros de protocolo de registro de reclamações, etc. Essas documentações tem

datações variadas desde a década de 1960 compreendendo as diferentes localidades cujo território sediava as JCJs.¹²⁸

Em relação aos Dissídios coletivos, estão em guarda permanente aproximadamente 134 processos correspondentes a 1982 a 1989. Também estão em processo de catalogação e digitalização dissídios coletivos referente a década de 1990. Tais documentações estão digitalizadas e disponíveis na plataforma AtoM¹²⁹ cujo teor aborda os desdobramentos dos conflitos travados pelos sindicatos dos metalúrgicos, banqueiros, servidores públicos, entre outros.¹³⁰ No entanto, os Dissídios coletivos provocados nas décadas anteriores (1940, 1950, 1960 e 1970) não foram encontrados. Certamente não preservados, passaram pelo crivo da eliminação.

Tratando-se de métodos arquivísticos, sabe-se que pelo menos até a década de 1990 não havia uma sistematização de organização para guarda adequada das documentações oriundas desses espaços, muitas vezes os documentos eram dispostos em salas, banheiros e reservatórios de forma inadequada sem nenhum método de gestão documental.¹³¹ Os primeiros movimentos de organização de arquivos em nome do patrimônio material e cultural do Brasil datam da Constituição Federal de 1988 com o artigo 216 seção II que, em termos, instituiu métodos de preservação por parte do Poder Público para proteção de patrimônio material e imaterial. O artigo 23 prevê, ainda, que cabe a União e demais poderes públicos protegerem as documentações de valor histórico.

Com isso, foram criados programas de gestão documental que passaram a ser regulamentados pela Lei nº 8.159 de 1991 nomeada como “Lei Nacional dos Arquivos” que tratou de dispor de formas e técnicas para organização e preservação dos documentos que, antes,

¹²⁸ Dados extraídos dos seguintes artigos: COSTA, Francisca Deusa Sena da. Novas incursões da pesquisa histórica: O uso do processo judicial trabalhista como fonte. *Revista Manduarisawa*. v. 1 n. 1 (2017). & VARÃO, Isabel Cristina Saboia. O arquivo judicial do tribunal regional do trabalho da 11ª região: um potencial a ser explorado. *Revista Mandarisawa*. v. 4 n. 1 (2020).

¹²⁹ AtoM (Access to Memory) é um software de código aberto desenvolvido para a descrição, gestão e difusão de acervos arquivísticos em ambiente digital. A plataforma organiza os documentos segundo normas internacionais de descrição, como a ISAD(G), permitindo a estruturação hierárquica dos fundos documentais (fundo, série, dossiê e item), além de viabilizar o acesso remoto às informações e, quando disponível, aos próprios documentos digitalizados. No Brasil, a plataforma tem sido utilizada por instituições públicas, incluindo tribunais do trabalho, como ferramenta de organização e disponibilização de acervos históricos, contribuindo para a preservação e ampliação do acesso à documentação judicial.

¹³⁰ Algumas pesquisas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História têm se debruçado sobre o cenário de conflitos nas arenas da justiça do trabalho por meio de análises das referidas documentações.¹³⁰ As pesquisas mencionadas são: *Os industriários na Justiça do Trabalho: a luta por direitos trabalhistas através dos dissídios coletivos em Manaus (1990-1991)* – Marineide da Silva Ribeiro; *Nas ruas e nos tribunais: a trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas (1953-1990)* - Vanessa Cristina da Silva Sampaio.

¹³¹ SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Alameda, 2019, p. 267.

eram dispostos com pouco e ou nenhum critério. No limiar dessas medidas uma lei anterior a mencionada acima destacou os critérios para eliminação dos autos findos da Justiça do Trabalho com mais de 5 anos de arquivamentos, a Lei nº 7627 de 1987 sancionada pelo então presidente José Sarney foi o pontapé para o que seria uma massiva e sistemática eliminação de milhares documentações dos tribunais da Justiça do Trabalho brasileira.¹³² Recentemente, em 2001, a resolução de nº14 do Conselho Nacional de Arquivos (alterada em 2020 pela resolução nº45) dispunha de um “código de classificação de documentos para administração pública”.¹³³ Apesar das controvérsias e críticas existentes em torno do que diz a artigo 216 da Constituição Federal sobre a preservação de memórias, a Lei Nacional dos Arquivos e a Lei de eliminação dos autos findos continua em vigor. Em meio a esse cenário, não seria demais destacar os ferrenhos debates levados a cabo, sobretudo, por historiadores sobre os critérios de seleção de documentação para o processo de eliminação e preservação.¹³⁴

O fato é que no intervalo de tempo que compreende a sanção da Lei nº 7627 de 1987 e o início dos anos 2000 – momento em que a Justiça do Trabalho inicia um movimento de “recuperação de história” criando vários Centros de Memória nos Tribunais Regionais¹³⁵ – temos um processo de eliminação sistemática dos autos findos das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus e do interior do estado do Amazonas. Em artigo publicado na Revista Mandarisawa, em 2020, com o título “O Arquivo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: um potencial a ser explorado” levantamos essa questão, buscando entender onde residiam as razões dessas ausências nos arquivos permanentes do TRT11, bem como as ações de preservação “do que sobrou”.¹³⁶

¹³² Barros Biavaschi, M., & Droppa, A. (2013). A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *História Social*, 15(21), 93–118.

¹³³ Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Conselho Nacional de Arquivos. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-14-de-24-de-outubro-de-2001>>. Acesso em: 17 jun. 2024

¹³⁴ Alguns estudos que apresentam esse debate: SILVA, Barros Biavaschi, M., & Droppa, A. (2013). A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *História Social*, 15(21), 93–118. VEIGA, A.; SCHMIDT, B.B. 2012. Justiça, arquivo e história: a avaliação de processos para além da mera temporalidade. Disponível em: http://www.anpuh-rs.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=921. CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013. NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social. *Politeia*. v. 6, n. 1, 2006. p. 193-209.

¹³⁵ CRISTINA, Maria. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. *Trt3.jus.br*, 2024. Disponível em: <<https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/1630>>. Acesso em: 17 jun. 2024.

¹³⁶ VARÃO, Isabel Cristina Saboia. O arquivo judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: um potencial a ser explorado. *Revista Mandarisawa*. v. 4 n. 1 (2020).

Considerando as lacunas observadas por intermédio de nossas experiências de pesquisa nos arquivos, atentamos para movimentação da lei de eliminação dos autos findos por meio de Resoluções Administrativas em conformidade a Lei nº 7.627 de 1987 emitidas pelo TRT11 entre 1996 e 2008 cujo teor deu aval para eliminação dos autos findos daquela jurisdição.

Observamos que as Resoluções Administrativas que conseguimos acessar apresentam, geralmente, apenas a Junta de Conciliação (Vara do Trabalho) e o ano de arquivamento ou a especificidade dos termos da lei “há 5 anos arquivados”, sendo suprimido o detalhamento da quantidade de autos findos eliminados. Somente a Resolução Administrativa nº 04/2008 destacou a existência de 113.317 processos arquivados entre os anos de 1996 a 1999 “em estado de deterioração” que seriam eliminados.

Quadro 8 – Detalhamento de Resolução Administrativa da Lei nº 7.627 para eliminação de Autos Findos

Número e Ano da Resolução Administrativa	JCJ e localidade	Ano do arquivamento
Resolução Administrativa nº 80/1991	3ª JCJ de Manaus	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 22/1993	2ª JCJ de Manaus	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 51/1994	7ª JCJ de Manaus	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 141/1994	3ª, 4ª e 6ª JCJ de Manaus	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 061/1996	1ª a 8ª JCJ de Manaus (1990)	1990
Resolução Administrativa nº 089/1997	1ª a 9ª JCJ de Manaus (1991)	1991
Resolução Administrativa nº 043/1998	1ª a 9ª JCJ de Manaus (1992)	1992
Resolução Administrativa nº 056/1999	1ª a 10ª JCJ de Manaus (1993)	1993

Resolução Administrativa nº 098/2002	Varas do Trabalho de Manaus (1996)	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 04/2008	1ª a 13ª Varas de Manaus	1996 a 1999
Resolução Administrativa nº 094/2000	Vara do Trabalho de Tefé	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 106/2002	Vara do Trabalho de Tefé	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 015/2003	Vara do Trabalho de Boa Vista/RR	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 039/1998	JCJ de Boa Vista/RR	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 086/1995	JCJ de Boa Vista/RR	Arquivado há mais de 5 anos
Resolução Administrativa nº 101/2003	Vara do Trabalho de Manacapuru	1995, 1996, 1997
Resolução Administrativa nº 223/2000	Vara do Trabalho de Manacapuru	1993 e 1994
Resolução Administrativa nº 110/1996	JCJ de Parintins	Arquivado há mais de 5 anos

Fonte: 1 Resoluções Administrativo catalogadas no CEJEM11 - TRT11

Como indicado no quadro acima, o Arquivo Permanente da Justiça do Trabalho da 11ª Região não possui em seu acervo os autos findos da 1ª e 2ª JCJ de Manaus, tampouco os documentos relativos aos primeiros anos de atuação das JCJs do interior do estado. Essas documentações também não foram localizadas no Arquivo Geral da 8ª Região, considerando-se o período de subordinação das JCJs ao TRT8 até 1981. Embora a ausência de políticas públicas voltadas à organização e preservação de arquivos tenha se mostrado evidente até, pelo menos, a promulgação da Constituição de 1988, não é suficiente atribuir o desaparecimento desses registros exclusivamente a essa carência de políticas arquivísticas.

A valorização das memórias e da história da Justiça do Trabalho foi comprometida por uma cultura de desprestígio,¹³⁷ cultivada desde sua origem. Segundo Fernando Teixeira, o desprestígio associado à Justiça do Trabalho impactou não apenas sua história, significados e funções sociais, mas também a preservação de sua documentação histórica.¹³⁸ Não é demais lembrar que, historicamente, as memórias dos trabalhadores foram secundarizadas em contextos que vinculam a construção dos direitos exclusivamente ao Estado. Vistos como sujeitos 'comuns', cujas lutas seriam supostamente marginais ao arcabouço jurídico da Justiça do Trabalho, os trabalhadores não tiveram suas histórias valorizadas nesse contexto. Nesse sentido, resta questionar: a quem interessava preservar a vasta documentação sobre as disputas de direitos travadas nas arenas da Justiça do Trabalho?

¹³⁷ A noção cultura de desprestígio foi cunhada pela historiadora Angela de Castro Gomes que buscou entender a tradição existente dentro do judiciário trabalhista, dados os seus ritos e especificidades como justiça especial, seria, portanto, uma “justiça menor” se comparada às outras justiças consolidadas no Brasil. Esse desprestígio é, portanto, uma prática que foi perseverada dentro do seio jurídico ao longo da constituição da Justiça do Trabalho no Brasil. Ver debate em: GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista Estudos Históricos*, 1 (37), 55-80.

¹³⁸ SILVA. Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no Tribunal: conflitos e justiça do trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2019, p. 49.

2 A JUSTIÇA DO TRABALHO E AS DEMANDAS DOS TRABALHADORES: A CONSTRUÇÃO DE UM MECANISMO DE RESISTÊNCIA NA AMAZÔNIA

Este capítulo examina a atuação da Justiça do Trabalho na Amazônia no contexto da experiência democrática (1946 –1964), compreendendo-a como um espaço simultâneo de controle estatal e de disputa social. Inicialmente, discute-se sua inserção em uma estrutura corporativista e reguladora, evidenciando os limites institucionais impostos à sua atuação. Em seguida, analisa-se o processo de apropriação dessa instituição pelos trabalhadores, que passaram a utilizá-la como mecanismo de reivindicação de direitos. A partir das mobilizações operárias, das tensões políticas do período e da análise de ações na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, evidencia-se que o direito trabalhista ultrapassou sua dimensão normativa, consolidando-se como prática social e estratégia de luta. Por fim, sustenta-se que essa dinâmica contribuiu tanto para a ampliação dos direitos quanto para a legitimação da própria Justiça do Trabalho.

2.1 A breve experiência democrática e o fortalecimento do movimento dos trabalhadores (1946-1963)

A Constituição de 1946 inaugura a chamada experiência liberal-democrática brasileira (194–1963), formalizando a ruptura com o Estado Novo e reconfigurando institucionalmente o sistema político nacional. Mais do que restabelecer o regime democrático e os poderes republicanos, a Nova Carta consolidou um arranjo que buscava equilibrar a herança intervencionista varguista com os princípios liberais que se afirmavam no cenário internacional do pós Segunda Guerra Mundial. A reorganização pluripartidária, prevista constitucionalmente, expressava não apenas a abertura do sistema político, mas também a tentativa de recomposição das elites dirigentes dentro de uma moldura democrática.¹³⁹

Esse período foi marcado por intensa efervescência partidária e por disputas em torno dos significados da democracia recém-restaurada. A memória da repressão política do Estado Novo (1937–1945) coexistia com a permanência de estruturas corporativas e de mecanismos

¹³⁹ CARVALHO, 2018, p. 130-131.

institucionais herdados do varguismo. Assim, a redemocratização não significou uma ruptura absoluta, mas uma reorganização negociada entre diferentes projetos de poder.¹⁴⁰

De um lado, setores vinculados ao trabalhismo e ao queremismo reivindicavam a preservação e ampliação dos direitos sociais consolidados na década de 1930 e início dos anos 1940, defendendo uma concepção de democracia social ancorada na centralidade do Estado. De outro, parcelas da tradicional elite política buscavam reafirmar princípios liberais clássicos, especialmente no que se refere à representação política e à limitação formal do poder estatal, alinhando-se ao discurso democrático que ganhava legitimidade internacional no contexto do pós-guerra.¹⁴¹

Desse modo, a experiência constitucional de 1946 deve ser compreendida não como um consenso democrático consolidado, mas como um campo de disputas entre projetos distintos de democracia, cujas tensões estruturariam a dinâmica política e institucional do período até a ruptura de 1964.

Era tempo de mudança! Ou melhor, transição. Lucília de Almeida Neves Delgado¹⁴² destaca que tal disputa pelo poder travada por diferentes sujeitos históricos precisava ser incorporada aos “diferentes projetos para o Brasil”, outrossim, era necessário integrar os ideais aos partidos políticos. Assim, em 1945 nascem os três principais partidos que iriam ganhar destaque durante toda experiência democrática da Terceira República: o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Social Democrático (PSD) e a União Democrática Nacional (UDN). O PTB atrelado ao getulismo e trabalhismo, O PSD – que se aliou ao PTB em diferentes momentos – foi marcado pela herança getulista estatal, seu pragmatismo político e clientelismo nos arranjos políticos, fato que engaranhou vitórias aos políticos do partido. Quanto a UDN fortemente moralista, posicionou-se antigetulista, definido a principal oposição a continuidade dos ideais de Vargas.¹⁴³

O Partido Comunista Brasileiro (PCB), fundado em 1922, com fortes alianças com “projeto de revolução socialista mundial”, teve sua parcela de representação no Congresso Nacional durante a década de 1940, porém em 1947 o TST, sob o governo de Eurico Gaspar

¹⁴⁰DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos desafios e conflitos na democracia. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 132-133.

¹⁴¹ *Ibid.*, p. 132.

¹⁴² *Ibid.*, p. 133.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 133.

Dutra (1946-1951), com respaldos legais submeteu o Partido Comunista à ilegalidade, levando os seus representantes a cassação política em todo território nacional. O partido só retornou à semilegalidade em 1958, durante do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961). Embora sob perseguição, o partido manteve-se influente na política brasileira, estabelecendo alianças com PTB, e unindo-se a causa dos trabalhadores.¹⁴⁴

O cenário político que seguiu adiante representou os anseios dos partidos por meio da presença dos governos: Eurico Gaspar Dutra (1946–1951); Getúlio Vargas (1951–1954); Juscelino Kubitschek (1956–1961); Jânio Quadros (1961) e João Goulart (1961–1964). O que esses governos tinham em comum, ao realizar coalizão entre si demarcando o cenário político, econômico e social brasileiro foi o crescente interesse pelo apoio da classe trabalhadora. Não só pelo seu eleitorado, distribuído em agremiações, associações e sindicatos, mas também pelas suas movimentações políticas ao ecoar cada vez mais alto suas reivindicações.¹⁴⁵

Assim, a experiência liberal-democrática (1946-1964) foi marcada por diversos movimentos grevistas, paredistas e diferentes mobilizações de trabalhadores que culminaram em significativos ganhos de direitos trabalhistas, tais como a regulamentação da gratificação de Natal – 13º salário – salário família, assistência jurídica, ampliação dos direitos previdenciários e rurais. É nesse contexto, também, de forma ampliada e significativa, que a atuação dos trabalhadores, associação de trabalhadores e sindicatos passa a ser *coisa política*. Marcando, definitivamente, a presença do operariado no cenário político brasileiro.¹⁴⁶

O caráter dúbio da Terceira República (1946–1964) evidencia a complexidade de sua experiência política. Se, por um lado, o governo de Eurico Gaspar Dutra foi marcado por forte repressão política e por intervenções no movimento sindical, tendo como símbolo maior a cassação do registro e a ilegalização do PCB em 1947, por outro, o período também conheceu momentos de inflexão trabalhista e ampliação de direitos sociais.

Durante o segundo governo de Getúlio Vargas, observa-se a retomada de uma agenda de fortalecimento das políticas trabalhistas. A nomeação de João Goulart para o Ministério do Trabalho, em 1953, representou um marco nesse sentido, especialmente com a proposta de

¹⁴⁴ SEGATTO, José Antônio. PCB: a questão nacional e a democracia. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática, da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 219-221.

¹⁴⁵ NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 50-51.

¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 90-91.

aumento de 100% do salário mínimo, medida efetivamente adotada por Vargas, apesar da intensa reação do empresariado e de setores conservadores¹⁴⁷.

Esse movimento de revalorização da pauta social reaparece de maneira mais explícita durante o governo de João Goulart (1961–1964), quando as chamadas Reformas de Base e a aproximação entre trabalhistas e comunistas no plano sindical intensificaram as disputas políticas. O período foi marcado, simultaneamente, por crescente mobilização social e por contínuas perseguições e pressões das forças conservadoras, que culminariam na ruptura institucional de 1964.¹⁴⁸

Assim, a Terceira República não pode ser compreendida a partir de uma narrativa linear de avanço democrático ou de retrocesso autoritário, mas como um campo de tensões permanentes entre repressão e ampliação de direitos, controle estatal e mobilização operária, conservadorismo liberal e projetos de democracia social. Conceber uma experiência política sem a ação dos trabalhadores não era possível. Não à toa, várias foram as heranças varguistas do Estado Novo corporativista que seguiram na experiência democrática, uma das mais expressivas, estando no centro das medidas de controle governamental, foi o uso estratégico das instituições, nomeando figuras de confiança para ocupar espaços de liderança, a exemplo, no Ministério do Trabalho, cuja ação imediata, prevista em lei, determinava controle sobre as representações sindicais. Nos argumentos tecidos por Fernando Teixeira e Luigi Negro,¹⁴⁹ essas tomadas de decisões estratégicas não permitiu que fosse possível construir um trabalhismo desatrelado do aparelho governamental.

Assim, as novas medidas governamentais buscaram assegurar o controle efetivo sobre o movimento sindical no contexto da redemocratização. Ainda em 1946, o governo editou o Decreto-Lei nº 9.070, que estabeleceu restrições significativas ao direito de greve. A norma determinava que a paralisação somente poderia ocorrer mediante prévia apreciação pelas DRTs e com a participação da Justiça do Trabalho, limitando sua legalidade às categorias não enquadradas como prestadoras de serviços essenciais.¹⁵⁰ Em termos práticos, a chamada “liberdade de greve” ficava condicionada à autorização estatal, submetendo o exercício desse direito ao crivo administrativo e judicial. Desse modo, embora a Constituição de 1946 reconhecesse formalmente o direito de greve, sua regulamentação infraconstitucional instituiu

¹⁴⁷ CARVALHO, 2018, p. 134.

¹⁴⁸ NEGRO; SILVA, 2010, p. 87.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 87.

¹⁵⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 9.070, de 15 de março de 1946. Dispõe sobre o direito de greve. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 18 mar. 1946.

mecanismos que restringiam sua efetividade, reafirmando o papel do Estado como mediador e controlador dos conflitos trabalhistas.¹⁵¹

Paradoxalmente, a Justiça do Trabalho tornou-se, a partir da carta de 1946, uma instituição de caráter jurídico, ganhando relativa autonomia se considerarmos seu histórico corporativista entre 1941 e 1946, conjuntura onde manteve-se como uma pasta do Executivo. Embora com um novo caráter, suas imediações podem ser vistas, também, como um instrumento que manteve intenções de controle sobre as mobilizações dos trabalhadores, mediando os conflitos entre patrões e empregados, interferindo na lógica de negociação tecida pelas entidades sindicais, nomeando lideranças estratégicas nas entidades trabalhistas e espaços institucionais da Justiça do Trabalho.¹⁵²

Contudo, o direito trabalhista, para além de sua dimensão normativa, consolidou-se como retórica e instrumento de luta. Mesmo diante das restrições impostas pelo Estado, a classe trabalhadora não permaneceu passiva; com relativa autonomia organizativa, recriou estratégias de mobilização e passou a conduzir greves não apenas de caráter econômico, mas também de natureza política.

A recente experiência civil-democrática inaugurada em 1946 produziu, nesse sentido, uma dupla aprendizagem histórica. De um lado, os trabalhadores experimentavam, ainda de forma incipiente, a ampliação e os limites dos direitos sociais formalmente reconhecidos. De outro, a própria Justiça do Trabalho se constituía como um espaço jurídico ainda em consolidação, cujo papel oscilava entre a contenção institucional do conflito e a possibilidade concreta de ampliação de direitos

A respeito disso, as décadas de 1940, 1950 e o início da década 1960, foram palco de intensos movimentos paredistas. Em 1946 foram inúmeras as greves promovidas por trabalhadores cuja pauta girava em torno da política salarial. A força desses movimentos foi tamanha que muitas negociações fugiram ao controle das mediações da Justiça do Trabalho, sendo conduzidas, até mesmo, pelos próprios dirigentes dos movimentos no chão da fábrica, passando por cima das lideranças sindicais. Outra via conflituosa, nesse contexto de greves, foi a animosidade com PCB entre apoiar o movimento grevista dos trabalhadores e adotar uma

¹⁵¹ NEGRO; SILVA, 2010, p. 55-57.

¹⁵² Sobre isso, ver: FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. Tradução de Paulo Fontes. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. & GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Unicamp, 2013.

retórica de desarticulação ao estabelecer alianças com o trabalhismo de Vargas.¹⁵³ Pode-se destacar que, dentre os efeitos dessas mobilizações, encontra-se, em 1947, a cassação do PCB.

Na década de 1950, outras grandes mobilizações ganharam o cenário nacional. Em 1953, na cidade de São Paulo, a Greve dos 300 mil paralisou marceneiros, gráficos, vidreiros e metalúrgicos, que reivindicavam o reajuste salarial em 60%. No mesmo contexto, ocorreu a greve dos marítimos articulando cerca de 100 mil trabalhadores que exigiam o cumprimento dos direitos previsto no Estatuto do Funcionário Público. Esses movimentos marcaram o cenário político brasileiro de tal forma que colocaram em xeque os limites (e avanços) do trabalhismo de Vargas durante seu segundo governo.¹⁵⁴

Em 1957, a greve dos 400 mil reuniu, em São Paulo, inúmeras categorias de trabalhadores, sindicatos e federações. Unidos, os trabalhadores reivindicavam o direito ao reajuste salarial de 45%. Partindo de dentro das fábricas, tomando as ruas e ecoando as pautas reivindicatórias com força política, o movimento marcou definitivamente a presença expressiva e o poder autônomo dos trabalhadores de se articularem para além das entidades sindicais.¹⁵⁵

Por sua vez, a greve dos 700 mil de 1962 iniciada em São Paulo, teve repercussão em outros centros urbanos, mobilizou diversos setores e seguimentos citadinos: metalúrgicos, químicos, têxteis, bancários, comerciários, etc., as principais reivindicações dos trabalhadores foram pelo reajuste salarial e defesa do salário mínimo, mas também figuraram bandeiras políticas como o combate à carestia – pauta recorrentes em outras greves que embalaram a Terceira República – e defesa às reformas de base propostas no turbulento governo de João Goulart (1961-1964).

Estima-se que pelo menos “79 sindicatos e quatro federações” estavam alinhados com o Pacto de Ação Conjunto (PAC) em nome das campanhas salariais. Essa unificação dos pedidos representados pelo PAC, que mantinha alianças com o CGT, visava mediar as negociações coletivamente, medida que desagradava o patronato, sobretudo representados pela Federação

¹⁵³ O termo “casamento de conveniência” tem sido utilizado na historiografia para designar a aproximação estabelecida entre Getúlio Vargas e o Partido Comunista Brasileiro (PCB) no contexto da redemocratização de 1945. Essa relação caracterizou-se por um acordo pragmático e circunstancial, marcado pela convergência momentânea de interesses políticos, sem implicar compromisso ideológico duradouro, sendo posteriormente rompida com a cassação do PCB em 1947. Sobre isso, ver: NEGRO; SILVA, 2010, p. 57.

¹⁵⁴ MONTALVÃO, Sérgio de Sousa; FERRAZ, Joana D’Arc Fernandes. Uma greve em dois tempos: o movimento nacional dos marítimos de 1953 no Rio de Janeiro e os impasses da historiografia política. *Izquierdas* (Santiago), n. 49, 2020.

¹⁵⁵ NEGRO; SILVA, 2010, p. 79.

das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), que almejavam um modelo de negociação direcionado às categorias.

Em contrariedade, o TRT posicionou-se a favor da greve e propôs a considerar o pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) de unificar os pedidos reivindicados pelos trabalhadores. O movimento foi marcado de forte repressão policial e pressão das forças capital-trabalho às instituições jurídicas. Com efeito, a atuação corporativista da Justiça do Trabalho se fez presente, resultando, em grande medida, em sanções desfavoráveis aos trabalhadores. Ao final, foi estabelecido um acordo para que os 700 mil trabalhadores retornassem aos seus postos de trabalho.¹⁵⁶

Fernando Teixeira e Antônio Luigi Negro¹⁵⁷ consideram que o ponto alto do último grande movimento paredista que marcou a Terceira República foi o poder de articulação das classes operárias no chão da fábrica, propondo pautas unificadas em nome do coletivo de trabalhadores – articulando-se com entidades como a PAC, CGT, CNTI – comportamento intransigente com o domínio sindical corporativista da Justiça do Trabalho e liberalismo estatal que almejava o controle do movimento dos trabalhadores e dificultava o reconhecimento dos direitos trabalhistas. Em síntese, o desconforto em ter representantes das reivindicações dos trabalhadores nos espaços institucionais da política brasileira gerava ojeriza entre a tradicional elite política. A pauta dos trabalhadores exigia representação política.

Os anseios e lutas dos trabalhadores no período demarcado esteve aliado a uma rede de movimentos que tomou diferentes partes do Brasil. Em Manaus não foi diferente, Pedro Mansour¹⁵⁸ realizou em sua dissertação de mestrado um significativo mapeamento, por meios dos periódicos, das greves que foram noticiadas entre as décadas de 1940, 1950 e 1960. Nas considerações do autor, as principais reivindicações eram semelhantes às grandes greves (300 mil, 400 mil, 700 mil) como o pedido de reajuste salarial, cumprimento dos direitos trabalhistas e combate à carestia. Entre 1945 e 1964, foram registradas 28 greves envolvendo diferentes categorias de trabalho, como portuários, estaleiros, serralheiros, costureiros, peixeiros, rodoviários, choferes, trabalhadores da construção civil, estivadores, etc., alguns movimentos paredistas alinhavam-se a greves nacionais, como os bancários, estivadores e marítimos. Mas

¹⁵⁶ NEGRO; SILVA, 2010, p. 84.

¹⁵⁷ *Ibid.*, p. 90-92.

¹⁵⁸ ANDES, 2016.

havia aquelas que mobilizavam anseios do cotidiano de trabalho motivadas pela carestia, apoio mútuo da classe e anseios específicos da categoria.¹⁵⁹

Embora a Terceira República tenha sido marcada pelos grandes movimentos grevistas e pela efervescência político-partidária entre velhos e novos hábitos, trata-se também de um contexto marcado pela entrada em cena dos trabalhadores rurais, representados pela Liga Camponesa, movimento com origem em 1955 no Nordeste, resultando na promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963 (Lei nº 4.214), estendendo a legislação social e o reconhecimento sindical às categorias de trabalho rural.¹⁶⁰

Esse ponto de inflexão revela a mecânica do Estado em operação, mesmo no interior de uma experiência democrática, na qual as instituições jurídicas trabalhistas continuavam a funcionar sob fundamentos corporativos, preservando instrumentos de controle sobre o movimento operário. Ainda que compostas, em grande medida, por representantes vinculados aos interesses do capital, tais estruturas mantinham-se articuladas ao Ministério do Trabalho, responsável pela homologação das lideranças sindicais e pelo reconhecimento oficial dos sindicatos. Esse dispositivo assegurava ao Estado a prerrogativa de legitimar, ou não, a representação da classe trabalhadora, reafirmando a tutela institucional sobre o sindicalismo.

No âmbito da Justiça do Trabalho, cabia igualmente a autorização das paralisações grevistas, operando como instância mediadora e filtro jurídico das restrições previamente estabelecidas pela legislação. Assim, o direito de greve, embora formalmente reconhecido, permanecia condicionado à validação estatal, deslocando o conflito social para os marcos da institucionalidade e submetendo-o à lógica reguladora do aparelho jurídico.

Ainda que criada no interior de um projeto corporativista de regulação das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho não se manteve como mero instrumento de controle estatal. Ao longo do tempo, consolidou-se também como espaço institucional de conflito e de afirmação de direitos.

Gradualmente apropriada pelos trabalhadores, a instituição passou a ser acionada não apenas por categorias organizadas e por suas representações sindicais, mas igualmente por indivíduos que recorriam diretamente ao aparato jurídico trabalhista para reivindicar direitos.

¹⁵⁹ ANDES, 2016, p. 153.

¹⁶⁰ BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. (Estatuto do Trabalhador Rural)

Essa ampliação do acesso revela que a Justiça do Trabalho extrapolava sua função reguladora, tornando-se arena concreta de disputa e negociação.

Nesse sentido, para compreender a dinâmica dessa institucionalidade na Terceira República, analisaremos, adiante, alguns casos de ações individuais que tramitaram na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, evidenciando como trabalhadores locais mobilizaram o direito trabalhista como instrumento de reivindicação e reconhecimento.

2.2 Entre controle e reivindicação: a Justiça do Trabalho e a experiência dos trabalhadores

A incorporação da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário por meio da Constituição de 1946 representou importante transformação institucional no cenário jurídico brasileiro. Embora essa mudança tenha garantido maior autonomia formal à instituição em relação ao período anterior, quando permaneceu vinculada ao Poder Executivo durante o Estado Novo, não significou ruptura definitiva com os fundamentos corporativistas presentes em sua origem. Ao contrário, diversas práticas de controle estatal sobre os trabalhadores permaneceram ativas, revelando permanências institucionais importantes entre o período autoritário e a experiência democrática inaugurada em 1946.

Por longo período, parte significativa da produção acadêmica compreendeu a Justiça do Trabalho sobretudo como mecanismo institucional criado para administrar e conter os conflitos entre capital e trabalho. Essa interpretação enfatizava sua função disciplinadora, observando a instituição como instrumento de mediação subordinado aos interesses do Estado e aos limites impostos pela estrutura corporativa. Contudo, estudos mais recentes têm ampliado esse debate ao demonstrar que a dinâmica entre trabalhadores e instituições jurídicas era marcada por relações mais complexas, atravessadas por disputas, negociações e apropriações.

Conforme observa Fernando Teixeira da Silva,¹⁶¹ a Justiça do Trabalho precisa ser analisada para além de sua dimensão estritamente normativa, incorporando as experiências concretas produzidas pelos sujeitos que acionavam esses espaços institucionais. Os autores chamam atenção para a necessidade de compreender a instituição não apenas a partir das

¹⁶¹ SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 209-212.

intenções políticas que orientaram sua criação, mas também considerando os usos sociais construídos por trabalhadores, sindicatos e diferentes agentes envolvidos nos conflitos trabalhistas.

A própria ideia de campo jurídico torna-se relevante para compreender as disputas que atravessavam a Justiça do Trabalho. Pierre Bourdieu¹⁶² argumenta que o direito não opera apenas como conjunto neutro de normas, mas constitui espaço específico de produção de interpretações legítimas acerca da realidade social. O campo jurídico produz classificações, estabelece formas autorizadas de linguagem e monopoliza determinados mecanismos de interpretação dos conflitos. O poder jurídico, portanto, não deriva apenas da aplicação das leis, mas também da capacidade de definir quais discursos serão reconhecidos como legítimos.

Sob essa perspectiva, a Justiça do Trabalho não pode ser compreendida exclusivamente como espaço técnico ou burocrático. Sua atuação envolvia disputas simbólicas permanentes entre diferentes sujeitos históricos. Trabalhadores, empregadores, sindicatos, advogados, juízes e representantes institucionais disputavam interpretações sobre os direitos, sobre os limites da legislação e sobre as próprias formas legítimas de resolução dos conflitos.

Nesse sentido, a legislação trabalhista brasileira não deve ser compreendida apenas como imposição estatal, mas como elemento constitutivo de uma cultura jurídica apropriada pelos trabalhadores em suas experiências cotidianas. Os direitos previstos em lei passaram a integrar o universo político e simbólico dos trabalhadores, transformando-se em recursos concretos de reivindicação.

Essa apropriação dos mecanismos jurídicos pelos trabalhadores permite compreender que o direito não operava apenas como estrutura normativa imposta verticalmente pelo Estado, mas constituía-se também como espaço social atravessado por disputas de sentidos. Ainda que a legislação trabalhista tenha sido produzida no interior de um projeto político de forte centralização estatal, sua aplicação concreta não ocorria de forma mecânica ou unilateral. Entre a formulação legal e a experiência cotidiana dos trabalhadores existiam processos de interpretação, negociação e apropriação que conferiam novos significados às próprias instituições jurídicas.

Nesse sentido, a análise proposta por Pierre Bourdieu¹⁶³ acerca do campo jurídico torna-se particularmente relevante. Ao discutir a existência de um espaço relativamente autônomo de

¹⁶² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 211–218.

¹⁶³ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 211–218.

produção das interpretações legítimas sobre a realidade social, o autor demonstra que o direito não se limita à simples aplicação objetiva das normas. Ao contrário, constitui espaço de disputas simbólicas no qual diferentes agentes procuram legitimar determinadas interpretações e interesses. Juízes, advogados, representantes sindicais, empregadores e trabalhadores participavam desse processo, ainda que em posições desiguais dentro da estrutura jurídica existente.

Entretanto, compreender a Justiça do Trabalho apenas a partir da dinâmica interna do campo jurídico seria insuficiente para a compreensão das experiências produzidas pelos trabalhadores. Se Bourdieu permite observar as disputas existentes em torno da legitimidade dos discursos jurídicos, E. P. Thompson¹⁶⁴ possibilita deslocar a análise para a experiência histórica concreta dos sujeitos sociais. Em suas reflexões, o autor chama atenção para o fato de que homens e mulheres produzem respostas próprias diante das condições materiais e políticas que experimentam em suas vidas cotidianas. As experiências não constituem simples reflexos das estruturas, mas processos históricos construídos socialmente.

Nessa perspectiva, a experiência dos trabalhadores diante da Justiça do Trabalho ultrapassava o ato formal de ingressar com reclamações ou acompanhar audiências. O próprio percurso jurídico constituía experiência social marcada por expectativas, estratégias e aprendizagens políticas. Ao recorrer aos tribunais, trabalhadores estabeleciam contato com novas linguagens, ampliavam conhecimentos acerca dos direitos previstos em lei e construíam formas específicas de atuação diante das desigualdades existentes nas relações de trabalho.

As considerações desenvolvidas por John D. French¹⁶⁵ aproximam-se dessa discussão ao observar que a legislação trabalhista brasileira foi incorporada à cultura política dos trabalhadores, tornando-se elemento presente em suas práticas cotidianas. O direito trabalhista deixava de ocupar posição distante ou exclusivamente institucional para integrar formas concretas de reivindicação. Dessa maneira, a legislação não era apenas recebida pelos trabalhadores; era reinterpretada, apropriada e transformada em instrumento político.

Assim, a Justiça do Trabalho assumia posição contraditória dentro das relações sociais do período. Se por um lado representava mecanismo institucional de regulamentação e controle dos conflitos entre capital e trabalho, por outro criava condições para que trabalhadores

¹⁶⁴ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 10-12.

¹⁶⁵ FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 17-35.

ocupassem esses espaços e acionassem o próprio aparato estatal em defesa de seus interesses. Essa condição revela que a trajetória da Justiça do Trabalho foi construída menos por consensos institucionais do que por disputas permanentes entre projetos, interesses e experiências sociais distintas.

Dessa forma, a experiência histórica não corresponde à recepção passiva das estruturas sociais, mas ao processo pelo qual homens e mulheres interpretam, vivenciam e produzem respostas diante das condições concretas de existência. As experiências vividas no cotidiano do trabalho, nos conflitos com empregadores e no acionamento das instituições jurídicas tornam-se elementos fundamentais na construção das formas de ação coletiva.

Sob tal perspectiva, recorrer à Justiça do Trabalho ultrapassava o simples ato administrativo de apresentar uma reclamação. O próprio percurso institucional, audiências, negociações, testemunhos, conciliações e sentenças, constituía experiência social marcada por expectativas, tensões, estratégias e disputas.

Do ponto de vista jurídico, autores como Orlando Gomes e Elson Gottschalk¹⁶⁶ observaram que o Direito do Trabalho surgiu historicamente como resposta às desigualdades produzidas pelas relações entre capital e trabalho. O fundamento da proteção jurídica ao trabalhador estaria relacionado ao reconhecimento da desigualdade existente entre as partes contratantes, justificando mecanismos institucionais específicos voltados à proteção social. Similarmente, Mozart Russomano observa que a função do Direito do Trabalho consistia em reduzir assimetrias presentes nas relações trabalhistas e preservar a dignidade do trabalho humano.¹⁶⁷

Entretanto, a atuação prática dessas instituições demonstrava limites importantes. Ainda que concebida como espaço jurídico voltado à proteção social, a Justiça do Trabalho permanecia atravessada por interesses políticos, econômicos e institucionais que condicionavam suas formas de atuação. Essa ambivalência revela que sua trajetória histórica foi marcada pela tensão permanente entre controle institucional e possibilidades concretas de reivindicação.

Foi precisamente nessa zona de tensão que trabalhadores passaram a ocupar gradativamente os espaços jurídicos trabalhistas, acionando direitos, apropriando-se da

¹⁶⁶ A concepção clássica do Direito do Trabalho desenvolvida por Orlando Gomes e Elson Gottschalk compreende que sua constituição histórica esteve associada à necessidade de equilibrar relações marcadas pela desigualdade entre empregado e empregador, justificando a criação de instrumentos jurídicos voltados à proteção do trabalhador. Ver: GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

¹⁶⁷

linguagem jurídica e atribuindo novos significados às instituições criadas originalmente para regular os conflitos sociais. É a partir desse movimento que a análise das Atas de Audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus permite observar, em escala local, como sujeitos pertencentes a diferentes categorias profissionais recorreram ao aparato jurídico trabalhista em busca do reconhecimento de direitos e da construção de novas formas de luta.

2.3 As reivindicações dos trabalhadores nas Juntas de Conciliação e julgamento de Manaus

Pondero a V. Excia. A necessidade absoluta de mais um escrivário, a fim de que possamos atender com regularidade a todos os encargos cometidos à Justiça do Trabalho, cujo movimento cresce continuamente, demonstrando assim o interesse que vai despertando nas classes trabalhadoras esta Justiça.¹⁶⁸

O parecer emitido em relatório pelo presidente da 1ª JCJ de Manaus, Sadí Tapajós de Alencar, para o presidente Ernesto Chaves Netto do TRT8, em 28 de janeiro de 1949, correspondente ao biênio 1947-1949, destacou uma informação que espelha o que estamos ponderando nesse estudo: o crescente interesse dos trabalhadores pelas mediações exercidas na Justiça do Trabalho. Algumas atas de audiências tramitadas em 1947 na 1ª JCJ de Manaus¹⁶⁹ nos apresentam particularidades concernentes às funções exercidas pelos trabalhadores, as empresas reclamadas e os tipos de reclamações.

Quadro 9 –Detalhamento de atas de audiência da 1ª JCJ de Manaus - 1947

Nº do Processo	Reclamante	Função	Reclamado
179/1947	Raul D'avila Palhia	Pintor	Dr. Taumaturgo de Alburquerque Sapha
150/1947	Clifford Advanly Clarke	Farmacêutico	Farmácia Costa / E. Thales & Cia

¹⁶⁸ Relatório dos trabalhos do ano anterior (Item VIII, artigo 659 – CLT). Biênio 1947-1949. Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

¹⁶⁹ Em nossas pesquisas no Arquivo Geral do TRT8 foi possível encontrar cerca de 60 atas de Audiência, em condições de acesso, do ano de 1947 da 1ª JCJ de Manaus. Embora os documentos estejam em elevado grau de deterioração, pois são documentos em folhas extremamente finas de edifício manuseio, foi possível extrair algumas informações pertinentes a esse estudo. Atas de Audiência de 1947 da 1ª JCJ de Manaus – Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

168/1947	Rocilda Creuza Lopes	Operária	Usina Labor I. B. Sabá & CIA Ltda.
51/1947	Serviços De Navegação Da Amazônia E De Administração Do Porto Do Para	Caixa da empresa	Joaquim Doriano de Castro
108/1947	Francisco Pereira Lins	Condutor-maquinista	Morais & Filhos - Serraria Morais
155/1947	Raimundo Lopes Braga	Ajudante de caminhão	Braga, Siza & CIA
139/1947	Euclides Martins Da Silva	Vigia	Banco de Credito da borracha S/A
140/1947	Antenor Jose De Lima	Vigia	Banco de Credito da borracha S/A
142/1947	Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria De Construção Civil De Manaus - Associado Joao Eneás Alves	Associado	Antônio Goiás & CIA
147/1947	Edson Xavier Nogueira (Outros Reclamantes)		Agripino M. Gomes Construções
144/1947	Edson Xavier Nogueira (Outros Reclamantes)		Agripino M. Gomes Construções
145/1947	Raimundo Alves Pereira	Trabalhador braçal	Serraria Brasil
148/1947	Loreiro Felipe Da Silva E Outros	Barbeiros	Wadi Bendo / Loja das fazendas
149/1947	Raimundo Leite e Joaquim Calixto da Silva	Rebaixador e trabalhador braçal	Cortume Crocodilo – Isaac Benzecry
154/1947	Sóstenes Nunes De Melo E Raimundo Barbosa Lima	Carpinteiros	Epitácio de Souza Almeida
157/1947	Luiz Moreira Chagas	Trabalhador braçal	R. Pereira Serraria
163/1947	Oswaldo da Rocha Monteiro	Caxeiro	J. Barbosa Grosso – Padaria Modelo
164/1947	Emiliano Alpino dos Santos	Carpinteiro	Nestor Ribeiro – Oficina de serralheiro

165/1947	Argemiro Alcantara Diniz	Químico-prático	Cortume Amazonas Limitada
169/1947	Abilio De Barros Alencar (Representante Do Filho Menor De Idade)		CIA Radio Internacional do Brasil
171/1947	Walter De Araujo	Operária	Usina Labor I. B. Sabá & CIA Ltda.
173/1947	Joao Batista De Souza	Padeiro	Padaria Amazonense A. Simões & CIA
174/1947	Raimundo Gomes De Souza	Pedreiro	Sociedade de Obras Limitadas
175/1947	Eneas Da Silva Rios	Pedreiro	Salvador Fernandes Leite - construtor civil
176/1947	José Barata	Padreiro	Padaria Amazonense – A. Simões & Cia
177/1947	Joao Oliveira E Euclides Vasconcelos	Ajudante de chofer	J. S. Aviamento
178/1947	Oscar Pereira Costa	Padeiro	Padaria Amazonense A. Simões & CIA
183/1947	Sandoval Menezes Ribeiro	Ajudante de carpinteiro	Usina Labor I. B. Sabá & CIA Ltda.
161/1947	Sindicato Dos Empregados No Comércio De Manaus - Associado Oscar Afonso Lamengo	Comerciante	J. Costa & Leite
162/1947	Elço José Martins	Chofer	Auto Viação Cachoeirinha - Ramos & Ferreira
165/1947	Argemiro Alcântara Diniz	Químico-prático	Cortume Amazonas LTDA
182/1947	Raul Davila Falha	Pintor	A. Leite "CIA
184/1947	Francisco Teixeira de Lima	Pedreiros	J. Lopes & CIA – Construção Civil
188/1947	Antonio Cruz, Raimundo Barbosa & Sancho Gomes	Pedreiros	Expresso Mercantil - LTDA
191/1947	Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil –	Pedreiros	Expresso Mercantil - LTDA

	Associados José Gonçalves & Waldomiro Bezerra		
192/1947	Francisco Candido Da Silva	Trabalhador braçal	Emile Chenivesse - Serraria
193/1947	Raimundo Vitor de Matos	Classificador de madeiras	Emile Chenivesse - Serraria
194/1947	Oscar Carlos de Souza	Carvoeiro	Manoel S. Grilo – Olaria
204/1947	Abrão Jose Cohen	Pracista	Henrique Pinto & Cia
208/1947	Napoleão Belarmino De Souza	Pedreiro	R. Pereira - Serraria
209/1947	Juvenio Bentes De Souza - Jovito De Medeiros	Trabalhador braçal	Albano Pina Melo - Olaria
214/1947	Almeida Chaar Filho	Garçom	Restaurante São João
190/1946	Sindicato Dos Taifeiros Culinários E Panificadores Em Transportes Fluviais Do Amazonas - Associados Constantino Pessoa, Elias Ferreira De Lucena	Comerciantes	
142/1947	Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria De Construção Civil De Manaus - Associado Joao Eneás Alves	Associado	
146/1947	Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresa De Garris Urbanos De Manaus - Associado Mauricio Malaquias	Associado	The Manaus Tranways and Light Company Limited
147/1947	Julião Ruzebio Dos Santos	Serralheiro	Estaleiro S. João
149/1947	Raimundo Leite E Joaquim Calixto Da Silva	Rebaixador e trabalhador braçal	Cordume Crocodilo
152/1947	Antero José De Lima	Vigia	Banco de Credito da borracha S/A
157/1947	Luis Moreira Chagas	Trabalhador braçal	R. Ferreira

158/1947	Oswaldo De Oliveira	Lavador	Usina Labor I. B. Sabá & CIA Ltda.
159/1947	Cleide Pereira De Lima	Caixa	Abrão Nasser Filho - Armarinho Nova América
160/1947	Jose Ribamar De Azevedo	Escrituário	Singer Sewing Machine Company
163/1947	Oswaldo Rocha Monteiro	Caixeiro	J. Barbosa Grosso - Padaria Modelo
164/1947	Emiliano Alpino Dos Santos	Carpinteiro	Nestor Rabelo - Serralheiro
166/1947	Lourenço Felipe Da Silva E Outros		Abrão Nassar - Barbearia
176/1947	José Barata	Padeiro	Padaria Amazonense A. Simões & CIA
179/1947	José Arimatéia Carneiro	Carpinteiro	Leopoldo Tacapas - Fazenda
180/1947	Bento Rodrigues De Queiros	Padeiro	Padaria Amazonense A. Simões & CIA
184/1947	Francisco Teixeira De Lima	Padeiro	J. Lopes & Cia
185/1947	Artur Da Costa Ramos	Auxiliar de almoxarifado - oficina mecânica	Amazonas Enginering Company
186/1947	Francisco Rodrigues Santos	Carpinteiro	Usina Labor I. B. Sabá & CIA Ltda.
196/1947	Raimundo Vitor De Matos	Classificador de madeiras	Emile Chenivresse - Serraria
194/1947	Oscar Carlos De Souza	Carvoeiro	Manoel S. Grilo - Olaria
197/1947	Antônio Reais Lopes	Pedreiro	Malheiros & CIA
198/1947	Silvestre Bruno Da Silva	Pedreiro	Fabrica Portuguesa
207/1947	Albino Dos Santos Mota	Servente	Adelino Dias da Costa - proprietário de Bar
203/1947	Francisco Pereira Silva	Ajudante de caminhão	Fabrica Baré Limitada
215/1947	Jose Pereira Dos Santos	Pintor	Carlos Inacio dos Santos - construção civil

138/1947	Eduardo Fernandes Da Silva (Representante De Menor De Idade)	Estivador	J. Fourquim - Construtor de obras
172/47	Maria Natividade Costa	Operária	Fábrica Amazônia de Jute

Fonte: ATAS de Audiência de 1947 da 1ª JCJ de Manaus - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

A diversidade de profissões exercidas pelos trabalhadores que foram a JCJ de Manaus demonstra quão plural eram as formas de trabalho no espaço urbano da cidade de Manaus. Essas diversidades de formas de trabalho e eventuais reclamações que emergiram desse contexto são desdobramentos da difusão econômica e social oriunda do cenário de contínua mobilização urbana que se formou no contexto citadino após a decadência da economia gomífera no Amazonas, e, que, se prolongou na constante expansão da cidade, esse período abarca complexos contextos políticos e econômicos, incluindo o impacto direto dos acordos de Washington durante a Segunda Guerra Mundial¹⁷⁰ e o estabelecimento da Zona Franca de Manaus, em 1967.

Dorinthe Bentes¹⁷¹ assevera que o cenário de crise econômica que tomara os entornos da cidade nas décadas iniciais do século XX propiciariam medidas de remodelação dos espaços da cidade, bem como novas formas de trabalho e sociabilidade. A autora destaca que uma vez que a econômica da borracha em território amazônico estava em decadência, os trabalhadores extratores que atuavam nos seringais – migrantes, caboclos, indígenas – foram impelidos a migrar para capital em busca de formas de sobrevivência, ocasionando a formação de subúrbios e um notável inchaço urbano. Com a cidade ganhando novos contornos, emergindo novas necessidades, o governo passou a montar estratégias cujo objetivo foi de organizar um mercado que abarcasse a indústria e comércio, mesmo que de forma ainda muito tímida. Nesse complexo cenário de intervenção governamental, foram particularmente intensas as práticas de fiscalização e arrecadação de impostos. Não sem motivos, as revoltas e insatisfações populares passaram a tomar os espaços urbanos refletindo tensões e conflitos de um território que se constituía a partir da dinâmica constante de transformações sociais.

¹⁷⁰ Os Acordos de Washington marcam a colaboração estratégica entre o Brasil e os Estados Unidos que resultou, entre outras iniciativas, em um impulso à exportação da borracha amazônica entre 1943 e 1946, respondendo à crescente demanda do esforço de guerra aliado.

¹⁷¹ BENTES, Dorinthe. *Outras faces da história: Manaus (1910 -1940)*. Manaus: Reggo Edições, 2012, p. 47-53.

Samuel Benchimol¹⁷² também apresenta aspectos de um espaço urbano que se transformava no meio do vale amazônico. Não sem antes destacar os impactos da economia da borracha (1850-1914), observando suas relevâncias sociais, políticas e econômicas e seus eventuais desdobramentos no cenário que se formaria a partir da “grande depressão”, apontado pelo autor como o acontecimento levou a estagnação de crescimento da cidade devido a “perda do controle monopolístico do mercado da borracha.”¹⁷³ Nas décadas que se seguiram, sobretudo a partir de 1938 “as importações e exportações trouxeram vida nova para o comércio de Manaós”¹⁷⁴ provendo movimentações econômicas sobretudo de especiarias locais das florestas, como a castanha, juta, madeira, couros, sementes oleaginosas, essências, etc., que, segundo o autor, dão nova relevância ao comércio local, movimentando a economia e alavancando novas dinâmicas de trabalho.

Essa cidade que se remodela entre as primeiras décadas do século XX é tomada pelas experiências próprias dos indivíduos que passam a compor os espaços sociais da cidade. Vlândia Pinheiro¹⁷⁵ aponta que a despeito de perspectivas tradicionalistas que reduziam esse momento da história da capital do Amazonas à estagnação econômica e pouca mobilidade social, as transformações ocorridas no seio urbano da cidade são oriundas das contínuas mobilizações de “recém-migrados”¹⁷⁶ que dão novos sentidos aos espaços e a necessidades constante de trabalho, alimentação, moradia, lazer, socialidades, etc. Essa movimentação migratória – interna e externa – que gradativamente passam a ocupar espaços à margem dos centros urbanos, constituindo novas comunidades e, eventualmente, compondo novos e velhos espaços de trabalho, movimentando uma realidade tomada pelos impactos das crises políticas e econômicas, transformando as áreas periféricas da cidade em subúrbios industriais e residenciais cada vez mais complexos.

Nesse contexto, Pedro Mansour,¹⁷⁷ ao tecer considerações sobre a estrutura urbana de Manaus, destaca como os memorialistas da cidade a percebem, buscando compreender suas

¹⁷² BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: um pouco antes e além depois*. [S.l.]: Ed. Umberto Calderaro, 1977, p. 100.

¹⁷³ BENCHIMOL, 1977, p. 100.

¹⁷⁴ *Ibid.*, p. 101.

¹⁷⁵ HEIMBECKER, Vlândia Pinheiro Cantanhede. *Habitar na cidade: provisão estatal da moradia em Manaus, de 1943 a 1975*. 2014. 221 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014, p. 36-40.

¹⁷⁶ Para a autora esses fluxos migratórios ocorrem em dois momentos significativos: o primeiro a partir de 1920 após a depressão da economia da borracha cuja forma de trabalho sobretudo dos interiores, atuantes nos seringais, voltam-se para a cidade em busca de sobrevivência; e o segundo momento a partir de 1940 onde nova leva migratória incentivada por projetos governamentais, que buscavam movimentar a economia, para produção e comercialização de borracha no final da Segunda Guerra Mundial trouxe para a cidade novos fluxos de trabalhadores. Ver: HEIMBECKER, 2014.

¹⁷⁷ ANDES, 2016.

perspectivas sobre o desenvolvimento e a formação urbana. Com base nessas análises, Mansour pondera que Manaus, à época, ainda era uma cidade pacata, transitando entre características urbanas e rurais, com uma população modesta em comparação a outros centros urbanos, abrangendo aproximadamente 109.309 habitantes. Contudo, as mobilizações urbanas passaram a constituir novas formas de trabalho, sobretudo nas décadas que se seguiram entre 1940, 1950 e 1960. O que ocorre, segundo os estudos do autor, é que essa leva de migrantes constituída pelas “camadas menos favorecidas” que passam a compor a cidade vão alocar-se em zonas periféricas da cidade, ocasionando a ampliação desses espaços e, conseqüentemente, exigindo do poder público políticas de intervenção socioespacial e medidas habitacionais para abrigar esses trabalhadores.

O autor adverte, ainda, que são esses trabalhadores em uma cidade em crise de estruturas políticas e econômicas, assim como seu crescimento urbano desordenado, que vão ocupar os postos de trabalho urbanos que compõem o cotidiano das várias regiões da cidade. Assim, esses trabalhadores que ocupavam variadas formas de trabalho formais e informais no perímetro da cidade, em setores que vão desde o funcionalismo público, industriais, comércios, bem como trabalhos informais como os vendedores ambulantes, comerciantes autônomos, empregadas domésticas, cozinheiras, trabalhadores braçais, etc.¹⁷⁸

Nesse sentido, o universo dos mundos do trabalho na cidade de Manaus durante o período analisado por nossa pesquisa se mostrou bastante complexo e diversificado apesar da ‘crise econômica que assolava a região desde meado da década de 1920. Os espaços de trabalho existentes na cidade de Manaus não se limitavam as fábricas, comércio e ao Porto, ou seja, ao mundo do trabalho de certa maneira formalizado. Os trabalhadores urbanos, principalmente, os de baixa renda se faziam presentes em todos os setores empregatícios da cidade fosse ele dentro ou fora da formalidade. Podemos afirmar, portanto, que o espaço do trabalho na cidade tinha quatro áreas de atuação efetiva que eram: a do funcionalismo público, das indústrias que englobava também de serrarias e funilarias presentes no espaço da cidade, dos comércios varejistas e atacadistas e o espaço informal que compreendia inúmeras categorias de trabalhadores.¹⁷⁹

Esse agrupamento de trabalhadores que ocuparam funções precárias pode ser percebido nas atas de audiências destacadas acima, como os ditos trabalhadores braçais, padeiros,

¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 42.

¹⁷⁹ *Ibid.*, p. 62.

carpinteiros, ajudantes, pintor, servente, etc. O mapeamento de diversas categorias de trabalho também nos direciona para os tipos de reclamações apresentadas pelos trabalhadores, evidenciando aspectos da precariedade e da falta de direitos básicos, fatores que os impulsionavam a buscar as Juntas de Conciliação para reivindicar seus direitos.

Observamos esses aspectos ao analisar as reclamações provocadas pelos trabalhadores na 1ª JCJ de Manaus. Na ATA de audiência, constava nos termos os profissionais: Carpinteiro (164/1947), Padeiro (176/1947 & 184/1947), Trabalhador Braçal (192/1947 & 157/1947), Carvoeiro (194/1947), Pedreiro (194/1947), classificador de Madeira (193/1947) e Ajudante de Pedreiro (188/1947). Nas reclamações, por unanimidade, todos pediam o pedido de pagamento do aviso prévio, alegando terem sido retirados de suas funções sem previa comunicação.

Embora os processos quase sempre terminassem em uma conciliação estabelecida logo na 1ª audiência, algumas questões chamam-nos atenção para além do movimento audacioso de ir à Justiça contra os empregadores. É o que observamos no processo provocado por José Gonçalves & Waldomiro Bezerra, pedreiro¹⁸⁰, que se colocaram na Justiça do Trabalho assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, após dois meses de serviços, foram demitidos sem aviso prévio. Nos termos da Ata de audiência, a empresa reclamada Expresso Mercantil Ltda., através do seu representante, disse não haver razão para aviso prévio uma vez que os trabalhadores foram contratados apenas para:

fazer serviço de desobstrução de esgoto, que terminado esse serviço, foram o reclamante dispensado; que a empresa não emprega em sua atividade na construção civil; que, sendo assim, os operários desse ramo para fazer esses serviços, já sabem que terminada esse está dispensado.

Sem o aceite da proposta de conciliação entre as partes envolvidas no processo, coube a JCJ decidir pela procedência da reclamação, findando em totalmente procedente. O que consta no relatório da audiência é que uma vez que é reconhecido a contratação de um serviço, sendo este reconhecido pela empresa, cabe nestes moldes aviso prévio pôs a rescisão do contrato foi emitido pelo empregador. Semelhante caso ocorreu no processo provocado pelo carpinteiro (164/1947) Emiliano Alpino dos Santos¹⁸¹ contra seu empregador Nestor Rebelo, proprietário

¹⁸⁰ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-194/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA

¹⁸¹ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-164/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

da Oficina de Serralheiro, que acionou a Justiça do Trabalho para se fazer cumprir o pagamento do aviso prévio. A audiência, breve e sem testemunhas, foi conduzida pelas partes, tendo o empregador alegado apenas que “despedira porque este não convinha ao serviço da casa”. Ao final, foi apresentada uma proposta de conciliação, aceita pelas partes.

Evidentemente os trabalhadores usavam a Justiça do Trabalho como um mecanismo que forçava os empregadores a cumprirem os direitos previstos em lei. Como uma estratégia quase que certa, ir à Justiça do Trabalho era garantia de ganho, sobretudo em funções vistas com menos prestígios na sociedade. O seu uso era estratégico. Vemos isso na ação movida, por Oscar Carlos (194/1947)¹⁸², carvoeiro, que disse ter sido despedido sem aviso prévio e injustamente por Manoel S. Grilo, proprietário da Olaria. Na primeira audiência, o empregador disse nos termos iniciais que não havia demitido o trabalhador. Dito isso, a proposta conciliatória considerada foi o retorno do trabalhador as suas funções nas mesmas condições e com os mesmos salários. Estratégica, também, era a mediação para dialogar com os empregadores, forçando-os ao cumprimento dos direitos trabalhistas ou criando formas de fugir ou retardar esse cumprimento, como propor o retorno do trabalhador e não o pagamento das reclamações acionadas na Justiça.

Conforme observado na tabela acima após a leitura em seriação dessas atas de audiências, constatamos não só a pluralidade de funções exercidas pelos trabalhadores e trabalhadoras que transitavam pela cidade, mas também como isso se refletia nas mais diversas reclamações apresentadas quando recorriam à JCJ de Manaus. Como ponderado a partir dessas demandas, depreendemos maior recorrência de pedidos relacionados a aviso prévio, indenização por despedida injusta e pagamento de salários. Além desses, também era comum a solicitação de pagamento de diferenças salariais, transferência de função, anulação por suspensão injusta, pagamento de férias e de horas extras.

Em consonância com essas análises, Mansour¹⁸³ observa que nos primeiros anos de atuação da 1ª JCJ de Manaus (1941-1943) a maior incidência de ações movidas na Junta de

¹⁸² Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-194/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

¹⁸³ Os dados presente em artigo publicado pelo autor compõem o corpo de fontes que dão base para sua tese de doutoramento em andamento na Universidade Federal do Pará. De forma perspicaz e pioneira, o autor conseguiu acessar o arquivo do Diário Oficial alcança em sua redação o resumo das atas de audiência das reclamações dos trabalhadores nos primeiros anos de atuação da JCJ de Manaus. Ainda que resumidas e escassas, o autor consegue por meio de análises das fontes colhidas, identificar a expressiva movimentação já nos primeiros anos de atuação oficial da 1ª JCJ de Manaus sob tutela do Estado varguista. Ver: ANDES, Pedro Marcos Mansour. *Negociação e Conflito: as disputas trabalhistas entre empregadores em Manaus durante o Estado Novo (1941-1943)* In:

Conciliação eram de trabalhadores comuns que atuavam em diversas funções distribuídas pela cidade cujas reclamações consistiam, no mesmo sentido, em pedidos básicos que compunham os direitos dos trabalhadores, os mais comuns nas reclamações eram “o pagamento de aviso prévio, o pagamento de indenização por despedida injusta, o pagamento das férias e o pagamento de salários atrasados.”¹⁸⁴

Como expressão de uma cultura de burla à lei e de manipulação dos direitos dos trabalhadores, observam-se as particularidades da ação movida pela trabalhadora Maria Natividade Costa, operária da Fábrica Amazônia de Juta.¹⁸⁵ Na ação, a trabalhadora alegava ter sido coagida a assinar o aviso prévio sem o devido conhecimento.

que ela depoente assinou um aviso prévio no dia quatro deste mês, sem porem saber o que assinava; que indo para casa o capataz da empresa a chamou e ela depoente, pedindo que assinasse aquele documento, que ela depoente assinou sem ler.¹⁸⁶

A empresa reclamada levou testemunhas para as audiências, cujo discurso destacou que esta não havia presenciado a assinatura do documento, afirmando, contudo, que a trabalhadora reclamante, desde então, não havia retornado ao serviço. Declarou, também, que o aviso prévio decorria de desobediência da trabalhadora aos superiores da empresa, embora não tivesse conhecimento de que “tenha assinado esse aviso prévio sob qualquer coerção”. Ao final, o representante da empresa alegou “que despedira a reclamante porque esta não convinha ao serviço da casa, tendo-lhe, porém, concedido o aviso prévio da lei”¹⁸⁷. A proposta conciliatória foi aceita, sendo firmado o termo de conciliação entre as partes para o pagamento do aviso prévio. O ponto de inflexão dessa ação não foi, em um primeiro momento, o pagamento ou não do aviso prévio, mas a denúncia tecida pela trabalhadora acerca da prática de coerção e manipulação para a assinatura do documento. Tal postura pode ser compreendida, também, no âmbito das práticas de insubordinação ao patronato, o que contribuiu para sua demissão.

Esses conflitos entre empregados e empregadores, intrínsecos aos mundos do trabalho, são próprios do cotidiano dessas relações e constituem dimensões específicas que, no âmbito

BARROS, Wanderlene de Freitas Souza et al. (org.). *Às portas dos tribunais: os trabalhadores no Poder Judiciário no Norte do País*. Rio de Janeiro: Autografia, 2024, p. 69-84.

¹⁸⁴ ANDES, 2024., p. 74.

¹⁸⁵ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ -172/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

¹⁸⁶ *Ibid.*, p. 02.

¹⁸⁷ *Ibid.*, p. 03.

dos processos, permitem compreender o uso tático do Poder Judiciário e a assimetria entre capital e trabalho. Atacar o direito dos trabalhadores é estratégico, a reação a isso também. Como no caso do Raimundo Lopes Braga, ajudante de caminhão na empresa Braga, Siza & Cia,¹⁸⁸ recorreu à Justiça para reivindicar o pagamento de aviso prévio, férias simples e indenização por despedida injusta. Entre audiências adiadas e propostas de conciliação recusadas, a empresa reclamada alegou ter demitido o funcionário por justa causa após infringir a lei por falta grave.

Que no dia dezessete de julho, porém, o reclamante estando com o caminhão que trabalha parado às portas do armazém da firma Sinfrônia & Cia., para quem a empresa reclamada trabalha, o reclamante foi ao armazém adquirir determinadas mercadorias, tendo aí discutido com um empregado; que o reclamante se exaltou, e, insubordinando-se, ofendeu com palavras obscenas o citado empregado; que, tendo no momento chegado o chefe da firma Sinfrônia & Cia., doutor Álvaro Bandeira de Melo, reprovou a atitude do reclamante; que por isso a empresa resolveu despedir o reclamante, porque cometera falta grave prevista em lei.¹⁸⁹

A reclamação tem um ponto de inflexão importante, devendo-se ao aviso prévio reconhecido e assinado pelo reclamante, mas que foi suspendo porque este seguiu trabalhando. Contudo, após o episódio relatado pelo representante da empresa, onde o trabalhador agiu de forma insubordinada, o mesmo foi demitido por justa causa. A ação que pedia inicialmente aviso prévio, férias simples e indenização por despedida injusta, terminou parcialmente procedente, cabendo apenas o pagamento do aviso prévio de 30 dias. Segundo o relato transcrito na ata de audiência do processo, a empresa reclamada não apresentou provas que atestassem a indisciplina do trabalhador.

Em 1947, a Justiça do Trabalho ainda se apresentava como uma instituição em fase embrionária. Apenas um ano antes, com a promulgação da Constituição de 1946, ela havia sido incorporada ao Poder Judiciário, adquirindo autonomia jurídica e novo status institucional. Nesse contexto inicial de consolidação, a Justiça do Trabalho buscava afirmar sua legitimidade e prestígio não apenas no interior do campo jurídico e político brasileiro, mas também entre as

¹⁸⁸ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-155/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

¹⁸⁹ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-164/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA, p. 03.

forças econômicas envolvidas nos conflitos entre empregados e empregadores. A própria dinâmica das reclamações trabalhistas evidencia esse processo de afirmação institucional.

Nas ações analisadas, observa-se que grande parte das demandas girava em torno de direitos básicos previstos na legislação trabalhista, como aviso prévio, férias e pagamento de horas extras. Entre esses pedidos, destacava-se especialmente a reivindicação do aviso prévio, frequentemente acompanhada da solicitação de indenização pelo seu não cumprimento.

Esse padrão revela que a Justiça do Trabalho se configurava, desde seus primeiros anos no âmbito do Judiciário, como um campo efetivo de disputa. Trabalhadores recorriam à instituição mobilizando os direitos previstos em lei como instrumentos de reivindicação, enquanto empregadores buscavam explorar as margens de negociação e interpretação jurídica presentes nas relações de trabalho.

Por isso mesmo, eram comuns, também, nas audiências, os empregadores se ausentarem, findando o processo como *revel confesso quanto a matéria de fato alegado*. Outrossim, a ausência do reclamado configura confissão da reclamação que estava sendo acionada na justiça. A exemplo disso, a ação movida por Francisco Pereira, ajudante de pedreiro, contra a Fábrica Baré Limitada (213/1947)¹⁹⁰ exemplifica o comportamento dos empregadores diante da Justiça do Trabalho. Durante o processo de audiência, foi relatado que a ação ficou como revel confesso após atestada a ausência do reclamado, sendo que este foi notificado, mas “por não ter atendido ao pregão”. Ou seja, o empregador foi devidamente notificado, mas recusou-se a atender a convocação da Justiça do Trabalho. Quer seja pelo pouco caso dada a esta instituição ou pela certeza que não teria como reaver a ação, o comportamento dos empregadores demonstra que ignorar o direito dos trabalhadores e o Poder Judiciário que cuida dessas pautas era uma forma simbólica de assimetria dos poderes que constituem essas arenas de disputas.

Ainda no tocante aos reclamados pelos trabalhadores, ou seja, aos patrões. Observa-se, com notada frequência, a presença dos nomes de grandes proprietários do empresariado amazonense nas ações trabalhistas. Destacam-se ‘Os Jotas’, grupo expressivo de empresários portugueses que firmaram vários ramos empresariais na cidade, sobretudo nas décadas de 1940

¹⁹⁰ Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-213/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

e 1950, cuja atuação abrangia o ramo comercial, mas principalmente as instalações de armazéns de “recebedores de borracha”.¹⁹¹

Outro grupo frequente citado nas reclamações dos trabalhadores e que detinha grande monopólio empresarial na cidade era o grupo chamado I. B. Sabbá nomeado por Samuel Benchimol como o “o pioneiro na industrialização no Amazonas”. As famílias constituídas por Sabbá e Benayon construíram grandes impérios na região, sendo proprietários de serrarias, usinas, fazendas, atuando na agroindústria e mineração, dentre outros ramos.¹⁹² A prevalência desses grupos patronais nas reclamações dos trabalhadores demonstra a frequente negligência para o cumprimento dos direitos básicos dos seus empregados, assim como reforça a circularidade de ideias entre os trabalhadores sobre a possibilidade de garantia de direitos ao acionar a Justiça do Trabalho.

Assim, a mobilização dos trabalhadores nas instituições jurídicas trabalhistas, juntamente com a apresentação de suas reivindicações sobre direitos, revela duas dimensões essenciais para a constituição dos direitos sociais nesse contexto. A primeira diz respeito à experiência vivida pelos trabalhadores e à relação recíproca entre o Estado e as demandas trabalhistas da época, resultando na circulação de ideias e na criação de novos espaços de luta, ao contrário da intenção do Estado de centralizar essa luta em um único espaço. A segunda dimensão é a ativa participação dos trabalhadores na construção do arcabouço jurídico e legal que originou o Código do Trabalho e a organização das instituições jurídicas trabalhistas. Como aponta Angela de Castro Gomes,¹⁹³ a contribuição dos trabalhadores, com suas demandas e ideais, teve um peso tão significativo quanto as políticas públicas voltadas para a unificação dos direitos sociais – elemento central do discurso político populista.

Essa movimentação recíproca, a qual elencamos como a ação que fundamenta a existência e ampliação dessas instituições, deu-se pela continua necessidade de os trabalhadores buscarem espaços para validar legalmente suas pautas reivindicatórias. Evidentemente, o fundamento básico do Direito do Trabalho firmou-se na necessidade de dirimir os conflitos entre capital e trabalho “garantindo a dignidade do trabalho humano”.¹⁹⁴ O entendimento desse

¹⁹¹ No contexto empresarial de Manaus, os chamados “Jotas” eram assim denominados em razão de compartilharem a inicial “J” em seus nomes, constituindo um grupo de empresários, em sua maioria de origem portuguesa, que se destacou pela atuação em diferentes ramos comerciais e industriais na cidade, especialmente nas décadas de 1940 e 1950.

¹⁹² BENCHIMOL, 1994, p. 61.

¹⁹³ GOMES, 2002, p. 35.

¹⁹⁴ RUSSOMANO, Mozart Victor. *O empregado e o empregador no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora José Konfino, 1958, p. 37.

espaço como uma possibilidade para obtenção de dignidade, foi o que movimentou muitos trabalhadores nas vias legais, ainda que burocráticas, da Justiça do Trabalho.

Em um contexto marcadamente movido pela disseminação dos direitos trabalhistas, as garantias legais previstas na CLT faziam-se presente nas reclamações mais acionadas nas Juntas de Conciliação. Nas atas de audiência de 1947,¹⁹⁵ os pedidos mais recorrentes eram o pedido de pagamento de salários e o aviso prévio, este último trata-se de uma garantia dos trabalhadores fundamentada pela Lei nº 62 de 1935 que estabeleceu o pagamento de indenização quando o trabalhador for demitido sem justa causa ou quando houver o prazo estabelecido em aviso prévio. Em um Boletim Estatístico de 1965 da 1ª JCJ de Manaus,¹⁹⁶ o pedido para pagamento do 13º salário, pagamento de férias, aviso prévio e salário família foram as causas mais evidentes nas ações movidas pelos trabalhadores em agosto daquele ano.

O 13º salário, anteriormente conhecido como gratificação de Natal, foi instituído como lei em 1962, após uma longa trajetória de lutas e reivindicações da classe trabalhadora, cujo ponto de inflexão foi a Greve Geral de 5 de julho de 1962. Esse movimento, que se espalhou por todo o território nacional em apoio ao presidente João Goulart, foi impulsionado pela organização dos grupos comunistas, que mobilizaram trabalhadores de diversas partes do Brasil em poucas horas. Esse contexto, marcado pela mobilização, criou o cenário ideal para a aprovação da lei que instituiu o 13º salário. Demian Bezerra de Melo¹⁹⁷ destaca que é fundamental entender que a conquista desse direito trabalhista não advém de interesses de grupos políticos, mas das lutas protagonizadas pelos próprios trabalhadores, cuja experiência de vida e de trabalho se configurou como a locomotiva para a luta por direitos sociais.

As reclamações apresentadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento tornaram-se gradativamente mais frequentes, abrangendo reivindicações como equiparação salarial e/ou diferenças de salário, repouso semanal remunerado, pagamento de horas extras, entre outras demandas relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista. Nesse sentido, Larissa Rosa Corrêa¹⁹⁸ adverte para a importância de refletirmos sobre as dimensões de “ganhos” e “perdas” para os trabalhadores diante das sentenças proferidas pelos tribunais, considerando que nem

¹⁹⁵ Ata de audiência no processo – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

¹⁹⁶ Boletim Estatístico de 1965. Procedência: 1ª JCJ de Manaus – correspondente a apuração de 31 dias de agosto de 1965. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA

¹⁹⁷ ELO, Demian Bezerra de. A primeira greve nacional da classe trabalhadora brasileira: 5 de julho de 1962. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 8, n. 16, p. 131–147, 2017, p. 135-136.

¹⁹⁸ CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na justiça do trabalho, (1953 – 1964)*. São Paulo: LTr, 2011, p. 173.

sempre os pedidos acionados na Justiça eram integralmente reconhecidos. Em muitos casos, apenas parte das reivindicações era deferida, enquanto outras não eram ressarcidas aos trabalhadores.

Somam-se a isso os obstáculos relacionados ao tempo de tramitação das causas e às próprias condições de acesso aos espaços jurídicos, fatores que também influenciavam a experiência dos trabalhadores ao acionarem a Justiça do Trabalho. Dessa maneira, recorrer à instituição não significava necessariamente a vitória plena dos trabalhadores, mas constituía uma arena de negociação e disputa na qual diferentes resultados eram possíveis.

3 AS AÇÕES COLETIVAS DOS TRABALHADORES DURANTE O PERÍODO DE REPRESSÃO (1964-1980)

Este capítulo examina a atuação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho durante a ditadura civil-militar, compreendendo-a como um espaço de disputa em meio à intensificação dos mecanismos de controle estatal. Inicialmente, discute-se o contexto de repressão, arrocho salarial e restrições à ação sindical, evidenciando os limites impostos às mobilizações coletivas. Em seguida, analisa-se o processo de reorganização das estratégias de luta dos trabalhadores, que passaram a recorrer, de forma mais sistemática, às ações coletivas nos tribunais. A partir da análise de dissídios coletivos em Manaus, demonstra-se que a Justiça do Trabalho operou simultaneamente como instrumento de contenção e como arena de resistência. Por fim, sustenta-se que sua apropriação pelos trabalhadores foi fundamental para a continuidade das reivindicações e para a redefinição das formas de luta no período.

3.1 A institucionalização do conflito: trabalhadores e Justiça do Trabalho na ditadura

Segundo Octavio Ianni¹⁹⁹, a ditadura civil-militar (1964–1985) lançou mão de quatro instrumentos centrais para a manutenção do regime repressivo e o desenvolvimento da acumulação capitalista, especialmente se considerarmos a crescente atuação política dos trabalhadores no cenário brasileiro. Desde a experiência democrática da Terceira República, o movimento operário vinha ampliando sua força e adesão política, articulando não apenas direitos sociais, mas também direitos civis.

O primeiro desses instrumentos foi a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, sancionada nos primeiros meses do regime e posteriormente conhecida como Lei Antigreve. Tal legislação regulamentou o direito de greve de forma profundamente restritiva, funcionando, na prática, como um mecanismo de controle estatal, que possibilitou intervenções nos sindicatos e a repressão aos movimentos coletivos da classe trabalhadora.²⁰⁰

No mesmo sentido, a Justiça do Trabalho foi utilizada como um espaço institucional de canalização dos conflitos trabalhistas, porém sob forte tutela estatal e com autonomia

¹⁹⁹ IANNI, Octavio. *A ditadura do grande capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

²⁰⁰ IANNI, 2019, p. 117.

limitada.²⁰¹ Embora permanecesse como espaço legítimo de reivindicação dos trabalhadores, o regime buscou deslocar as lutas do campo da mobilização coletiva para o âmbito institucional, restringindo a ação direta e as greves. Além disso, agiu diretamente, por intermédio do Ministério do Trabalho, na nomeação, intervenção e cassação de lideranças sindicais, mantendo o caráter corporativista dos sindicatos sob o controle cada vez mais intransigente do estado autoritário.

Portanto, no que diz respeito a instituição, os poderes da Justiça do Trabalho foram significativamente reduzidos, sobretudo no que se refere à questão salarial, uma vez que lhe foi retirado o poder de conceder reajustes que superassem os índices oficialmente definidos.

Essa limitação nos conduz ao terceiro instrumento amplamente utilizado pelo regime autoritário: a política do arrocho salarial²⁰². Historicamente, a pauta salarial constituiu uma das principais bandeiras de luta dos trabalhadores, tanto nas ruas quanto nos tribunais. Durante a ditadura, ela foi alvo central das políticas repressivas, legitimadas por decretos e por discursos oficiais que apresentavam o controle dos salários como medida necessária para salvar o país da crise econômica.

Nesse contexto, a Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, instituiu a política salarial da ditadura civil-militar, estabelecendo que caberia exclusivamente ao Poder Executivo a fixação dos reajustes salariais. Com isso, a Justiça do Trabalho perdeu, na prática, seu poder normativo de intervir nos conflitos coletivos e de negociar aumentos salariais em favor dos trabalhadores.

No ano seguinte, em 1966, seguindo na mesma linha de medidas que visavam minar os direitos dos trabalhadores, a Lei nº 5.107 foi implementada com objetivo de regulamentar uma poupança compulsória, em caso de demissão sem justa causa, chamada de Fundo de Garantia dos Trabalhadores (FGTS). Essa medida, em muitos sentidos, punha fim à estabilidade dos trabalhadores.²⁰³ Tal política previdenciária culminou não somente no fim da estabilidade, mas também gerou maior rotatividade da mão de obra e desemprego, ou seja, o aumentando o poder de barganha da burguesia sobre o “exército industrial de trabalhadores de reserva”.²⁰⁴

²⁰¹ IANNI, 2019, p. 112-113.

²⁰² *Ibid.*, p. 106.

²⁰³ O FGTS substituiu a estabilidade decenal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943), que assegurava aos trabalhadores a permanência no emprego após 10 anos de serviço na mesma empresa, dificultando sua demissão sem justa causa. Com a instituição do FGTS, em 1966, esse modelo foi progressivamente substituído por um sistema de proteção baseado na compensação financeira, permitindo maior flexibilidade nas relações de trabalho, ao mesmo tempo em que garantia ao trabalhador uma reserva vinculada ao tempo de serviço.

²⁰⁴ IANNI, 2019, p. 130.

Marcado pelo arrocho salarial, a política previdenciária, a lei antigreve e a política sindical e institucional, elementos cruciais da política econômica do regime, esse cenário consolidou a classe operária como um dos principais antagonistas da ditadura civil-militar, tornando os trabalhadores alvo preferencial das estratégias de controle, repressão e contenção social.

Com tudo, nas palavras de Marco Aurelio Santana²⁰⁵ não houve uma “asfixia absoluta do movimento sindical” e operário, sobretudo se consideramos que a experiência vivida e a construção da identidade de classe dos trabalhadores durante os anos de chumbo resultaram em novas forças de organização coletiva.

o regime limitar abriu um campo novo com o qual os trabalhadores e seus sindicatos precisaram lidar. Isso não significou uma paralisia total, um fechamento absoluto de possibilidades de ação. Ao interditar certos caminhos com suas restrições, o regime forçosamente abria novas oportunidades, produzia novos recursos e novas frentes para eclosão de protestos. Protestos que inclusive ajudariam a desgastá-lo e a, finalmente, superá-lo.²⁰⁶

Nessa assertiva, o autor considera que a aliança da classe trabalhadora com o PCB, na condição de semilegalidade, foi substancial para o prosseguimento da luta operária nos anos repressivos. Nesse sentido, embora a estrutura sindical tenha sido cada vez mais incorporada ao controle do Estado, o histórico do movimento “comunista-trabalhista”, marcado pela articulação no chão da fábrica, incentivando a “democratização da vida sindical” e a ocupação de cargos de liderança à frente das entidades, bem como a organização intersindical²⁰⁷, fortaleceu o movimento representativo da luta coletiva dos trabalhadores.

Sem dúvida, esse histórico de mobilização dos trabalhadores e militantes dentro e fora das entidades demarcou o combate a inúmeros movimentos de controle sindical e o carácter

²⁰⁵ SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores, sindicatos e política (1964-1985). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo do regime militar, da crise de 1964 à abertura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024. p. 245.

²⁰⁶ *Ibid*, 2024, p. 245.

²⁰⁷ As entidades mencionadas: CGT (Comando Geral dos Trabalhadores), CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria), CONTEC (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito) e CNTM (Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos), integravam parte expressiva da estrutura sindical brasileira no período que antecede o golpe civil-militar de 1964. Articuladas em diferentes níveis de representação, essas organizações atuaram na mobilização política e na formulação de pautas reivindicatórias no interior do movimento sindical, especialmente no início da década de 1960, quando se intensificaram as lutas por reformas sociais e ampliação de direitos. Ver: SANTANA, 2024.

assistencialista que os militares buscaram construir sob os sindicatos, bem como as medidas legalistas entorno do direito dos trabalhadores.

No que diz respeito as questões trabalhistas, a intervenção governamental direta, em termos de definição salariais, faz com que o estado se transforme no centro do conflito. Claro que a batalha dos trabalhadores de dava, ainda, no confronto com o patronato para a solução dos seus problemas. Porém, como passa a determinar os limites dos aumentos salariais, o Estado atrai sobre si parte dos conflitos antes direcionados aos patrões. Desta forma, e mantendo os sindicatos sob controle, o Estado passa a ser visto pelos trabalhadores não como um contro próximo, com o qual se pode ter contato imediato e travar negociações, mas como mais empecilho a ser vencido.²⁰⁸

Quando o Estado se configura como o principal opositor dos direitos civis e sociais, a luta de classes assume outras dimensões, produzindo novas formas de organização política e reestruturando suas bases de mobilização. Nesse contexto, fortalecem-se os canais de comunicação entre os trabalhadores, especialmente nas comissões de fábrica, ao mesmo tempo em que as greves, então proibidas, passam a adquirir novos sentidos e formatos de manifestação nas ruas.²⁰⁹ Esse processo de repolitização da classe trabalhadora também se refletiu na atuação dos trabalhadores nos tribunais do trabalho. Mesmo cientes da presença do aparato estatal e legal que permeava essas instituições, da morosidade e da burocracia da Justiça, e até mesmo diante de setores mais conservadores da magistratura brasileira, os trabalhadores recorreram à Justiça do Trabalho em busca de ganhos coletivos, utilizando esse espaço como estratégia de sobrevivência e de defesa dos direitos sociais conquistados.

3.2 Antecedentes das ações coletivas nos Tribunais do Trabalho

É necessário historicizar o percurso de mobilização dos sindicatos no contexto das experiências de trabalho em Manaus e seus arredores. Os três sindicatos: o Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira de Manaus e o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil – a qual iremos analisar os dissídios coletivos nos próximos tópicos – exemplificam a organização dos trabalhadores que atuavam na linha de frente da Manaus modernizada, que se desenvolvia nas primeiras décadas do século passado,

²⁰⁸ SANTANA, 2024, p. 250.

²⁰⁹ IANNI, 2019, 117-118.

contribuindo para a ampliação e organização dos espaços urbanos da cidade e atendendo aos anseios dos fluxos migratórias que se fixavam nos arredores da urbe.

As obras que impulsionaram o desenvolvimento urbano de Manaus podem ser observadas desde o início do século XX, mobilizando a força de trabalho local e inserindo-a nas dinâmicas de reconfiguração da cidade. A relação recíproca entre cidade, trabalho e moradia estruturou um processo contínuo de organização da classe trabalhadora, que se constituía em paralelo a essas mudanças. Nesse contexto, destaca-se a atuação dos trabalhadores, mobilizados em sindicatos e associações, que buscavam, por meio de ações coletivas, a garantia de direitos relacionados à moradia e ao trabalho.²¹⁰

Tanto os trabalhadores da construção civil como aqueles que atuavam nas empresas de serrarias, ou mesmo os industriários de fiação e tecelagem, sendo uma das primeiras indústrias de proporções nacionais instaladas no vale amazônico, são organizações que datam suas fundações sindicais e reconhecimento pelo Ministério do Trabalho na primeira metade do século XX. Outra característica que demarca a mobilização desses sindicatos foi a sede de atuação vinculada a Casa do Trabalhador, importante entidade que foi palco de múltiplas mobilizações dos trabalhadores de diferentes sindicatos registrados à época.²¹¹ Espaço propício para a circulação de ideias e redes de sociabilidades entre os sindicalizados, o que explica, certamente, algumas semelhanças nas estratégias tecidas pelos dissídios coletivos que analisamos a seguir.

Nesse aspecto, a mobilização político sindical que antecede o golpe militar mostrou-se intensamente atuante nos conflitos que marcaram a primeira experiência democrática brasileira (1945–1964),²¹² especialmente no âmbito dos movimentos trabalhistas alinhados à esquerda política, vinculados ao nacionalismo e ao trabalhismo, e defensores das reformas de base.²¹³ Essa dinâmica foi vivenciada pelas entidades articuladas em Manaus, que se integraram aos inúmeros movimentos paredistas que se disseminaram pelo país no período.²¹⁴

²¹⁰ ANDES, 2016. p. 86-93.

²¹¹ QUEIRÓS, César Augusto Bubolz A Casa do Trabalhador do Amazonas: associativismo, classe trabalhadora e disputas políticas no estado do Amazonas (1944-1964). *Revista de história da Sociedade e da Cultura*. Vol. 22 n. 2 (2022), p. 317-318.

²¹² CARVALHO, 2018, p. 130-131.

²¹³ SILVA, 2019, p. 117-124.

²¹⁴ Ler trabalhos: MATTOS, Marcelo Badaró. Greve, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 24, n.º 47. MATTOS, Marcelo Badaró. *O Sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003, Coleção Descobrimos o Brasil.

Aviz Valente,²¹⁵ gráfico, sindicalista militante e autor do livro *Confederação Geral do Trabalhadores do Amazonas – Antecedentes e protagonistas*, obra apontada pelo próprio autor como uma crônica da Confederação Geral do Trabalhadores (CGT), uma vez que o autor não só escreveu a obra, como foi importante sindicalista, militante e articulador durante as greves que tomaram o chão social de Manaus durante as décadas de 1940, 1950 e 1960. Em uma narrativa instigante e repleta de detalhes, Valente não apenas relata sua própria experiência no movimento da época, mas também se baseia em notícias veiculadas pelo jornal A Crítica e em transmissões radiofônicas para narrar como as instituições políticas, patronais e sindicais, lado a lado com trabalhadores de diversas categorias profissionais, atuaram ativamente em um cenário marcado por negociações e greves.

A história de fundação da Central dos Trabalhadores da Amazônia (CTA), instituída pelo Decreto-Lei nº 1.251 de 1944, está marcada pela influência de grupos trabalhistas ligados ao PTB e de comunistas alinhados ao PCB, que disputavam a liderança da instituição. A CTA, situada na Rua Marcílio Dias, nº 256, em um prédio doado pelo governo estadual, foi criada com o propósito de abrigar diversas entidades sindicais locais. Desde sua gênese, tensões e divisões internas emergiram em função dos alinhamentos ideológicos e do partidarismo político defendidos pelas lideranças sindicais, levando a rupturas em diferentes momentos (1946, 1960 e 1961).

Um dos episódios mais emblemáticos ocorreu nas eleições para a presidência da CTA em 1961, quando os trabalhistas contestaram o monopólio exercido pelas lideranças comunistas, que estiveram à frente da CTA por pelo menos seis anos (1954-1960). Esse período foi marcado pela contestação dos trabalhistas, que criticavam a postura das lideranças comunistas por ignorarem a legislação que proibia a participação de filiados de entidades sindicais na sociedade civil. Essa referência dizia respeito à Portaria nº 129 do Ministério do Trabalho, que vedava a atuação partidária direta dentro das organizações sindicais.

Marcada por conflitos e represálias, as eleições do ano de 1961 definiram o racha sindical, ocasionando a cisão radical entre trabalhistas e comunistas. Grupos de filiação ao PCB mantiveram-se no CTA, e uma quantidade expressiva de entidades ligadas ao CTA saiu da sede filiando-se a Casa Sindical de Manaus (CSM).

Aviz Valente salienta que essa ruptura somada as eleições de grupos contrários conservadores nas entidades nacionais foi o pontapé para a estruturação do Comando Geral dos

²¹⁵ VALENTE, Aviz. *CGT: antecedentes e protagonistas*. Manaus: Travessia, 2005, p. 119-137.

Trabalhadores (CGT) fundada no ano seguinte, em 1962. Naquele contexto, mobilizados por pautas em comum,²¹⁶ grupos reformistas (CSM) e comunistas (CTA) uniram-se em torno da CGT-AM para fortalecer a entidade e promover eleições democráticas diante dos associados. A CGT atuou por dois anos, e foi um estratégico espaço de luta dos trabalhadores, mobilizando-se de forma combativa aos ditames legais que desarticulavam os movimentos grevistas e as medidas político-econômica de altos índices inflacionários e de congelamentos de salários.²¹⁷ A entidade funcionou até o início de 1964, quando sua desativação se deu pelo não reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho.

Durante o período de atuação do CGT os Sindicatos dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem, dos trabalhadores da Construção Civil e dos Trabalhadores de Serrarias estiveram vinculados à entidade se articulando-se desde o momento de sua fundação. Embora com frentes ideológicas distintas, conforme evidencia Aviz Valente, os ideais em comum os mantiveram associados.²¹⁸ Essa articulação foi estrategicamente importante para a movimentação que, posteriormente, seria movida nos Tribunais do Trabalho, uma vez que a manutenção e o compartilhamento de ideias dentro da sede do CGT foram uma das válvulas propulsoras para articular movimentos de contestação, paralisação e implementação de dissídios coletivos.

Em Manaus, após a organização da CGT-AM, a entidade coordenará a paralisação de várias categorias (gráficos, bancários, tecelões, panificadores, etc.) em processo de dissídio coletivo que incluíam em suas pautas de discussões nas assembleias, além das reivindicações econômicas, questões políticas e greves de solidariedade.²¹⁹

Fernando Teixeira²²⁰ notabiliza que as lutas travadas pelos trabalhadores no início da década de 1960, demonstram “uma capacidade de mobilização sem precedentes”, atuando nas ruas e nos tribunais, reivindicando melhores condições de vida e trabalho, assim como a importante atuação no cenário político para além das condicionantes impostas pelo governo à época. Prova disso foi o comportamento combativo em contrariedade ao Decreto-Lei nº 9070 de 1946 e, posteriormente a Lei nº 4.330 de 1964 a qual Alisson Droppa²²¹ o nomeia como “lei

²¹⁶ O autor destaca que essas pautas consistiam, basicamente, nas emergências das “reformas de base, política externa independente e soberania da Amazônia brasileira”. Ver: VALENTE, 2005, p. 108.

²¹⁷ VALENTE, 2005, p. 107.

²¹⁸ *Ibid*, 2005, p. 106

²¹⁹ VALENTE, 2005, p. 107.

²²⁰ SILVA, 2019, p. 123.

²²¹ DROPPA, Alison. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958–1964)*. 2015. 213 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015, p. 109.

de viés conservador” pois, implementou trâmites cada vez mais complexos e morosos para movimentação das ações coletivas junto a Justiça do Trabalho.

A partir desse ponto, os sindicatos passam a enfrentar dois caminhos principais. O primeiro envolve o processo de negociação coletiva entre os representantes dos sindicatos e dos empregadores, onde o comportamento muitas vezes inflexível dos patrões retardava as negociações. Quando um acordo era alcançado, sua homologação ocorria por meio do DRT, em processos extrajudiciais. O segundo caminho, utilizado na ausência de acordo, consistia em recorrer ao dissídio coletivo na Justiça do Trabalho.²²²

Em ambos os casos, os sindicatos precisavam enfrentar etapas extremamente burocráticas e lentas, conforme exigido por lei, para que o acordo ou o dissídio fosse reconhecido.²²³ Essas exigências assinalavam as relações entre sindicatos, tribunais e os resultados das sentenças, que tinham um alto custo para os trabalhadores.

Embora enfrentassem grandes dificuldades, os trabalhadores representados pelos sindicatos desenvolveram estratégias para superar os obstáculos legais e burocráticos impostos pelas instituições. Nesse contexto, o poder normativo emergiu como um importante instrumento utilizado nas arenas jurídicas para mediar os conflitos entre capital e trabalho. Fernando Teixeira,²²⁴ ao estudar a aplicabilidade dessa prerrogativa nos Tribunais do Trabalho em casos de dissídios coletivos, observa que o poder normativo não seguia um padrão rígido ou arbitrário, uma vez que as tensões no processo de negociação e os cenários críticos de deflagração de greves envolviam conflitos que extrapolavam as questões trabalhistas. Nesse sentido, a Justiça do Trabalho representava um desdobramento das lutas coletivas dos trabalhadores.

A seguir analisamos os desdobramentos desses dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, observando seus históricos de mobilização sindical e atuação política na cidade de Manaus, atentando para como essas posições partidárias se refletiram nas lutas travadas nos tribunais, bem como os passos percorridos para o alcance de acordos e sentenças que contemplassem os pedidos acionados na Justiça.

²²² SILVA, 2019, p. 130.

²²³ SPERANZA, Clarice. *A greve da oficina de chumbo*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. p. 191.

²²⁴ SILVA, 2019, p. 127

3.3 As ações coletivas no contexto da Ditadura Civil-Militar

A seguir, analisaremos três dissídios coletivos instaurados em 1964, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por sindicatos com amplo histórico de mobilização na cidade de Manaus. Essa documentação possibilita análises aprofundadas acerca da mobilização sindical e de sua atuação política na capital amazonense, bem como das articulações construídas no âmbito da Justiça do Trabalho para o cumprimento das reivindicações debatidas nas assembleias sindicais.

Tal análise torna-se ainda mais significativa quando situada no contexto de ampliação dos direitos civis sob a égide da atuação dos movimentos trabalhistas e políticos que marcaram a primeira experiência democrática brasileira (1946-1964) e, posteriormente, no período repressivo inaugurado em 1964, caracterizado pela restrição dos direitos de cidadania e pelo recrudescimento dos direitos trabalhistas, cenário no qual os trabalhadores foram compelidos a recriar suas táticas de luta.

Os três dissídios coletivos analisados foram arrolados no Tribunal do Trabalho da 8ª Região e envolvem os seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus; Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus; e Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil. Todos foram instaurados em 1964 e apresentavam, em seus objetos de luta, o reajuste salarial e “outras providências”.

Os trâmites desses processos, percorrendo diferentes instâncias da Justiça do Trabalho, evidenciam os meandros legais acionados pelos sindicatos, que atuavam em um contexto marcado, em âmbito nacional, pela vigência da Lei Antigreve e pelo controle institucional dos mecanismos legais e jurídicos relativos aos direitos trabalhistas e, a nível local, pelos projetos do regime militar voltados à Amazônia, situados no limiar da chamada “problemática amazônica”.²²⁵

As três ações coletivas representam segmentos significativos do processo de difusão migratória e expansão industrial vivenciado pela cidade de Manaus na década de 1960, sobretudo quando considerados os fluxos populacionais direcionados à Amazônia durante os anos iniciais da repressão militar. A indústria da construção civil, com forte atuação no espaço

²²⁵ Utilizamos a expressão “problemática amazônica” em diálogo com a interpretação de Octavio Ianni, que analisa a região no contexto da expansão do capitalismo sob a ditadura civil-militar, marcada pela intensificação da presença estatal, pela incorporação da Amazônia aos projetos de desenvolvimento nacional e pelos conflitos sociais decorrentes desse processo. Ver: IANNI, 2019, p. 209.

urbano, contribuiu para a expansão acelerada da cidade, que já apresentava crescimento expressivo desde o início da década de 1940.

Os marceneiros, por sua vez, constituíam uma antiga organização de trabalhadores urbanos e rurais, com atuação relevante na produção e na construção em meio à maior floresta tropical e equatorial do mundo, convertida em mercado lucrativo e objeto de exploração econômica.

Já a produção dos tecelões de fibras de juta, atividade amazônica desde a década de 1930, articulava-se em seguimentos que iam das várzeas às indústrias situadas nos centros urbanos e rurais, configurando uma economia pulsante, com inúmeros sindicatos e grupos de trabalhadores juteiros e tecelões.

De fato, as economias que movimentavam as cidades e os interiores da Amazônia não eram recentes, tampouco constituíam objeto de interesse pioneiro do Estado militar. O novo governo, contudo, reorganizou sua presença na região, atuando em diversas frentes decisórias por meio de projetos e intervenções voltados ao território amazônico. Nesse sentido, o projeto desenvolvimentista militar, sintetizado no lema “integrar para não entregar”, orientou a construção de uma Amazônia inserida no lastro do capitalismo, explorada como espaço de acumulação primitiva.

Octavio Ianni²²⁶ sustenta que o governo instaurou dois modelos políticos para a região: o primeiro, de caráter geopolítico, objetivava integrar as terras amazônicas ao restante do país, constituindo um projeto amplamente econômico, político, militar e culturalmente dominante; o segundo, de natureza econômica, articulava-se à política de desenvolvimento extensivo do capitalismo.

Em suma, as questões relativas à Amazônia orbitavam em torno da geopolítica e do capitalismo, envolvendo problemáticas como acumulação primitiva, desenvolvimento extensivo, luta pela terra, ditadura e fronteiras. A convergência entre os interesses militares e as intenções capitalistas refletiu-se diretamente nos interesses da empresa privada nacional e estrangeira, uma vez que se “reabriu a Amazônia para o desenvolvimento extensivo do capitalismo, em benefício da empresa privada nacional e estrangeira”.²²⁷ Paralelamente, os

²²⁶ IANNI, 2019, p. 212.

²²⁷ *Ibid.*, p. 215.

projetos de ocupação e colonização da região fundamentaram-se nesse mesmo modelo de desenvolvimento extensivo, de caráter nacional e internacional.

Por um lado, destacou-se a questão da terra, sustentada pela narrativa da ocupação dos chamados “espaços vazios” e das fronteiras amazônicas. Tal ideal de ocupação transformou-se rapidamente em uma luta pela terra, envolvendo povos originários, posseiros, grileiros, latifundiários e grandes empresários. A violência marcou esse processo, convertendo a questão fundiária em um problema econômico e político central do Estado autoritário, cujo objetivo, em muitos aspectos, foi colocar o Estado a serviço do capital e da burguesia. A construção de estradas, as políticas de segurança nacional, as transformações legais relativas à terra, os incentivos fiscais, entre outras medidas, expressam a atuação ostensiva do regime militar na Amazônia.

Nesse mesmo percurso, e como consequência direta da questão fundiária, observou-se não apenas a incorporação das terras, mas também da força de trabalho daqueles que foram expropriados de seus meios de subsistência. Povos indígenas, ribeirinhos e posseiros, ao serem destituídos de suas terras, viram-se compelidos aos processos de monopolização e proletarianização do capital. Não sem resistência, esses sujeitos reagiram, sendo frequentemente reprimidos por meio de violência, ameaças e perseguições. Toda essa engrenagem operou sob o poder político do Estado e de seus aparelhos jurídicos, presentes em todo o território nacional.

Não é objetivo deste trabalho esgotar o debate acerca dos usos políticos e econômicos da chamada problemática amazônica durante a ditadura civil-militar. São inúmeros os projetos e efeitos macro e microestruturais que impactaram as terras e as vidas amazônicas, como a redefinição da fronteira amazônica a partir dos fluxos migratórios, além dos projetos desenvolvimentistas, das grandes obras de infraestrutura, das isenções fiscais e da implementação de zonas de livre comércio e parques industriais.

Pensar a presença do Estado autoritário na Amazônia, não como um projeto à margem do poder político, mas como elemento central das intenções estatais e capitalistas, permite refletir sobre a atuação desses mecanismos autoritários no interior das instituições e sobre as formas de reação dos trabalhadores diante desse contexto.

3.3.1 Experiência de trabalho nas várzeas e lutas nas ruas dos juteiros e tecelões

Alastrando-se no médio e baixo Amazonas, a juta cultivada nas várzeas foi um importante produto da monocultura amazônica. Essa prática econômica nas terras da Região Norte do Brasil remonta a década de 1930, tendo sua primeira safra de produção na Vila Amazônica de Parintins, pela Companhia Industrial Amazonense S.A, cujo controle dessas terras fez parte de um movimento colonizador difundido pelo governo imperial japonês.²²⁸

Inicialmente sobre o monopólio dos projetos japoneses nas terras amazônicas, a juta entrou no cenário econômico brasileiro a partir das terras indianas, adaptando-se facilmente aos solos de várzeas. Seu apogeu se consolidou em pelo menos cinquenta anos de produção (1930 a 1980), cujo produto foi de importante difusão para a indústria do café no Sul do país, uma vez que suas fibras serviam para produção têxtil de sacas para depósito de grãos.

O autor Denison Silvan destacou em seu estudo que o cultivo de juta na Amazônia passou por pelo menos dois períodos distintos de controle de produção. O primeiro, entre 1937 e 1942, foi marcado pela tutela da Companhia Industrial Amazonense S.A., cujos dirigentes não apenas administravam toda a área conhecida como Vila Amazônica, mas também controlavam o processo de produção de juta na região. O segundo momento iniciou-se com a dissolução da CIA em 1942, em decorrência dos impactos da Segunda Guerra Mundial, quando os japoneses foram expulsos e as terras confiscadas. Em 1946, a companhia e as terras foram leiloadas, passando para a gestão de Agesilau de Araújo, filho de J.G. Araújo. Esse período de administração estendeu-se até a década de 1970, quando as terras da Vila Amazônia passaram por um processo de assentamento promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A produção de juta entrou em crise no final dos anos 1970, com a gradual substituição da fibra pelo saco de polipropileno.²²⁹

Silvan²³⁰ ressalta, ainda, que “a consolidação do cultivo e industrialização da fibra de juta indiana na Amazônia”²³¹ pode ser observado como a primeira cadeia produtiva agroindustrial da Amazônia – o agronegócio. A industrialização da produção de juta levou à fundação de diversas fábricas nos estados do Amazonas e do Pará, com as principais unidades

²²⁸ SILVA, Denison Silvan Menezes da. *Trabalhadores da Juta na Amazônia: trajetórias de luta, suor e sofrimento*. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018, p. 16-32.

²²⁹ SILVA, 2018, p. 19.

²³⁰ *Ibid*, 2018, p. 17.

²³¹ *Ibid*, 2018, p. 47.

localizadas em Manaus, Belém, Santarém e Castanhal. A consolidação da cadeia produtiva de juta e a expansão da Indústria de Fiação e Tecelagem da Amazônia refletem uma prática predatória de exploração tanto do recurso quanto da força de trabalho dos juteiros, sejam eles rurais ou urbanos. Essa cadeia produtiva envolve uma série de etapas: desde o cultivo e extração da juta nas várzeas, realizado pelos trabalhadores rurais, passando pela pesagem e prensagem, até o trabalho dos operários urbanos nas indústrias de fiação e tecelagem.

A trajetória e as experiências de trabalho dos trabalhadores rurais e urbanos envolvidos na cultura da juta durante seu apogeu econômico foram objeto de estudos importantes, que apontam para práticas laborais degradantes, predatórias e extremamente nocivas para o trabalhador, especialmente para aqueles diretamente ligados à produção nas várzeas amazônicas. A tese de doutorado de Aldenor da Silva Ferreira,²³² intitulada *Fios dourados dos trópicos: culturas, histórias, singularidades e possibilidades (juta e malva - Brasil e Índia)*, demonstra os desdobramentos sociais e econômicos do processo produtivo e da expansão das fibras de juta e malva, tanto no Brasil quanto na Índia, país de origem da juta.

Um exemplo emblemático das condições de trabalho precárias na Amazônia é apresentado na tese de doutorado de Denison Silvan,²³³ onde o autor evidencia a superexploração predatória que resultou em altos índices econômicos para os proprietários da produção entre 1937 e 1987. O estudo, baseado em memórias de trabalhadores da juta nas várzeas da Vila Amazônia, em Parintins, revela vivências marcadas por trabalho insalubre, condições de vida degradantes e remunerações precárias. As sequelas desse processo produtivo para a saúde dos juteiros são inúmeras e demonstram o alto custo social da exploração.

Ainda no campo da História Oral para compreensão de histórias de vida e trabalho dos trabalhadores juteiros, a dissertação de mestrado do Franco Lindemberg²³⁴ apresenta importantes contribuições para o entendimento da dinâmica de trabalho nos limites das várzeas amazônicas, por meio de narrativas de sujeitos que estiveram intimamente relacionadas com o processo produtivo, destacando não somente a dinâmica de trabalho com a juta, mas como a vida era constituída nesses espaços. Igualmente com significativas contribuições, a dissertação

²³² FERREIRA, Aldenor da Silva. *Fios dourados dos trópicos: culturas, histórias, singularidades e possibilidades (juta e malva - Brasil e Índia)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas: 2016.

²³³ SILVA, 2018.

²³⁴ SANTOS, Franco Lindemberg Paiva dos. *Povo de fibra: mundos do trabalho no universo da juta (Baixo Amazonas, 1940 –...)*. 2020. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

de mestrado de Mayra de Oliveira Uchôa²³⁵ destacou a trajetória de mulheres no trabalho de produção da fibra de juta no Baixo Amazonas destacou, através de memórias de trabalhadoras juteiras, experiências de vida nas varzéas e trabalho e o processo produtivo de juta, além de oferecer especial destaque às lutas travadas pelas mulheres nesses espaços de trabalho e as experiências aguerridas nas fabricas de tecelagem.

O estudo de Daniela Rebelo Monte Tristan²³⁶ oferece uma importante contribuição ao entendimento das dinâmicas sociais e laborais em torno da indústria de juta na Amazônia, mais especificamente na fábrica de Santarém, a TECEJUTA. Através da História Oral e de um extenso levantamento documental, a autora apresenta as condições de trabalho, a organização interna da fábrica e as formas de sociabilidade entre os trabalhadores. Esse enfoque permite uma reconstrução detalhada do cotidiano laboral e das relações sociais que permeavam o ambiente fabril, destacando não só as rotinas de trabalho, mas também os laços e formas de organização que surgiram nesse contexto.

No aprofundamento de sua pesquisa na tese de doutorado,²³⁷ a autora amplia a análise para as lutas dos trabalhadores da TECEJUTA por melhores condições de trabalho, abordando desde as ações formais junto à Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém até a participação dos operários em greves e movimentos sindicais. Este estudo revela a importância da atuação sindical na busca por direitos e melhoria das condições laborais, demonstrando como os trabalhadores da TECEJUTA se engajaram em articulações significativas que contribuíram para a valorização dos direitos trabalhistas na região. Essa pesquisa traz à tona uma perspectiva crítica sobre a indústria de juta no Brasil, oferecendo insights sobre a construção de identidades e de práticas coletivas entre trabalhadores amazônicos e suas interações com as instituições locais.

A fábrica TECEJUTA estudada pela historiadora compõem o quadro de indústrias de fibra que obtiveram êxitos econômicos na Amazônia. Além dessa no âmbito de Belém/PA, a Companhia Têxtil de Castanhal (CTC), de 1966. No perímetro do Estado do Amazonas, podemos mencionar a Companhia Fabril de Juta S.A (FRABILJUTA), fundada em 1966 em

²³⁵ UCHÔA, Mayra de Oliveira. *Colhendo memórias, tecendo histórias: trajetória de mulheres e os mundos do trabalho no baixo Amazonas (1930-1990)*. 2021. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2021.

²³⁶ TRISTAN, Daniela Rebelo Monte. *Trabalhadores da Tecejuta: experiência operária e construção da memória numa fábrica têxtil do Oeste do Pará (Santarém, 1951-1990)*. 2016. 209 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

²³⁷ TRISTAN, Daniela Rebelo Monte. *As trabalhadoras e trabalhadores têxteis e sua fábrica em Santarém: experiência operária, Justiça do Trabalho e indústria de sacaria no Baixo Amazonas (1951-1990)*. 2022. 342 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

Parintins/AM. Em Manaus, a Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia (FITEJUTA), fundada em 1963, a Empresa Industrial de Juta S.A (JUTAL), fundada em 1970. E a pioneira e, também, maior em proporção de produção e funcionários, a Companhia Brasileira de Fiação de Juta S.A (BRASILJUTA) fundada em 1954.²³⁸

Com amplo histórico de mobilizações, os trabalhadores de fiação e tecelagem do Amazonas protagonizavam embates nas ruas e nos tribunais em reivindicação por direitos trabalhistas. Aviz Valente²³⁹ relata detalhes importantes da greve dos tecelões de Manaus indicando que o movimento paredista da categoria antecede a 1961 cujo estopim ocorreu em 22 de abril de 1963. Assim, o autor apresentou detalhes desde as assembleias gerais com os trabalhadores sindicalizados sobre o comando da executiva do CGT, até reuniões com a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e a Diretoria da Brasiljuta – a presença dos trabalhadores era expressiva – até os vários pronunciamentos controversos do então governador Plínio Coelho ao proferir o movimento no âmbito da clandestinidade.²⁴⁰

O historiador César Augusto Bubolz Queiróz²⁴¹ realizou significativo estudo sobre sindicalismo, associativismo e a política no Amazonas no recorte que antecede e sucede a ditadura civil-militar. O autor observa que a Casa do Trabalhador (CTA), fundada na década de 1940, importante espaço sediado por diferentes associações e sindicatos do Amazonas, foi palco de intensas articulação dos trabalhadores e alvo de ferrenhos ataques de organizações políticas anticomunistas.

Nesse cenário de conflitos políticos, instabilidade econômicas com elevados índices inflacionários, gerou cisões no CTA, ocasionando a organização e fundação do CGT no Amazonas. Como foco de estudo, César Queiroz também deu significativo destaque para a greve dos tecelões em 1963, traçando uma narrativa com detalhes do movimento paredista, usando como fontes, principalmente, as notícias veiculadas no Jornal do Comércio. Nesse estudo, nota-se como a organização dos sindicatos pela CGT, principalmente aqueles envolvidos na greve dos tecelões, como o Sindicato dos Estivadores e o Sindicato do Bancários, foram estratégicas para as tomadas de decisões no movimento paredista, tecendo articulações e estratégias para lidar com as inúmeras tentativas de desmoralizar a greve, buscando torná-la

²³⁸ FERREIRA, 2016, p. 187-188.

²³⁹ VALENTE, 2005, p. 119-131.

²⁴⁰ QUEIROS, César Augusto Bubolz. O golpe de 1964 no Amazonas e a deposição do governador Plínio Coelho. *Antíteses*, [S. l.], v. 12, n. 23, p. 542-562,

²⁴¹ QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. A Casa do Trabalhador do Amazonas: o quartel general dos trabalhadores da terra cabocla (1944-1964). In: Clarice Gontarski Speranza (org.). *História do Trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiaí: Paco Editorial, 2019, p. 229-262.

ilegal, e destinando os envolvidos ao desemprego, já que os trabalhadores da Brasiljuta estavam sob a constante ameaça de demissão caso não voltassem a trabalhar.

Resultante de constantes ameaças, perseguições policiais e desmoralização por parte de veículos de imprensa, a greve dos tecelões chegou ao fim no final de abril de 1963, após negociações com o governador Plínio Ramos Coelho (1959-1963) que garantiu aos grevistas ausência de punições aos envolvidos. Aviz Valente rememora que, ovacionado e aplaudido nas dependências do Palácio Rio Negro, local que as negociações foram mediadas, o governador “sequer a proposta de reajustamento foi votada”.²⁴²

Os veículos de comunicação obtiveram grande influência nos movimentos dos trabalhadores à época. O Jornal Acrítica, os noticiários nas rádios destacados junto às memórias do gráfico Aviz Valente, bem como as matérias reproduzidas no Jornal do Comércio estudadas pelo professor César Queiroz, compõem uma narrativa perspicaz de como esses movimentos foram tecidos nas ruas de Manaus e espaços de sociabilidades, e como essa mídia expunha os caminhos percorridos pelos trabalhadores grevistas no campo da ilegalidade, claramente evidenciado o parecer da elite política e empresarial a contento do movimento, gerando um desfecho que, em muitos sentidos, foi atribuído ao poder de barganha governo.

O que vamos apresentar a seguir são os dobramentos da greve dos tecelões de Manaus nos tribunais da justiça trabalhista brasileira. Embora a greve tenha parado nas ruas em abril de 1963, a luta pelo reajuste salarial seguiu adiante nos Tribunais do Trabalho, a partir de 1964, desencadeando num processo de luta e resistência diante da justiça, levando o sindicato, a frente dos trabalhadores, ao Superior Tribunal do Trabalho em 1966.

3.3.1.2 Dissídio Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus

O dissídio coletivo implementado em novembro de 1964 na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus,²⁴³ envolvia as partes: o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus (STI de Fiação e Tecelagem) contra as empresas Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Juta e Fábrica Tecidos Matinha Ltda. O pedido do sindicato

²⁴² VALENTE, 2005, p. 137.

²⁴³ Dissídio Coletivo – JCJ de Manaus 1036/1964 - TRT. 246/1965. – Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965 - - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

nos autos do processo consistia no reajuste salarial em 110% tendo como base os níveis salariais vigentes entre setembro de 1963 e agosto de 1964.

As discussões sobre o pedido de reajuste salarial foram pauta em assembleias gerais organizadas pelo sindicato durante os meses de setembro e outubro daquele ano. Articulados, os sindicalistas realizaram as reuniões na sede da Casa do Trabalhador do Amazonas (CTA) em Manaus, convocando representantes da Delegacia Regional do Trabalho para mediar as negociações, com o objetivo de instaurar um Dissídio coletivo conforme as normativas legais.

A centralidade das assembleias gerais na formulação do dissídio evidencia não apenas a organização interna da categoria, mas também a construção coletiva de legitimidade das reivindicações, elemento fundamental para sua posterior sustentação no campo jurídico. Assim, em 7 de outubro de 1964, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem (STI de Fiação e Tecelagem) emitiu o seguinte ofício:

Prezado Senhor:

Através e presente, este órgão de classe encaminha a V.Sia., um exemplar de “Diário da Tarde” e “Jornal”, que publicaram o edital de convenção de Assembleia Geral, deste órgão para resolução de instauração de Dissídio coletivo, e com, ou sem greve, de acordo com as decisões a serem tomadas.²⁴⁴

No que se refere às assembleias gerais organizadas pelo sindicato, dois pontos chamaram nossa atenção. Primeiro, o fato de as reuniões ocorrerem na CTA, o que indica uma estratégia do sindicato de atuar dentro dos limites da legalidade. Considerando o histórico de greves e o enquadramento dos grevistas de 1963 junto ao CGT, a atuação sindical era percebida como clandestina pelas instituições políticas e empresariais. Vale lembrar que, no início da década de 1960, uma parte significativa dos sindicatos ligados à CTA se desvinculou da entidade, insatisfeita com as novas lideranças, filiando-se, em muitos casos, ao CGT. Contudo, com a ilegalidade do CGT, o sindicato em questão retomou suas atividades na CTA.²⁴⁵ A escolha da Casa do Trabalhador do Amazonas como espaço de reunião indica não apenas a busca pela legalidade formal, mas uma reconfiguração estratégica da ação sindical após a repressão às organizações vinculadas ao CGT, evidenciando um deslocamento do conflito para espaços institucionalmente tolerados.

²⁴⁴ Dissídio Coletivo - JCJ de Manaus 1036/1964. Folha, 02. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁴⁵ QUEIRÓZ, 2019, p. 319-324.

Segundo, observamos o poder de barganha dos trabalhadores à luz de seu histórico de rebeldia e lutas na cidade de Manaus. Nesse contexto, a alternativa apresentada pelo sindicato consistia na implementação do dissídio coletivo ou na deflagração de uma nova greve. Nesse sentido, a articulação entre dissídio coletivo e ameaça de greve revela um duplo repertório de ação, no qual o recurso jurídico não substitui a mobilização direta, mas funciona como instrumento complementar de pressão nas negociações.

Anexos ao Recurso Ordinário, as atas de reunião do sindicato apresentavam os desdobramentos das negociações até a culminância da implementação do dissídio coletivo na JCJ de Manaus. Nos argumentos suscitados pelas lideranças do movimento, foi destacado o elevado índice do custo de vida na cidade o que justificava, dentro outras coisas, o reajustamento salarial. Em relatório emitido pela Inspetoria Regional de Estatística Municipal em 17 de agosto de 1964, destacou “que o índice percentual da elevação do custo de vida nesta cidade, no período de janeiro a junho do ano em curso, foi de 60,7%”.²⁴⁶ A interpretação de dados oficiais sobre o custo de vida demonstra uma apropriação, por parte dos trabalhadores, de uma linguagem técnica e estatística, reforçando a racionalidade de suas reivindicações no interior do campo jurídico.”

Em 12 de outubro daquele ano, reuniram o delegado regional José Gilvandro Raposo da Câmara do DRT e os representantes do STI de Fiação e Tecelagem para deliberação dos acordos salariais entre as partes. Em ATA, salientou-se:

Com a palavra, o sr. Delegado regional, que disse não ter proposta conciliatória a fazer, em virtude das decisões tomadas por ambas as partes, opinava, entretanto, que o presidente do sindicato deveria reunir seus associados a fim de apreciarem a proposta com a cláusula apresentada pela classe patronal. Disse ainda o sr. Delegado Regional, ser insustentável uma greve, pois há a inconveniência da distância, em virtude da sede tribunal do trabalho ser em Belém. Pelo presidente da entidade foi dito que a proposta de 80% foi rejeita em assembleia geral, e que o mínimo a aceitar será de 110%, baseada em dados fornecidos pelo IBGE, tendo discordado o sr. Delegado Regional que afirmou serem mais concretos os informes do SEPT. Voltando à palavra, o sr. Rebuzi, frisou que os entendimentos havidos com o sindicato, foram todos franços e que todos os documentos foram exibidos e examinados; que a empresa tem escalonamento para pagamento, que há uma especialização, o esforço pessoa e o desgaste físico, etc., são considerados pela direção da empresa. Passando a palavra ao sr. Carlos Ralfh, Direito da Fábrica de Tecidos Matinha Ltda., que disse nada mais haver a acrescentar / diante das exposições já feitas. Finalizando, o sr. Delegado Regional, tendo em visto as decisões tomadas pelas partes litigantes, e como se tratasse de assunto consoante a dissídio coletivo, não foi marcada nova reunião nesta delegacia, porquanto as démarches correrão por vias legais pelo judiciário, sob as

²⁴⁶ JCJ de Manaus 1036/1964; folha, 20. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

vistas do Ministério Público. Sendo o que foi tratado na reunião em apreço, vai a presente assinada por quem de direito.

Manaus, 12 de outubro de 1964.²⁴⁷

Como observado, a fala do delegado regional explicita os limites institucionais impostos à ação coletiva, sobretudo no que se refere à greve, reforçando o papel da Justiça do Trabalho como canal privilegiado, e, ao mesmo tempo, controlado, de resolução dos conflitos.

Em 21 de outubro, o sindicato em nome do presidente Francisco Fernandes Vieira emitiu uma circular para solicitar do Presidente do Tribunal do Trabalho da 8ª Região (TRT8) a instauração de um dissídio coletivo. Em destaque na documentação oficial, há o detalhamento dos tramites conforme prevê a lei, ressaltando que houve reuniões em assembleia geral com os sindicalizados e representantes das empresas Brasiljuta e Matinha Ltda, bem como a mediação do processo instaurado no DRT.²⁴⁸

Em 27 de outubro, o delegado regional do trabalho notificou o presidente do TRT8, passando a vigência para a justiça trabalhista a mediação do dissídio coletivo implementado pelo sindicato dos tecelões de Manaus, advertido que o movimento ainda não tinha ocasionado a paralisação dos trabalhadores na empresa.²⁴⁹

Em conformidade a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), a 1ª JCJ de Manaus recebeu o dissídio coletivo dos trabalhadores sindicalizados em 5 de novembro de 1964, de acordo com o artigos 860 que estabelece que uma vez recebido e protocolado o processo, haverá um prazo de 10 dias para formulação de audiência, e o artigo 862 que ressalta que caberá ao presidente do tribunal mediar as condições de conciliação entre as partes, não havendo acordo, o presidente dará propostas para solução do dissídio.

Instaurado o dissídio coletivo nas dependências da Justiça do Trabalho, o processo passou para a primeira audiência conciliatória em 25 de novembro de 1964.²⁵⁰ Verificou-se a presença das partes envolvidas, a audiência foi iniciada. As propostas das partes foram apresentadas, as mesmas que já tinham sido pautas nas assembleias. Os trabalhadores

²⁴⁷ ATA de reunião do Sindicato com Delegado do DRT. Anexo ao Recurso Ordinário – DRT 952/1964. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁴⁸ 1ª. DRT – 452/64 9 de outubro de 1964. Recurso Ordinário, folha 5. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA

²⁴⁹ 1ª. DRT – 452/64 27 de outubro de 1964. Recurso Ordinário, folha 25. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA

²⁵⁰ Processo nº 1º. JCJ-1036-1964 – TRT 246/64. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

reivindicavam o reajuste salarial em 110% baseados nos salários vigentes em setembro de 1963 ou reajuste de 35% baseado no salário vigente a época (1964). Nesse ponto, atentamos que a manutenção da exigência de 110% evidencia uma estratégia de negociação baseada em margens de concessão, indicando que a radicalidade inicial do pedido funcionava também como instrumento de barganha frente às propostas patronais.”

Em contrapartida, a proposta dos representantes da Brasiljuta e Matinha Ltda baseados na correção salarial do ano de 1963, foi um reajuste de 80%. Contudo, foi recusada a proposta conciliatória. Por sua vez, o presidente da audiência conciliatória Henocho da Silva Reis propôs um reajuste de 90%, mas também foi recusado pela empresa reclamada, alegando não terem concordado com reajuste. Os representantes do sindicato advertiram “o sindicato suscitado, cujo presidente declarou que a única proposta aceitável será a deliberada pela assembleia geral de seu sindicato, isto é, cento e dez por cento (110%).”²⁵¹

Em 25 de novembro foi apresentada a defesa anexada nos autos, por parte da empresa reclamada, bem como a contestação documentada e apresentada por parte do sindicato em 04 de dezembro de 1964. Em relatório emitido pelo presidente da 1ª JCJ de Manaus para o presidente do TRT8, em 9 de dezembro, acusando despacho do referido dissídio coletivo.²⁵²

No dia 06 de dezembro de 1964, o Procurador Geral do Trabalho da 8ª Região emitiu parecer sobre a demanda arrolada entre as partes, declarando que as medidas conciliatórias eram aceitáveis com a condições apresentada pelo conflitantes. Mas sem soluções, a então fase do processo correndo em 2ª Instância (TRT-246/64) caberia ao Egrégio Tribunal Regional com “seu alto critério de espírito de justiça” julgar o processo.²⁵³

O Acórdão²⁵⁴ datado em 6 de janeiro de 1965, argumentou de forma extensa os pormenores que cabiam a decisão do tribunal, dentre os argumentos, pautou-se que os pedidos de reajuste salarial em 110% justificados com o custo de vida não são condizentes com um reajuste salarial justo no valor solicitado. Para o juiz, a discussão não circunda sobre o elevado custo de vida no Brasil, uma vez que isso é notório na vida cotidiana do brasileiro, mas quanto deverá ser o valor a ser reajustado. Em conformidade às decisões tomadas na fase conciliatória, o julgamento foi mantido no aumento de 90% baseado no salário vigente em 1963.

²⁵¹ Processo nº 1º. JCJ-1036-1964 – TRT 246/64. Folha 47. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁵² Processo TRT-246/1964. Folha 56. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁵³ *Ibid.*

²⁵⁴ Processo TRT-246/1964. Acórdão nº 3.303. Folha 67. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

No corrido mês de janeiro, a Brasiljuta apresentou recurso ordinário contestando as decisões do tribunal. Em contrapartida, o STI de tecelagem e fiação implementou uma contraminuta argumentando as decisões emitidas em acordão, contrapondo o recurso da Brasiljuta que negou o provimento dos 90%. Em destaque no documento, consta:

Comprovada a elevação do custo de vida criando situação difícil é sobrevivência do trabalhador e de ser deferido o dissídio coletivo com majoração do salário proporcional a variação percentual do índice de preços ao consumidor.²⁵⁵

Nos trâmites do processo, chamaram nossa atenção algumas mudanças de posição por parte do sindicato. O que antes se caracterizava pela intransigência na exigência de um reajuste de 110% foi reconsiderado, e, ao passar para a 2ª Instância, os representantes sindicais concordaram com a decisão de um reajuste de 90%. A mudança de posição do sindicato, que passa de uma postura inicial de intransigência para a aceitação de percentuais inferiores, revela não apenas pragmatismo, mas também os limites materiais e institucionais enfrentados pelos trabalhadores no interior da Justiça do Trabalho. Alguns fatores devem ser considerados como influências prováveis nessas mudanças de posição dos trabalhadores.

O primeiro é o histórico de anos de lutas e resistências em busca de melhores salários. Aziz Valente²⁵⁶ considera que os antecedentes das greves de 1963 remontam a 1961, com crises nos congressos após a renúncia de Jânio Quadros e as intensas críticas ao seu sucessor, João Goulart. Essa instabilidade política resultou em conflitos entre as lideranças do CGT. Além disso, medidas tomadas por João Goulart, como o Plano Trienal, foram rejeitadas pelas frentes partidárias. Nesse contexto, a inflação assumia proporções catastróficas. Tornando a luta dos trabalhadores diante dos tribunais contra seus empregadores uma realidade economicamente cada vez mais difícil

A morosidade dos trâmites judiciais não apenas prolongava o conflito, mas atuava como fator de desgaste material e político para os trabalhadores, interferindo diretamente nas estratégias adotadas ao longo do processo. Tal desgaste era agravado pelos deslocamentos necessários à 2ª instância, uma vez que, à época, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus estavam subordinadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém/PA. Considerando que os custos dessas viagens eram de responsabilidade das partes

²⁵⁵ Processo TRT-246/1964. Folha 85. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁵⁶ VALENTE, 2005, p. 119.

envolvidas, os trabalhadores, assim como seus representantes legais, arcavam com despesas significativas, o que impunha um ônus financeiro adicional em um contexto já marcado por dificuldades econômicas.

Como evidência desse desgaste, a representação legal do sindicato passou a ser conduzida por um advogado designado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, com sede no Rio de Janeiro. Assim, o processo foi encaminhado para a 3ª Instância, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em março de 1965.

Em 2 de junho de 1965, a certidão de julgamento do processo TST 13/65 destacou o seguinte parecer:

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso e reduzir o aumento para 80% (oitenta por cento), mantido no mais a decisão recorrida.²⁵⁷

Ainda em 13 de novembro de 1965, ano do julgamento do processo no TST, o Diário Oficial noticiou em edital público a decisão tomada pelo TST, destacando notas do acórdão emitido pelos Juízes do Tribunal. Em destaque, esclareceu que a constar a data de publicação, correriam 30 dias o prazo para eventuais contestações.

Passados quase um ano da decisão do TST, em 11 de maio de 1966 novo Acórdão foi emitido sobre processo tramitado no TRT cujo teor seguia os mesmos anseios do Recurso Ordinário que, em junho de 1965, tinha sido julgado pelo TST. Nas linhas do acórdão, o referido processo já tinha sido julgado pelo Tribunal do Trabalho, passando por instâncias superiores da justiça trabalhistas. Os devidos provimentos quanto as legalidades foram tomadas, sendo as partes noticiadas. Dito isso, acórdão os juízes “Determina-se o arquivamento do processo, tendo em vista já haver expirado o prazo da vigência da decisão a que se refere a presente extensão”.²⁵⁸

Isso posto, o arquivamento do processo foi datado em 30 de maio de 1966.²⁵⁹

A história de luta e resistência dos trabalhadores urbanos ligados às fabricas de juta no estado do Amazonas precede uma caminhada banhada de precariedade, tomados pela

²⁵⁷ VALENTE, 2005, p. 119.

²⁵⁸ Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965. Folha 94. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁵⁹ Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965. Folha 119. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

insalubridade no dia-a-dia daquelas que trabalham nas várzeas, das dificuldades e descasos daqueles que vivenciam a realidade no chão das fábricas de fiação e tecelagem.

Nos anos de lutas paredistas, a pauta sempre foi objetiva: o pedido de reajuste salarial. Táticos, ardilosos e subversivos, os trabalhadores tecelões de juta tomaram os tribunais na tentativa de, no âmbito da Justiça do Trabalho, encontrar legalidade nas suas pautas.

O movimento nos tribunais não foi à toa. A ilegalidade e a perseguição proferida contra muitos sindicatos nos anos da Ditadura Civil-Militar colocaram os trabalhadores diante dos impasses de um sistema político que rechaçava as reivindicações dos sindicatos,²⁶⁰ a alternativa dos trabalhadores foi ocupar expressivamente os tribunais da Justiça do Trabalho na tentativa de encontrar, diante da legalidade da normativa dessa justiça, os direitos trabalhistas. Resistência e resiliência, talvez, sejam algumas das palavras que traduzam o histórico dos trabalhadores tecelões na surdina de um movimento paredista projetado na ilegalidade (1963) e nos tribunais do trabalho que, pelo viés legal do direito trabalhista, foram palco dos desdobramentos de anos de lutas pelo pedido de reajusto salarial dos trabalhadores das indústrias de tecelagem e fiação de Manaus.

3.4 Dissídio Coletivo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira de Manaus

O histórico de mobilização do Sindicato dos Oficiais Marceneiros evidencia a permanência de práticas coletivas de reivindicação que, ao longo das décadas, transitaram entre a ação direta, como as greves, e a institucionalização dos conflitos por meio da Justiça do Trabalho. Datado em ATA, sua fundação teve o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho em 6 de agosto de 1933 cuja sede de atuação situava-se na Casa do Trabalhador.²⁶¹

Assim como tantas outras frentes sindicais que mobilizam reivindicação à época,²⁶² o sindicato dos marceneiros já protagonizava intensas mobilizações de acordos e negociações

²⁶⁰ Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965. (Não conseguimos identificar a numeração da folha.) - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁶¹ Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

²⁶² O historiador Pedro Andes Mansour em sua dissertação de mestrado fez significativo levantamento dos movimentos paredistas que ocorreram no intervalo entre 1940 e 1960 na cidade de Manaus. Ver: ANDES, 2016.

para o cumprimento dos pedidos articulados em assembleias. Mansour²⁶³ registra que em 1945 os trabalhadores serralheiros da Industria R. Pereira alinharam-se aos inúmeros movimentos paredistas nacionais que reivindicavam aumento dos seus vencimentos, ou seja, o reajuste em 40% nas diárias de trabalho. Tal paralisação revela a centralidade da ação direta como instrumento de pressão naquele contexto, no qual a paralisação das atividades constituía um recurso legítimo para a negociação de direitos

Em desacordo nas negociações, os trabalhadores entraram em greve por 8 dias, até que os acordos findaram em um aumento de 30%. Nesse conflito, o historiador observa a ação da imprensa local e dos setores políticos agindo como mediadores das negociações entre trabalhadores e patrões. A utilização da imprensa como meio de divulgação das demandas evidencia uma estratégia de ampliação do conflito para além do espaço produtivo, buscando legitimação pública e pressão política sobre os empregadores.

Em outro contexto nova eminência de paralisação foi apontada pelos trabalhadores, mas dessa vez encontravam-se a frente do sindicato da categoria. Na manhã do dia 8 de julho de 1955 a manchete em destaque “Greve Geral dos empregados em serrarias a partir das zero horas” noticiou que na noite anterior uma comitiva do sindicato dos marceneiros e trabalhadores de serraria que diante da recusa do pedido de reajuste salarial por parte dos empregadores, este iriam paralisar suas atividades laborais.

Os sindicalizados advertiram, ainda, que “o dissídio coletivo só terminará quando for resolvida em definitivo a questão,”²⁶⁴ evidenciando que além da mobilização nas ruas, os trabalhadores também tinham acionado a Justiça do Trabalho. Em nota emitida pela diretoria, e publicada no jornal do comércio em 1955, a mobilização chegou ao fim após acordo estabelecido em 25% de reajuste diante dos 40% solicitado pela categoria.

SINDICATO DE OFICIAIS DE MARCENEIROS E TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE SERRARIAS E MOVEIS DE MADEIRAS DE MANAUS

_____ NOTA _____

Avisamos aos nossos associados que, de acordo com o compromisso firmado pelos patrões e está Diretoria, perante a Delegacia do Trabalho, cedendo aumento em proposta final de 25% resolveu este sindicato aceitar essa contraproposta, pedindo aos

²⁶³ ANDES, 2016, p. 95-97.

²⁶⁴ *Jornal do Commercio*. 08 de julho de 1955. Edição 13812.

seus associados que voltem ao trabalho normal, na próxima segunda-feira, sem prejuízo de remuneração pelo tempo de greve.

A DIRETORIA ²⁶⁵

A aceitação da contraproposta patronal, mediada pela Delegacia do Trabalho, revela a atuação do Estado como agente de contenção do conflito, ao mesmo tempo em que legitima acordos que mantêm limites às reivindicações trabalhistas.

Como observado, a pauta em acordo partiu de um movimento paredista que mobilizou os trabalhadores sindicalizados, tendo como efeito um acordo mediado pela instituição responsável a época – neste caso o DRT. Alguns anos mais tarde, em 19 de janeiro de 1960 em destaque a matéria salientou “Empregados e empregadores encontram a formula conciliatória: concedido aumento”²⁶⁶ referindo-se ao acordo estabelecido entre os sindicalistas, patrões e o então governador Gilberto Mestrinho (1959-1963), no qual colocou-se como mediador do conflito propondo a redução dos impostos incidentes sobre a madeira e, no mesmo sentido, atendendo aos pedidos de reajuste salarial da categoria. Ainda em destaque em letras garrafas dizia em nota. A intervenção direta do governador evidencia a permeabilidade entre esfera política e relações de trabalho, indicando que os conflitos trabalhistas extrapolavam o âmbito econômico e se inseriam em disputas mais amplas de poder e governabilidade.²⁶⁷

A intervenção das figuras políticas em nome do Estado na mobilização e articulação dos trabalhadores não era nova no cenário Amazonense, tampouco a resistência por parte dos trabalhadores à essas articulações. Em especial o sindicato dos Oficiais Marceneiros que, em outros tempos, sofreu intervenções na tentativa de unificar o Sindicato dos oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias de Móveis de Madeira de Manaus ao Sindicato dos trabalhadores na Industria de Construção Civil de Manaus sendo lidos por parte do DRT como trabalhadores do mesmo ramo industrial.²⁶⁸ Sem sucesso, as entidades de classe seguiram as articulações sindicais sem alterações. A tentativa de unificação sindical promovida pelo DRT demonstra os mecanismos de controle estatal sobre a organização dos trabalhadores, buscando reduzir sua capacidade de mobilização autônoma.

²⁶⁵ *Jornal do Commercio*. 10 de julho de 1955. Edição 13820.

²⁶⁶ *Jornal do Commercio*. 10 de julho de 1955. Edição 17157.

²⁶⁷ *Jornal do Commercio*. 10 de julho de 1955. Edição 17157.

²⁶⁸ *Jornal do Commercio*. 25 de novembro de 1944. Edição 13693.

Como observado, as convenções coletivas eram uma estratégia do sindicato dos marceneiros, que, de tempos em tempos, retomava essa pauta como medida para reajustar os salários conforme as flutuações econômicas. Em 1964, o sindicato novamente realizou uma convenção coletiva na tentativa de estabelecer negociações. Contudo, esse esforço ocorreu em um contexto de recrudescimento dos tempos políticos, especialmente com as mudanças legais que instituíram a lei antigreve,²⁶⁹ a qual impôs restrições significativas à ação coletiva, contribuindo para o deslocamento das estratégias sindicais em direção à judicialização dos conflitos.

Em 11 de junho de 1964, o Sindicato dos Oficiais Marceneiros convocou uma assembleia geral para deliberar, entre seus associados, sobre os caminhos a serem seguidos para garantir o cumprimento do pedido de reajuste salarial de 70%. A assembleia resultou em um ofício, datado de 15 de junho, com o detalhamento das demandas discutidas e enviado ao proprietário da empresa de serraria. No ofício, o sindicato argumentava, inicialmente, que “não fosse o imperativo do aumento das necessidades essenciais para a sobrevivência do trabalhador e de sua família, não estaríamos solicitando o que expomos.”²⁷⁰ A ênfase na ‘sobrevivência do trabalhador e de sua família’ comprova a dimensão moral e social das reivindicações, que ultrapassam a esfera econômica e se vinculam a noções de justiça e dignidade.”

Chamou-nos a atenção os argumentos apresentados para destacar as razões que motivaram o pedido de reajuste salarial, bem como o detalhamento das cláusulas e leis que respaldam a solicitação do sindicato. Dentre os pontos ressaltados, merece especial destaque o tempo de serviço e os salários destinados aos trabalhadores, a taxa de insalubridade e o agrupamento dos trabalhadores conforme suas funções.

Quadro 10 – Função dos trabalhadores sindicalizados – sindicato dos oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias de móveis de madeira de Manaus

Grupo “A”	Operadores de Serra, Operadores de Serra Auxiliares, Alavanqueiros, Classificadores, Operadores de Serras de Rolo, Operadores de serra de bancada, Aplainadores, Maquinistas,
-----------	---

²⁶⁹BRASIL. Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964.

²⁷⁰ Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. Folha 16. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

	Foguistas, laminadores, Guincheiros, encarregados de turmas, encarregados de vendas, carpinteiros, operários de oficinas, empregados de serviço burocrático
Grupo “B”	Trabalhadores auxiliares de produção, trabalhadores de rios e troleys, roladores, frentes serras, revistadores, viradores de toras, retiradores de serragens, turmas de arrumação, turmas de embargue, turmas de limpeza, vigias (serviços não classificados)

Fonte Informações extraídas do Dissídio Coletivo nº 234/1964 - TRT8 - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Conforme observado no quadro, a classificação dos trabalhadores em diferentes grupos evidencia a heterogeneidade interna da categoria, demonstrando distinções funcionais e possivelmente salariais que impactavam diretamente as formas de organização e reivindicação coletiva.

Além das funções mencionadas acima, a clausura 3ª do Ofício destacou a taxa de 20% destinada aos trabalhadores que exerciam serviços sob condições insalubres. Aos mencionados tem-se: posseiros, carvoeiros, “operários que se deslocam por serviços terrestres para as viagens”,²⁷¹ jangadeiros, e operários de motores. A inclusão da insalubridade como pauta central evidencia as condições precárias de trabalho, especialmente em atividades ligadas ao ambiente amazônico, marcadas por riscos físicos e deslocamentos constantes.

Nas minúcias dos termos observamos, também, que no ano anterior houvera outro acordo entre o sindicato e os patrões para cumprimento de reajuste salarial, sendo mencionado que o mesmo datava de 4 de maio de 1963. Imediatamente ansiava os trabalhadores sindicalizados pelo acordo vigente um ano após considerando a mudança no custo de vida. Notadamente, as tentativas de negociação da categoria juntos aos patrões foram infrutíferas, para tanto a articulação na Justiça do Trabalho foi uma estratégia para alcance das reivindicações.

²⁷¹ Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. Folha 16. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

Não obstante, em anexo ao processo o sindicato enviou um Mapa de Custo de Vida assinado pelo inspetor regional José Nazaré de Pontes e Souza cujo teor estabelecia um levantamento de preços de gêneros de necessidade básica, dando especial ênfase ao aumento em 66% do transporte coletivo. O uso de um mapa detalhado do custo de vida reforça a racionalização das reivindicações, demonstrando a apropriação de instrumentos técnicos como forma de legitimar as demandas no campo jurídico.

Em 16 de setembro de 1964 o ofício emitido pelo sindicato dos marceneiros e trabalhadores industriais de serrarias convocou os associados para assembleia geral cuja pauta pretendia “resoluções de instauração de dissídio coletivo com, ou sem greve, de acordo com as decisões a serem tomadas”.²⁷² Como de costume, a convocação para assembleia foi publicada nos principais jornais da época detalhando os pedidos que seriam negociados, dentre eles destacam-se o pedido de reajuste salarial em 70% e a mobilidade para instauração dissídio coletivo com ou sem greve. Em conformidade com a Lei nº 4330 que disponha de proibição de movimento paredista para categorias que exercessem serviços públicos e essências. Portanto, cabia ao sindicato o direito de greve.

As pautas destacadas na ATA da assembleia geral conduzida em 27 de setembro daquele reforçaram os pedidos em discurso aberto proferido pelo presidente do sindicato o Sr. Adelino Rodrigues de Souza no qual solicitou aos presentes que manifestassem para presidir e conduzir a assembleia, sendo nomeado o Sr. José Fernandes e o Sr. Floriano dos Anjos acompanhado pelo secretário, o chefe da seção sindical do DRT e outros 236 companheiros sindicalizados. Após leitura do edital e formalização da votação, foram computados – por parte do representante do MTP – 233 votos a favor da instauração de Dissídios coletivo e greve (sendo 3 contrários). A expressiva maioria favorável à instauração do dissídio e à greve revela o grau de coesão interna da categoria, elemento fundamental para sustentar a pressão coletiva frente ao patronato.

Ao final da assembleia, o presidente do sindicato fez as seguintes considerações transcritas em ata.

Falou o sr. Adelino Rodriguez de Souza, fazendo explicações do teste da lei de greve pois confiava na pujança dos companheiros, que a greve é a última instancia que recorre o

²⁷² Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. Folha 02. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

trabalhador, após esgotar todas as negociações pacíficas, esperava dos companheiros a maior força de vontade de confiança na diretoria.²⁷³

Pelo ofício, duas convocações foram conduzidas para articulação das negociações entre os sindicalizados. Em 28 de setembro de 1964, o ofício nº 26 noticiou a instauração de dissídio coletivo, destacando que:

Decidiu por maioria absoluta pedir instauração de dissídio coletivo, com greve para aumento de salário na base de 70% e outras vantagens, conforme consta no anteprojeto do acordo salarial anexo ao presente, dando aos senhores empregadores o prazo de 5 dias de acordo, com o art. 10 do Dec. Lei nº 4.330 de 10 de junho de 1964, findo o qual, e, não havendo conciliação os trabalhadores dessa categoria cruzarão os braços a zero hora do dia 5 do mês entrante.²⁷⁴

Assim sendo, a primeira audiência conciliatória acontecera em 01 de outubro de 1964 na sede da Delegacia do Trabalho, a qual contou com a presença não só dos representantes do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras de Manaus, como também o Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias no Estado do Amazonas. Estiverem presentes, também, o Procurador Regional da República Dr. Osmar Pedrosa, o Chefe da Seção Sindical do DRT, bem como o representante da classe patronal convocada para o acordo.

Durante o andamento da reunião de conciliação, o titular do DRT propôs a apreciação do reajuste em 32%. Com a palavra o representante sindical ressalta a inviabilidade da proposta uma vez que “de março a agosto do corrente ano verificou-se outro acréscimo no aumento do custo de vida, não podendo a classe trabalhadora arcar com as suas responsabilidades de ordem doméstica”. No mesmo sentido, o “presidente da classe patronal” negou a proposta apresentada pelo sindicato (o reajuste em 70%). Findo a reunião, novas assembleias gerais foram marcadas entre os trabalhadores para apreciação das propostas apresentadas.

Em 2 de outubro, novamente na sede do DRT e na presença dos representantes das classes sindicais e patronais, foi conduzida uma nova reunião conciliatória. Diante do conflito de propostas apresentadas, em que a classe patronal ofereceu um reajuste de 20% frente ao pedido de 70% do sindicato, e a proposta do DRT, que sugeria um reajuste de 32% a contar de

²⁷³ Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. Folha 14. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

²⁷⁴ *Ibid.*

setembro daquele ano, foi decidida a instauração de um dissídio coletivo para apreciação das demandas dos sindicatos, tal medida indica que a judicialização do conflito se apresentava como alternativa diante do esgotamento das negociações diretas. Nesse contexto, a definição da greve como ‘última instância’ revela a internalização dos limites legais impostos à ação coletiva, indicando uma adaptação discursiva dos trabalhadores ao novo contexto jurídico.

Contudo, já na audiência realizada em 3 de outubro, os trabalhadores aceitaram o reajuste de 32%, levando à rápida conclusão e arquivamento do processo em 16 do mesmo mês. A aceitação de um percentual inferior ao inicialmente reivindicado evidencia os limites impostos às negociações trabalhistas naquele contexto, no qual a mediação estatal e as restrições legais condicionavam os resultados possíveis. Ainda assim, a estratégia de recorrer às vias jurídicas demonstra que os trabalhadores não atuavam de forma passiva, mas mobilizavam o aparato institucional como instrumento de pressão e legitimação de suas demandas.

3.5 Dissídio Coletivo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil De Manaus

Em 23 de novembro de 1964, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Manaus protocolou um dissídio coletivo contra a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas. Deu início a um conflito marcado pela morosidade dos trâmites, revelando os limites da efetivação dos direitos trabalhistas mesmo após a judicialização das demandas.

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Manaus era reconhecido pelo Ministério do Trabalho desde 24 de outubro de 1942, mas sua atuação antecede esse marco, com filiação à Federação Trabalhista do Amazonas desde 1934. A sede de atuação do sindicato sempre esteve vinculada à Casa do Trabalhador do Amazonas, mesmo durante as eleições do CTA em 1960, que resultaram em um racha entre “reformistas” e “comunistas”. Nesse momento, as ideologias reformistas governamentais ganharam força em relação às ideias da CTA, levando ao desmembramento de filiações dos sindicatos, que se associaram, sobretudo, aos ideais do PCB.²⁷⁵

O sindicato que já possuía uma trajetória consolidada de mobilização, sugere a existência de uma cultura política sindical capaz de sustentar estratégias coletivas de

²⁷⁵ VALENTE, 2005, p. 70.

reivindicação ao longo do tempo. Assim, o histórico do STI da Construção Civil de Manaus mostra-se particularmente interessante uma vez que naquele contexto do racha de 1961, o sindicato em questão mante-se vinculada à CTA compactuando das ideias reformistas defendidas à época. No entanto, Aviz Valente nos apresenta que no contexto de fundação do CGT, em 1962, cuja base forte foi a Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Amazonas, o STI dos Trabalhadores da Construção Civil estava vinculado à federação, entidade eclética que aglutinou lideranças de frente reformista e comunista que implantou importante articulação para promoção de “programa de educação sindical embasada na realidade política-sindical (ideológica)”.²⁷⁶

No contexto da fundação do CGT, em 1962, o STI dos Trabalhadores da Construção Civil estava sobre forte influência do PCB, cuja liderança sindical não só apoiou a fundação do CGT, como também esteve articulada com representantes sindicalizados à frente executiva do CGT. O fato é que em abril de 1964 o CGT foi desarticulado em consequência do não reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho, naquele momento as retaliações do golpe militar já impactavam as organizações dos trabalhadores. Daí em diante, o STI dos Trabalhadores da Construção Civil retornou para a sede da Casa do Trabalhador.

O alinhamento político da entidade, marcado por aproximações com diferentes correntes, evidencia a heterogeneidade do movimento sindical e suas disputas internas por direção e estratégia. Tal trajetória histórica é característica dessa organização de trabalho que, em outros momentos, estiverem envolvidos com pautas sociais como a ocorrida em 1953 onde o sindicato posicionou-se contrário às medidas dos proprietários de transporte público de aumento das passagens de ônibus. Naquele contexto, os trabalhadores emitiram uma nota na imprensa local apoiando o interventor Álvaro Maia que, também, não concordava o ajuste do preço das passagens. Em nota, os trabalhadores deixaram evidente que caso não ocorresse as mudanças, os trabalhadores movimentariam greve.²⁷⁷

O passado sob influência política ‘comunista’ do sindicato o seguiu nas reivindicações que foram protagonizadas as arenas do Tribunal do Trabalho. Em 23 de novembro de 1964, o dissídio coletivo instaurado pelo STI dos Trabalhadores da Construção Civil foi acionado na 1ª JCI de Manaus, nesse contexto foi emitido um ofício por parte do sindicato para o presidente do TRT8 detalhando os pedidos do sindicato, bem como as razões que os levavam ao dissídio

²⁷⁶ VALENTE, 2005, p. 70.

²⁷⁷ *Ibid.*

coletivo. Em nota, o sindicato explanou que pelo menos três reuniões foram conduzidas (15, 23 e 29 de outubro) para deliberar negociação com a categoria patronal, mas, que, no entanto, nenhum acordo foi estabelecido.

3º) – que, nas reuniões acima referidas, não houve nenhum resultado positivo, uma vez que as empresas se recusaram a reajustar os salários de seus trabalhadores, não apresentando sequer uma contra proposta que pudesse ser apreciada por este sindicato, embora se houvesse feito prova do aumento do custo de vida, neste Estado.²⁷⁸

O fato de não obterem qualquer avanço nas negociações, evidencia a resistência patronal em negociar fora do campo jurídico e reforçando a necessidade de judicialização como estratégia dos trabalhadores.

A proposta de reajuste salarial do sindicato foi inicialmente de 70%, mas argumentou-se que uma negociação de 40% seria aceitável. Na ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que contou com a presença de 209 sindicalizados, foi registrado ainda outro aspecto que revela a morosidade na validação das reivindicações dos trabalhadores. Nas reuniões conduzidas no início daquele mês, os pedidos feitos em assembleia foram encaminhados à classe patronal com um prazo de 10 dias para resposta. No entanto, como não houve nenhuma devolutiva, o sindicato tomou a iniciativa de acionar a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Ofício nº 45/64 – 29/09/64) para convocar uma reunião com os empregadores. A resposta do sindicato foi que os empregadores deveriam aguardar o retorno do presidente da federação, que estava fora da cidade.

Após essa argumentativa, uma nova intempérie chegou ao conhecimento do sindicato: a federação havia sofrido intervenção do Ministério Público, o que fez com que o sindicato aguardasse mais uma vez a mudança na liderança da entidade. Mesmo depois de esperar pela presença dos representantes dos empregadores para a apreciação das propostas, os mesmos não apresentaram nenhuma contraproposta nem se opuseram à proposta do sindicato. Ao final da assembleia geral, o associado Darne Feraz de Assis disse: “já esperar a desumanidade dos empregadores, e que estava de acordo com a instauração do dissídio coletivo”.²⁷⁹

²⁷⁸ Dissídio Coletivo – Processo TRT 267/1964 – Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Manaus Folha 02. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

²⁷⁹ *Ibid.*

Em anexo ao processo, foi apresentada a relação dos associados em condições de votar, datada de 12 de novembro de 1964, a qual contava com 245 assinaturas de associados, revelando que a ampla participação nas assembleias demonstra o grau de mobilização e legitimidade interna das decisões coletivas, fundamentais para sustentar a ação sindical no campo jurídico

A partir desse momento, iniciaram-se os desdobramentos da luta dos trabalhadores nos Tribunais do Trabalho, confrontando as vias do direito e das leis diante da interposição da Justiça Trabalhista. Assim, em 9 de dezembro, o juiz presidente da 1ª JCJ, Henoch da Silva Reis, convocou as partes envolvidas na ação para uma reunião de instrução, marcada para o dia 16 de dezembro.

Em audiência na referida data, com a presença do representante dos trabalhadores e dos empregadores, foi mencionado que a instauração do dissídio coletivo seria mediada pelo presidente da 1ª JCJ conforme despacho deliberado pelo presidente do TRT8. Em conformidade, as partes manifestaram-se, o representante da classe patronal propôs um acordo de 35% de reajuste salarial, sendo aceito pela classe dos trabalhadores. O acordo passaria a contar a mudança salarial a partir de 1ª de dezembro daquele ano. O percentual inferior ao inicialmente reivindicado, apresenta os limites das conquistas trabalhistas diante das assimetrias de poder e das condições institucionais impostas no período.”

Em 15 de janeiro de 1965, o processo foi dado como concluído pelo Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. Contudo, pelos trâmites que se seguiram a partir de então, é possível inferir que o reajuste salarial acordado com o sindicato não foi estendido a todas as categorias profissionais vinculadas à Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Amazonas. Essa questão é mencionada na Certidão de Julgamento do Acórdão nº 3322, de 18 de janeiro, que determinou "o processamento da extensão do referido acordo a toda a categoria profissional do sindicato demandante.".²⁸⁰

Em 6 de outubro de 1965, um novo edital emitido pelo TRT da 8ª Região notificou as partes para o cumprimento do acordo estabelecido em 18 de janeiro, com uma devolutiva prevista para 30 dias. No dia seguinte, um ofício endereçado ao presidente do TRT8, em resposta à notificação, confirmou a decisão de estender o acordo a toda a categoria profissional. Da mesma forma, a certidão de julgamento emitida em 15 de dezembro pelo Tribunal do

²⁸⁰ Dissídio Coletivo – Processo TRT 267/1964 – Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Manaus Folha 39 – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

Trabalho ressaltou a homologação do acordo nº 3322, procedendo à sua extensão. As inúmeras etapas do processo para o cumprimento da sentença final revelam que a efetivação dos direitos não se encerrava com a decisão judicial. Logo, observa-se que o reconhecimento formal não garantia sua aplicação concreta.”

Na mesma data, o acórdão nº 3612 ratificou a extensão do acordo de 23 de dezembro de 1965 a toda a categoria. O processo foi arquivado em 25 de maio de 1966.

O Dissídio coletivo movido pelos trabalhadores da construção civil exemplifica, em vários aspectos, como o alinhamento político e partidário interfere no cumprimento das sentenças estabelecidas pelo Tribunal do Trabalho diante do aparato legal. O histórico de lutas do sindicato sob a liderança de figuras ligadas ao movimento comunista na cidade certamente contribuiu para as dificuldades impostas pelo patronato. Os empregadores, por sua vez, utilizaram-se de subterfúgios legais e da morosidade das burocracias jurídicas para adiar o pagamento do salário reajustado a toda a categoria. Contudo, essas manobras patronais não inviabilizaram as estratégias dos trabalhadores para assegurar o cumprimento de seus direitos.

3.6 Comparando os Dissídios Coletivos: estratégias, disputas e limites da ação trabalhista

A análise comparativa dos Dissídios Coletivos implementados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Manaus, pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil permite compreender que a atuação dos trabalhadores diante da Justiça do Trabalho não ocorreu de maneira isolada ou circunstancial. Ao contrário, os processos analisados demonstram a existência de práticas organizativas, experiências compartilhadas e estratégias sindicais que articulavam diferentes formas de reivindicação coletiva em busca do reconhecimento e da ampliação de direitos.

A comparação entre os três processos demonstra que, embora cada categoria apresentasse especificidades relacionadas às formas de trabalho, aos ambientes produtivos e aos históricos particulares de mobilização, algumas práticas apareciam de forma recorrente. Em todos os casos observamos a realização de assembleias gerais, a participação de representantes da Delegacia Regional do Trabalho, a formulação de propostas e contrapropostas entre trabalhadores e empregadores e, sobretudo, a tentativa inicial de resolução dos conflitos por meio de negociações extrajudiciais.

Isso permite afirmar que o Dissídio Coletivo não constituía a primeira alternativa utilizada pelos sindicatos. Antes do acionamento dos tribunais, os trabalhadores buscavam diferentes caminhos institucionais para alcançar suas reivindicações. Nesse sentido, o recurso aos tribunais aparecia geralmente após o esgotamento das possibilidades de negociação direta. Os sindicatos acionavam a Justiça do Trabalho quando as estratégias anteriores não produziam resultados satisfatórios ou quando os empregadores demonstravam resistência em atender às demandas apresentadas.

Essa dinâmica permite problematizar interpretações que, durante muito tempo, compreenderam a Justiça do Trabalho apenas como mecanismo de controle estatal das classes trabalhadoras. Parte significativa da produção historiográfica interpretou a instituição sobretudo a partir de sua vinculação ao projeto corporativista implementado durante o período varguista, enfatizando seu papel disciplinador diante dos conflitos sociais. Contudo, interpretações mais recentes têm demonstrado que a relação entre trabalhadores e instituições jurídicas era marcada por tensões, apropriações e disputas.²⁸¹

Conforme argumentam Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva²⁸², a história da Justiça do Trabalho não pode ser reduzida às intenções estatais presentes em sua criação. Faz-se necessário compreender as formas pelas quais trabalhadores e sindicatos ocuparam esses espaços institucionais e os incorporaram às suas experiências de luta. Sob essa perspectiva, a Justiça do Trabalho deixa de aparecer apenas como estrutura normativa e passa a ser percebida como espaço social apropriado por diferentes sujeitos históricos.

As experiências observadas nos Dissídios estudados dialogam diretamente com essa interpretação. Nos três processos analisados, os trabalhadores mobilizaram instrumentos legais, relatórios econômicos, índices do custo de vida e dispositivos previstos na legislação trabalhista para sustentar suas reivindicações. Mais do que simples utilização burocrática da legislação, observamos um movimento de apropriação do próprio discurso jurídico pelos trabalhadores.

²⁸¹ Sobre a compreensão da Justiça do Trabalho como espaço de disputas sociais e de apropriação pelos trabalhadores, ver especialmente: FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001; GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013; VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho: experiência, cultura e direitos*. Cascavel: Edunioeste, 2012; SPERANZA, Clarice Gontarski; DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado (org.). *Mundos do Trabalho e Justiça do Trabalho*. Porto Alegre: Fi, 2018.

²⁸² GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

As reflexões de John D. French²⁸³ oferecem importantes contribuições para compreensão desse processo. Ao analisar a cultura política dos trabalhadores brasileiros, o autor observa que a legislação trabalhista não deve ser compreendida exclusivamente como imposição estatal, mas também como elemento incorporado às experiências cotidianas dos trabalhadores. Os direitos previstos em lei tornavam-se recursos mobilizados pelos próprios sujeitos históricos em suas estratégias de luta.

Nos Dissídios analisados essa apropriação torna-se evidente. Os trabalhadores da indústria de fiação e tecelagem utilizaram dados relativos ao aumento do custo de vida e reivindicaram reajuste salarial de 110%, justificando a necessidade de recomposição das perdas salariais diante da inflação crescente. Os trabalhadores das serrarias e marceneiros também utilizaram informações sobre aumento dos custos básicos, além de detalhar aspectos relacionados às condições de trabalho e às categorias profissionais existentes dentro do setor produtivo. Já os trabalhadores da construção civil argumentaram que o aumento do custo de vida inviabilizava a manutenção das condições mínimas de sobrevivência dos trabalhadores e de suas famílias.

Entretanto, embora os três processos compartilhassem estratégias semelhantes, a análise comparativa permite identificar diferenças importantes relacionadas aos históricos de organização e às formas de atuação de cada categoria.

O caso dos trabalhadores da indústria de fiação e tecelagem apresenta particularidades relevantes. Diferentemente das demais categorias, observamos a existência de um histórico anterior de greves e mobilizações que remontava ao início da década de 1960. A greve dos tecelões ocorrida em 1963 demonstra que as reivindicações levadas aos tribunais em 1964 não surgiram de maneira isolada, mas constituíam desdobramento de experiências acumuladas ao longo dos anos.

Nesse caso, a luta dos trabalhadores ultrapassou os limites das ruas e deslocou-se para os espaços jurídicos. Ainda que o movimento paredista tivesse sido encerrado, o conflito permaneceu ativo por meio do Dissídio Coletivo. O processo percorreu diferentes instâncias da Justiça do Trabalho, alcançando inclusive o Tribunal Superior do Trabalho. Tal percurso revela

²⁸³ Essa discussão apresentada por John D. French problematiza interpretações que compreendem a legislação trabalhista apenas como instrumento de imposição estatal, argumentando que os trabalhadores também se apropriaram da linguagem jurídica e dos direitos previstos em lei como parte de suas experiências cotidianas de luta e construção política. Ver: FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

não apenas a persistência dos trabalhadores diante das dificuldades encontradas, mas também os custos materiais e políticos envolvidos nesse tipo de mobilização.

Por outro lado, os trabalhadores das serrarias e os oficiais marceneiros apresentavam dinâmica distinta. Embora possuíssem histórico de mobilização anterior, observamos maior frequência de acordos e convenções coletivas como mecanismos utilizados nas negociações. A ameaça de greve aparecia como elemento importante de pressão, mas não necessariamente culminava em movimentos paredistas prolongados. O recurso à Justiça assumia função estratégica, permitindo ampliar o poder de barganha dos trabalhadores diante dos empregadores.

Já no caso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil observamos maior evidência dos limites impostos pela própria estrutura institucional das negociações. Diferentemente dos demais processos, os trabalhadores enfrentaram sucessivos adiamentos, ausência de respostas patronais e dificuldades adicionais para efetivação das negociações. A morosidade processual assumia papel particularmente importante nesse caso.

Essas diferenças demonstram que as experiências dos trabalhadores não podem ser compreendidas de maneira homogênea. Conforme argumenta E. P. Thompson²⁸⁴, a experiência histórica constitui processo social construído a partir das condições concretas vividas pelos sujeitos. As formas de organização e mobilização não são produzidas automaticamente pelas estruturas econômicas, mas surgem das relações sociais, das experiências compartilhadas e das respostas construídas pelos trabalhadores diante das condições que enfrentam.

Assim, os Dissídios analisados revelam que trabalhadores pertencentes a diferentes categorias produziram respostas distintas diante de problemas semelhantes. A luta pelo reajuste salarial, a preocupação com o custo de vida e a tentativa de garantir melhores condições materiais aparecem como elementos comuns entre os processos. Entretanto, as estratégias utilizadas para alcançar tais objetivos variavam conforme as condições específicas de cada categoria.

Outro aspecto que emerge da comparação entre os Dissídios refere-se aos limites impostos à atuação sindical durante o período. A implementação da Lei nº 4.330 de 1964 representou importante elemento de transformação nas formas de mobilização dos

²⁸⁴ THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade*. v. 1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9-12.

trabalhadores. Conforme observa Alisson Droppa,²⁸⁵ a legislação estabeleceu procedimentos cada vez mais burocráticos para reconhecimento das greves e dos conflitos coletivos, ampliando mecanismos de controle institucional sobre os sindicatos.

Os processos analisados demonstram que tais limitações não permaneceram apenas no plano jurídico. Seus efeitos alcançavam diretamente a experiência concreta dos trabalhadores. A necessidade de cumprimento de etapas legais, a lentidão dos procedimentos, as dificuldades de deslocamento entre instâncias e os custos financeiros envolvidos produziam obstáculos adicionais à efetivação das reivindicações.

No contexto amazônico essas dificuldades assumiam proporções ainda maiores. Durante o período analisado, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus permaneciam subordinadas ao TRT da 8ª Região, sediado em Belém. Tal condição impunha gastos adicionais relacionados aos deslocamentos e ampliava o tempo de tramitação das ações. Para trabalhadores que já enfrentavam baixos salários e dificuldades econômicas, esses fatores representavam barreiras importantes.

Contudo, os obstáculos identificados não significaram a interrupção das ações dos trabalhadores. Ao contrário, os processos analisados revelam capacidade de adaptação e reorganização diante dos limites institucionais impostos pelo período. Assembleias, negociações mediadas, ameaça de paralisações e recurso aos tribunais demonstram que os trabalhadores desenvolveram diferentes estratégias para ampliar suas possibilidades de reivindicação.

Dessa forma, a comparação entre os Dissídios Coletivos analisados permite compreender que a Justiça do Trabalho assumia caráter profundamente contraditório. Se por um lado operava como mecanismo de regulamentação e controle das relações entre capital e trabalho, por outro era apropriada pelos trabalhadores como espaço de reivindicação, negociação e disputa por direitos. Mais do que processos jurídicos, os Dissídios revelam experiências históricas concretas de trabalhadores que transformaram os espaços institucionais em arenas permanentes de luta e construção de direitos.

²⁸⁵ DROPPA, Alisson. *Justiça do Trabalho e direitos trabalhistas: conflitos, disputas e trabalhadores no Brasil contemporâneo*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018, p. 109.

4 UMA HISTÓRIA DE LUTAS E MUDANÇAS: OS DESAFIOS PARA A FUNDAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 11ª REGIÃO

Este capítulo dedica-se a examinar o processo de expansão e consolidação da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental, evidenciando os limites estruturais, os desafios de acesso e as especificidades geográficas que marcaram sua atuação na região. A análise enfatiza o papel das Juntas de Conciliação e Julgamento, tanto na capital quanto no interior, considerando sua inserção em dinâmicas econômicas estratégicas e em contextos de intensificação dos conflitos trabalhistas. Ao mesmo tempo, discute-se como o crescimento das demandas e a mobilização de diferentes agentes, como magistratura, trabalhadores e lideranças políticas, tensionaram a estrutura existente, impulsionando debates e articulações e articulações em torno da necessidade de autonomia institucional. Por fim, o capítulo aborda os embates políticos e administrativos que culminaram na criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, compreendido como resultado de um processo histórico de disputas, negociações e reconfigurações no campo da justiça trabalhista.

4.1 Interiorização da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental: dificuldades de acesso às instituições

Embora as tramitações fossem presentes e constantes, os obstáculos de acesso espacial e material das Juntas de Conciliação e Julgamento no estado do Amazonas e suas regiões adjacentes condicionaram a atuação efetiva e frequente dos trabalhadores que atuavam no interior do estado e nos territórios vizinhos. O Juizado de Direito das comarcas do interior de 1953 destacou que a movimentação de Dissídios trabalhistas na região era quase inexistente. O relatório mencionado revela que nos territórios do Amapá, Guaporé/RO, Rio Branco, Boa Vista e Acre não houve nenhuma movimentação processual.

Durante o ano findo foram realizadas por esta junta 352 diligências, nas quais foram apreciadas não só as reclamações entradas em 1948 no total de 337, como também as vindas do ano anterior, tendo sido resolvido 356 processos, assim distribuídas: conciliações 82; procedentes 89; improcedência do tribunal 2; inquérito administrativos 7; embargos aceitos 6; acordo entre as partes 1; rejeitados 3; diligências ordenadas pelo TRT da 8ª Região o 1ª JCJ de Belém 2.

No correr do mesmo ano tiveram por vários motivos seus julgamentos adiados 39 processos; processos foram convertidos em diligência 20; subiram em grau de recurso ordinário ao TRT da 8ª Região 27 e em recurso de agravo 3.²⁸⁶

Fernando Teixeira e Angela de Castro Gomes²⁸⁷ destacam que, por muito tempo, a Justiça do Trabalho foi voltada predominantemente para os trabalhadores urbanos, especialmente se considerarmos que, até a década de 1950, a maior parte da força de trabalho estava no campo. A precariedade das instalações dos espaços jurídicos e a presença efetiva da Justiça do Trabalho apenas nas grandes capitais foram dimensões limitantes na atuação dos tribunais, o que, conseqüentemente, criou empecilhos no acesso por parte dos trabalhadores. Essa realidade assume características específicas na Amazônia Ocidental, cujos aspectos geográficos, com a predominância de rios, dificultaram o acesso via rodovias entre os interiores, estados e territórios vizinhos.

Nessas condições geográficas, o estabelecimento e até mesmo a ampliação da Justiça do Trabalho em Belém/PA, bem como as condições de acesso dos trabalhadores locais, tiveram maior incidência. Fato que é reivindicado também como argumento para a ampliação desses espaços na cidade sede do TRT8. Em relatório da 1ª JCJ de Belém emitido para o TRT8 destacou-se alguns aspectos que evidenciam a recorrência de demandas nesses espaços.

Não se pode deixar de por em relevo o trabalho, quase sobrehumano, dos juízes e funcionários dessa junta, na distribuição da Justiça Social, nesta comarca de Belém, cujo número de Dissídios anuais dariam para assoberbar, no mínimo, duas juntas de conciliação de julgamento.²⁸⁸

No referido relatório, a movimentação judiciária de 1953 na JCJ de Belém registrou um total de 2.555 audiências ordinárias, com 1.811 processos solucionados. Em Manaus, foram recebidas 422 reclamações, das quais 381 foram solucionadas. A particularidade das recorrências nas reclamações, bem como as limitações das estruturas dos tribunais para atendê-las, se refletiam não apenas no aspecto espacial e na disposição das sedes das JCJ, mas também na insuficiência do corpo de funcionários para dar conta das causas trabalhistas. Essa evidência

²⁸⁶ Relatório Anual para presidência do Tribunal Regional da 8ª Região – TRT8 – Biênio 1947-1949 – 1º JCJ de Manaus - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁸⁷ GOMES; SILVA, 2018, p. 28-29.

²⁸⁸ Termo de Correição. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1953-1955. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

foi destacada no relatório do Termo de Correição da JCJ de Manaus, referente ao período de 1949-1950.

O doutor presidente do tribunal constatou que se encontra em pauta vinte e dois casos de abril, trinta e um de maio, quarente e seis em junho e vinte e dois em julho e onze em agosto, do corrente ano. Verificou ainda que as notificações foram devidamente expedidas com as cautelas legais. Entretanto atendendo à celeridade dos processos trabalhistas e a boa vontade do presidente desta junta resolveu com sacrifício mesmo, do aumento de serviço, restaurar essa falta para antecipar esses julgamentos, determinando quatro a cinco audiências diárias.²⁸⁹

Em 1949 o juiz presidente da 1ª JCJ de Manaus, Sadí Tapajós, solicitou ao presidente do TRT8 melhorias nas instalações da Justiça daquela região, apontando ausência de funcionários para atender com celeridade as contínuas reclamações que chegavam à Junta. Ao final, salientou

renove a. v. excia., o pedido que insistentemente tenho feito desde o ano passado em telegrama e ofício, afim de que seja nomeado um suplente de presidente, pois temos processos parados por motivo de meu impedimento legal.²⁹⁰

A dimensão precária das instalações da Justiça do Trabalho em Manaus é uma condicionante que segue o histórico de consolidação dessa justiça no âmbito nacional.²⁹¹ Fato que dificulta e cria empecilhos para o processo de acesso e rapidez que se esperava dos desdobramentos das ações movidas na Justiça Trabalhista. Embora gradativo, o processo de expansão das competências dessa justiça voltada para os trabalhadores não foi estático: ele deu passos tímidos entre o final da década de 1950 e o início da de 1960. Esse período foi marcado por forte polarização política e constante mobilização operária, com greves que ocuparam, de forma exponencial, a arena jurídica como espaço de reivindicação. Mesmo durante a ditadura civil-militar, um contexto de notória desmobilização dos direitos trabalhistas, a Justiça do Trabalho manteve-se estrategicamente ativa e em funcionamento.

Em uma matéria publicada no *Jornal do Comércio*, datada de maio de 1962 e intitulada “Câmara aprovou projeto que cria segunda Junta de Conciliação: Manaus,”²⁹² destacou-se a

²⁸⁹ Termo de Correição da junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – 1949 – 1950 - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

²⁹⁰ *Ibid.*

²⁹¹ GOMES. SILVA, 2018, p. 27.

²⁹² *Jornal do Comércio*. 18 de maio de 1962 - Ed. 17839.

atuação do então deputado federal Jaime Araújo, autor do projeto de 1959 que propunha a criação da 2ª JCJ de Manaus. A nota evidenciou a importância da proposta e o protagonismo do deputado em sua defesa. A redação enfatiza, ainda, a relevância de um novo espaço jurídico para a atuação dos trabalhadores da classe operária no estado do Amazonas, ampliando o acesso à Justiça do Trabalho.

A ser verdadeira a informação, está de parabéns a classe operaria de nosso Estado que, assim, terá suas reclamações levadas à Justiça do Trabalho mais rapidamente resolvidas, pois ao invés de uma serão duas as Justas para julgá-las.²⁹³

Dadas as intenções emitidas pelo jornal ao estabelecer um estreitamento com ideias políticas e as necessidades atendidas da classe trabalhadora, chamou-nos a atenção a movimentação local para fundação da 2ª JCJ de Manaus, justificativa que se firmava nas demandas emitidas pelos trabalhadores. Em 12 de abril de 1963, nova matéria veiculada pelo Jornal do Comércio destacou a necessidade de instalação de mais uma JCJ em Manaus, evidenciando em sua redação a elevada movimentação processual ocorrida na 1ª JCJ naquele ano.

A 1ª Junta de conciliação julgamento de Manaus apresentou no ano de 1962, um movimento bastante expressivo, demonstrando de maneira clara, evidente, a necessidade da criação de mais uma junta em nossa capital a fim de atender aos crescentes movimentos das questões trabalhistas, que aumentam de ano para ano, face ao desenvolvimento que nosso estado vem se operando, no campo das atividades industriais.²⁹⁴

A justificativa para a ampliação das competências e para o aprimoramento do funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus estava diretamente relacionada ao crescente volume de reclamações trabalhistas ali processadas. O aumento das demandas foi frequentemente utilizado por magistrados e por figuras políticas da época como argumento para evidenciar a necessidade de fortalecimento da estrutura da Justiça do Trabalho na região.

²⁹³ *Jornal do Comércio*. 18 de maio de 1962 - Ed. 17839.

²⁹⁴ *Jornal do Comércio*. 18 de maio de 1962 - Ed. 17839.

Nesse sentido, a intensificação das ações trabalhistas não apenas revelou a expansão dos conflitos nas relações de trabalho no Amazonas, como também evidenciou os limites institucionais da estrutura existente. A crescente movimentação processual tornou-se, portanto, um elemento central no debate sobre a reorganização da Justiça do Trabalho na Amazônia, sendo frequentemente evocada como justificativa para a ampliação da sua estrutura administrativa e jurisdicional.

Assim, a mobilização dos trabalhadores expressa no volume e na diversidade das reclamações trabalhistas, constituiu um dos fatores catalisadores que alimentaram os debates e embates políticos que culminariam, décadas depois, na criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 1981.

4.2 A Justiça do Trabalho que deságua no Rio Amazonas: A dinâmica de atuação das Juntas de Conciliação de Parintins/AM e Itacoatiara/AM

A presença da Justiça do Trabalho nos rios do Amazonas segue o ideal do projeto colonizador estatal em consonância com o capital nacional e estrangeiro pensado para esse território. Onde havia dinâmica de trabalho e potencial exploratório sobre a terra e as populações locais, havia também projetos de obtenção de riquezas por parte do governo militar. Sem dúvidas, o estado se faria presente não só em projetos efetivos, mas também em instituições que representassem os emblemas e anseios do governo.²⁹⁵

No intervalo que compreende a ditadura civil-militar (1964-1985) acontece a expansão tímida das imediações da Justiça Trabalhista para os interiores, mas não sem propósito, essas instituições foram estrategicamente instaladas em perímetros geográficos de presente mobilização de trabalho braçal a respeito dos usos da terra e da mata, aqui nos referimos às madeiras, produções agropecuárias e produções sobre a terra e as várzeas.

A 1ª JCJ a ser instalada no interior foi a de Parintins, criada em julho de 1962 e instalada em março de 1966 (Lei nº 4.088). A ilha, situada às margens do Rio Amazonas, na divisa com o Estado do Pará, território localizado no perímetro nordeste do estado do Amazonas, possuía uma localização estratégica para o escoamento e rápido acesso ao território vizinho,

²⁹⁵ JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: Políticas governamentais, práticas de 'colonização' e controle do território na ditadura militar (1964-85). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99–122, 2019.

consolidando-se como um importante entreposto comercial e agrícola da região. Sendo um dos municípios mais populosos da região desde meados do século XX, os problemas sociais, as experiências de vida, as dinâmicas de trabalho e as lutas atravessaram o histórico da cidade.

Em um relatório intitulado *História e Memória Política do Município de Parintins* (1964–1976), publicado em 2012 pela Câmara Municipal de Parintins, foi apresentado um detalhado levantamento das questões políticas, administrativas e econômicas que circundaram os debates à época nas assembleias, chamando atenção para temas como o militarismo do golpe em curso no país e a posição política local diante desses movimentos, bem como questões relativas ao funcionalismo público, à prestação de contas e à infraestrutura, envolvendo áreas como saúde, educação, transporte, água, alimentos, trabalho e indústria.²⁹⁶ Em especial destaque, chamou-nos a atenção a questão da *juta* local, principal produção de mobilização do trabalho e de difusão econômica da região, com histórico desde a década de 1930, sendo cultivada nas regiões de várzea, tendo seu ápice entre as décadas de 1960 e 1970, período em que, em 1966, foi fundada a Companhia Fabril de Juta S.A. (FRABILJUTA), projeto que se soma a outras fábricas de juta do Amazonas e do Pará. Sem adentrar no aspecto da crise econômica que atingia a produção da juta, a qual detalha o relatório, destacamos a importante produção do produto, que se soma aos projetos de agronegócios da Amazônia, evidenciando um capital e um trabalho pulsantes no interior do Amazonas.

No mesmo seguimento capital e trabalho, Itacoatiara consolidou-se como um importante porto de escoamento estratégico no Rio Amazonas. A cidade banhada pelos rios, situada entre a capital do estado e Parintins, também esteve marcada pelo forte contingente populacional a partir da década 1960, sendo a terceira cidade mais populosa da região. Densamente ocupada, a dinâmica de trabalho fez-se principalmente por meio da instalação de madeireiras e projetos de empresas privadas do agropastoril. Avelino Pedro Nunes²⁹⁷ estuda com particularidade os movimentos econômicos e projetos governamentais sob a floresta e os impactos na vida social dos trabalhadores da região, o autor observa a localização estratégica da cidade facilitada pelo percurso dos rios e a integração terrestre pela estrada AM-010 que liga Manaus a

²⁹⁶ História e Memória Política do Município de Parintins 0. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.parintins.am.leg.br/documentos/documentos-diversos/historia-e-memoria-politica-do-municipio-de-parintins-volume-ii.pdf?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 19 fev. 2026.

²⁹⁷ SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. *Cultura, trabalho e meio ambiente: disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira* (Itacoatiara-AM, 1973/1988). 2025. 336 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2025, p. 17.

Itacoatiara/AM, contribuindo para o escoamento de mercadorias e pessoas na região. Essas questões são centrais para os projetos de cumulação de capital sob o território.

Nesse contexto de densidade populacional, mobilização da força de trabalho e ocupação da terra, a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara foi criada em dezembro de 1970 e instalada em maio de 1973, passando a atender não somente as demandas locais, que, por sinal, eram bastante recorrentes e refletiam os inúmeros conflitos entre trabalhadores e patrões²⁹⁸, mas também objetivava alcançar os territórios vizinhos.

A fundação de ambas as juntas de conciliação no complexo contexto repressivo da ditadura civil-militar reflete, entre outras coisas, os movimentos políticos e projetos audaciosos pensados para a chamada Amazônia Legal.²⁹⁹ Além disso, passando pela égide das autoridades presentes nos tribunais, evidencia como os arranjos políticos internos das instituições e os interesses dos políticos das localidades reverberavam nas tomadas de decisões que impactavam diretamente a existência desses espaços jurídicos trabalhistas e os acessos às populações ribeirinhas do Amazonas.

Dessa forma, as Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas em Parintins e Itacoatiara, municípios situados em áreas estratégicas do Amazonas, próximos às rotas de ligação com o Pará, estado sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ao qual estavam subordinadas, foram justificadas a partir de argumentos relacionados ao seu peso demográfico e à relevância econômica regional.

A escolha dessas localidades respondia tanto a critérios administrativos quanto a estratégias políticas de organização territorial da Justiça do Trabalho. A relativa proximidade com o centro de poder jurídico trabalhista sediado no Pará favorecia a manutenção do controle institucional do tribunal sobre as demandas provenientes do Amazonas. Ao mesmo tempo, a instalação dessas juntas no interior do estado atendia aos interesses políticos locais e nacionais

²⁹⁸ O historiador Avelino Pedro Nunes Bento da Silva estudou em sua dissertação de mestrado e tese de doutorado as políticas de ocupação e integração da Amazônia durante a ditadura, destacando a atuação do Estado, seus impactos sociais e o uso de fontes da Justiça do Trabalho, especialmente processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara/AM ligada ao TRT da 11ª Região, como via de acesso às experiências dos trabalhadores. Ver: SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. *Histórias, poderes, disputas e resistências: trabalhadores em uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, AM, 1979-1984)*. 2021. 211 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021. SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. *Cultura, trabalho e meio ambiente: disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira (Itacoatiara-AM, 1973/1988)*. 2025. 336 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2025.

²⁹⁹ A Amazônia Legal é uma delimitação político-administrativa criada pela Lei nº 1.806/1953, em 1953, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração da região amazônica, funcionando também como instrumento de planejamento territorial e expansão das políticas estatais sobre a região.

de integração e consolidação do território amazônico como espaço politicamente administrado, economicamente dinâmico e juridicamente institucionalizado.

Sobre isso, destaca-se os argumentos descritos no relatório da Ata de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins pelo então presidente da JCJ de Parintins o Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

[...] Todos exaltando a significância desse ato, que representa para o Município de Parintins e para os demais municípios desta junta um grande acontecimento, representado o interesse das autoridades do País, inclusive do município da região, em que a Justiça do Trabalho como central articuladora do país para que a paz social reine entre todos.³⁰⁰

A exemplo de como o poder político influenciou para a existência das juntas de Parintins e Itacoatiara, o desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra relata que inicialmente foi encaminhado ao Congresso Nacional o pleito com pedido de criação da JCJ de Itacoatiara, mas um arranjo político de um deputado federal parintinense, ao realizar os trâmites do projeto de lei, alterou o pedido para Parintins. O desembargador destaca ainda que inicialmente as demandas recorridas nesta JCJ eram praticamente inexistentes, fato que gerou uma movimentação, por parte do TRT8, de remover a referida junta para Belém/PA. Contudo, o bispo Dom Arcangelo Cerqua da cidade de Parintins – figura de notória influência local – interviu pedido a permanência do espaço jurídico trabalhista na cidade, e a solicitação foi acatado por parte do então presidente e Juiz Togado do TRT8 Aloysio da Costa Chaves.

Estrategicamente as duas instituições seguiram em funcionamento, consolidando-se às margens do Rio Amazonas, representando o poder jurídico trabalhista na região e a presença efetiva das instituições estatais em voga à época. Ainda que tímido, a presença desses espaços parte dos primeiros movimentos internos do poder judiciário trabalhista do Amazonas para consolidar a autonomia da região em relação ao Pará no tocante a institucionalização local da Justiça do Trabalho.

4.3 Projetos e licitações: os debates para as construções de prédios jurídicos e administrativos

³⁰⁰ ATA de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins realizada no dia 16 de março de 1966 (página 02) – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Intervenção em 9 municípios do Amazonas

TRIBUNAL DO TRABALHO FUNCIONA EM 100 DIAS

Quando começar a funcionar o Tribunal Regional do Trabalho, em Manaus, daqui a uns 100 dias aproximadamente, os resultados dos processos do empregado contra o trabalhador, serão muito mais rápidos e proporcionará abertura de um novo mercado de trabalho para os advogados amazonenses.

Conforme declarou ontem o juiz presidente das Juntas de Conciliação do Trabalho, Benedicto Lyra “instalação do Tribunal está sendo feita pelo Tribunal Superior e acredito que dentro de 100 dias, aproximadamente, entrará em pleno funcionamento.”³⁰¹

O processo de fundação do Tribunal do Trabalho da 11ª Região parte de um longo percurso de lutas internas e externas desta instituição que se fez presente nas imediações desse espaço institucional. Embate que se deu não apenas pela força argumentativa da magistratura trabalhista e juristas locais, que destacava com veemência a crescente atuação dessa justiça frente às inúmeras reclamações que chegavam à sede da Justiça do Trabalho em Manaus e seus entornos. No mesmo sentido, ver-se um movimento insistente de busca por melhorias das instalações dos espaços de atuação da Justiça do Trabalho que, por sinal, desde a fundação da 1ª JCJ de Manaus em 1941, ocupava prédios alugados, salas anexas ou ambientes pouco favoráveis ao seu funcionamento.

Desde a década de 1950, a movimentação da magistratura trabalhista local firmava-se no argumento sobre a volumosa quantia de processos que chegavam à Junta, a qual não dispunha das condições necessárias para dar conta, sobretudo na capital, que, além do recebimento das reclamações locais, recebia também de localidades próximas. Muitos desses argumentos eram enfatizados nos jornais locais, conforme observamos na discussão nos tópicos anteriores, o que demonstrava o poder de atuação desse espaço, dinamizado, também, pelo interesse crescente dos trabalhadores pela Justiça do Trabalho.

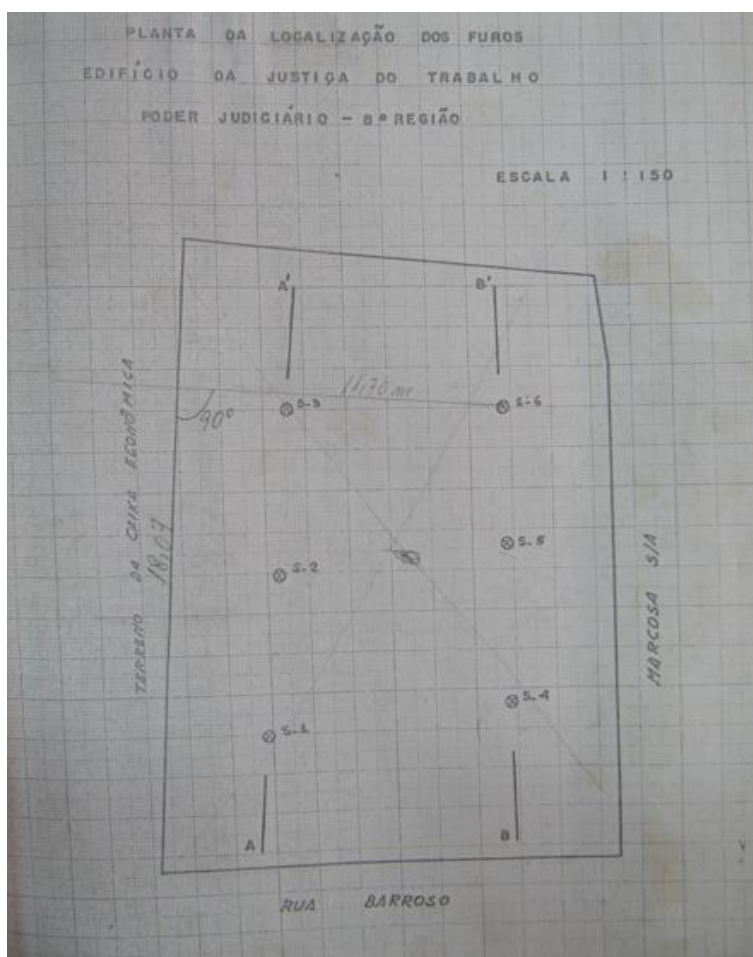
Além dos discursos proferidos em jornais, e pedidos formais dos magistrados para com a jurisdição sede situada em Belém/PA para melhoria e ampliação desses espaços, observamos um processo lento, mas significativo de tomadas de decisões que levaram à ampliação da Justiça do Trabalho no Amazonas. Não somente às Juntas de Conciliação instaladas no interior e as inúmeras vezes em que a 1ª JCJ de Manaus trocou de endereço para melhor receber as demandas

³⁰¹ *Jornal Acrítica* – outubro de 1981. Edição 10624.

trabalhistas que chegavam, mas, sobretudo, a construção de projetos e posterior debate licitatório para construção de prédios para acomodação da sede da Justiça do Trabalho em Manaus.

Na década de 1960, os primeiros movimentos oficiais que ganharam destaque foram as sondagens de terrenos que abrigariam a sede das juntas de Manaus. A seguir em anexo a planta da localização dos fundos do edifício da sede da Justiça do Trabalho onde seriam situadas as JCJs de Manaus.³⁰²

Imagem 1 Planta da localização do edifício-sede da 1ª JCJ de Manaus (1969)



Fonte: Imagem anexa ao documento Prot. TRT nº 3146/1969³⁰³

³⁰² A firma Paulo Braga Sondagens e Fundações propõe realizar sondagens no terreno em que será construído o edifício-sede das Juntas de Manaus. – Prot. TRT nº 3146/1969. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³⁰³ Prot. TRT Nº 3146/1969 – A firma Paulo Braga Sondagens e Fundações propõe realizar sondagens no terreno em que será construído o edifício-sede das Juntas de Manaus. – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

O terreno situado no Centro da cidade de Manaus na rua Barroso, nº 111, entre a Marcosa S/A e o Prédio da Caixa Económica Federal, foi, portanto, o primeiro prédio oficialmente monopólio da Justiça do Trabalho em Manaus. Daí em diante, um processo gradativo de licitações de obras para concretização de projetos para ampliação das acomodações da Justiça do Trabalho foi instaurado.

Em agosto de 1970, foi emitida a portaria nº 92 pelo TRT8 que deliberou a comissão de licitação das empresas que dirigiriam a execução das obras da sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus.³⁰⁴ Embora conste que pelo menos 40 empresas tenham participado do edital para apresentação de proposta para obra, a construtora paraense “Conspara” foi, inicialmente, nomeada para o andamento do projeto com uma proposta orçamentária que passou por alterações cujo o argumento fundou-se no valor do metro quadrado inicialmente estabelecido para obra, bem como as condições para construção do prédio que, a priori, requeria uma fundação de 10 andares, na referida região dadas as condições do solo, conforme argumentado no requerimento.³⁰⁵ O pedido cominou no indeferimento por parte do presidente da comissão de licitação.

Em setembro de 1970, a empresa Paulo Braga Sondagens e Fundações passou a ser a responsável pela construção, com deferimento dado pelo edital da comissão de licitação da obra.³⁰⁶ A inauguração do prédio sede das juntas de conciliação e julgamento de Manaus ocorreu em 15 de setembro de 1972, marcado presença de figuras notórias do poder jurídico e da sociedade civil, bem como da imprensa local.³⁰⁷

O prédio inaugurado tinha quatro andares – questão inalterada até os dias atuais – e recebeu em suas acomodações a 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus. Em pouco tempo, nova movimentação surgiu reivindicando a ampliação dos espaços dessa justiça para melhor dispor os instrumentos e as funções próprias que cabiam a instituição.

Em fevereiro de 1974, um Ofício emitido pelo Juiz Presidente da 1ª JCJ de Manaus Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello ao Juiz Presidente do TRT8 Orlando Teixeira da Costa solicitava a desapropriação do terreno situado na Rua Saldanha Marinho, nº 534, para

³⁰⁴ Portaria nº 92 nomeando a comissão de licitação para a construção da sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³⁰⁵ TRT8 Protocolo – 328/1970 – Construtora Paraense Limitada – CONSPARA, requer reconsideração de anulação de tomada de preços nº 10/70. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³⁰⁶ Tomada de Preços nº 14/70 – TRT8. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³⁰⁷ *Jornal do Commercio* – 12 de setembro de 1971.

construção de espaços anexos ao prédio sede das JCJ's de Manaus. O espaço aos fundos do prédio tinha uma extensão de terra que teria a finalidade de abrigar o estacionamento e o depósito de bens e penhoras emitidos pela Justiça do Trabalho.³⁰⁸

Entre 1974 e 1980, longo debate foi estabelecido entre a 1ª JCJ de Manaus e o TRT8 pela movimentação que levaria à desapropriação do terreno, uma vez que o mesmo, conforme consta em anexo ao Ofício nº 39/1974, a certificação de registro de cartório e imóveis, pertencia ao Banco do Estado do Amazonas S/A. A batalha travada que reivindicava possessões sobre o terreno culminou em um processo de expropriação do imóvel/terreno por parte do Serviço do Patrimônio da União da Delegacia do Estado do Amazonas e ordenamento do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União. Em junho de 1980, o Termo de Entrega foi emitido dando concessões ao TRT8 para uso específico de suas atividades.

Embora somente em 1980 a documentação tenha sido deferida e regulamentada, desde 1977 processos de licitação³⁰⁹ e organização de tomadas de preços³¹⁰ para execução das obras do prédio destinado ao depósito de bens penhorados e às garagens das JCJs de Manaus tramitavam no TRT8.

Em 04 de julho de 1978 o prédio para depósito de bens penhorados e garagem foi inaugurado, marcando também, simbolicamente, o dia que a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento passou a funcionar. O momento contou com a presença do diretor administrativo do TRT8 Djalma Muller, figura responsável pelos processos de licitação que deram aval às obras dos prédios da Justiça do Trabalho em Manaus, e o então presidente juiz do TRT8, Raul Sento-Sé Gravatá.

Imagem 2 Título da reportagem que anuncia a inauguração do prédio de bens penhorados e a 4ª JCJ de Manaus.



Fonte: Jornal do Commercio – 02 de julho de 1978. Edição 22493

³⁰⁸ Ofício nº 39/1974 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³⁰⁹ Processo de Licitação TRT Nº 6268/1977. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

³¹⁰ Tomada de preço nº 6/1977 – processo TRT8 nº 9150/1977. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

A matéria tratou, ainda, de mencionar os esforços travados para consolidação e ampliação da Justiça do Trabalho na cidade, dando ênfase a um movimento que era articulado diretamente com o Governo Federal.

A 4ª Junta de Conciliação de Manaus, bem como a de Boa Vista, que estão sendo criadas pelo Governo Federal, exatamente para atender melhor a grande demanda de trabalho, no que concerne à reclamações trabalhistas, encontra-se no Senado Federal para ser aprovado, após receber plena aprovação da Câmara Federal, já existindo, inclusive, concordância da presidência da República à respeito do caso.³¹¹

A matéria revela os movimentos internos da magistratura, de vários seguimentos sociais e a política local para a autonomia da Justiça do Trabalho no Amazonas e seus entornos. O que se vê ao longo da década de 1970 foi um movimento prático de inauguração de espaços fundamentados no discurso de uma justiça assoberbada de demandas a qual suas instalações não tinham condições de atender a vultuosa recorrência de demandas trabalhistas. A gradativa construção de prédios, inaugurações de espaços jurídicos e administrativos, resultou, ao final da década de 1970, em uma organização efetiva para os desdobramentos para fundação de um tribunal próprio.

Assim, nesse contexto onde as Juntas de Conciliação de Julgamento de Manaus tinham sede própria e nove juntas compunham o ordenamento da Amazônia Ocidental: quatro juntas de conciliação e julgamento em Manaus, uma em Itacoatiara/AM, uma em Parintins/AM, uma em Rio Branco/AC e uma em Boa Vista/RR. Os argumentos estavam fundamentados nos movimentos que se direcionavam à reivindicação de um Tribunal do Trabalho autônomo na região.

4.4 “Vamos lutar pela criação do nosso TRT”: os movimentos para a fundação do Tribunal do Trabalho da Amazônia Ocidental

Assim, ainda nos anos 80 do século XX, a Justiça do Trabalho da Amazônia Ocidental, há quarenta anos, continuava sob a jurisdição do Pará. E seria difícil senão impossível, qualquer tentativa para quebrar a hegemonia paraense, e dessa forma, alterar a organização da Justiça do Trabalho brasileira. A jurisdição do TRT da 8ª Região se estendia a uma área de 43% do território nacional o que impossibilitava sua presença

³¹¹ *Jornal do Commercio* – 02 de julho de 1978. Edição 22493

em todos os rincões da Amazônia onde o “rio comanda a vida” e o tempo de viagem não é estimado em horas, mas em dias.³¹²

O histórico processo de subordinação das imediações do Amazonas ao Pará é uma conjuntura que marca as relações políticas e econômicas destes territórios desde a Amazônia Colonial, com o advento da chegada dos colonizadores nesta terra, aguerridos pela ambição de riquezas no território, implantou comarcas cujo poder político centrava-se no Pará. O mesmo acontece em outros momentos da história do país onde os projetos de ocupação e controle pensados pelo Estado para as fronteiras ao Norte do País pôs o Amazonas como subsidiários dos controles estabelecidos no território vizinho.

Esses argumentos são ensejados pelo ex-desembargador e juiz do trabalho Antônio Carlos Marino Bezerra na resenha histórica em comemoração aos 40 anos de fundação do TRT11, na qual se enfatiza essa herança de subordinação. Ao dar ênfase a esse legado, o autor justifica, com tais argumentos, os movimentos de luta que ansiavam pela autonomia da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental. Na perspectiva do magistrado – e certamente pensamento partilhado entre muitas figuras da sociedade amazonense que estiveram aliadas nesse embate, a Justiça do Trabalho precisava superar a dependência institucional e jurídica em relação ao território paraense. Naquele contexto, já estava mais do que preparado “o grito da independência do Amazonas, ao quebrar os grilhões que o prendiam ao Pará.”³¹³

As primeiras tomadas de decisões para institucionalização legal e formação do Tribunal do Trabalho com sede em Manaus sofreram entraves para sua efetivação. De forma poética, o autor observa que houve impedimentos para autonomia da jurisdição trabalhista que se pretendia para a região, sendo a ideia disseminada, na sede do TRT8, que Manaus não necessitava de Tribunal, que os juízes e suas respectivas juntas eram suficientes para atender a demanda local.

É cediço que toda instituição possui sua história [...] o TRT11ª Região, nessa linha de exposição, não discrepa desse entendimento, também contém no seu histórico, a sua nascente, não obstante a forte correnteza que impedia a navegação a montante.³¹⁴

³¹² História de Criação do TRT11ª Região – Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marino Bezerra. Resenha História – 1º de junho de 2021 – texto de comemoração de 40 anos do Tribunal do Trabalho da 11ª Região, p. 02.

³¹³ *Ibid.*, p. 06.

³¹⁴ História de Criação do TRT11ª Região – Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marino Bezerra. Resenha História – 1º de junho de 2021 – texto de comemoração de 40 anos do Tribunal do Trabalho da 11ª Região, p. 03.

Esse impedimento pode ser observado na primeira articulação tecida pelo Juiz Presidente da 2ª JCJ de Manaus Benedicto Cruz Lyra³¹⁵ que propôs ao Juiz Presidente da 1ª JCJ de Manaus Antônio Carlos Marinho Bezerra³¹⁶ um movimento estratégico de um pedido, aparentemente informal, para o Presidente do TRT8 Dr. Orlando Teixeira da Costa,³¹⁷ durante um jantar que marcava sua presença na capital amazonense para a condução de trabalhos administrativos na 4ª JCJ de Manaus, foi articulada a fundação do Tribunal do Trabalho em Manaus. A resposta ao pedido foi o silêncio, mesmo após longa explanação que justificava a formalização da solicitação.

O primeiro passo já havia sido dado. Nas palavras do desembargador Benedicto Cruz, *“vamos lutar pela criação do nosso TRT; vamos arregimentar as forças empresariais e políticas para levantar esta bandeira”*³¹⁸. Os impedimentos à autonomia configuram um ponto de inflexão nesse contexto. Para além do histórico processo de subordinação do Amazonas ao Pará, é necessário considerar o protagonismo político e institucional concentrado nesses espaços, sobretudo por se tratar de uma frente expressiva do poder judiciário brasileiro, que, ano após ano, se consolidava. Soma-se a isso a abrangência de seus segmentos e o controle econômico conferido à instituição para a organização e manutenção dessas estruturas.

A implantação do Tribunal do Trabalho no Amazonas foi, também, um movimento de caráter político. Dito isso, a segunda estratégia pensada pelos desembargadores Benedicto Lyra Cruz e Antônio Carlos Bezerra foi formalizar o pedido em um extenso documento com os argumentos necessários que justificavam o pedido de fundação do Tribunal do Trabalho. Essa documentação estrategicamente redigida iria ser entregue ao então Presidente da

³¹⁵ O ex-desembargador Benedicto Cruz Lyra foi magistrado da Justiça do Trabalho com atuação em Manaus nas décadas de 1960 a 1980, tendo exercido a função de juiz presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento. Inserido no contexto de expansão institucional da Justiça do Trabalho na região Norte, destacou-se na defesa da ampliação da estrutura judiciária trabalhista, especialmente no período que antecede a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em 1981.

³¹⁶ Antônio Carlos Marinho Bezerra foi magistrado da Justiça do Trabalho com atuação na região Norte, tendo exercido funções relevantes no processo de consolidação institucional da Justiça do Trabalho no Amazonas. Posteriormente, alcançou o cargo de desembargador, integrando a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Sua trajetória insere-se no contexto de expansão e fortalecimento da Justiça do Trabalho, especialmente no período que acompanha a interiorização e a ampliação das demandas trabalhistas na região.

³¹⁷ O magistrado Orlando Teixeira da Costa Exerceu a Presidência no período de 1969 a 1976 e de 1978 a 1980. Em 1982, foi nomeado Ministro Togado de carreira do Tribunal Superior do Trabalho, onde exerceu os cargos de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

³¹⁸ História de Criação do TRT 11ª Região – Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marino Bezerra. Resenha História – 1ª de junho de 2021 – texto de comemoração de 40 anos do Tribunal do Trabalho da 11ª Região, p. 06

República João Baptista de Oliveira Figueiredo que, na ocasião, em outubro de 1979, estaria cumprindo agenda na cidade de Manaus.

A estratégia, portanto, seria, por meio do apoio de um jornalista³¹⁹ – amigo e defensor da causa – abordar o presidente durante a formalização de um almoço em um importante hotel da cidade que seria seguido de um comunicado à imprensa. Contudo, a estratégia não se concretizou, uma vez que o Deputado Estadual Josué Filho se encarregou de entregar a documentação diretamente ao presidente. Esses pormenores do movimento de abordagem ao presidente, na tentativa de encaminhar diretamente o pedido de fundação do Tribunal do Trabalho, revelam as articulações tecidas pelos magistrados, que buscavam força e apoio em diferentes segmentos da sociedade manauara.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GENERAL JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Senhor Presidente,

Os empresários, os trabalhadores e os advogados, pelos órgãos de classe que os representam, têm a honra de vir à presença de Vossa Excelência para reivindicar a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, com sede em Manaus, arrimados nos fundamentos que passam a expor:

1. É sabido que a Justiça do Trabalho é um dos mais poderosos instrumentos de que dispõe o Estado para estabelecer o equilíbrio no relacionamento entre as duas forças construtivas da Nação: o Capital e o Trabalho.
2. E a Justiça do Trabalho o instrumental de que se utiliza o Governo para enfrentar a chamada “questão social”, no sentido de atingir o bem-estar coletivo, que vem a ser uma das finalidades do próprio Estado.
3. Na Amazônia, a Justiça Social se realiza por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com sede em Belém e jurisdição sobre os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.
4. Ocorre que, na última década, a estrutura sócio-econômica da Amazônia Ocidental sofreu profundas alterações, em decorrência do progresso carreado para esta área por uma série de incentivos criados pelo Governo Federal e dos quais avulta em significação econômica, no que particularmente se refere ao Amazonas, a criação da Zona Franca de Manaus, espécie de carro-chefe do desenvolvimento local.
5. A efetivação da Justiça Social, em que está grandemente empenhado o Governo de Vossa Excelência, tornar-se-ia assim realidade com a criação de um Tribunal do Trabalho em Manaus, que fica bem menos distante das demais cidades e capitais da

³¹⁹ Jornalista amazonense Flaviano Limongi foi uma figura pública de destaque no Amazonas, conhecido por sua atuação no campo esportivo e na imprensa local. Participou da fundação da Federação Amazonense de Futebol (FAF) e também exerceu atividades como empresário. No âmbito institucional, atuou como juiz classista na Justiça do Trabalho, integrando a estrutura dessa instituição em um contexto de expansão de suas funções na região.

Amazônia Ocidental e que, tendo-se transformado em pólo industrial, situação a esta altura irreversível, apresenta hoje o maior número de reclamações de toda a região Norte.

Confiantes na sensibilidade que vem Vossa Excelência demonstrando a cada momento na suprema condução dos destinos da Nação, estamos certos de que, aos brasileiros da Amazônia Ocidental, não lhes deixará Vossa Excelência de oferecer a oportunidade de pleitear por Justiça Social, determinando providências no sentido da criação do Tribunal do Trabalho da 10a. Região.³²⁰

O pleito redigido pelos presidentes juízes da 1ª e 2ª Juntas de Conciliação de Manaus contou com apoio de vários setores, instituições e organizações de Manaus e do Amazonas, no qual a assinatura dos seus representantes constavam na documentação, reforçando que a reivindicação partia de um debate coletivo. Nas assinaturas, constam a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, Associação Comercial do Amazonas, Federação da Agricultura do Estado do Amazonas, Clube de Diretores Lojistas de Manaus, Centro da Indústria do Estado do Amazonas, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Amazonas e Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas.

Além das entidades jurídicas, as lideranças políticas e sindicais uniram-se em torno da questão, fundamentando o discurso em dois eixos centrais. Primeiro, que a região compreendida como Amazônia Ocidental detinha um vultoso polo socioeconômico, sendo necessário considerar as diferentes dinâmicas de trabalho do território e, em especial, a Zona Franca de Manaus, atuante desde 1967. O segundo argumento justificava-se pelos elevados números de processos transcorridos nas juntas do território e, principalmente, pelas ações que passaram por recurso para a 2ª instância, situada em Belém/PA, cuja distância gerava impedimentos ao deslocamento.

Dito isso, o pedido foi acatado pelo Presidente da República, e em março de 1980 o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel³²¹ encaminhou ao Tribunal Superior do Trabalho o Processo nº 1236/1980, que tratava sobre a proposta de criação do Tribunal do Trabalho em Manaus.

³²⁰ Pleito ao Presidente da República – João Baptista de Oliveira Figueiredo. Emitido por Benedicto Cruz Lyra e Antônio Carlos Marinho Bezerra. – 1ª e 2ª JCJ de Manaus. Outubro de 1979.

³²¹ O jurista Ibrahim Abi-Ackel foi um político brasileiro, tendo exercido o cargo de Ministro da Justiça entre 1980 e 1985, durante o governo de João Figueiredo, no contexto da abertura política do regime civil militar. Sua atuação esteve vinculada às estratégias institucionais de transição controlada para a democracia, período marcado por tensões entre a manutenção de mecanismos autoritários e a ampliação gradual das liberdades políticas.

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, solicitando exame e manifestação desse Egrégia Corte, o incluso Processo MJ nº 1236/1980, que trata de proposta de criação de um Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Manaus e jurisdição sobre toda a Amazônia Ocidental, compreendendo os Estado do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima.³²²

A iniciativa do pedido, tomada por parte do presidente da república e do ministro da justiça, foi recebida com contrariedade pelo TST, uma vez que a decisão de criar o Tribunal do Trabalho da Amazônia Ocidental partiu de instâncias alheias à esfera trabalhista, sendo esta, em muitos sentidos, responsável pela averiguação dessas demandas.

Nesse mesmo contexto, em março de 1980, reuniram-se em Brasília junto ao gabinete do Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel o então prefeito de Manaus José Fernandes e os senadores Raimundo Parente e Eunice Michiles para apreciação do projeto que criaria o Tribunal do Trabalho implantado em Manaus. O simbólico momento foi anunciado em manchete central no *Jornal do Commercio* em 21 de março de 1980 com o título “finalmente o TRT vem para Manaus” com destaque para as falas proferidas pelo ministro da justiça ao revelar que “criamos o tribunal em silêncio e no dia 1º de Maio ele já estará implantado em Manaus”.³²³

O silêncio, talvez, explique os movimentos estratégicos e planejados para que esse pedido chegasse às mãos competentes e produzisse a sensibilidade necessária para sua efetivação. Em 1º de junho de 1981, a Lei nº 6.915 foi sancionada, criando efetivamente o Tribunal do Trabalho da 11ª Região, abrangendo as áreas do Amazonas, Acre e os territórios de Roraima e Rondônia.

Aqui destacamos que embora o pedido inicial em pleito reivindicasse a criação do Tribunal do Trabalho 10ª Região para Manaus, este findou sendo a 11ª Região. Ainda que o pedido e a promulgação da lei para a 11ª Região (Amazônia Ocidental) tenham sido articulados antes do TRT10 – Brasília/DF. O ex-desembargador Antônio Carlos Marinho observa, com entusiasmo, que a iniciativa para criar o TRT do Amazonas motivou outras regiões do país a reivindicarem a autonomia e fundação dos seus respectivos tribunais.

³²² Serviço Público Federal – Pleito A Sua Excelência o Senhor Ministro Geraldo Starling Soares – Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. - Processo nº 1236/1980/TRT8.

³²³ *Jornal do Commercio* – 21 de março de 1980. Edição 20944.

Ressaltada a importância do TRT na sua instalação

Autoridades federais, estaduais e delegações de quatro Estados, além de magistrados, advogados e líderes sindicais amazonenses, instalaram ontem de manhã o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus e jurisdição sobre toda a Amazônia Ocidental.

A solenidade, presidida pelo Juiz Benedito Cruz Lyra, presidente do TRT/Regional, teve a participação do governador José Lindoso, vice Paulo Nery, presidente do Tribunal de Justiça, Paulino Gomes, vice-presidente do TST, Carlos Alberto Barata e Silva, e diversos ministros do Supremo.

Depois de instalado o Tribunal, os oito Juízes trabalhistas receberam cumprimentos e saíram para uma visita às instalações do Tribunal. Nos discursos de ontem, foi destacada a importância do Tribunal.³²⁴

A solenidade de instalação do Tribunal do Trabalho da 11ª Região ocorreu no salão principal do Teatro Amazonas, em 15 de dezembro de 1981, com a presença de inúmeras figuras públicas representativas de diferentes segmentos sociais. Os discursos, marcados por forte entusiasmo, destacavam o simbolismo e a importância do momento, bem como as múltiplas razões que justificavam a instalação do tribunal na região.

³²⁴ *Jornal Acrítica* – 16 de dezembro de 1981. Edição 11.130.

Imagem 3 Momento de solenidade da fundação do Tribunal Regional da 11ª Região



Fonte: Acervo histórico – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Em destaque na matéria, com longos trechos transcritos, está o discurso proferido pelo presidente da Ordem dos Advogados do Amazonas (OAB-AM), José Paiva Filho,³²⁵ importante apoiador da pauta dos direitos dos trabalhadores e defensor da existência de um Tribunal do Trabalho em Manaus, fez severas críticas ao regime militar, nomeado pelo advogado como “regime autoritário que empolgou o poder com golpe em 1964”.

Em seu discurso, Paiva Filho deu ênfase à relação estabelecida entre a Justiça do Trabalho, que buscava promover paz social e minimizar as desigualdades entre o capital e o trabalho, e a existência dessa instituição na Amazônia Ocidental, fundamentada na forma perversa como o capitalismo atingiu o Amazonas, em especial a capital Manaus, após a implementação da Zona Franca de Manaus. Tal processo resultou no aumentando vertiginosamente a quantidade de dissídios na Justiça Trabalho, decorrentes da precarização do trabalho e do desemprego em massa, somados à recessão econômica e o arrocho salarial,

³²⁵ José Paiva Filho foi advogado e dirigente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Amazonas (OAB/AM), tendo atuado como seu presidente em período marcado pela expansão institucional e pelo fortalecimento das demandas jurídicas na região. Sua atuação insere-se no contexto de mobilização de segmentos profissionais e jurídicos em torno da ampliação das estruturas do Judiciário.

minaram o poder de compra dos trabalhadores. Paiva enfatizou, ainda, a existência de um imenso fosso entre a classe operária e a classe capitalista, sendo necessária, portanto, nessa conjuntura:

para se falar em paz social no sistema econômico em que vivemos seria necessário que cada trabalhador recebesse a remuneração correspondente ao exato valor da força de trabalho que vende ao patrão, o que significaria o desaparecimento do lucro e consequentemente, o próprio fim do capitalismo.³²⁶

Na matéria destacada, em meio a murmúrios de reprovação, o discurso do advogado foi concluído com uma crítica a autonomia da Justiça do Trabalho brasileira diante do regime autoritário, reivindicando o direito ao poder normativo próprio da justiça, sem restrições de leis, conforme a ditadura civil-militar havia implantado desde o início do regime. Embora o discurso não tenha sido bem recebido por todos presentes, inclusive com resistência de outros oradores, o representante da OAB-AM, José Paiva Filho, recebeu demorados aplausos dos presentes.³²⁷

Imagem 4 Solenidade de fundação do TRT11 - Teatro Amazonas (1981)



Fonte: Acervo histórico – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

³²⁶ *Jornal Acrítica* – 16 de dezembro de 1981. Edição 11.130.

³²⁷ *Jornal Acrítica* – 16 de dezembro de 1981. Edição 11.130.

Ainda com divergências políticas e diferentes movimentos ideológicos, a fundação do Tribunal do Trabalho da 11ª Região foi amplamente apoiada e lida pelas figuras envolvidas no processo, em destaque ao ex-desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra, como um movimento ousado, estratégico e visionário “que não se deixou intimidar diante das adversidades da ousada empreitada, inédita, para romper os laços até então, inquebrantáveis de uma tradição de subserviência da Amazônia Ocidental em relação ao Pará.”³²⁸

4.5 Interiorização e expansão da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental

O artigo “O nó na madeira: a expansão nacional da Justiça do Trabalho no Brasil”, publicado pela historiadora Angela de Castro Gomes e pelo historiador Fernando Teixeira³²⁹, apresenta diversas reflexões sobre a existência da Justiça do Trabalho em períodos que abarcam desde a redemocratização do país (1946-1964) até os anos de chumbo da ditadura civil-militar (1964-1985), bem como o período posterior a 1988, marcado pela ampliação dos direitos de cidadania previstos na Constituição Federal de 1988. O estudo, que parte de uma pesquisa prévia, já mencionada neste texto, analisa entrevistas realizadas com importantes figuras da magistratura trabalhista no Brasil e, também, cruza analiticamente dados de processos recebidos e julgados na Justiça do Trabalho no período mencionado.

Como resultado, algumas constatações se evidenciam e ajudam a explicar a permanência dessa instituição em diferentes períodos de instabilidade política e de constantes ameaças aos direitos sociais dos trabalhadores. Para além das constatações na perspectiva discursiva, sob o prestígio da Justiça do Trabalho, observa-se que, durante boa parte de seus primeiros anos, essa instituição manteve-se atuando majoritariamente nos grandes centros urbanos e em número reduzido, não alcançando trabalhadores rurais e trabalhadoras domésticas, por exemplo. Evidencia-se, também, a dificuldade da magistratura em manter essa instituição no rol de prestígio das demais justiças brasileiras, sendo frequentemente vista como uma “justiça menor”, presente em poucos espaços do território nacional e instalada sob condições precárias. Talvez por isso, observam os autores, essa instituição tenha sofrido significativa redução na autonomia de seus poderes durante a ditadura militar. Trata-se de uma

³²⁸ *Jornal Acrítica* – 16 de dezembro de 1981. Edição 11.130.

³²⁹ GOMES; SILVA, 2018. p. 17-50.

questão paradoxal, uma vez que a Justiça do Trabalho se manteve, porém com poderes limitados, ao mesmo tempo em que passou a lidar com uma quantidade inédita de litígios.³³⁰

É sobre essa premissa que se fundamenta a análise sobre a quantidade de juntas e tribunais instalados no Brasil durante o período de recrudescimento de direitos e retorno gradativo da democracia. A Justiça do Trabalho expandiu-se à medida que os trabalhadores passaram a utilizá-la de forma expressiva como arena de reivindicação. Dessa forma, gradativamente, numerosos litígios ganharam as juntas e os tribunais sobretudo na década de 1950, nos anos finais da experiência democrática-liberal, nesse sentido, numerosas eram as reclamações ajuizadas, mas poucas eram as julgadas, considerando o reduzido número de juntas instaladas nesse período, sobretudo nos primeiros anos da década. Observa-se, contudo, que, entre 1959 e 1963, houve aumento tanto na quantidade de dissídios quanto nas juntas instaladas.

Em contrapartida, durante a ditadura civil-militar houve uma “explosão de litígios”, quer seja pela expansão dessa justiça pelos diferentes espaços do território brasileiro ou, ainda, pela repressão promovida pelo Estado às reivindicações coletivas dos trabalhadores, fazendo da Justiça do Trabalho um dos poucos espaços de luta legítima. O resultado dessa expressiva movimentação deu-se ainda no final da década de 1970, quando o país passou a experimentar a “abertura lenta e gradual” à democracia, período em que se observa a maior quantidade de juntas instaladas (1978 a 1981).

Portanto, se a repressão realizada pelo regime civil-militar ajuda a explicar a maior procura pela Justiça do Trabalho, por seu uma das poucas alternativas para a defesa de direitos, é igualmente pertinente a constatação de que o processo de redemocratização – que teve nos trabalhadores um de seus mais importantes vetores – contribuiu ainda mais para a corrida em direção aos tribunais, gerando pressão para a ampliação do número de JCJs no território nacional.³³¹

O maior número de JCJs e Tribunais instalados no Brasil ocorreu entre o período de 1989 e 1993, ou seja, após a Constituição de 1988 e antes da expansão vertiginosa do neoliberalismo no Brasil. Nesse contexto, ainda sobre subordinação do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, em 1978 a Lei nº 6563 de 19 de setembro criou as Juntas de Conciliação de Boa Vista/Roraima e a 4ª JCJ de Manaus, ambas instaladas em novembro de 1978. Ainda na década de 1970 a Lei nº 5644 criou a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho/Rondônia e Rio Branco/Acre, que passaram a funcionar em junho de 1973. A mesma lei deu aval para

³³⁰ GOMES; SILVA, 2018, p. 41-42.

³³¹ *Ibid.*, p. 40.

criação da Junta de Conciliação de Itacoatiara/Amazonas. E, como já mencionado, em 1966 foi instalada a Junta de Conciliação de Parintins/Amazonas.

Esse era o cenário, portanto, da jurisdição da Amazônia Ocidental sob subordinação do TRT8. Contudo, a maior e mais significativa expansão da Justiça do Trabalho na região se deu após a instalação do Tribunal do Trabalho da 11ª Região. Em abril de 1986 a Lei nº 7471 criou a 5ª, 6ª e 7ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, todas instaladas em maio daquele mesmo ano.

Nesse contexto, a Lei nº 7523 de julho de 1986 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região com sede em Porto Velho/Rondônia, passando a exercer jurisdição no Estado de Rondônia e Acre. O Espaço de atuação do TRT11 reduziu-se ao Amazonas e, à época, território de Roraima. Mesmo com isso, as JCJs de Manaus seguiram expandindo-se. Entre 1989 e 1992 foram instaladas outras cinco juntas, sendo estas a 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª. Em 1989 a Lei nº 7729 criou a 8ª e a 9ª JCJ de Manaus, instaladas respectivamente em dezembro de 1990 e julho de 1991. E em 1992, a Lei nº 8432 criou a 10ª, 11ª e 12ª JCJ que foram instaladas em maio e julho de 1994. No ano seguinte, mais uma foi instalada, a 13ª JCJ de Manaus (Lei nº 7729).

Nos anos 2000, outras seis JCJs de Manaus foram criadas pela Lei nº 10770 de 2003, sendo instaladas todas em agosto de 2006 a 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª JCJs. Atualmente a capital do Amazonas contém 19 Varas do Trabalho³³², distribuídas pela cidade, enquanto Boa Vista, em Roraima, possui três Varas do Trabalho, todas localizada na capital.

A ampliação democrática e dos direitos de cidadania, em vigor a partir de 1988, impactou também a expansão da Justiça do Trabalho para o interior dos estados brasileiros. No Amazonas, a ampliação mais significativa ocorreu a partir desse contexto histórico. Abaixo, destacam-se as instituições e localidades às quais a Justiça do Trabalho se expandiu.

³³² Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. *Histórico do TRT da 11ª Região*. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/historico>. Acesso em: 5 abr. 2026

Quadro 11 – Juntas de Conciliação e Julgamento instaladas no interior do Amazonas pós-1989

Município	Lei de criação	Instalação
JCJ de Tabatinga	Lei nº 7729/1989	Outubro de 1989
JCJ de Coari	Lei nº 7729/1989	Outubro de 1989
JCJ de Humaitá	Lei nº 7729/1989	Dezembro de 1989
JCJ de Lábrea	Lei nº 7729/1989	Junho de 1990
JCJ de Eirunepé	Lei nº 7729/1989	Novembro de 1990
JCJ de Manacapuru	Lei nº 8432/1992	Julho de 1993
JCJ de Tefé	Lei nº 8432/1992	Novembro de 1993
JCJ de Presidente Figueiredo	Lei nº 8432/1992	Abril de 1994

Fonte: Tribunal do Trabalho da 11ª Região.³³³

Ao todo, foram instaladas 10 JCJs no interior do Amazonas, incluindo a JCJ de Parintins e a JCJ de Itacoatiara. Todas foram distribuídas estrategicamente em municípios centrais, com conexão direta aos rios Solimões, Purus, Juruá, Madeira e Amazonas. Tal distribuição considera, sobretudo, a dinâmica de mobilidade fluvial própria da região amazônica e viabiliza o contato entre as comunidades e os municípios centralizados às margens dos rios. Essa organização geográfica estratégica pode ser melhor compreendida no mapa a seguir.

³³³ Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. *Histórico do TRT da 11ª Região*. Disponível em: <https://portal.trt11.jus.br/index.php/home/historico>. Acesso em: 5 abr. 2026.

A difusão democrática consolidou o direito a democracia, embora seja uma luta constante, como também ampliou os direitos sociais trabalhistas e civis. A cidadania é para todos, portanto deve chegar em todo território nacional. Assim, além das inúmeras instalações de tribunais e juntas do trabalho que chegaram aos sertões do Brasil, projetos também foram pensados para facilitar o acesso à justiça. Por isso mesmo, a Justiça do Trabalho da 11ª Região desenvolveu no início dos anos 2000 o projeto chamado *Justiça do Trabalho Itinerante* cujo objetivo é a Justiça Trabalhista ir pelos rios às comunidades mais distantes das sedes da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, a política de interiorização da Justiça do Trabalho busca, juntamente aos servidores federais, garantir que direitos trabalhistas sejam difundidos em toda a comunidade do Amazonas e Roraima, esclarecendo dúvidas, realizando consulta de processos, dando orientações e viabilizando os direitos dos trabalhadores nas regiões mais remotas.

A expansão da experiência democrática no Brasil esteve acompanhada pela gradual ampliação dos direitos civis, sociais e trabalhistas, ainda que esse processo tenha sido marcado por disputas e avanços desiguais ao longo do tempo. A consolidação da cidadania, nesse contexto, pressupõe não apenas o reconhecimento formal desses direitos, mas também a construção de mecanismos institucionais capazes de garantir sua efetivação em todo o território nacional.

No campo da Justiça do Trabalho, essa dinâmica pode ser observada no processo de interiorização de suas estruturas administrativas e jurisdicionais, que, ao longo do século XX, buscou ampliar o alcance institucional do Estado sobre regiões historicamente afastadas dos centros decisórios. A criação de Juntas de Conciliação e Julgamento em diferentes partes do país, inclusive na região amazônica, insere-se nesse movimento mais amplo de territorialização da justiça e de incorporação progressiva de novos espaços sociais à institucionalidade trabalhista.

Nas primeiras décadas do século XXI, esse processo foi aprofundado por iniciativas que buscaram reduzir as barreiras geográficas e sociais de acesso ao sistema judiciário. Entre elas, destaca-se o projeto *Justiça do Trabalho Itinerante*, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no início dos anos 2000. A iniciativa leva equipes da Justiça do Trabalho, por meio dos rios amazônicos, às comunidades mais distantes das sedes institucionais, oferecendo atendimento jurídico, consulta processual e orientação sobre direitos trabalhistas.

Desse modo, a trajetória de interiorização da Justiça do Trabalho na Amazônia revela que a construção da cidadania trabalhista no Brasil não se deu apenas por meio da formulação de leis ou da criação de instituições, mas também por meio da lenta expansão territorial dessas estruturas, que buscaram incorporar regiões historicamente periféricas ao campo de proteção dos direitos sociais. No caso amazônico, essa dinâmica evidencia como a presença institucional da Justiça do Trabalho se constituiu, ao longo do tempo, como parte de um processo mais amplo de integração jurídica, política e social do território, reafirmando que o acesso à justiça é também uma dimensão fundamental da própria experiência democrática.

Nesse contexto, a expansão da Justiça do Trabalho evidencia que a história dos direitos sociais no Brasil também se constrói a partir da progressiva incorporação de territórios e sujeitos ao campo da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões que norteiam esta tese nasceram tanto de inquietações pessoais quanto das reflexões construídas nos espaços acadêmicos. Para mulheres pobres e não brancas, entre as quais me insiro enquanto trabalhadora e filha de três mulheres que exerceram o trabalho doméstico, as experiências de vida, trabalho e desigualdade são indissociáveis do cotidiano. Nesse contexto, a busca por direitos, seja por meio da mobilização nas ruas, seja pela utilização das instituições estatais, não constitui uma exceção, mas uma prática histórica continuamente mobilizada diante das múltiplas formas de exploração.

Pensar os direitos trabalhistas, as concepções de justiça, a construção da cidadania e o lugar social dos trabalhadores e das trabalhadoras configura-se, assim, como uma dimensão central do meu fazer-se sujeito. Para os trabalhadores, historicamente, como bem destaca Angela de Castro Gomes³³⁴, a construção da cidadania no Brasil esteve intimamente relacionada aos direitos trabalhistas. O reconhecimento desses direitos representa, antes de tudo, uma forma de dignidade humana e de pertencimento a uma estrutura social que valida seus indivíduos por meio de garantias legais. Por isso mesmo, construir essa tese foi, constantemente, refletir a luta histórica dos trabalhadores em diferentes estruturas de poder.

Assim, a presente tese teve como objetivo analisar o processo de expansão e consolidação da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental entre 1941 e 1981, buscando compreender de que maneira a atuação dos trabalhadores nas instâncias do judiciário trabalhista contribuiu para a ampliação dessa instituição na região. Ao longo da pesquisa, partiu-se do pressuposto de que a presença e o fortalecimento da Justiça do Trabalho não podem ser explicados exclusivamente por iniciativas estatais ou por projetos administrativos, mas devem ser compreendidos como resultado de dinâmicas de disputa social, nas quais os trabalhadores mobilizaram o campo jurídico como espaço de reivindicação de direitos.

Nesse sentido, a análise desenvolvida ao longo dos capítulos evidenciou que a Justiça do Trabalho, desde sua instalação em 1941, constituiu-se como uma instituição marcada por tensões entre diferentes projetos políticos e sociais. Se, por um lado, sua criação esteve vinculada ao projeto corporativista do Estado Novo, que buscava regular os conflitos entre capital e trabalho sob a égide estatal, por outro, a própria dinâmica de funcionamento dessa

³³⁴ Ver: GOMES, Angela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002; GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

instituição abriu brechas para sua apropriação por parte dos trabalhadores, que passaram a utilizá-la como instrumento de luta e negociação.

A partir da análise das fontes mobilizadas, em especial as atas de audiências de 1947 e os dissídios coletivos de 1964, foi possível demonstrar que os trabalhadores da Amazônia Ocidental não apenas recorreram à Justiça do Trabalho como instância formal de resolução de conflitos, mas a transformaram, na prática, em uma arena de disputas, na qual se articulavam estratégias jurídicas, mobilizações coletivas e concepções de justiça social. Nesse processo, as assembleias sindicais, os argumentos fundamentados no custo de vida e a própria ameaça de greve configuraram-se como elementos centrais na construção das reivindicações, revelando a complexidade das formas de ação dos trabalhadores.

Ao analisar as reclamações trabalhistas e os dissídios coletivos, observou-se que a atuação dos trabalhadores nos tribunais esteve longe de ser passiva. Ao contrário, os sujeitos históricos aqui investigados demonstraram capacidade de mobilizar diferentes repertórios de ação, combinando práticas tradicionais de luta, como as greves, com estratégias institucionais, como a judicialização dos conflitos. Essa articulação evidencia que o recurso à Justiça do Trabalho não significou o abandono das formas clássicas de mobilização, mas sua reconfiguração diante de novos contextos políticos e legais, especialmente após o golpe civil-militar de 1964.

No contexto da ditadura civil-militar, marcado por restrições à ação coletiva e pela institucionalização de mecanismos de controle sobre os sindicatos, a Justiça do Trabalho assumiu papel ainda mais central nas estratégias dos trabalhadores. A judicialização dos conflitos trabalhistas aparece, nesse cenário, como uma alternativa possível diante dos limites impostos à greve e às mobilizações de rua. No entanto, como demonstrado ao longo da análise comparada dos dissídios coletivos, os resultados obtidos pelos trabalhadores nos tribunais foram, em grande medida, inferiores às suas reivindicações iniciais, evidenciando os limites estruturais dessa via de luta.

Esses limites se expressaram de diferentes formas: na morosidade dos trâmites judiciais, nos custos envolvidos nos deslocamentos entre instâncias, na necessidade de recorrer a instâncias superiores e, sobretudo, na dificuldade de efetivação das decisões judiciais. Tais elementos indicam que o reconhecimento formal dos direitos não garantia sua aplicação concreta, revelando as contradições inerentes à própria estrutura da Justiça do Trabalho.

Tão logo, a análise desenvolvida nesta tese permite afirmar que a Justiça do Trabalho não operava como um espaço neutro de resolução de conflitos, mas como um campo de disputas, no qual diferentes agentes, trabalhadores, empregadores, magistrados e o próprio Estado, mobilizavam recursos desiguais na defesa de seus interesses. Ao dialogar com as contribuições de E. P. Thompson e Pierre Bourdieu, compreende-se que o direito, longe de ser um instrumento exclusivamente técnico ou imparcial, constitui-se como expressão de relações sociais historicamente situadas, sendo simultaneamente um mecanismo de regulação e um espaço de contestação.

Ao longo do período analisado, a intensificação das demandas trabalhistas, associada às transformações econômicas e sociais da região, contribuiu diretamente para a ampliação da estrutura institucional da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental. A criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, a interiorização da instituição e, por fim, a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, em 1981, não podem ser compreendidas apenas como respostas administrativas a demandas crescentes, mas como resultado da presença constante e da atuação efetiva dos trabalhadores nos tribunais.

Dessa forma, a tese sustenta que a consolidação da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental esteve diretamente vinculada à ação dos trabalhadores, cuja mobilização não apenas legitimou a existência dessa instituição, mas também contribuiu para redefinir, na prática, seus significados sociais. Ao ocupar os tribunais, os trabalhadores não apenas reivindicaram direitos, mas participaram ativamente da construção da própria Justiça do Trabalho como espaço de mediação dos conflitos sociais.

Por fim, esta pesquisa também evidenciou os desafios inerentes ao trabalho com fontes do judiciário trabalhista na região, especialmente no que se refere à eliminação e à precariedade dos acervos documentais. As lacunas encontradas não foram tratadas como limitações insuperáveis, mas incorporadas à análise como parte constitutiva da história da Justiça do Trabalho, revelando os processos de apagamento e silenciamento que atravessam a memória institucional.

Assim, ao colocar os trabalhadores no centro da análise, esta tese contribui para a historiografia ao propor uma leitura da Justiça do Trabalho que ultrapassa as interpretações centradas exclusivamente no Estado ou na legislação, evidenciando-a como uma instituição em disputa. Nesse sentido, a experiência dos trabalhadores da Amazônia Ocidental insere-se em um quadro mais amplo da história social do trabalho no Brasil, reafirmando que a construção

dos direitos trabalhistas é resultado de processos históricos marcados por conflitos, negociações e disputas permanentes.

FONTES

PROCESSOS

Atas de audiências tramitadas em 1947 na 1ª JCJ de Manaus. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo– 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-164/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-172/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-155/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-194/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-164/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ-213/47* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

DISSÍDIOS COLETIVOS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Dissídio Coletivo – JCJ de Manaus 1036/1964 - TRT. 246/1965. – Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965 - - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Dissídio Coletivo – Processo TRT 234/1964 – Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de /Serrarias e Móveis de Madeira de Manaus. – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA

Dissídio Coletivo – Processo TRT 267/1964 – Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Manaus Folha 39 – Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

DOCUMENTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1ª. DRT – 452/64 27 de outubro de 1964. Recurso Ordinário, folha 25. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

1ª. DRT – 452/64 9 de outubro de 1964. Recurso Ordinário, folha 5. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

A firma Paulo Braga Sondagens e Fundações propõe realizar sondagens no terreno em que será construído o edifício-sede das Juntas de Manaus. – Prot. TRT nº 3146/1969. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

ATA de audiência de abertura da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus 1941.

ATA de instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins realizada no dia 16 de março de 1966 (página 02) – Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região.

ATA de reunião do Sindicato com Delegado do DRT. Anexo ao Recurso Ordinário – DRT 952/1964. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Boletim Estatístico de 1965. Procedência: 1º JCJ de Manaus – correspondente a apuração de 31 dias de agosto de 1965. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Ofício nº 39/1974 – 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Pleito ao Presidente da República - João Baptista De Oliveira Figueiredo. Emitido por Benedicto Cruz Lyra e Antônio Carlos Marinho Bezerra. – 1ª e 2ª JCJ de Manaus. Outubro de 1979.

Portaria nº 92 nomeando a comissão de licitação para a construção da sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Processo de Licitação TRT Nº 6268/1977. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Processo nº 1º. JCJ-1036-1964 – TRT 246/64. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Prot. TRT Nº 3146/1969 – A firma Paulo Braga Sondagens e Fundações propõe realizar sondagens no terreno em que será construído o edifício-sede das Juntas de Manaus. – Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Justiça do Trabalho. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Recurso Ordinário. RO. TST – 13/1965. Folha 94. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Relatório Anual para presidência do Tribunal Regional da 8ª Região – TRT8 – Biênio 1947-1949 – 1º JCJ de Manaus - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Relatório Anual para presidência do Tribunal Regional da 8ª Região – TRT8 – Biênio 1947-1949 – 1º JCJ de Manaus - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Relatório dos trabalhos do ano anterior (Item VIII, artigo 659 – CLT). Biênio 1947-1948. Arquivo Geral do TRT8 – Ananindeua/PA.

Serviço Público Federal – Pleito A Sua Excelência o Senhor Ministro Geraldo Starling Soares – Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. - Processo nº 1236/1980/TRT8.

Termo de Correição da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – 1949 – 1950 - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Termo de Correição. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1953-1955. - Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

Tomada de preço nº 6/1977 – processo TRT8 nº 9150/1977. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

TRT8 Protocolo – 328/1970 – Construtora Paraense Limitada – CONSPARA, requer reconsideração de anulação de tomada de preços nº 10/70. Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

PERIÓDICOS

Jornal Acrítica – 16 de dezembro de 1981. Edição 11130.

Jornal Acrítica – outubro de 1981. Edição

Jornal do Commercio - 18 de maio de 1962 - Edição 17839.

Jornal do Commercio – 02 de julho de 1978. Edição 22493.

Jornal do Commercio – 12 de setembro de 1971.

Jornal do Commercio – 21 de março de 1980. Edição 20944.

Jornal do Commercio. 08 de julho de 1955. Edição 13812.

Jornal do Commercio. 10 de julho de 1955. Edição 13820.

Jornal do Commercio. 10 de julho de 1955. Edição 17157.

Jornal do Commercio. 25 de novembro de 1944. Edição 13693.

LIVROS/RESENHAS

História e Memória Política do Município de Parintins. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.parintins.am.leg.br/documentos/documentos-diversos/historia-e-memoria-politica-do-municipio-de-parintins-volume-ii.pdf?utm_source=>.

BENTES, José Edílson Eliziário. Justiça do Trabalho: um breve relato histórico da 8ª Região (comemoração dos 70 anos da Justiça do Trabalho). IN *A História da justiça do trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares* – Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

BEZERRA, Antônio Carlos Marinho. *Prestação de contas aos Pósteros*. Antônio Carlos Marinho Bezerra. 1º Ed. 2013.

História de Criação do TRT11ª Região – Desembargador do Trabalho Antônio Carlos Marino Bezerra. Resenha História – 1ª de junho de 2021 – texto de comemoração de 40 anos do Tribunal do Trabalho da 11ª Região.

Pleito ao Presidente da República - João Baptista De Oliveira Figueiredo. Emitido por Benedicto Cruz Lyra e Antônio Carlos Marinho Bezerra. – 1ª e 2ª JCJ de Manaus. Outubro de 1979.

PUECH, Luiz Roberto de Rezende. Do CNT ao TST. Poder Judiciário Justiça do Trabalho. TST 1975.

Resenha Histórica de Sulica Batista de Castro Menezes. IN Revista do Tribunal do Trabalho da 8ª Região nº 6, jan/jun, 1971.

Relatório de Recebidos e Julgados do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/recebidos-e-julgados>

REFERÊNCIAS

- ANDES, Pedro Marcos Mansour. História e Memória da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: As fontes da Justiça do Trabalho da Manaus do Estado Novo. In: QUEIRÓS, César Augusto Bubolz; MOURA, Anderson Vieira; LEAL, Davi Avelino (org.). 90 anos da Revolução de 1930: III Jornada de Debates em História. Manaus: Edua, 2021.
- ANDES, Pedro Marcos Mansour. Negociação e Conflito: as disputas trabalhistas entre empregadores em Manaus durante o Estado Novo (1941-1943) In: BARROS, Wanderlene de Freitas Souza et al. (org.). *Às portas dos tribunais: os trabalhadores no Poder Judiciário no Norte do País*. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.
- ANDES, Pedro Marcos Mansour. *Trabalhadores em movimento: associativismo e paredes de trabalhadores em Manaus (1945-1967)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.
- BARROS BIAVASCHI, Magda; DROPPA, Alisson. A luta pela preservação dos documentos judiciais: a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. *História Social*, v. 15, n. 21, 2013.
- BARTMANN, Tatiane. A Justiça do Trabalho e as disputas dos trabalhadores pelo salário moléstia (1941-1945). *Oficina do Historiador*, v. 14, n. 1, 2021.
- BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: um pouco antes e além depois*. [S.l.]: Umberto Calderaro, 1977.
- BENTES, Dorinethe dos Santos. *Outras faces da história: Manaus de 1910–1940*. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2008.
- BENTES, José Edílssimo Eliziário. Justiça do Trabalho: um breve relato histórico da 8ª Região (comemoração dos 70 anos da Justiça do Trabalho). In: *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.
- BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil, 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr; Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CAIXETA, Maria Cristina Diniz; CUNHA, Maria Aparecida Carvalhais. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 14, n. 20, p. 32-46, abr. 2013.
- CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Viana. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. História social do trabalho, história pública. *Revista Perseu*, n. 4, 2009.

CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

CORRÊA, Larissa Rosa. O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre regimes democrático e ditatorial. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 42, n. 2, 2016.

COSTA, Francisca Deusa Sena da. Novas incursões da pesquisa histórica: o uso do processo judicial trabalhista como fonte. *Manduarisawa - Revista Eletrônica Discente do Curso de História da UFAM*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2017.

COSTA, Francisca Deusa Sena da. *Quando viver ameaça a ordem urbana: trabalhadores de Manaus (1890/1915)*. Manaus: Valer; FAPEAM, 2014.

CRISTINA, Maria. Gestão documental e resgate da memória na Justiça do Trabalho: preservação documental é direito do cidadão e dever do Estado. *TRT3*, 2024.

CRUZ, Heloisa de Faria; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do historiador: conversas sobre história e imprensa. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 35, 2009.

DABAT, Christine Rufino. A rica história dos trabalhadores segundo os arquivos da Justiça do Trabalho: incitação à pesquisa. In: OLIVEIRA, T. B (org.). *Trabalho e trabalhadores no Nordeste*. Campina Grande: EDUEPB, 2015.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos, desafios e conflitos na democracia. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)*. São Paulo: Marco Zero, 1989.

DROPPA, Alisson. *Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)*. Campinas, 2015.

DROPPA, Alisson. Os processos de dissídios coletivos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. *Métis: História & Cultura*, 2013.

DROPPA, Alisson; FLORES, Alfredo de J.; FELONIUK, Wagner (org.). *História, direito e trabalho: tópicos e aproximações metodológicas*. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado; SPERANZA, Clarice Gontarski (org.). *História do trabalho revisitada: justiça, ofícios, acervos*. Jundiaí: Paco, 2018.

DUTRA, Renata Queiroz. Sujeitos de direitos? A Justiça do Trabalho e a construção da cidadania trabalhista no Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v. 31, n. 83, 2018.

ELO, Demian Bezerra de. A primeira greve nacional da classe trabalhadora brasileira: 5 de julho de 1962. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 8, n. 16, p. 131-147, 2017.

EMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A preservação da memória social e a Justiça do Trabalho no Brasil: da menoridade à emancipação. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 59, n. 90, p. 33-46, 2014.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009.

FERREIRA, Aldenor da Silva. *Fios dourados dos trópicos: culturas, histórias, singularidades e possibilidades (juta e malva - Brasil e Índia)*. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FERREIRA, Jorge. *Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945)*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FICO, Carlos. *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos; FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

FORTES, Alexandre. Peculiaridades de E. P. Thompson. In: NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Sergio (org.). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio da; FONTES, Paulo (org.). *Na luta por direitos: estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2023.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 34, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*, v. 1, n. 37, 2012.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. O nó na madeira: a expansão nacional da Justiça do Trabalho no Brasil. In: DROPPA, Alisson; LOPES, Aristeu Elisandro Machado; SPERANZA, Clarice Gontarski (org.). *História do trabalho revisitada: justiça, ofícios, acervos*. Jundiaí: Paco, 2018.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela Maria de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (org.). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. *Almanack Braziliense*, n. 6, p. 4, 2007.

HARRES, Marluza Marques. A experiência dos historiadores na preservação de acervos judiciais. *Revista História e Cultura*, 2021.

HEIMBECKER, Vlândia Pinheiro Cantanhede. *Habitar na cidade: provisão estatal da moradia em Manaus, de 1943 a 1975*. 2014. 221 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

HOBBSAWM, Eric J. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

IANNI, Octavio. *A ditadura do grande capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

IANNI, Octavio. *Colonização e contrarreforma agrária na Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1979.

IANNI, Octavio. *Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

IANNI, Octavio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1978.

JOANONI NETO, Vitale; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Amazônia: políticas governamentais, práticas de “colonização” e controle do território na ditadura militar (1964-1985). *Anuario IEHS*, v. 34, n. 1, p. 99-122, 2019.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Maria Nunes (org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaio de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

MATTOS, Marcelo Badaró. Greve, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 24, n. 47.

MATTOS, Marcelo Badaró. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MELO, Demian Bezerra de. A primeira greve nacional da classe trabalhadora brasileira: 5 de julho de 1962. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 8, n. 16, p. 131-147, 2017.

MOREL, Regina Lúcia de Moraes; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. A Justiça do Trabalho. *Tempo Social*, v. 19, n. 2, p. 87-109, 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. São Paulo: Perspectiva, 2002.

MUNAKATA, Kazumi. *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NAGASAVA, Heliene. *O sindicato que a ditadura queria: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964-1967)*. Jundiaí: Paco, 2018.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a História Social. *Politeia*, v. 6, n. 1, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi; GOMES, Flávio. *Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho*. *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-240, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. Debates, tensões e repercussões: a criação da Justiça do Trabalho e sua recepção por setores do pensamento jurídico nacional.

Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, DF, v. 25, n. 1, p. 206-216, jan./jul. 2021.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. Debates, tensões e repercussões: a criação da Justiça do Trabalho e sua recepção por setores do pensamento jurídico nacional. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, Brasília, v. 25, n. 1, p. 206-216, 2021.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto; PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Mundos do trabalho na cidade da borracha: trabalhadores, lideranças, associações e greves operárias em Manaus (1880-1930)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. *Folhas do Norte: letramento e periodismo no Amazonas (1880-1920)*. 3. ed. Manaus: EDUA, 2015.

PLÁ RODRÍGUEZ, Américo. *Princípios de direito do trabalho*. Trad. Wagner Giglio. São Paulo: LTr, 1978.

POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo Cruz. Classe, raça e a história social do trabalho no Brasil (2001–2016). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 66, 2019.

PROST, Antoine. *Doze lições sobre a história*. 2. ed.; 4. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. A Casa do Trabalhador do Amazonas: associativismo, classe trabalhadora e disputas políticas no estado do Amazonas (1944-1964). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, v. 22, n. 2, 2022.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. A Casa do Trabalhador do Amazonas: o quartel general dos trabalhadores da terra cabocla (1944-1964). In: SPERANZA, Clarice Gontarski (org.). *História do trabalho: entre debates, caminhos e encruzilhadas*. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. O golpe de 1964 no Amazonas e a deposição do governador Plínio Coelho. *Antíteses*, v. 12, n. 23.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *A ditadura militar no Brasil: 1964-1985*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

REIS, Andréa Maria dos. Fontes processuais da Justiça do Trabalho: desafios e potencialidades para a pesquisa histórica. *Politeia*, 2019.

RUSSOMANO, Mozart Victor. A prescrição no Direito do Trabalho. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 3, n. 3, 2016.

RUSSOMANO, Mozart. *O empregado e o empregador no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1958.

SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores, sindicatos e política (1964-1985). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo do regime militar: da crise de 1964 à abertura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

SANTANA, Marco Aurélio. Trabalhadores, sindicatos e política (1964-1985). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo do regime militar*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANTOS, Franco Lindemberg Paiva dos. *Povo de fibra: mundos do trabalho no universo da juta (Baixo Amazonas, 1940...)*. 2020. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.

SCOTT, James C. *A dominação e a arte da resistência: discursos ocultos*. Trad. Pedro Serras Pereira. Lisboa/Fortaleza: Livraria Letra Livre; Plebeu Gabinete de Leitura, 2013.

SEGATTO, José Antônio. PCB: a questão nacional e a democracia. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. *Cultura, trabalho e meio ambiente: disputas trabalhistas e a luta por modos de vida na Amazônia brasileira (Itacoatiara-AM, 1973/1988)*. 2025. 336 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2025.

SILVA, Avelino Pedro Nunes Bento da. *Histórias, poderes, disputas e resistências: trabalhadores em uma Junta de Conciliação e Julgamento (Itacoatiara, AM, 1979-1984)*. 2021. 211 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

SILVA, Denison Silvan Menezes da. *Trabalhadores da juta na Amazônia: trajetórias de luta, suor e sofrimento*. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI et al., 2007.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2019.

SILVA, Isabel Saraiva. *Proletárias do lar: o trabalho doméstico na cidade de Manaus (1922-1972)*. 2024. 199 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024.

SILVA, Maria Sângela de Souza Santos. *A Justiça do Trabalho e os trabalhadores em Fortaleza (1946-1964)*. 2012. Tese (Doutorado em História) – UNICAMP.

SOUZA, Matilde de. Transamazônica: integrar para não entregar. *Nova Revista Amazônica*, v. 8, n. 1.

SPERANZA, Clarice Gontarski. *A greve da oficina de chumbo: trabalhadores e Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SPERANZA, Clarice Gontarski. A Justiça do Trabalho e a historiografia social no Brasil. *História (São Paulo)*, v. 42, 2023.

SPERANZA, Clarice Gontarski. Os trabalhadores, a Justiça e a transformação social: possibilidades de análise a partir dos dissídios coletivos. *Tempo*, Niterói, v. 23, n. 2, 2017.

SPERANZA, Clarice. *A greve da oficina de chumbo*. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica do pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR., Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 58, abr. 2017.

TOMELIN JUNIOR, Nelson. *Cidade, cultura e saúde: processos trabalhistas, modos de vida, trabalho e resistência de trabalhadores em Itacoatiara (1973/2004)*. 2018.

TRISTAN, Daniela Rebelo Monte. *As trabalhadoras e trabalhadores têxteis e sua fábrica em Santarém: experiência operária, Justiça do Trabalho e indústria de sacaria no Baixo Amazonas, 1951-1990*. 2022. 342 f. Tese (Doutorado em História).

TRISTAN, Daniela Rebelo Monte. *Trabalhadores da Tecejuta: experiência operária e construção da memória numa fábrica têxtil do Oeste do Pará (Santarém, 1951-1990)*. 2016. 209 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

UCHÔA, Mayra de Oliveira. *Colhendo memórias, tecendo histórias: trajetória de mulheres e os mundos do trabalho no Baixo Amazonas (1930-1990)*. 2021. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

VALENTE, Aviz. *CGT: antecedentes e protagonistas*. Manaus: Travessia, 2005.

VANNUCCHI, Marco Antônio; SPERANZA, Clarice Gontarski; DROPPA, Alisson. Direito e justiça social: a historiografia acerca da Justiça do Trabalho no Brasil. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: UFRGS, 2017.

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. O arquivo judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: um potencial a ser explorado. *Manduarisawa - Revista Eletrônica Discente do Curso de História da UFAM*, v. 4, n. 1, p. 164-181, 2020.

VARÃO, Isabel Cristina Saboia. *Reivindicando e negociando direitos: as trabalhadoras de Manaus na Justiça do Trabalho (1988-1999)*. 2022. 126 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

VARUSSA, Rinaldo José. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (década de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTr, 2012.

VEIGA, A.; SCHMIDT, B. B. *Justiça, arquivo e história: a avaliação de processos para além da mera temporalidade*. 2012.

VEIGA, Alexandre; SCHMIDT, Benito Bisso. Acervos da Justiça do Trabalho como fonte de pesquisa: possibilidades e desafios. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 195-216, 2013.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

GLOSSÁRIO

Ação trabalhista – Processo judicial movido por trabalhador ou empregador perante a Justiça do Trabalho para solucionar conflitos decorrentes da relação de trabalho.

Acórdão – Decisão proferida por órgão colegiado de um tribunal, resultante do julgamento de recurso ou ação originária.

Audiência – Ato processual em que as partes comparecem perante o juiz para prestar depoimentos, produzir provas e, quando possível, buscar conciliação.

Ata de audiência – Registro escrito dos atos ocorridos durante a audiência, incluindo depoimentos, decisões e eventuais acordos firmados entre as partes.

Aviso prévio – Comunicação antecipada da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, garantindo prazo mínimo legal antes do término do vínculo.

Conciliação – Forma de resolução de conflitos em que as partes, com auxílio do juiz, chegam a um acordo, evitando a continuidade do processo.

Correição – Procedimento administrativo de fiscalização e inspeção realizado nos órgãos da Justiça do Trabalho para verificar o funcionamento dos serviços e a regularidade dos processos.

Dissídio coletivo – Ação judicial que envolve conflitos entre categorias profissionais e econômicas, geralmente ajuizada por sindicatos, visando à definição de condições de trabalho ou reajustes coletivos.

Equiparação salarial – Direito que assegura ao trabalhador salário igual ao de outro que exerça a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nas mesmas condições.

Horas extras – Período de trabalho que excede a jornada normal legal ou contratual, devendo ser remunerado com acréscimo previsto em lei.

Indenização trabalhista – Valor devido ao trabalhador como compensação por direitos não cumpridos ou prejuízos decorrentes da relação de trabalho.

Judicialização – Processo pelo qual conflitos sociais ou relações de trabalho passam a ser resolvidos no âmbito do Poder Judiciário.

Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) – Órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho, responsável por julgar conflitos individuais entre trabalhadores e empregadores.

Litígio – Situação de conflito entre partes que é levada à apreciação do Poder Judiciário.

Mediação – Forma de resolução de conflitos em que um terceiro imparcial atua para facilitar o diálogo entre as partes, buscando uma solução consensual.

Processo trabalhista – Conjunto de atos processuais que compõem a tramitação de uma ação na Justiça do Trabalho.

Reclamação trabalhista – Instrumento pelo qual o trabalhador ou empregador formaliza perante a Justiça do Trabalho a demanda por direitos decorrentes da relação laboral.

Reclamatória – Termo utilizado para designar a reclamação trabalhista apresentada perante a Justiça do Trabalho.

Recurso – Meio utilizado pelas partes para solicitar a revisão de uma decisão judicial por instância superior.

Repouso remunerado – Direito do trabalhador ao descanso periódico, geralmente semanal, sem prejuízo da remuneração.

Revel e confesso quanto à matéria de fato alegada – Situação em que o réu não apresenta defesa no processo, levando à presunção de veracidade dos fatos apresentados pela parte autora.

Sentença – Decisão proferida pelo juiz ao final do processo, resolvendo o conflito apresentado pelas partes.

Termo de conciliação – Documento que formaliza o acordo firmado entre as partes durante o processo, com validade jurídica.

Tramitação processual – Conjunto de etapas e procedimentos pelos quais passa um processo judicial desde sua abertura até a decisão final.

Tribunal Regional do Trabalho (TRT) – não de segunda instância da Justiça do Trabalho, responsável por julgar recursos e ações originárias.

Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Instância máxima da Justiça do Trabalho no Brasil, responsável por uniformizar a interpretação da legislação trabalhista.

ANEXOS

ANEXO 1

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-172/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Industria e Comércio.
Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

M.T.C. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- DE MANAUS -

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-172/47

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Quintino Bocaiuva, número cento e quarenta e nove, com a presença do senhor Presidente, doutor Sadi Tapajós de Alencar, e dos senhores Vogais Benjamin Assis Sanchez de Oliveira, dos Empregadores, e Francisco Caetano de Andrade, dos Empregados, foram, por ordem do senhor Presidente, apregoados os litigantes MARIA NATIVIDADE COSTA, operária, reclamante, e FÁBRICA AMAZÔNICA DE JUTA, de propriedade de Abrahim, irmão & Cia., reclamados, afim de ser apreciada a reclamação em que a primeira pleiteia haver da segunda a importância de cento e quatro cruzeiros (Cr \$104,00), correspondente ao pagamento de aviso prévio. Ao pregão atenderam pessoalmente a reclamante e os reclamados. Lido o termo de reclamação, a empresa reclamada defendeu-se, alegando que despedira a reclamante porque esta não mais convinha ao serviço de casa, tendo-lhe porém dado o aviso prévio de lei, conforme provará no decorrer do processo. Feita a proposta de conciliação, foi a mesma aceita, na seguinte base: "A reclamada pagará à reclamante, imediatamente, a importância de cinquenta e dois cruzeiros (Cr \$52,00), para pôr fim ao presente litígio, nada mais podendo a reclamante exigir da reclamada quanto ao objeto da presente reclamação. Custas, pela empresa reclamada, no valor de Cr \$5,20, em estampilhas do selo adesivo federal e mais Cr \$0,80 da taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre a importância da conciliação." Dita digo. Em seguida, determinou o senhor Presidente fôsse lavrado o respectivo termo de conciliação que, junto à presente ata, passará a fazer parte integrante da mesma. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Vogais e por mim subscrita. |||||

Sadi Tapajós de Alencar
PRESIDENTE

Benjamin Assis Sanchez de Oliveira
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco Caetano de Andrade
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nydin Barbeida Correia
SECRETARIO

KPB/

ANEXO 2

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCY-213/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Industria e Comércio.
Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

M. T. J. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
- DE MANAUS -

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCY-213/47 -

Na e reclamação, o reclamado foi tido como revel e confesso quanto à matéria de fato alegada.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Quintino Bocaiuva, número cento e quarenta e nove, com a presença do senhor Presidente, doutor Sadi Tapajós de Alencar, e dos senhores Vogais Benjamin Assis Sanchez de Oliveira, dos Empregadores, e Francisco Caetano de Andrada, dos Empregados, foram, por ordem do senhor Presidente, apregoados os litigantes FRANCISCO FERREIRA SILVA, ajudante de caminhão, reclamante, e FÁBRICA BARÉ LIMITADA, bebidas efervescentes, reclamada, afim de ser apreciada a reclamação em que o primeiro pleiteia haver da segunda a importância de cento e vinte e oito cruzeiros (Cr \$128,00), correspondente ao pagamento de aviso prévio. Ao pregão atendeu pessoalmente o reclamante, não o tendo feito, porém o reclamado, comparecendo apenas o seu advogado, doutor Thaumaturgo de Albuquerque Sapha, pelo que foi tido como revel e confesso quanto à matéria de fato alegada. Em seguida, com a palavra o reclamante, disse que desistia do depoimento de suas testemunhas, em virtude de a empresa haver sido revel e confessa. Com a palavra o senhor Vogal dos Empregados, solicitou fôse logo o dissídio submetido à decisão da Junta, uma vez que a empresa não atendera ao pregão. Encerrada a instrução do processo, a parte reclamante arrazou a final, mantendo suas anteriores alegações, não o tendo feito, porém, o reclamado, por não haver atendido ao pregão. A proposta de conciliação, bem como a renovação desta deixou de ser feita, dada a ausência da reclamada. Submetido o dissídio à decisão da Junta, esta, por unanimidade de votos, julgou procedente a reclamação, na forma do pedido, sendo lavrada a decisão do teor seguinte: FRANCISCO FERREIRA SILVA, ajudante de caminhão, casado, brasileiro, residente à rua Codajás, 31, portador da Carteira Profissional, 5 28ª série 454, apresentou a reclamação de fôlhas contra FÁBRICA BARÉ, bebidas efervescentes, domiciliado à rua José Clemente, 404, alegando, em resumo, o seguinte: que ele reclamante ingressou no serviço da reclamada a 18-11-46, como ajudante de chofer, percebendo ultimamente dezesseis cruzeiros diários, pagos por semana; que no dia vinte e nove de outubro deste ano, foi ele reclamante despedido injustamente, motivo por que vem a esta Justiça pleitear os seus direitos. Processada regularmente a reclamação, foi designada a audiência de hoje, às catorze horas, feitas as

ANEXO 3

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCI-194/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Indústria e Comércio.
Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

M. T. A. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- DE MANAUS -

Ata de audiência no processo de reclamação nº JCI-194/47

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à rua Quintino Bocaiuva, número cento e quarenta e nove, com a presença do senhor Presidente, doutor Sadi Tapajós de Alencar, e dos senhores Vogais Benjamin Assis Sanches de Oliveira, dos Empregadores, e Francisco Caetano de Andrade, dos Empregados, foram, por ordem do senhor Presidente, apregoados os litigantes OSCAR CARLOS DE SOUZA, carvoeiro, reclamante, e MANOEL S. GRILO, proprietário de olaria, reclamado, afim de ser apreciada a reclamação em que o primeiro pleiteia haver do segundo a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr \$1.500,00), correspondente ao pagamento de aviso prévio e indenização por despedida injusta. Ao pregão atenderam pessoalmente o reclamante e o reclamado. Lido o termo de reclamação, a empresa reclamada defendeu-se, alegando que não despedira o reclamante. Feita a proposta de conciliação, foi a mesma aceita, na seguinte base: "O reclamante voltará a trabalhar na empresa, nas mesmas condições e com o mesmo salário, nada mais podendo, assim, pleitear da empresa quanto ao objeto da presente reclamação. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr \$116,00, em estampilhas do selo adesivo federal e mais Cr \$0,80 da taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre a importância do pedido inicial." Em seguida, determinou o senhor Presidente fosse lavrado o respectivo termo de conciliação, que, junto à presente ata, passará a fazer parte integrante da mesma. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

MPB/

Sadi Tapajós de Alencar
PRESIDENTE

Benjamin Assis Sanches de Oliveira
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco Caetano de Andrade
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nydia Barbosa Correia
SECRETÁRIO

ANEXO 4

(Continuação... Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-194/47)


 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 = DE MANAUS =
 PROCESSO Nº JCJ-194/47

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Manaus,
 a rua Quintino Bocaiuva, 149, na sala de audiências desta Junta de
(RUA E NÚMERO)
 Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Oscar Carlos de Souza,
carvoeiro e o reclamado Manoel S. Grilo, prop.
de olaria, e depois de ouvidos, na forma da
 lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acordo:

"O reclamante voltará a trabalhar na empresa, nas mesmas condições
 anteriores e com o mesmo salário, nada mais podendo, assim, pleitear
 da empresa quanto ao objeto da presente reclamação. Custas, pelo
 reclamado, no valor de Cr \$116,00, em estampilhas do selo adesivo fe
 deral e mais Cr \$0,80 da taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre a
 importância do pedido inicial." |||||

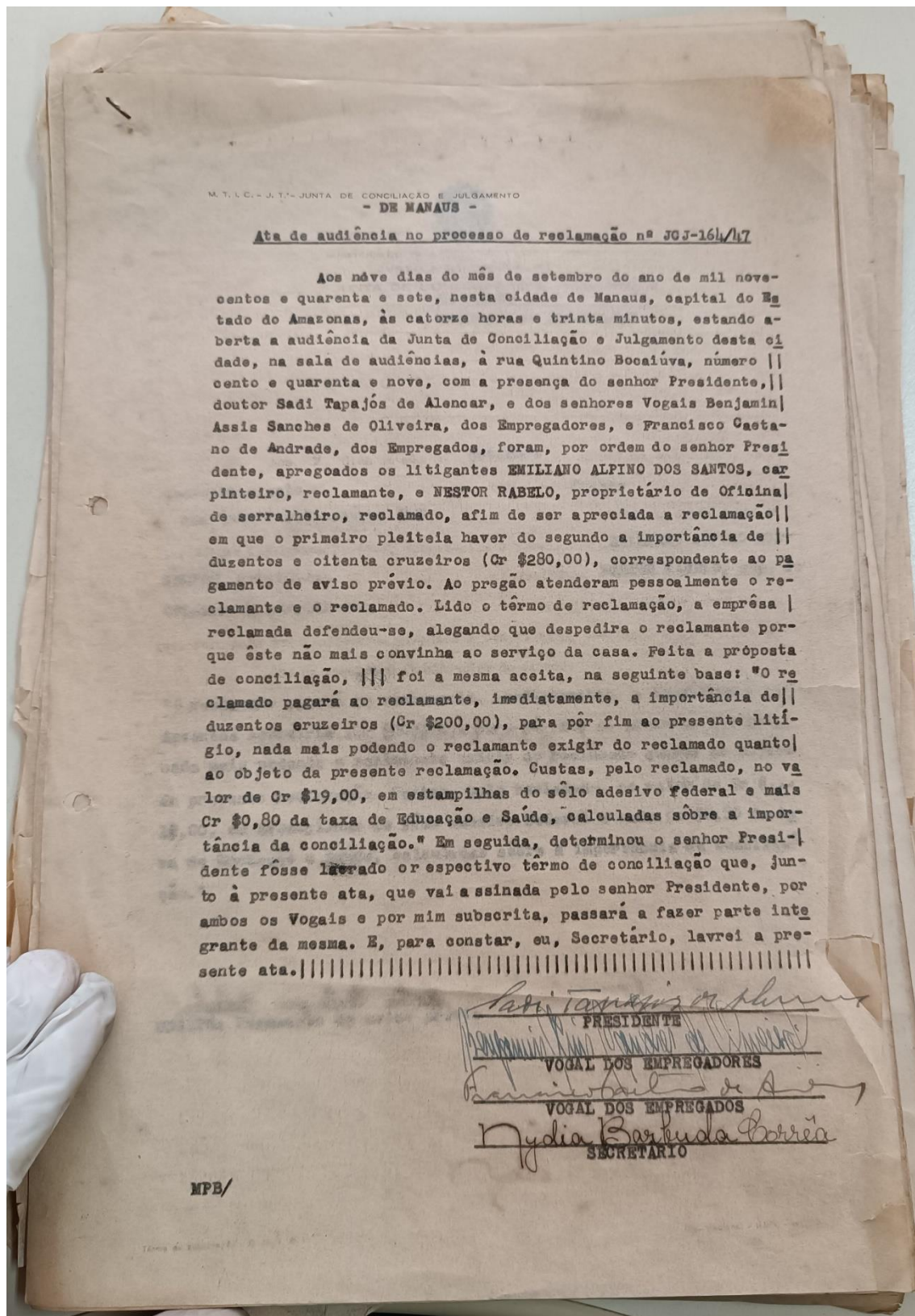
OBJETO: Pagamento de aviso prévio e indenização por despedida injusta.

Imp. Nacional - 11.985 - 149.514

Térmo de conciliação - D. M. T. 61 -

ANEXO 5

Ata de audiência no processo de reclamação nº J CJ-164/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Industria e Comércio.
Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.



ANEXO 6

(Continuação... Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-164/47)

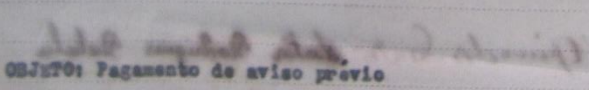

 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 - DE NANAUS -
 PROCESSO Nº JCJ-164/47

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
quarenta e sete, nesta cidade de Nanaus,
 a rua Quintino Bocaiuva, 149, na sala de audiências desta Junta de
(RUA E NÚMERO)
 Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante EMILIANO ALPINO DOS
SANTOS, carpinteiro e o reclamado NESTOR RABELO, emp. de
Oficina de serralheiro, e depois de ouvidos, na forma da
 lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

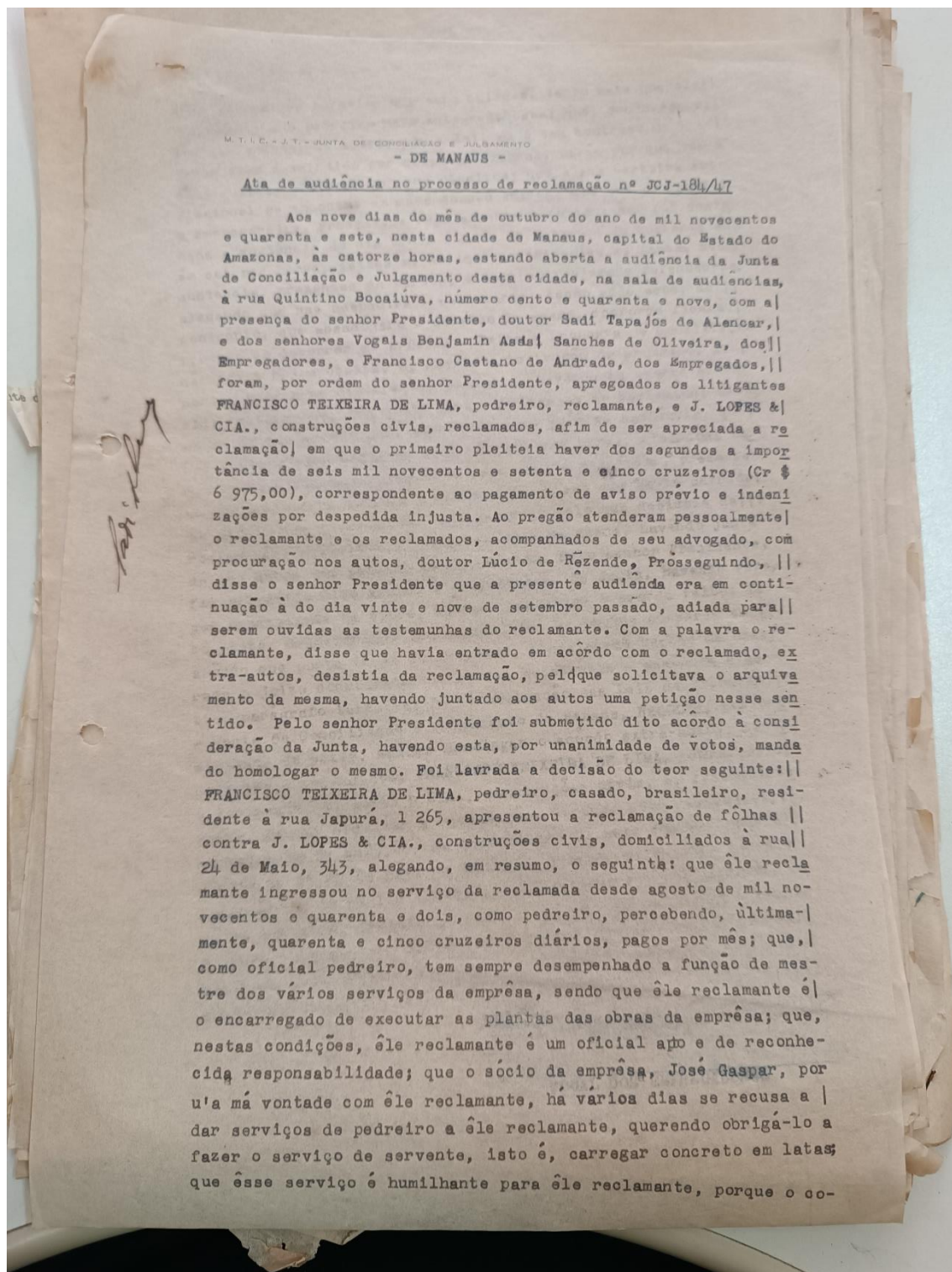
"O reclamado pagará ao reclamante, imediatamente, a importância de
 duzentos cruzeiros (Cr \$200,00), para pôr fim ao presente litígio,
 nada mais podendo o reclamante exigir do reclamado quanto ao objeto
 da presente reclamação. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr \$...
 19,00, em estampilhas de selo adesivo federal e mais Cr \$0,80 da ta-
 xa de Educação e Saúde, calculadas sobre a importância da concilia-
 ção."


OBJETO: Pagamento de aviso prévio

Térmo de conciliação - S. M. T. 87 -
Imp. Nacional - 11.919 - 148.514

ANEXO 7

Ata de audiência no processo de reclamação nº *JCJ -184/1947* – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Industria e Comércio.
 Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.



ANEXO 8

Continuação... Ata de audiência no processo de reclamação nº JCJ-184/1947

M. T. L. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

loca em posição inferior aos seus colegas, tanto mais que ele, reclamante é o pedreiro mais antigo da casa; que, sendo assim, ele reclamante, de acordo com a lei, dá o seu contrato de trabalho como rescindido por culpa da empresa, razão por que vem a esta Justiça pleitear os seus direitos; que a sua Carteira Profissional se encontra em mãos do seu empregador, que se recusa a entregar-lhe. Processada regularmente a reclamação, foi designada a audiência do dia vinte e nove de setembro do corrente ano, às catorze horas, feitas as devidas notificações às partes. Nessa audiência, presentes as partes, a empresa reclamada defendeu-se, alegando que não despedira o reclamante, tendo sido este, ao contrário, que abandonara o serviço da mesma, conforme ficará provado no decorrer do processo. Feita a proposta de Conciliação, não foi a mesma aceita, e, aberta a instrução do processo, as partes prestaram declarações pessoais, havendo as mesmas oferecido testemunhas, das quais foram ouvidas as do reclamado, ficando as do reclamante para ser ouvidas na próxima audiência, que foi marcada para o dia de hoje, às catorze horas, ficando as partes devidamente notificadas em mesa. Nesta audiência, presentes as partes, com a palavra o reclamante, disse que havia entrado em acordo com o reclamado, extra-autos, pelo que desistia da reclamação, solicitando o arquivamento da mesma, havendo juntado aos autos uma petição nesse sentido. Pelo senhor Presidente, foi submetido dito acordo à consideração da Junta, havendo esta, por unanimidade de votos, mandado homologar o acordo feito. Isto posto, CONSIDERANDO que é permitido às partes entrarem em acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, artigo setecentos e sessenta e quatro, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, RESOLVE, por unanimidade de votos, mandar homologar o acordo extra-autos, firmado entre o reclamante, FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA, pedreiro, e a reclamada, J. LOPES & CIA., construções civis, e, consequentemente, mandar arquivar a reclamação. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr \$405,00, em estampilhas do selo adesivo federal e mais Cr \$0,80 da taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre a importância do pedido inicial. Dita decisão foi, em seguida, lida em voz alta, ficando as partes cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente, por ambos os Vogais e por mim, subscrita.

47

cento
ado d
a Jun
lência
com a
ncar,
dos
los,
antes
GRI=
la||
im-
ces
de-
o
e-
||
:
-

Francisco Teixeira de Lima
PRESIDENTE

João Lopes & Cia.
VOGAL DOS EMPREGADORES

ANEXO 9

Ata de audiência no processo de reclamação nº J CJ-194/47 – 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus – Justiça do Trabalho/ Ministério do Trabalho da Industria e Comércio.
Fonte arquivada em: Arquivo Geral do TRT8 - Ananindeua/PA.

M. T. L. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- DE MANAUS -

Ata de audiência no processo de reclamação nº J CJ-194/47

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Quintino Bocaiúva, número cento e quarenta e nove, com a presença do senhor Presidente, doutor Sadi Tapajós de Alencar, e dos senhores Vogais Benjamin Assis Sanches de Oliveira, dos Empregadores, e Francisco Caetano de Andrade, dos Empregados, foram, por ordem do senhor Presidente, apregoados os litigantes OSCAR CARLOS DE SOUZA, carvoeiro, reclamante, e MANOEL S. GRILO, proprietário de olaria, reclamado, afim de ser apreciada a reclamação em que o primeiro pleiteia haver do segundo a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr \$1.500,00), correspondente ao pagamento de aviso prévio e indenização por despedida injusta. Ao pregão atenderam pessoalmente o reclamante e o reclamado. Lido o termo de reclamação, a empresa reclamada defendeu-se, alegando que não despedira o reclamante. Feita a proposta de conciliação, foi a mesma aceita, na seguinte base: "O reclamante voltará a trabalhar na empresa, nas mesmas condições com o mesmo salário, nada mais podendo, assim, pleitear da empresa quanto ao objeto da presente reclamação. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr \$116,00, em estampilhas do selo adesivo federal e mais Cr \$0,80 da taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre a importância do pedido inicial." Em seguida, determinou o senhor Presidente fôsse lavrado o respectivo termo de conciliação, que, junto à presente ata, passará a fazer parte integrante da mesma. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita. |||||

OBJETO: Pagamento de aviso prévio

Sadi Tapajós de Alencar
PRESIDENTE

Benjamin Assis Sanches de Oliveira
VOGAL DOS EMPREGADORES

Francisco Caetano de Andrade
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nydia Barbeira Correia
SECRETARIO

MPB/

ANEXOS 10

Visita ao terreno base para construção do prédio Barroso – pedra fundamental para construção da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental (1968)



ANEXO 11

Visita ao terreno base para construção do prédio Barroso – pedra fundamental para construção da Justiça do Trabalho na Amazônia Ocidental (1968)



ANEXO 12

Imagens anexas ao PROCESSO TRT Nº 43/1947 – o Exmº Sr. Dr. Presidente da 1ª JCJ Manaus encaminha ao TRT da 8ª Região uma certidão relativa ao terreno situado na Rua Saldanha Marinho, 534, para fins de desapropriação.



ANEXO 13

Imagens anexas ao PROCESSO TRT N° 43/1977 – o Exm° Sr. Dr. Presidente da 1ª JCJ Manaus encaminha ao TRT da 8ª Região uma certidão relativa ao terreno situado na Rua Saldanha Marinho, 534, para fins de desapropriação.

**ANEXO 14**